



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de agosto de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades	39
Ministério das Comunicações	45
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Esporte	56
Ministério do Meio Ambiente	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	56
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério dos Transportes	62
Ministério Público da União	63
Tribunal de Contas da União	64
Poder Judiciário	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	132

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.916 (1)
ORÍGEN : ADI - 66188 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Carlos Velloso, julgando procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Cezar Peluso, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 16.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 14.12.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, julgando improcedente a ação direta, indicou adiamento o eminente relator. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.03.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Carlos Velloso e Marco Aurélio. Reajustou seu voto o Senhor Ministro Ayres Britto. Não votou o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski por suceder ao Senhor Ministro Carlos Velloso, que já votara. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - LC 72/94. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A PROPOSITURA. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE CARÁTER PROCESSUAL. ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. ARTIGO 128, § 5º, E ARTIGO 129, INCISO III, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para propor a ação civil pública contra autoridades estaduais específicas.

2. A legitimação para propositura da ação civil pública --- nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição do Brasil --- é do Ministério Público, instituição una e indivisível.

3. O disposto no artigo 30, inciso X, da LC 72/94, estabelece quem, entre os integrantes daquela instituição, conduzirá o inquérito civil e a ação civil pública quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por determinadas autoridades estaduais.

4. A Lei Complementar objeto desta ação não configura usurpação da competência legislativa da União ao definir as atribuições do Procurador-Geral. Não se trata de matéria processual. A questão é atinente às atribuições do Ministério Público local, o que, na forma do artigo 128, § 5º, da CB/88, é da competência dos Estados-membros.

5. A Lei Complementar n. 72, do Estado de Mato Grosso do Sul, não extrapolou os limites de sua competência.

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. Cassada a liminar anteriormente concedida.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 662, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre as Procuradorias Federais junto à Universidade Federal da Goiás - UFG, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG e Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o teor do processo administrativo nº 00459.001647/2010-51, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Federais junto à Universidade Federal da Goiás - UFG, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG e Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º. da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP No. 00045.001056/2009 - 10, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva Nº 022/2010, de 11 de Agosto de 2010, às folhas 176 e 177 do processo referenciado, o Projeto de investimento em Infra-Estrutura portuária que consiste equalização do Berço 301 com as obras de expansão, melhoria e modernização do Terminal de Contêineres - Tecon 1 no Porto de Itaguaí, da empresa Sepetiba Tecon S/A., CNPJ No. 02.394.276/0001-27, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



ANEXO

Nome	Sepetiba Tecon 1
Tipo	Terminal Portuário de Contêineres
Ato Autorizativo	Licença de operação LO No. FE014278 da Feema - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro
Pessoa Jurídica Titular	Sepetiba Tecon S/A
CNPJ No.	02.394.276/0001-27
Localização	Estrada da Ilha da Madeira, S/No. - Porto de Itaguaí - Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.826-600.
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Sepetiba Tecon S/A., CNPJ No. 02.394.276/0001-27 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa Sepetiba Tecon S/A, nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº. 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Solicitação detalhada (fls. 02/08), Anexo I - Movimentação de Contêineres (fl. 46), Anexo II - Movimentação de veículos e produtos siderúrgicos fl. 47), Relatório de recebimento das instalações executadas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ no Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba (fls. 53/91), Anexo - Relação dos Equipamentos (fl.111), Memorial Descritivo das Obras com objetivo, estudo de alternativas, descrição da obra, arranjo em planta, ponte operacional, ponte de acesso, rampa de acesso, elementos acessórios, documento de referência (fls. 117/122), Planilha com relação de serviços contratados (fl. 124), Planta geral do empreendimento (fl. 126). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Publicação no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro de Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente em 27 de agosto de 2003 (fl. 10), Ata de Reunião do Conselho de Administração de 13 de Fevereiro de 2009 (fls. 11/12), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 13), Relação de Acionistas e Diretores (fls. 14/15), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 17/42), 1º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 43/45), Termo de Transferência de Bens Imóveis (fls. 48/52), 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 92/94), Publicação do 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fl. 95), 3º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 96/99), Termo de Conclusão e Entrega de Obras (fl. 100), 4º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 101/104), Publicação do 4º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fl. 105), 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 106/111), 6º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fls. 112/114), Publicação do 6º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (fl. 115), Cópias de Identidades de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 129 e 131), Cópias de comprovantes de residência de Dirigentes Titulares da Empresa (fls. 130 e 132), Licença de operação LO No. FE014278 da Feema - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 133/135), Ofício em atendimento ao Art. 6º. do Decreto Federal No. 6.144/07 (fl. 136), Documentação contendo os endereços, por escrito, do Sr. Davi Emery Cade e Juarez Saliba de Avelar (fls. 132 e 153), Documentação contendo os endereços, por escrito, dos Srs. Benjamin Steinbruch e Eneas Garcia Diniz, (fls. 168 e 171), Correspondência eletrônica da empresa Multicargo Container Ltda. os Srs. Otávio de Garcia Lazcano, Isaac Popoutchi e Pedro Felipe Borges Neto não fazem mais parte do quadro de Diretores da CSN (fl. 175), Documento apresentando o valor da redução na obra observando o benefício, qual seja, R\$ 8.268.985,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais). A empresa declara, por oportuno, que com a redução concedida pelo benefício, poderá praticar preços competitivos no mercado (fls. 136).
Identificação do Processo	Licença de operação LO No. FE014278 da Feema - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro e SEP No. 00045.001056/2009 - 10

PORTARIA Nº 239, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º. da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP No. 00045.002075/2009 - 55, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 022/2010, de 11 de Agosto de 2010, às folhas 247 e 248 do processo referenciado, o Projeto de execução de obras de Construção e Ampliação do Terminal de Granéis Líquidos - Ilha Barnabé no Complexo Portuário de Santos/SP, descrito no Anexo a presente Portaria, da empresa Adonai Química S.A., CNPJ No. 02.703.755/0003-40, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

Nome	ADONAI QUÍMICA
Tipo	Terminal Marítimo de Granéis Líquidos
Ato Autorizativo	Licença de Instalação No. 18001060 da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo
Pessoa Jurídica Titular	Adonai Química S.A
CNPJ No.	02.703.755/0003-40
Localização	Margem esquerda do Porto Organizado de Santos Área de Tanques S/No., Ilha Barnabé, Santos/SP
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Adonai Química S.A., CNPJ No. 02.703.755/0003-40 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa Adonai Química S.A., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº. 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Planta geral do Projeto (fl. 41), Cronograma de desembolsos (fls. 43/44), Relação de acionistas e diretores (fl. 46). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 21), Ata de Assembleia Geral de Constituição de 29 de Junho de 1998 (fls. 22/33), Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de Abril de 2009 (fls. 35/37), Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de Abril de 2009 (fls. 38/40), Cópia de documentos de identidade dos Dirigentes (fls. 47/49), Instrumento particular de alteração do Contrato Social (fls. 51/60), Licença de Instalação No. 18000333 da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (fls. 62/65), Licença de Operação Parcial No. 18000994 da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (fls. 66/68), Licença de Instalação No. 18001060 da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo (fls. 69/73), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 75/103), Primeiro Instrumento de Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 104/105), Segundo Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 106/108), Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 109/116), Quarto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 112/115), Quinto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 116/118), Certidão de Distribuição de ações e execuções cíveis, fiscais e criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (fl. 120), Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura de Santos (fl. 121), Certidão Positiva de Tributos Mobiliários da Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura de Santos (fls. 122/123), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 124), Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 125), Certidão Negativa de Protestos de Letras e Títulos (fl. 126), Certidão No. 08300/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região - Unidade de Atendimento de Santos (fls. 127), Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Santos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 128/129), Instrumento de Procuração (fl. 131), Cópia de Identidade de Procuradores da Empresa (fl. 132), Nota explicativa de criação de constituição de SPE (sociedade para fins específicos, exigência contratual) (fls. 133/134), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 136), Ata de Assembleia Geral de Constituição de 29 de Junho de 1998 (fls. 137/148), Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 15 de Agosto de 2008 (fls. 149/151), Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 153/180), Relatório de absorção opcional de mão-de-obra dos quadros da Codesp (fls. 181/182), Cronograma de implantação (fl. 183), Declaração de visita (fl. 184), Proposta Comercial (fls. 185/190), Primeiro Instrumento de Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 192/193), Segundo Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 194/196), Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 197/199), Quarto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 200/204), Quinto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento do Contrato de Arrendamento com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (fls. 205/207), Documento que demonstra o valor da redução na obra observando o benefício, qual seja, R\$ 7.746.906,70 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta centavos) (fl. 231) Declaração que com a redução concedida pelo benefício, poderá praticar preços competitivos no mercado (fl. 230).
Identificação do Processo	Licença de Instalação No. 18001060 da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo e SEP No. 00045.002075/2009 - 55

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	---	---



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.007518/2010 - 24.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.8611.0001	0100	3340	500.000	3350	500.000
TOTAL			500.000		500.000

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 266, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado da Bahia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia se constitui no maior produtor nacional de banana (Musa spp), com área plantada superior a 90 mil hectares. As cultivares mais difundidas são as do tipo Pacovan e Prata (Prata Comum e Prata Anã), embora também sejam cultivados os tipos Cavendish (Grande Naine, Nanica e Nanicão), Terra e Maçã, além de outros tipos locais.

As principais exigências climáticas da bananeira relacionam-se à temperatura e à precipitação pluviométrica. A temperatura ótima para o desenvolvimento da cultura situa-se em torno de 28º C, com limites não inferiores a 18º C e não superiores a 34º C. As maiores produções de banana estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída ao longo do ano.

Na realização do zoneamento agrícola foram utilizados dados climáticos diários provenientes da rede de estações meteorológicas e pluviométricas disponível no Estado.

Utilizou-se a capacidade de armazenamento de água de 200 mm dos solos Tipos 2 e 3.

De acordo com as exigências da bananeira, foram estabelecidos critérios discriminantes de aptidão climática baseados na deficiência hídrica anual (DEF), estimada através do balanço hídrico médio de cada posto pluviométrico:

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado da Bahia:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, no mínimo, em 20% de seu território, aptidão climática e condições de baixo risco para o cultivo de sequeiro da banana. Nos municípios com médio e alto risco climático o cultivo foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de banana no Estado, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	21 a 30	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	21 a 30	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de banana no Estado da Bahia, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA O PLANTIO.

5.1- Cultivo de sequeiro

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS DE PLANTIO
Apuarema	10 a 21
Cairu	28 a 03
Camamu	28 a 36
Canavieiras	31 a 03
Igrapiúna	13 a 21
Itacaré	07 a 15
Itamari	13 a 24
Ituberá	13 a 21
Jaguaquara	34 a 09
Maratá	07 a 18
Mascote	28 a 36
Nilo Pecanha	13 a 24
Nova Ibiá	07 a 18
Piatã	28 a 03
Santa Luzia	31 a 03
Taperoá	10 a 21
Uruçuca	04 a 15
Valença	10 a 21
Wenceslau Guimarães	01 a 12

5.2 - Cultivo irrigado

Período de plantio: 1º de janeiro a 31 de dezembro

Abaira, Abaré, Acajutiba, Adestina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafamaum, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cicero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotejipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaqu, Ibiassucê, Ibicaí, Iboara, Ibicuí, Ibipeba, Ibi-pitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Inhambuê, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanagra, Itanhém, Ita-

parica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Lincínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Morutugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olin-dina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piraí do Norte, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley e Xique-Xique.

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de São Paulo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo, com área de plantio estimada em mais de 52 mil ha e produção superior a 1,1 milhão de toneladas é um dos maiores produtores brasileiros de banana (Musa spp), tendo sua produção concentrada no Vale do Ribeira e no Litoral Sul.

A bananeira, planta tipicamente tropical, exige calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade para o seu bom desenvolvimento e produção.

A temperatura influi diretamente nos processos respiratório e fotossintético da planta. Para obtenção de altos rendimentos e melhor qualidade, são necessárias temperaturas altas e uniformes da ordem de 28°C, com mínimas não inferiores a 18°C e máximas não superiores a 34°C. Abaixo de 15°C, a atividade da planta é paralisada e acima dos 35°C, o desenvolvimento é inibido, principalmente devido à desidratação dos tecidos, especialmente das folhas. As temperaturas baixas são prejudiciais ao desenvolvimento e qualidade da banana. Temperaturas inferiores a 12°C provocam uma perturbação fisiológica nos frutos, conhecida como "chilling" ou friagem, que prejudica os tecidos, principalmente os da casca e do fruto.

A bananeira requer uma grande e permanente disponibilidade de umidade no solo. As maiores produções estão associadas a uma boa distribuição de umidade durante todo o ciclo da cultura.

A deficiência hídrica é altamente prejudicial nas fases de diferenciação floral (período floral) e no início da frutificação.

Em regiões produtoras, com estação seca prolongada ou mesmo medianamente acentuada, faz-se necessário o uso de irrigação suplementar.

A luminosidade, a ocorrência de ventos e a umidade relativa do ar são fatores fundamentais para o desenvolvimento da bananeira.

As regiões com umidade relativa do ar elevada, média anual acima de 80%, são as mais favoráveis à bananicultura. Contudo, quando associada a chuvas e variações de temperatura, provoca condições favoráveis ao aparecimento de doenças fúngicas, deteriorando o produto final.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com baixo risco climático para o cultivo da bananeira no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo não irrigado da bananeira, em condições de baixo risco climático:

- temperatura média (Tm) do mês de julho maior ou igual a 15° C;
- deficiência hídrica anual (DEF), menor ou igual a 80 mm;

Foram considerados aptos ao cultivo da bananeira em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram no mínimo, em 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de banana no Estado de São Paulo, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1- Cultivo de sequeiro:

Adamantina, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Analândia, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Assis, Atibaia, Avaí, Avaré, Balbino, Bananal, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertoga, Biritinga-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brodowski, Brotas, Buri, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Guaimbê, Guapiara, Guarã, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guatapé, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Iepê, Igaratu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaítuba, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemópolis, Itaberá, Itai, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapuí, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Jaboticabal, Jacaré, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lorena, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Marília, Martinópolis, Matão, Mauá, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mirante do Paranapanema, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Nantes, Nandimba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nova Europa, Nova Odessa, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Oriente, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paranapanema, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedemeiras, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Platina, Poá, Pompéia, Pongá, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratiânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Vences-

lau, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sagres, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambau, Tapirai, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Ubatuba, Ubrajara, Uru, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Vista Alegre do Alto e Votorantim.

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.
- Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais é o terceiro maior produtor de banana (Musa spp), contribuindo com quase 10% da produção nacional.

Por ser uma cultura originária de regiões equatoriais, a banana é muito sensível à baixa temperatura.

A faixa de temperatura ótima para o desenvolvimento das bananeiras comerciais de 26 a 28° C, com mínima não inferior a 15°C e máxima não superior a 34°C. Acima de 35° C o desenvolvimento é inibido.

A cultura da banana apresenta elevada demanda hídrica. As maiores produções estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm, bem distribuída no decorrer do ano.

Deficiência hídrica, especialmente nas fases de diferenciação floral e início da frutificação, são altamente prejudiciais à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos ao cultivo e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico decenal da cultura. Utilizou-se uma capacidade máxima de armazenamento de água de 100 mm para o solo tipo 1 e de 125 mm, para os solos tipos 2 e 3. Foram utilizados dados climáticos de séries históricas, com média de 20 anos de dados diários registrados nas estações meteorológicas do Estado.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da bananeira em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Probabilidade inferior a 20% de ocorrência de geadas;
- Temperatura média do mês de julho maior ou igual a 15° C; e

- Deficiência hídrica anual menor ou igual a 80 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo da banana sem irrigação, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições de temperatura dentro dos critérios adotados e restrições hídricas para o cultivo da banana em regime de sequeiro foram indicados com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: de 1º de outubro a 31 de janeiro

Cultivo irrigado: de 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

APTOS AO CULTIVO

5.1- Cultivo de sequeiro

Aguani, Aiuruoca, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Boa Esperança, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Carecu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Caxambu, Chácara, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristais, Cristiano Ottoni, Cruzília, Delfinópolis, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Goianá, Guapé, Guaraniânia, Guaxupé, Heliadora, Ibertioga, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuíuna, Itajubá, Itamogi, Itanhandu, Itaipu de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jeceaba, Jesuânia, Juiz de Fora, Juruaia, Lagoa Dourada, Lambari, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Medeiros, Mercês, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte São, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Ouro Fino, Paiva, Paraguaçu, Paraísoópolis, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Pedro Teixeira, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Pimenta, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratópolis, Pratinha, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Novo, Rio Preto, Ritópolis, Sacramento, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Garambêu, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçu, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João del Rei, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador José Bento, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tapira, Tapirai, Tiradentes, Tocos do Moji, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Vargem Bonita e Varginha.

5.2 - Cultivo irrigado

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercata, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Araçuaí, Araguaia, Araponga, Araporã, Arapua, Araújo, Araxá, Arcos, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bicas, Biquinhas, Bocaíuva, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúna, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Florido, Campos Altos, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaiá, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delta, Descoberto, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis,



Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Ervália, Esmeraldas, Espinosa, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Iapu, Ibiá, Ibiatã, Ibiracatu, Ibirité, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Inhapi, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itatiaçu, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguarçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Jutuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteira, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequim, Perdigão, Perdizes, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Prata, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Ra-

posos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubai, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburitiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucui, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Varzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Verdinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Vargem da Lapa, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

PORTARIA Nº 270, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006,

Considerando a expansão da cultura de eucalipto, com o plantio de diversas espécies desse gênero;

Considerando que os estudos que resultaram nos zoneamentos agrícolas de risco climático aprovados para a cultura do gênero *Eucalyptus* contemplaram somente a espécie *Eucalyptus grandis*, com exigências climáticas específicas;

Considerando a impossibilidade de desenvolvimento, a curto prazo, de metodologias para o zoneamento agrícola de risco climático das demais espécies de eucalipto cultivadas, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº s. 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206, que aprovaram o zoneamento agrícola para a cultura de eucalipto, safra 2010, no Estado de São Paulo, no Distrito Federal, nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Minas Gerais e da Bahia, respectivamente, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE JULHO DE 2010

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, usando das atribuições contidas no inciso XXII, do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 09/06/2010, publicada na Seção I do DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa DAS nº 36, de 24/11/2009; no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11/07/1989; no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002; e o que consta no processo nº 21018.003572/2010-10, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa FITOCLIN - CONSULTORIA, PESQUISA E ANÁLISES FITOPATOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 07.887.999/0001-81, localizada na Rua Cariacica nº 246, Bairro José Rodrigues Maciel, Município de Linhares, CEP 29902-520, Estado do Espírito Santo, para desenvolver experimentação e pesquisa com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA****PORTARIA Nº 98, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000132/2010-12, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e do repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), na Ação 6704- Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias Associadas a veículos Lançadores, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 278, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 89 de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010 e alterada pela Portaria nº 110 de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, que regulamenta o Edital do Prêmio Funarte Festivais de Artes Cênicas/2010, resolve:

I - Tornar pública a relação dos 36 (trinta e seis) selecionados pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria/Funarte nº . 252, de 03/08/2010, publicada no DOU de 04/08/2010, constituída por, Miguel de Santa Brígida Júnior, representando a região Norte, Maria das Graças Almeida Martins, representando a região Nordeste, Manoel Alves de Jesus, representando a região Centro-Oeste, Sidnei Moreira Cruz, representando a região Sudeste, Márcio Silveira dos Santos, representando a região Sul e Marcos Teixeira Campos, Coordenador da área de Circo, representando a Funarte:

Módulo A

Insc.	Concorrente	Título do Projeto	Proponente	UF
104	Paidéia Associação Cultural	IV Festival Internacional de Teatro para infância...	Paidéia Associação Cultural	SP
214	Companhia Zero	2º Mostra Traço de Bolso - O riso corre solto...	Companhia Zero	SC
283	Associação Cultural e Artística de Anápolis	II Encontro de Palhaços de Anápolis	Associação Cultural e Artística de Anápolis	GO
349	André Garcia Alves Produções Artísticas	Boa Praça Encontro Apresentações, Seminários e Oficinas	André Garcia Alves Produções Artísticas	RJ
95	Aprika Cooperativa de Arte	Vértice Brasil 2010 Encontro e Festival de Teatro feito...	Aprika Cooperativa de Arte	SC
157	Instituto Aracupira de Cultura Bras. - IACB	VI FESTMAR - Festival Est. de Teatro de Rua	Instituto Aracupira de Cultura Brasileira - IACB	CE
161	Assoc. Grupo Teatral Marco Zero do Equador	III Festival de Teatro em Aids do Amapá	Assoc. Grupo Teatral Marco Zero do Equador	AP
258	Moreira e Miyahira Ltda ME	MS Street Dance Fest 2010	Moreira e Miyahira Ltda. - ME	MS
278	Assoc. Cultural Rosário em Cena	XI Festival de Teatro Rosário em Cena	Associação Cultural Rosário em Cena	RS
284	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	III Encenart - Festival Nacional Teatro de Gurupi - Tocantins	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	TO
318	Bando Produções Artísticas	A Cena Tá Preta	Bando Produções Artísticas Ltda. ME	BA
28	Bevilaqua Ambiente e Cultura Ltda.	Festival Olhares sobre o Corpo	Bevilaqua Ambiente e Cultura Ltda.	MG
57	Cooperativa Paulista de Teatro	2ª Edição da Mostra de Teatro Olho na Rua	Cooperativa Paulista de Teatro	SP
361	Escândalo Legalizado Teatro	2º Festival Nacional de Teatro - Pontos de Cultura e ...	Escândalo Legalizado Teatro	PI
247	Associação Cultural Pisada do Sertão	III Festival de Xaxado do Alto Sertão Paraibano	Associação Cultural Pisada do Sertão	PB

Módulo B

Insc.	Concorrente	Título do Projeto	Proponente	UF
40	Bonito & Compri Produções Ltda.	Dança em Foco - Festival Internacional de Vídeo e Dança	Bonito & Compri Produções Ltda.	RJ
167	Associação Folclórica de Tangara da Serra	I Festival Rodas de Cururu e Siriri	Assoc. Folclórica de Tangara da Serra	MT
189	Seraquê? Cultural	Horizontes Urbanos - Mostra Intern. de Dança ...	Seraquê? Cultural	MG
307	Ed Ames da Silva Cardoso	VI FESTAC - Festival de Teatro do Acre	Federação de Teatro do Acre - FETAC	AC
340	Associação Dança Cariri	Semana D da Dança - 3ª Edição-Cariri- Brasil - 2011	Associação Dança Cariri	CE
46	Cooperativa Paulista de Teatro	Caldeirão' 22	Cooperativa Paulista de Teatro	SP
368	Espaço Dança Ltda.	III Encontro de Dança Contemporânea do RN	Espaço Dança Ltda	RN
191	MDN Produtora Cult. e Audiovisual Ltda. - Obscena	12ª Convenção Brasileira de Malabarismo e Circo	MDN Produtora Cult. e Audiovisual Ltda. - Obscena	RS
184	AMB - Associação Musica Brasil	Goiânia em Cena - Festival Internacional Artes Cênicas	AMB Associação Música Brasil	PR
48	Cooperativa de Teatro para infância e Juventude BA	3º Festival Nacional de Teatro Infantil de Feira de Santana	Coop. Teatro para Infância e Juventude da Bahia	BA

Módulo C

Insc.	Concorrente	Título do Projeto	Proponente	UF
2	Maria José Pedrosa Cavalcante	VI Festival dos Inhamuns, Circo, Bonecos e Artes de...	Assoc. de Amigos da Arte, Ciência e Cultura	CE
33	Assoc. Artística Cult. Palco de Artes Cênicas...	4º FESTCAMP - Festival Nacional de Teatro Campo Grande	AACP - Assoc. Artística Cult. Palco de Artes Cênicas	MS
68	Assoc. Cultural O Imaginário	Amazônia encena na rua	Assoc. Cultural O Imaginário	RO
96	Cooperativa Paulista de Teatro	II Semana Internacional de Teatro de Animação no...	Cooperativa Paulista de Teatro	SP
113	ONG Elenco Cultural	Terceiro Festival Latino - Americano de Teatro Ruínas ...	ONG Elenco Cultural	MG
215	Helder de Vasconcelos e Silva	Conexão Cavalo Marinho	Terreiro Produções	PE
306	Elaine Alves de Santana	XV Encontro de Teatro de Rua de Angra dos Reis	Grupo Teatral Cuturim	RJ
348	Associação dos Amigos do Teatro de Arena	V Encontro de Arte de Matriz Africana	Associação dos Amigos do Teatro de Arena	RS
363	Carranca Produções Artísticas Ltda.	Festival Latino - Americano de Teatro da Bahia - Filte 2010	Carranca Produções Artísticas Ltda.	BA
207	Cooperativa Brasileira de Teatro	IV Mostra Zézito de Circo	Cooperativa Brasileira de Teatro	DF
244	Rogério Romano Bonato	Festival de Teatro de Foz do Iguaçu - Edição 2010	Fundação Cultural de Foz do Iguaçu	PR

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

09 5908 - PROGRAMA MADE IN BRASIL

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.024398/2009-76

SP - São Vicente

Valor complementar aprovado R\$: 40.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 3452 - ERVAS E SABERES DA FLORESTA
Maria Zienhe Caramêz de Castro
CNPJ/CPF: 121.172.182-53
Processo: 01400.008604/20-10
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 63.975,96
Prazo de Captação: 13/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um vídeo documentário de 15 minutos, com duração de 15 minutos.

10 1036 - CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO - DO OUTRO LADO DO ESPELHO

Camilla Alves Rebouças
CNPJ/CPF: 119.050.607-69
Processo: 01400.003434/20-10
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 21.694,40
Prazo de Captação: 13/08/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem de ficção de 15 minutos, sobre o efeito do divórcio no universo psicológico das crianças.

10 3809 - IV ENCONTRO DE CINEMA NEGRO BRASIL AFRICA E AMERICAS

ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.009791/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 431.090,00
Prazo de Captação: 13/08/2010 a 31/12/2010

Realização de exposições de filmes e oficinas, com a participação de cineastas oriundos de outros estados brasileiros, de países africanos e latino americanos, no Rio de Janeiro nos dias 08 a 17 de Novembro de 2010.

10 4910 - Restauração Digital da Obra de Roberto Santos
Movi & Art Produções cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 46.397.220/0001-00
Processo: 01400.011608/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.675.180,00
Prazo de Captação: 13/08/2010 a 31/12/2010

Restaurar os filmes "O grande momento", "A hora e a vez de Augusto Matraga" e "Os amantes da chuva", do cineasta Roberto Santos.

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

09 7636 - Festival de Jericoacoara - Cinema Digital

Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73

Processo: 01400.026911/2009-63

CE - Fortaleza

Valor aprovado de R\$: 641.157,00 para R\$ 443.525,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO

10 4072 - Vamos Tomar chá no Cinema - Cinema para Terceira Idade - Ano III

Adriana Almeida do Carmo
CNPJ/CPF: 036.051.826-58
Processo: 01400.010276/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 249.040,00

Prazo de Captação: 11/08/2010 a 31/12/2010
Realização de sessão mensal, para idosos de baixa renda, em Belo Horizonte, no mês de outubro de 2010 a outubro de 2011, totalizando 12 sessões ocupando 2 salas de cinema.

10 1125 - VI MOSTRA INTERNACIONAL AUDIOVISUAL IMAGEM DOS POVOS

T AI Criação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30

Processo: 01400.004373/20-10



MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 863.421,72
Prazo de Captação: 11/08/2010 a 31/12/2010
Realização da mostra, apresentará a produção audiovisual contemporânea das três Américas, com o objetivo de reunir em um mesmo momento as diferentes expressões regionais e autorais destes continentes, no período de 27/08 a 01/09 de 2010 em BH e de 02 a 05/09 de 2010 em Ouro Preto.
09 8052 - Slow Filme - Festival Internacional de Cinema e Alimentação
Objeto Sim Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 04.358.295/0001-23
Processo: 01400.027581/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 231.000,00
Prazo de Captação: 11/08/2010 a 31/12/2010
Realização da 1ª edição do festival, de filmes sobre alimentação, que acontece em Bologna, Itália, deve ocorrer em Pirenópolis, Goiás, com filmes premiados no festival italiano e trazendo alguns de seus criadores para palestras e oficinas, de 16 a 19 de setembro de 2010.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2103 - ESPETÁCULOS VOAR TEATRO DE BONECOS
Voar Arte para Infância e Juventude
CNPJ/CPF: 01.601.749/0001-57
Processo: 01400.007838/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 238.000,00
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste em mostrar o repertório da companhia Voar Teatro de Bonecos com participações em mostras, festivais e temporadas de teatro no Brasil e no exterior.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0910 - Orquestra Futurong
ONG - Organização Não Governamental Futurong - Ação Sócio Cultural
CNPJ/CPF: 05.439.543/0001-23
Processo: 01400.003236/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 48.144,80
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comprar os instrumentos para montar uma orquestra com os jovens que vem estudando música na FUTURONG. A formação da orquestra permitirá uma ampliação do trabalho de música que a FUTURONG vem realizando nos últimos anos.
10 0650 - PROGRAMA DE CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO MUSICAL 2010
Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400.002530/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 660.000,00
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende viabilizar uma série de 10 concertos em 2010 em cidades do interior do estado de Santa Catarina interpretando programas de música contemporânea brasileira e europeia, com a Camerata Florianópolis e participação de solistas convidados.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0749 - Art Certificada
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.002670/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 748.715,00

Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Exposição de arte com esculturas, móveis e objetos feitos com madeira certificada da Amazônia, com direção de arte e iluminação especiais de produtos sustentáveis que contribuam para a manutenção de comunidades tradicionais em todo o país. Local: Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Espaço Tom Jobim Cultura e Meio Ambiente. Curador: João Augusto Fortes Direção de Arte: Biza Viana
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7516 - 156 Notícias Sobre Alberto Santos Dumont
Fraíha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
Processo: 01400.026570/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 185.534,80
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Esse projeto consiste na produção, edição, impressão e divulgação de um livro reunindo 156 notícias de jornais de época sobre Alberto Santos Dumont. Essas notícias foram cuidadosamente selecionadas de maneira a contar os principais fatos e realizações de toda vida desse grande inventor brasileiro, formando assim uma biografia completa e detalhada sobre sua vida.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 1096 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ACERVO DE CHARÃO DO MUSEU FLORESTAL ROSELAINE BARROS MACHADO
CNPJ/CPF: 152.602.778-05
Processo: 01400.006726/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 930.083,00
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Existem peças de madeira, onde foram aplicadas a técnica CHARÃO, que precisam ser restauradas. Estas peças foram produzidas no Brasil, em aulas ministradas no próprio Museu, no século passado. Os materiais de restauração são importados e há hoje no Brasil um especialista japonês que poderá restaurar estas peças bem como ensinar as técnicas de restauração aos funcionários do Museu, preservando assim o acervo em Charão. Após restauro haverá divulgação do trabalho e exposições.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1946 - Gravação de Vídeos clips com a Dupla Oliver & Patrick
Audiophnics Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.612.908/0001-07
Processo: 01400.007660/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 619.410,00
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo é a gravação de um DVD com duração de uma hora, levar um estilo de música bem divulgado no Brasil, a música Sertaneja, e proporcionar a quem não tem acesso financeiro de apreciar, um show de alto padrão de planejamento e dar a oportunidade ao público da música sertaneja assistir gratuitamente um espetáculo de última geração. Serão cobradas nos eventos umas entradas de 1kg de alimento não perecível a ser doado para uma entidade onde será realizado os shows.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
09 8697 - Publicação do livro Sobre Máscaras e Espelhos Iago Pereira
CNPJ/CPF: 079.883.166-99
Processo: 01400.028522/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 14.215,00
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a publicação de 1400 exemplares do livro Sobre máscaras e espelhos, texto com influência parnasiana e simbolista fruto do trabalho do poeta Lucas Castro Lisboa. 55% da tiragem será distribuída gratuitamente para bibliotecas, escolas e centros de cultura em todo país. Além da publicação do livro o projeto também prevê a reformulação do site do autor, que além de poesias trará conteúdo gramatical, linguístico e literário. O site também terá uma versão em áudio do livro impresso.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 2351 - FESTA DA COLÔNIA DE GRAMADO - Vivências - Várias Etnias e um só Povo
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
Processo: 01400.006109/20-10
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 387.092,40
Prazo de Captação: 19/08/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Contribuir para o fomento e à difusão da cultura do município, bem como à preservação da memória cultural identificada pelas diversas etnias aqui estabelecidas através de espetáculos teatrais especificamente com a temática do evento que representará a vida dos imigrantes portugueses, alemães e italianos, após a sua chegada ao Brasil e a miscigenação de culturas que ocorreram, entre eles e os nativos, na música, gastronomia, costumes, linguagem e apresnetações de bandas instrumentais típicas.
PORTARIA Nº 413, DE 18 DE AGOSTO DE 2010
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6871 - III REINADO UM MUSICAL BRASILEIRO 2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/08/2010 a 31/12/2010
08 1553 - Traças da Paixão (As)
Maurício Machado Vieira
CNPJ/CPF: 002.564.357-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8168 - Plasticien Volants/OSGEMEOS - Ano da França no Brasil
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 04/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 4114 - Esplanada Incorpórea - Gravação de CD Luis Alberto de Filippo
CNPJ/CPF: 852.681.197-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 4337 - Os Gêmeos
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 16/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 2801 - Letra & Música
Ramil e Uma Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.143.436/0001-16
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE AGOSTO DE 2010
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
ANEXO
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2955 - Brasília 50 anos - Meio século da capital do Brasil Artetude Assessoria Cultural
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 857.300,00



RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria n. 360 de 29/07/2010, publicada no D.O.U. em 30/07/2010, Seção I, referente à relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em agosto.

Onde se lê:

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

Processo	Pronac	Requerente	Evento	Uf	Destino	Valor Do Benefício	Pontuação
01400.012693/2010-13	10 5542	Davi Rodrigues de Lima - Grupo Ecos Falsos	Feira da Música de Fortaleza	SP	CE	R\$ 6.000,00	46
01400.012533/2010-74	10 5372	Grupo Teatral Artigos	Festival Iberoamericano de Teatro Infantil ACTI	RS	Colômbia	R\$ 10.000,00	45,5
01400.012586/2010-95	10 5445	Grupo de Cultura "Os Cariris".	Festival Internacional de Villablanca/ Cidade de Zaragoza e Catalunya	PB	Espanah	R\$ 40.000,00	45,5
01400.012567/2010-69	10 5452	Centro Cultural de Desenvolvimento Humano Maria Augusta	Battle Brazil 2010	PE	SP	R\$ 9.000,00	45,5
01400.014060/2010-40	10 6322	Cooperativa Paulista de Teatro - Grupo Teatro da Curva	Camden Fringe 2010	SP	Inglaterra	R\$ 20.000,00	45,3
01400.012384/2010-43	10 5592	Grupo Folclórico Ucrâniano Kalena	Etnovyr - International Festival Folklore Lviv, Ukraine	PR	Ucrânia	R\$ 40.000,00	45
01400.012542/10-65	10 5530	Instituição De Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Förening Bräslsverige	ES	Suécia	R\$ 36.000,00	44,5
01400.012684/2010-22	10 5336	REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano	Rotilla Festival	RJ	Cuba	R\$ 21.000,00	44
01400.012563/2010-81	10 5550	Ana Paula Valentim de Oliveira - Trupe Arlequin de Circo Teatro	Intercâmbio Ibérico Brasileiro	PB	Itália	R\$ 20.000,00	43,5
01400.012299/2010-85	10 5554	Grupo Sócio-Cultural Código	2º PROFESTeatro - Festival - Nacional de Teatro de Congonhas(MG)/2010.	RJ	MG	R\$ 12.000,00	43
01400.012527/2010-17	10 5581	Marco Aurelio da Cruz Souza - Grupo de Danças Alemãs da FURB	Festival Internacional Universitário de Danza Folclórica Guillermo de Castellana	SC	Colômbia	R\$ 20.000,00	43
01400.012411/2010-88	10 5206	Grupo de Capoeira Liberdade	Mundial 2010 Grupo Muzenza de Capoeira Rio de Janeiro/RJ	RS	RJ	R\$ 10.500,00	42,5
01400.012589/2010-29	10 5528	Cristiane Marcante - Grupo Cristiane Marcante	Exposição Sensação e Emoções com Diálogos	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	42
01400.012538/2010-05	10 5446	Virgínia Silva Passos - Capoeira Luanda da Paraíba	Ginga Fest	PB	SP	R\$ 7.500,00	41,5
01400.012441/2010-94	10 5557	Geração Futuro	3ª Mostra Brasil - Juventude Transformando com Arte	PE	RJ	R\$ 6.000,00	41
01400.012585/2010-41	10 5435	Eduardo Hermida Scaldaferri - Grupo Eduardo Hermida Scaldaferri	Festival de Teatro Emilio Carballido Córdoba 2010 - segunda edição	BA	México	R\$ 12.000,00	38
01400.012387/2010-87	10 5553	Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada	Hip Hop do Brasil 2010- Regards sur le Brésil à travers les émergences Hip-Hop	RS	França	R\$ 20.000,00	37
01400.013640/2010-10	10 6030	Raquel Dammous - Grupo EnCanto em Português	EnCanto em Português	SP	Portugal	R\$ 40.000,00	36,5
01400.012543/2010-18	10 5567	Instituto Sérgio Motata	ISEA 2010 RUHR	SP	Alemanha	R\$ 16.000,00	35
01400.012460/2010-11	10 5582	Brenner Marques da Silva Paixão - Maracatu Vigna Vulgaris	Festival de Folclore de Guajará-Mirim	SP	RO	R\$ 6.000,00	35
01400.012686/10-11	10 5538	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Escola	Seminário Integrativo de Capoeira	SP	RS	R\$ 3.000,00	32,5
01400.014027/2010-10	10 6284	Luis Alberto Martins de Freitas - Grupo Itabrass	Campeonato Mundial DCI	SC	EUA	R\$ 24.000,00	32

Leia-se:

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
01400.012693/2010-13	10 5542	Davi Rodrigues de Lima - Grupo Ecos Falsos	Feira da Música de Fortaleza	SP	CE	R\$ 6.000,00	46
01400.012533/2010-74	10 5372	Grupo Teatral Artigos	Festival Iberoamericano de Teatro Infantil ACTI	RS	Colômbia	R\$ 10.000,00	45,5
01400.012586/2010-95	10 5445	Grupo de Cultura " Os Cariris".	Festival Internacional de Villablanca/ Cidade de Zaragoza e Catalunya	PB	Espanah	R\$ 40.000,00	45,5
01400.012567/2010-69	10 5452	Centro Cultural de Desenvolvimento Humano Maria Augusta	Battle Brazil 2010	PE	SP	R\$ 9.000,00	45,5
01400.014060/2010-40	10 6322	Cooperativa Paulista de Teatro - Grupo Teatro da Curva	Camden Fringe 2010	SP	Inglaterra	R\$ 20.000,00	45,3

01400.012384/2010-43	10 5592	Grupo Folclórico Ucrâniano Kalena	Etnovyr - International Festival Folklore Lviv, Ukraine	PR	Ucrânia	R\$ 40.000,00	45
01400.012542/10-65	10 5530	Instituição De Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Förening Bräslsverige	ES	Suécia	R\$ 36.000,00	44,5
01400.012684/2010-22	10 5336	REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano	Rotilla Festival	RJ	Cuba	R\$ 21.000,00	44
01400.014281/2010-18	10 6508	Marcos Gevano Zelaya Leite - Grupo Marco Zelaya & Luciano	Concerto di Musica Brasileira (Concerto de Música Brasileira)	DF	Itália	R\$ 8.000,00	44
01400.012563/2010-81	10 5550	Ana Paula Valentim de Oliveira - Trupe Arlequin de Circo Teatro	Intercâmbio Ibérico Brasileiro	PB	Itália	R\$ 20.000,00	43,5
01400.012299/2010-85	10 5554	Grupo Sócio-Cultural Código	2º PROFESTeatro - Festival - Nacional de Teatro de Congonhas(MG)/2010.	RJ	MG	R\$ 12.000,00	43
01400.012527/2010-17	10 5581	Marco Aurelio da Cruz Souza - Grupo de Danças Alemãs da FURB	Festival Internacional Universitário de Danza Folclórica Guillermo de Castellana	SC	Colômbia	R\$ 20.000,00	43
01400.012411/2010-88	10 5206	Grupo de Capoeira Liberdade	Mundial 2010 Grupo Muzenza de Capoeira Rio de Janeiro/RJ	RS	RJ	R\$ 10.500,00	42,5
01400.012589/2010-29	10 5528	Cristiane Marcante - Grupo Cristiane Marcante	Exposição Sensação e Emoções com Diálogos	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	42
01400.012538/2010-05	10 5446	Virgínia Silva Passos - Capoeira Luanda da Paraíba	Ginga Fest	PB	SP	R\$ 7.500,00	41,5
01400.012441/2010-94	10 5557	Geração Futuro	3ª Mostra Brasil - Juventude Transformando com Arte	PE	RJ	R\$ 6.000,00	41
01400.014279/2010-49	10 6510	Carlos Cássio Rosa - Grupo Carlos Cássio Rosa	1º Festival Nacional Sertanejo	MG	SP	R\$ 3.000,00	40
01400.012585/2010-41	10 5435	Eduardo Hermida Scaldaferri - Grupo Eduardo Hermida Scaldaferri	Festival de Teatro Emilio Carballido Córdoba 2010 - segunda edição	BA	México	R\$ 12.000,00	38
01400.012387/2010-87	10 5553	Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada	Hip Hop do Brasil 2010- Regards sur le Brésil à travers les émergences Hip-Hop	RS	França	R\$ 20.000,00	37
01400.013640/2010-10	10 6030	Raquel Dammous - Grupo EnCanto em Português	EnCanto em Português	SP	Portugal	R\$ 40.000,00	36,5
01400.012543/2010-18	10 5567	Instituto Sérgio Motata	ISEA 2010 RUHR	SP	Alemanha	R\$ 16.000,00	35
01400.012460/2010-11	10 5582	Brenner Marques da Silva Paixão - Maracatu Vigna Vulgaris	Festival de Folclore de Guajará-Mirim	SP	RO	R\$ 6.000,00	35
01400.012686/10-11	10 5538	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Escola	Seminário Integrativo de Capoeira	SP	RS	R\$ 3.000,00	32,5
01400.014027/2010-10	10 6284	Luis Alberto Martins de Freitas - Grupo Itabrass	Campeonato Mundial DCI	SC	EUA	R\$ 24.000,00	32

Onde se lê:

Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

Pronacs:
10 5300
10 5454
10 6021
10 5369
10 5313
10 5469
10 5257
10 6022
10 5457
10 5465
10 5580
10 5529
10 6026
10 5472
10 5590
10 5459
10 5420
10 5375
10 6321
10 6287

Leia-se:

Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

Pronacs:
10 5300
10 5454
10 6021
10 5369
10 5313
10 5469
10 5257
10 6022
10 5457
10 5465
10 5580
10 5529
10 6026
10 5472
10 5590
10 5459
10 5420
10 5375
10 6321
10 6287
10 6511



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 112, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empre-
sária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/207/80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ÁGUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 78.340.536/0001-43, com sede social na cidade de Chapadão do Céu (GO), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 113, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Torna sem efeito a Decisão nº 52, de 31 de março de 2010, que outorgou à Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. conces-
são para a exploração de serviço de trans-
porte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, dian-
te da constatação superveniente de irregularidades de natureza fiscal e pre-
videnciária em nome da Empresa no processo nº 07-01/10844/90, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 52, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 10, que outorgou à sociedade empresária BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 64.862.642/0001-82, com sede social na cidade de Guarulhos (SP), concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal pelo prazo de 10 (dez) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Torna sem efeito a Decisão nº 95, de 22 de junho de 2010, que autorizou a Centro Oeste Táxi Aéreo Ltda. a explorar serviço de transporte aéreo de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e con-
siderando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidade de natureza previdenciária em nome da Empresa nos autos do processo nº 60800.066346/2008-42, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 95, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2010, Seção 1, página 13, que autorizou a sociedade empresária CENTRO OESTE TÁXI AÉ-
REO LTDA., CNPJ nº 10.598.081/0001-27, com sede social na ci-
dade de Brasília (DF), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 115, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Torna sem efeito a Decisão nº 55, de 9 de abril de 2010, que autorizou a NHR Táxi Aéreo Ltda. a explorar serviço de trans-
porte aéreo de passageiro e carga na mo-
dalidade táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e con-
siderando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidade de natureza previdenciária em nome da Empresa no processo nº 07-01/93877/99, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 55, de 9 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2010, Seção 1, página 24, que autorizou a sociedade empresária NHR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.622.386/0001-61, com sede social na cidade de Sorocaba (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de pas-
sageiro e carga na modalidade táxi aéreo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 116, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Torna sem efeito a Decisão nº 56, de 13 de abril de 2010, que autorizou a JM Aviação Agrícola Ltda. a explorar serviço aéreo es-
pecializado na modalidade aeroagrícola.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e con-
siderando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidade de natureza previdenciária em nome da Empresa no processo nº 60800.057000/2008-53, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 56, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 5, que autorizou a sociedade empresária JM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LT-
DA., CNPJ nº 10.490.828/0001-29, com sede social na cidade de Campo Novo do Parecis (MT), a explorar serviço aéreo público não especializado na modalidade aeroagrícola pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 117, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Torna sem efeito a Decisão nº 58, de 13 de abril de 2010, que autorizou a Pampeana Aero Agrícola Ltda. a explorar serviço aé-
reo especializado na modalidade aeroagrí-
cola.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e con-
siderando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidades de natureza fiscal e trabalhista em nome da Empresa no processo nº 07-01/14955/94, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 58, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 5, que autorizou a sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.557.576/0001-54, com sede social no município de Uruguaiana (RS), a explorar serviço de transporte aéreo espe-
cializado na modalidade aeroagrícola pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Por-
taria 259/SAF de 11 de Março de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 -
Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aero-
náutica, resolve:

Nº 1.350 - Emitir para a empresa AEROARROZ Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-08-5IAM-03-00; e

Nº 1.351 - Emitir para a empresa RURAL Aviação Agrícola Ltda, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-08-5IAN-04-00.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 568/GC6, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Protocolo COMAER nº 67600.015389/2010-80.

Dispõe sobre a especificação e a escritu-
ração das receitas do Fundo Aeronáutico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atri-
buição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, com base no disposto no inciso XVIII do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, combinado com a alínea "g" do art. 3º do Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973, e, considerando a necessidade de especificar os fatos que dão origem às receitas do Fundo Aeronáutico, de conformidade com as suas disposições, e, ainda, o que consta do Processo nº 67600.015389/2010-80, resolve:

Art 1º Definir os seguintes eventos como fatos geradores das receitas do Fundo Aeronáutico:

I - a venda ou a permuta de bens imóveis da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica (COMAER);

II - a devolução de valores relativos a despesas realizadas à conta de dotações orçamentárias do Fundo Aeronáutico de exercícios financeiros já encerrados;

III - os serviços diversos ou o arrendamento de equipa-
mentos, realizados em função de capacidade ociosa nas Organizações da Aeronáutica, disciplinados por legislação específica;

IV - a Cessão de Uso a Título Oneroso de Bens Imóveis jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica;

V - a alienação de quaisquer bens móveis da Aeronáutica;

VI - os serviços de qualquer espécie prestados pelo Comando da Aeronáutica a Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que não previstos em Planos de Cooperação aprovados, ou cujas rendas tenham destinação específica prevista nesta Portaria;

VII - os serviços de qualquer espécie, prestados pela Aero-
náutica, em caráter especial, a empresas ou pessoas a ela estra-
nhas;

VIII - os aerolevantamentos e as Missões Aéreas Indeni-
záveis realizadas em aeronaves da Força Aérea Brasileira;

IX - a cobrança de valores relativos à substituição ou à reposição de artigos danificados, destruídos, desaparecidos, extravia-
dos, roubados ou furtados;

X - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica dos re-
cursos referentes à administração e ao custeio de sistemas de co-
brança de tarifas;

XI - a emissão de segunda ou mais vias de cartas-patentes, nos valores fixados em legislação específica;

XII - as subvenções, contribuições, doações e legados re-
cebidos pelo Comando da Aeronáutica;

XIII - a comercialização de bens reembolsáveis pelas Or-
ganizações do COMAER, disciplinada por legislação específica;

XIV - a aplicação de multas administrativas previstas em contratos celebrados pelo Comando da Aeronáutica com terceiros;

XV - os rendimentos de aplicações financeiras do Fundo Aeronáutico, efetuadas, conforme legislação específica;

XVI - a contribuição mensal dos militares e pensionistas da Aeronáutica para custeio dos serviços de saúde, disciplinada por le-
gislação específica;

XVII - a indenização relativa ao uso ou à manutenção de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica, excluídos os valores re-
ferentes a taxas de condomínios ou de associações de moradores;

XVIII - a aplicação de multa administrativa por ocupação irregular de imóveis residenciais da União, sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, conforme legislação específica;

XIX - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica da tarifa e do adicional relativos ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações, conforme legislação específica;

XX - a cobrança pelo serviço de transmissão de mensagens das companhias aéreas nacionais de grande porte, da aviação exe-
cutiva e das companhias aéreas internacionais que operam no Bra-
sil;

XXI - o recebimento pelo Comando da Aeronáutica dos percentuais incidentes sobre o Adicional de Tarifas Aeroportuárias, conforme legislação específica;

XXII - as apresentações de banda de música, orquestra ou conjunto musical;

XXIII - a venda de retalhos, aparas de papel, resíduos, sa-
carias, embalagens utilizadas, restos de demolição de edificações e de outros materiais considerados sucatas;

XXIV - o fornecimento de refeições, disciplinado por le-
gislação específica;

XXV - a inscrição para exame de admissão em cursos de Organização do Comando da Aeronáutica;

XXVI - o fornecimento de material escolar, certidões, fichas, modelos e outros documentos referentes às atividades escolares de Organização de Ensino do Comando da Aeronáutica;

XXVII - os serviços de hospedagem em Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXVIII - os serviços de plastificação ou de reprodução de documentos;

XXIX - o fornecimento de publicações, editais ou impres-
sos;

XXX - a emissão de carteiras para aeronautas e aeroviá-
rios;



XXXI - os serviços, considerados como "facilidades", destinados ao pessoal da Organização;

XXXII - as contribuições relativas aos Centros Sociais/Casinos, Centros Desportivos, Grêmios, Sociedades Acadêmicas e Associações de âmbito interno das Organizações;

XXXIII - a cobrança relativa a ingressos em museus, bibliotecas e similares;

XXXIV - a cobrança de serviços e facilidades nas áreas dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica;

XXXV - o recebimento de royalties;

XXXVI - a emissão de carteira de identidade pelos setores de identificação das Organizações do Comando da Aeronáutica;

XXXVII - as indenizações correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames procedidos por Organização de Saúde da Aeronáutica referentes à obtenção ou à renovação de licença de tripulante de aeronaves ou de pessoal de terra, da aviação civil, conforme legislação específica;

XXXVIII - a assistência médico-hospitalar prestada por Organizações de Saúde da Aeronáutica a outros Órgãos da União;

XXXIX - as indenizações ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) correspondentes ao custo dos materiais utilizados nos exames, conforme legislação específica;

XL - os ressarcimentos decorrentes dos benefícios sociais concedidos com os Recursos de Assistência Social (RAS) da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT);

XLI - a cobrança de percentual incidente sobre a contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar, relativo aos encargos da Subdiretoria de Encargos Especiais da DIRINT (SDEE), conforme legislação específica;

XLII - a contribuição dos servidores civis destinada ao custeio das atividades assistenciais a cargo da SDEE;

XLIII - a cobrança de percentual incidente sobre o montante dos descontos mensais recolhido em favor das entidades consignatárias, a título de indenização do custo com processamento de dados das consignações autorizadas;

XLIV - a cobrança de inscrição em exame de admissão, matrícula, mensalidades e outros valores devidos aos estabelecimentos de ensino assistencial, de cuja administração o Comando da Aeronáutica participe; e

XLV - a aplicação de multas administrativas, impostas pela Junta de Julgamento da Aeronáutica, por infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação complementar.

Art. 2º Os ingressos provenientes dos fatos geradores previstos no art. 1º serão contabilizados, no Fundo Aeronáutico, como receitas orçamentárias diretamente arrecadadas.

Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica responderá pela fiscalização da arrecadação das receitas pertencentes ao Fundo Aeronáutico e pelo gerenciamento dos saldos dos recursos financeiros arrecadados.

Art 4º As Unidades Gestoras adotarão os procedimentos de escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico disciplinados no MCA 172-3 (digital) - Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do COMAER.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 456/GC6, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2008, Seção 1, página 12.

Ten-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.045, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 78/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000031/2010-36, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas em 3 a 5 de março de 2009 (107ª reunião); no período de 22 a 25 de junho de 2009 (109ª reunião); no período de 27 a 31 de julho de 2009, (110ª reunião); no período de 24 a 28 de agosto de 2009 (111ª reunião); no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009 (112ª reunião); no período de 27 a 30 de outubro de 2009 (113ª reunião); e no período de 23 e 24 de novembro de 2009 (114ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC									
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes									
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA									
107ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
03 a 05 de março de 2009									
Seq.	Período 2008 Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO DE PROJETOS	MP	3	UNINOVE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO	SUDESTE	SP
109ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
22 a 25 de junho de 2009									
Seq.	Período - 2008 Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	MP	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
Período - 2009									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA	ME	3	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	NORTE	PA
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SUDESTE	SP
6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	GESTÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	MP	4	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
7	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
9	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
10	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
11	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO INTERNACIONAL	MP	3	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SUDESTE	SP
12	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	SUDESTE	MG
13	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIINA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	4	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	NORDESTE	CE
15	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SUDESTE	SP
16	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
17	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
18	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	ME	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	NORTE	AM
19	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP



20	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	LETRAS	ME	3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	NORTE	RO
21	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
110ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
27 a 31 de julho de 2009									
	Período 2008								
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INFORMÁTICA	DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	AMBIENTE CONSTRUÍDO	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
	Período 2009								
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA E AMBIENTE	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGROBIOLOGIA	ME	4	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SUL	RS
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	3	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	SUDESTE	MG
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ENERGIA NA AGRICULTURA	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	TOXINOLOGIA	ME/DO	5	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SUDESTE	SP
9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA COMPARADA	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	NORDESTE	BA
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
12	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	PARASITOLOGIA	DO	4	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
13	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	MICROBIOLOGIA	DO	4	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR PRETO	SUDESTE	SP
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM	MP	4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
17	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
18	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	SAÚDE E NUTRIÇÃO	ME	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SUDESTE	MG
19	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
20	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	DO	4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	SUDESTE	MG
21	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
22	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	MP	5	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
23	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAUDE COLETIVA	MP	3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
24	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	ME	3	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SUL	RS
25	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
26	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SUDESTE	SP
27	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	NORDESTE	SE
28	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
29	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
30	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
31	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	NORDESTE	CE
32	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	DO	4	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONT.ECON.E FINANÇAS	SUDESTE	ES
33	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	MEIOS E PROCESSOS AUDIOVISUAIS	ME/DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
34	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	DO	4	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SUL	PR
35	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	ME	3	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	SUDESTE	MG
36	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO AGROAMBIENTAL	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
37	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	DO	4	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
38	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	DO	4	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SUL	RS
39	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
40	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
41	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE REATORES NUCLEARES	ME	3	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	SUDESTE	RJ
42	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SUL	SC
43	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	3	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
44	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
45	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ME	3	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	SUL	RS
46	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	QUALIDADE AMBIENTAL	DO	4	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	SUL	RS
47	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	RECURSOS NATURAIS	ME	3	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
48	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME	3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
49	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
50	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA	ME	3	UNIFAE	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE	SUDESTE	SP
51	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
52	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM DE SISTEMAS COMPLEXOS	ME	3	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP



111ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
24 a 28 de agosto de 2009									
Período 2008									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	NORTE	RO
Período 2009									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	NORDESTE	PB
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ECOLOGIA	ME	4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SUDESTE	MG
6	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
7	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	ASTRONOMIA	DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
8	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SUDESTE	MG
9	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO INTERNACIONAL	ME	3	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SUDESTE	SP
10	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
11	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	NORDESTE	PB
12	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
13	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
14	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	3	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	SUDESTE	MG
15	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LÍNGUA E LITERATURA ITALIANA	DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
16	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO HUMANO: FORMAÇÃO, POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS	ME	3	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SUDESTE	SP
17	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	MATERIAIS	MP	3	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	SUDESTE	RJ
112ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
28 de setembro a 02 de outubro de 2009									
Período 2008									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS APLICADAS	ME/DO	5	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SUDESTE	SP
Período 2009									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA ORGÂNICA	MP	3	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA URBANA	DO	4	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NORTE	AM
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	DO	4	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CENTRO-OESTE	MS
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SUDESTE	RJ
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	TERAPIA OCUPACIONAL	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (*)	ME	3	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	SUL	PR
						UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUL	PR
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA TRANSLACIONAL	ME/DO	5	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SUL	RS
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	SUDESTE	MG
17	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	AVALIAÇÃO EM SAÚDE	MP	3	IMIP	INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	NORDESTE	PE
18	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA (*)	ME/DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
						FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
						UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
						UERJ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
19	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	GEOCIÊNCIAS	GERENCIAMENTO COSTEIRO	ME	3	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SUL	RS
20	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
21	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (**)	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	AM
						UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	NORTE	PA
22	CIÊNCIAS HUMANAS	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME/DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
23	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
24	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
25	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO (*)	DO	4	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS



26	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CON-TÁBEIS E TURISMO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3	UCS	UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL	SUL	RS
27	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	DESIGN	DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRI-TO SANTO	SUDESTE	ES
28	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	NORDESTE	PE
29	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	DO	4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
30	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
31	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
32	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SUL	RS
33	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME/DO	4	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
34	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS DINÂMI-COS E ENERGÉTICOS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
35	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	LITERATURA E CULTURA	ME/DO	5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
36	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	LÍNGUA E CULTURA	ME/DO	5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
37	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ME/DO	5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINEN-SE	SUDESTE	RJ
38	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ESTUDOS DE LITERATURA	ME/DO	5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINEN-SE	SUDESTE	RJ
39	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	DO	5	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SUDESTE	SP
40	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
41	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SO-CIOAMBIENTAL	ME	3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BA-HIA	NORDESTE	BA
42	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECUR-SOS NATURAIS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
43	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIEN-TE (*)	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
44	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS CLIMÁTICAS	DO	4	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NORDESTE	PI
45	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA, INOVAÇÃO E MODELAGEM EM MATERIAIS	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
46	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	MATERIAIS	DO	4	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	NORDESTE	BA
47	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
48	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA, INOVAÇÃO E MODELAGEM EM MATERIAIS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
49	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	MATERIAIS	DO	4	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	NORDESTE	BA
50	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-GOAS	NORDESTE	AL
51	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT

(*) Cursos em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

(* *) Curso em Associação: As instituições emitirão diploma conjuntamente.

113ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
27 a 30 de outubro de 2009									
Período 2009									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SAN-TA CATARINA	SUL	SC
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARA-BA	NORDESTE	PB
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME/DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	ME/DO	4	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	SUDESTE	MG
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIODIVERSIDADE VEGETAL	ME	3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BA-HIA	NORDESTE	BA
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME/DO	5	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO	NORDESTE	PE
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER-LÂNDIA	SUDESTE	MG
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SUDESTE	ES
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACEUTICAS	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NORDESTE	PI
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA / BIOMEDICINA	ME/DO	4	IEPSC	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA BELO HORIZONTE	SUDESTE	MG
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SUDESTE	RJ
13	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (*)	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
14	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
15	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDE-RAL DO PARANÁ	SUL	PR
16	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
17	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SUL	PR
18	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	INSTITUIÇÕES SOCIAIS, DIREITO E DE-MOCRACIA	ME	3	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	SUDESTE	MG
20	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIO-NAL / DEMOGRAFIA	POLÍTICAS SOCIAIS E DINÂMICAS RE-GIONAIS	MP	3	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIO-NAL DE CHAPECÓ	SUL	SC
21	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIO-NAL / DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	DO	4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
22	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIO-NAL / DEMOGRAFIA	ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
23	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PER-NAMBUCO	NORDESTE	PE
24	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
25	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDE-RAL DO PARANÁ	SUL	PR
26	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	ARTES / MÚSICA	ARTES VISUAIS (*)	ME	3	UFPPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-BA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
27	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	ARTES / MÚSICA	ARTES VISUAIS (*)	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PER-NAMBUCO	NORDESTE	PE
28	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTI-CA	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ME	3	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	SUDESTE	RJ



27	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA- GOAS	NORDESTE	AL
28	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
29	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	NORTE	AP
30	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SUL	RS
31	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOENGENHARIA	ME/DO	4	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SUDESTE	MG
32	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
33	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
34	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	3	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SUDESTE	SP

(*) Cursos em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

114ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
23 e 24 de novembro de 2009									
Período 2008									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	MP	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
Período 2009									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMEN- TOS	MP	3	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	SOLOS E QUALIDADE DE ECOSSISTE- MAS	ME	3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECON- CAVO DA BAHIA	NORDESTE	BA
4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA QUÍMICA	ME	4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	TOXICOLOGIA APLICADA	MP	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LON- DRINA	SUL	PR
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FISIOLOGIA	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	4	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SUDESTE	SP
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	NORDESTE	PE
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM	ME/DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LON- DRINA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	DO	4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CENTRO-OESTE	MS
16	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	GEOCIÊNCIAS	SENSORIAMENTO REMOTO	DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
17	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
						UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA- GOAS	NORDESTE	AL
18	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMATICA	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARA- NHÃO	NORDESTE	MA
19	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ- BA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
						UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPÍ- NA GRANDE	NORDESTE	PB
20	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOS- CO	CENTRO-OESTE	MS
21	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZO- NAS	NORTE	AM
22	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCA- ÇÃO PÚBLICA	MP	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
23	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENTE	SUDESTE	SP
24	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	DO	4	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
25	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SUDESTE	SP
26	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
27	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
28	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SUDESTE	ES
29	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CON- TÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	DO	4	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEI- RÃO PRETO	SUDESTE	SP
30	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
31	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARIN- GÁ	SUL	PR
32	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIO- NAL / DEMOGRAFIA	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL	ME	3	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SUDESTE	SP
33	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA CIVIL	DO	4	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	SUDESTE	RJ
34	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	NORDESTE	PE
35	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA AMBIENTAL COM ÊNFA- SE EM GESTÃO AMBIENTAL	MP	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
36	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE PROCESSOS	DO	4	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	NORDESTE	SE
37	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	SUL	RS
38	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
39	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER- NAMBUCO	NORDESTE	PE
40	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔ- NIA	ME	3	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMA- ZONAS	NORTE	AM
41	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
42	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRA- SIL	SUL	RS
43	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOÉTICA	DO	4	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SUDESTE	SP
44	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TEC- NOLOGIAS	ME/DO	4	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SUDESTE	SP

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

Legenda
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
ME/DO - Mestrado Acadêmico e Doutorado



RETIFICAÇÃO

No Homologo de 31 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2010, Seção 1, página 33, onde se lê: "...realizada no período de 27 a 31 de junho de 2009...", leia-se: "...realizada no período de 27 a 31 de julho de 2009....".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.157 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Médico-Área
Código da vaga: 0754911
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Senhor do Bonfim
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Campus Uruaçu
Processo: 23047.003041/2010-05

Nº 1.158 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0863046
Do(a): Fundação Universidade Federal de Rondônia
Para: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Processo: 23115.003479/2010-24

Nº 1.159 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0349196
Do(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Processo: 23216.000151/2010-18

Nº 1.160 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Engenheiro-Área
Código da vaga: 0828207
Do(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Processo: 23216.000151/2010-18

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.176 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga : 0865298
Do(a): Universidade Federal de Alagoas
Para: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Processo: 23079.024260/2010-42

Nº 1.177 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga : 0812449
Do(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23208.000011/2010-49

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.921, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
Retificar a Portaria GR 1173/2010, de 19/05/2010, que trata da homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009:

Onde se lê:
"...REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2010"
leia-se
"...REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2010"

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria MEC nº 856, de 04 de setembro de 2009 e na Portaria INEP nº 29 de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Acrescentar à Portaria INEP nº 205, de 09 de julho de 2010, que torna público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 28 e 29 de abril de 2010, os seguintes resultados:

A- POSTOS NO BRASIL
Certificado Intermediário
CRISH TATIANA COCA SUAZNABAR.
Certificado Intermediário Superior
DAISUKE ARAYAMA.
B - POSTO NO EXTERIOR
Certificado Intermediário Superior
CRISTOPHER ERIK KENNEDY ARAYA.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 218 DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 367/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091320/2009-55, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE, inscrita no CNPJ nº 92.874.775/0001-04, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 388/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102460/2009-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO MADRE MAZZARELLO, inscrito no CNPJ nº 63.015.481/0001-29, com sede em São Paulo-SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 278/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102523/2009-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, inscrito no CNPJ nº 11.756.004/0001-10, com sede em Surubim/PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 382/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004033/2009-02, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ nº 17.839.937/0001-58, com sede em Patrocínio/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 290/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004023/2009-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CONGREGAÇÃO DO APOSTOLADO CATÓLICO - IRMÃS PALOTINAS, inscrita no CNPJ nº 87.026.597/0001-21, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 404/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002054/2009-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Nossa Senhora Auxiliadora do Bairro Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 20.472.791/0001-60, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento das exigências legais previstas para as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 409/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.009901/2008-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOEMA, inscrita no CNPJ nº 23.777.915/0001-03, com sede em Moema-MG, em função do descumprimento do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 345/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102476/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO MARIA AUXILIADORA, inscrito no CNPJ nº 05.898.754/0001-24, com sede em Porto Velho/RO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.
Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 233, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 401/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do

processo nº 71000.102486/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e certificar a CRECHE COMUNITÁRIA VILA PIRATININGA, inscrita no CNPJ nº 19.140.037/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 287/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004049/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação das Ursulinas de Paraisópolis, inscrita no CNPJ nº 23.193.675/0001-08, com sede em Paraisópolis/MG, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 310/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004265/2009-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.731.033/0001-73, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 377/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102740/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Creche Etelvina Caetano de Jesus, inscrita no CNPJ nº 23.253.255/0001-61, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 346/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004283/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Lar Espírita Maria Carlota, inscrita no CNPJ nº 16.831.802/0001-83, com sede em Araguari/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/12/2009 a 22/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 383/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos

do processo nº 71000.045368/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho, inscrito no CNPJ nº 47.460.183/0001-91, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 354/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.017942/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Educandário Nossa Senhora do Carmo, inscrito no CNPJ nº 52.780.988/0001-52, com sede em Moji Mirim/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 350/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.043626/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Clube do Menor, inscrita no CNPJ nº 19.089.580/0001-63, com sede em Pouso Alegre/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 242, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 393/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.101782/2009-98, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO DE ARTES E OFÍCIOS DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ nº 33.612.128/0001-65, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 303/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102530/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 07.062.961/0001-70, com sede em Baturité/CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 355/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102723/2009-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO WALDEMAR FALCÃO, inscrito no CNPJ nº 07.021.371/0001-07, com sede em Aracati/CE, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 390/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102455/2009-53, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini, inscrita no CNPJ nº 25.762.972/0001-44, com sede em Uberlândia-MG, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 112/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004145/2009-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Educacional Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 00.036.541/0001-70, com sede em Brasília/DF, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 386/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004286/2009-78, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, inscrita no CNPJ nº 33.476.276/0001-08, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 405/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004142/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Paranaense da Divina Providência, inscrita no CNPJ nº 76.565.183/0001-54, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 394/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102779/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ nº 45.913.456/0001-80, com sede em Taquarituba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/12/2009 a 11/12/2012.



Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 360/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102906/2009-52, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO AUXILIADORA, inscrito no CNPJ nº 24.731.234/0001-77, com sede em São João Del Rei/MG, em função do descumprimento do inciso VI do artigo 3º, o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º, caput e parágrafo único do Decreto nº 2.536/98, e, ainda, o inciso II, do artigo 1º, da Resolução nº 47, de 15 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 400/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.101777/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CASA DE ISMAEL, inscrita no CNPJ nº 00.077.255/0001-52, com sede em Brasília/DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/04/2010 a 02/04/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 113/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102901/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Escola Beit Yaacov, inscrita no CNPJ nº 04.224.173/0001-44, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 399/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102976/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Nossa Senhora da Piedade, inscrito no CNPJ nº 14.168.090/0001-39, com sede em Ilhéus/BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 397/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.047926/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK, inscrita no CNPJ nº 81.917.767/0001-81, com sede em Curitiba/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social,

pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 349/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102922/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ nº 60.993.193/0001-50, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 381/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052742/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manoel Ribas, inscrita no CNPJ nº 84.790.088/0001-82, com sede em Manoel Ribas/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 387/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103018/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Madre Leônia, inscrita no CNPJ nº 51.496.446/0001-90, com sede em Bariri/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 23/12/2009 a 22/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 398/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004303/2009-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Visconde de Porto Seguro, inscrita no CNPJ nº 60.960.465/0001-16, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 416/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001597/2009-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ nº 50.094.093/0001-39, com sede em Jundiaí/SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 749/2010/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71000.043244/2009-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, inscrita no CNPJ nº 48.987.861/0001-31, com sede em Salto - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 25, de 18 de junho de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 752/2010/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo nº 71010.001702/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO CANISIANA DE ESCOLAS PROFISSIONAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 43.665.652/0001-58, com sede em Aparecida - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 36, de 09 de junho de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 16 de agosto de 2010

Nº 82-MEC/SESU/DESUP/CGSUP -
Processo nº 23000.004280/2010-19.

Interessado: Faculdade Sumaré

UF: São Paulo

Ementa: Curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré. Oferta de vagas em número superior ao autorizado, apurada em regular procedimento de supervisão. Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Apresentação de defesa da Instituição. Despacho da Secretária de Educação Superior, convalidando a penalidade de desativação do curso em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade, resultando na oferta de vagas de acordo com o estipulado nos atos autorizativos do curso. Pedido de reconsideração da Instituição. Impossibilidade de acolhimento. Determina o recebimento de recurso, sem efeito suspensivo, e seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, adotando por base as razões de fato e de direito expostas na Nota Técnica nº 205/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que a determinação de redução de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré contida no Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2010 caracteriza verdadeira penalidade administrativa, conforme previsão do art. 52, I do Decreto nº 5.773/2006, convalidada de acordo com as disposições do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Seja indeferido o pedido, formulado pela Faculdade Sumaré, de reconsideração do Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2010;

2.Seja o pedido de reconsideração do Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, formulado pela Faculdade Sumaré, recebido como recurso contra a decisão desta Secretaria que aplicou penalidade no curso de pedagogia da Instituição, sem efeito suspensivo de suas determinações, e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006;

3.Seja a instituição notificada do presente Despacho.

Nº 83-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo: 23000.008740/2008-55.

Interessados: Faculdades Integradas Aparício Carvalho

Ementa: Instituição sob Processo Administrativo. Despacho nº 28/2010- CGSUP/DESUP/SESU/MEC publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010, determinando a redução de vagas em 40 vagas em relação à quantidade ofertada pela IES. Recebe o documento protocolado sob o nº 027932/2010-80 como recurso administrativo contra a determinação contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, sem fundamento para reconsideração, e sugere o encaminhamento do Processo Administrativo nº 23000.008740/2008-55 ao Conselho Nacional da Educação.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999, no art. 46 da LDB, e no art. 53 do Decreto 5773/2006, adotando os fundamentos e as razões expostas na Nota técnica nº 199/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, e não havendo fato novo apresentado no recurso das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em relação ao argüido na defesa e já apreciado nas Notas Técnicas nº 1754/2009 e nº 90/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que justifique reconsideração da decisão redução de vagas em seu curso de Medicina, , determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração feito pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, mantendo-se as determinações do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010;

2. Seja o documento SIDOC nº 027932.2010-80, recebido como recurso administrativo contra a decisão contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, instruindo o Processo Administrativo nº 23000.008740/2008-55;

3. Seja a instituição notificada da publicação do referido Despacho.

Em 18 de agosto de 2010

Nº 80-CGSUP/DESUP/SESU/MEC -
Processo nº 23000.014562/2009-82.

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

UF: SP

Ementa: Procedimento de Supervisão decorrente de denúncia de irregularidades ocorridas na oferta do curso de Enfermagem da Universidade Paulista - campus São Paulo. Manifestação da IES recebida. Realização de visita de supervisão in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Constatação de irregularidades e deficiências no que se refere à adequação do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e à organização da documentação acadêmica. Despacho de saneamento da Secretaria de Educação Superior, com fundamento no artigo 48 do Decreto nº 5.773/2006, e com base nas recomendações da comissão de verificação.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 181/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, que demonstrou que (i) a Universidade Paulista apresentou documentos com informações divergentes ao MEC e à comissão de verificação in loco, designada pelo Despacho nº 039/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC; que (ii) não foi possível constatar, no decorrer da visita in loco, quer pelo sistema eletrônico de controle acadêmico quer pela análise documental integrante das pastas dos alunos, o registro formal de todas as atividades desenvolvidas pelos discentes em sua trajetória acadêmica, especialmente no que se refere ao estágio curricular supervisionado; que (iii) a desorganização da secretaria acadêmica pode comprometer o registro fidedigno da vida acadêmica dos alunos do curso de Enfermagem da IES; que (iv) há divergência quanto à carga horária total do curso informada pela IES, especialmente no que se refere ao estágio curricular supervisionado; que (v) não foi possível constatar a efetiva realização ou cumprimento dos ajustes realizados no Projeto Pedagógico para adequar o curso às Diretrizes Curriculares Nacionais; e que (vi) a documentação encaminhada posteriormente pela IES não apresentou informações consistentes das deficiências objetivamente verificadas in loco acerca das condições de oferta de seu curso de Enfermagem e de sua adequação às Diretrizes Curriculares, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 48, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. A Universidade Paulista adeque a oferta de seu curso de Enfermagem às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, mas não somente, no que se refere ao estágio curricular supervisionado, nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2002;

2. A Universidade Paulista promova alterações documentais de forma a efetivar e demonstrar o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente no que se refere à revisão de seus Projetos Pedagógicos, matriz curricular, ementas de disciplinas, e normas e regulamentos internos do curso de Enfermagem e da Instituição;

3. A Universidade Paulista reestruture seus sistemas de registros acadêmicos, de modo a garantir sua segurança e confiabilidade, bem como a identificação de usuários e de responsabilidades pela inserção e alteração de informações;

4. A Universidade Paulista demonstre cumprimento das medidas de saneamento até 30 de outubro de 2010.

5. A Universidade Paulista seja notificada do teor do Despacho.

Nº 81-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo nº 23000.003131/2009-91.

Interessado: Faculdade de Monte Alto

UF: Monte Alto - SP

Ementa: Arquivamento do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria 443, de 27 de abril de 2010, para descredenciamento da Faculdade de Monte Alto.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 203 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Monte Alto possui alunos matriculados em seu curso de Pedagogia, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003131/2009-91, relativo ao encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade de Monte Alto, no município de Monte Alto/SP;

(ii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.038, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 008541/2009, resolve

aplicar à empresa NAF REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Rua Humberto de Andrade nº 58-A, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-160, inscrita no CNPJ de nº 00.336.8709/0001-36, as de impedimento de licitar e contratar com a união, pelo prazo de 01(um) mês), cumulada com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE902858, constantes no Processo Administrativo nº 008541/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 398/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MAPA/MP Nº 459, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e do PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e do instrumento de Prêmio de Escoamento de Produto - PEP, para a uva do Estado do Rio Grande do Sul, da safra 2009/2010, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - participantes do leilão: cooperativas na atividade de beneficiamento ou industrialização e indústrias de elaboração de vinho que estejam em plena atividade industrial;

II - preços mínimos para comprovação: os vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - volume de recursos: de até R\$ 37.900.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos mil reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a finalidade;

IV - valor máximo do prêmio: será de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por quilo de uva comum e de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por quilo de uva vinífera;

V - o prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativa deverá ser compatível com o período de contratação das operações com a Política de Garantia de Preços Mínimos -PGPM, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

VI - o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à CONAB, a listagem de cada operação com as seguintes informações:

a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, quantidade adquirida, município e Unidade da Federação - UF da produção; ou

b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VII - os representantes da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, da Assessoria Econômica, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão reunir-se mensalmente para acompanhar e avaliar as principais ações de apoio a comercialização executadas com base nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER GONÇALVES ROSSI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO BERNARDO DA SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000164/2008-10

Interessados: FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 02.318.147/0001-50), WALTER GALVÃO JÚNIOR (CPF Nº 233.498.914-20) e EMANUEL VIEIRA DE MELO (CPF nº 231.700.264-53).

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º das Resoluções COAF Nº 12, de 31/05/2005 e Nº 13, de 30/09/2005. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 46.383,35 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) a Financial Factoring Fomento Mercantil Ltda., de R\$ 23.191,68 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a Walter Galvão Júnior e de R\$ 23.191,68 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a Emanuel Vieira de Melo, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000047/2008-48

Interessados: JLM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 63.399.968/0001-52) e JOSÉ LUIS GOMES MORAIS (CPF Nº 024.696.423-53.)

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º, letra "b", da Resolução COAF Nº 12, de 31/05/2005, c.c. itens 2 e 6 do seu Anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 18.135,00 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais) a JLM Factoring Fomento Mercantil Ltda., e de R\$ 7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) a José Luis Gomes Moraes, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000102/2008-08

Interessados: MAGYRUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 00.462.589/0001-40), JOSÉ LUIS MARRARA (CPF Nº 400.748.118-00), JOSÉ FRANCISCO IGLESIAS PELEGRINO (CPF nº 659.658.848-34) e NILVAN CARDOSO TORRES (CPF nº 923.204.148-00).

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º da Resolução COAF Nº 12, de 31/05/2005. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 11.036,50 (onze mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) a Magyrus Fomento Mercantil Ltda., de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a José Luis Marrara, de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a José Francisco Iglesias Pelegrino, e de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a Nilvan Cardoso Torres, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.



Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000019/2009-10
Interessados: PRESENTES E ADORNO CARVALHO PENNA (CNPJ Nº 21.002.720/0001-66), SANDRA CONTINENTINO DE ARAÚJO PENNA (CPF Nº 198.511.976-53), JULIANA PENNA FERREIRA DE CARVALHO (CPF Nº 556.450.206-00) e LUIZ MÁRCIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO (CPF Nº 419.715.156-06).

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao art. 7º da Resolução COAF Nº 8, de 15/09/1999. Inobservância ao dever de comunicar ao COAF. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por maioria, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 4.972,85 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a Presentes e Adorno Carvalho Penna, e de R\$ 1.657,62 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) aos sócios administradores, Sandra Continentino de Araújo Penna, Juliana Penna Ferreira de Carvalho e Luiz Márcio Ferreira de Carvalho Filho, individualmente, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

MARCELO SILVA PONTES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.548 , DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Fortaleza (CE) para a DRJ Brasília - (DF)

10315000017200832	10380001394200813	103800021791200801
10315000256200892	10380001667200811	103800021976200816
10315000874200832	10380002117200810	10380100138200808
10315002162200858	10380003391200814	10380100507200854
10320001450200816	10380003392200851	10380100509200843
10320001451200861	10380003751200870	10384001984200806
10320001452200813	10380006739200817	10384005694200823
10320001478200853	10380007462200840	10384008432200811
10320001819200891	10380008983200814	13312002010200873
10320003613200803	10380009004200845	13312002433200893
10320003614200840	10380017018200832	13312002463200808
10320006796200819	10380021228200825	13312002554200835
10320006797200855	10380021701200874	13362720063200884
10380000294200861		

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de setembro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de setembro de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 13/08/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7708;

II - as deduções que serão permitidas no mês de setembro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 13/08/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7716.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 368, DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo n.º 51224, de 09 de janeiro de 1999.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na seção I do Diário Oficial da União (DOU), de 6 de março de 2009, tendo em vista decisão no processo administrativo Nº 10183.007607/2009-10, resolve:

CANCELAR o Ato Declaratório Executivo Nº 51224, de 09 de janeiro de 1999, que declarou a exclusão de ofício do Simples Federal da empresa G. P. Lima Verde - GNPI: 01.418.786/0001-24.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369, DE 29 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 13 e 14, da Lei 9.317/1996 combinados com o artigo 9º, inciso XVI, da mesma Lei, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 10183.007607/2009-10.

DECLARA, excluída do Simples, a partir de 01/01/1997, a empresa G. P. LIMA VERDE, CNPJ Nº 01.418.786/0001-24, uma vez que o seu titular estava inscrito em Dívida Ativa da União no momento da opção pelo referido regime tributário.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande/MS.

RODOLFO COSTA MARQUES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.004425/2004-84, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ Nº 03.119.137/0001-58, da empresa denominada R S SILVA COMERCIAL ME, por vício na inscrição.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 27/04/1999.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1836, publicada no DOU de 15 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759 de 2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Com fundamento no Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF Nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF Nº 71, de 16 de outubro de 1992, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante abaixo:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
2 A/00.1176	Adriana Sobrinho Rebouças	001.776.512-96	10245.000586/2010-73

ANDRE LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no CNPJ/MF Nº 03.606.387/0001-12, em nome de N. MIRANDA DOS SANTOS, baixada por inaptidão (Lei 11.941/2009 - art. 54), a pedido do contribuinte, comprovado o seu registro ativo no órgão competente, conforme processo Nº 10235.001137/2010-61.

Art. 2º Os efeitos do cancelamento da baixa obedecem ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.035 de 28 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 e II do art. 39, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.000713/2010- 84, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 06.116.709/0001- 33, da empresa A VIANA DE SOUZA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 e II do art. 39, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.720.236/2010- 77, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 07.624.929/0001- 30, da empresa B. N. COMERCIO DE CARNES LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 81 e da Lei 9.430 de 27/12/1996 e inciso I do art. 28, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo Nº 10240.000339/2010- 17, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nº 03.563.867/0001- 43, da empresa CELMIX COMERCIAL LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 278 e inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no inciso VI do art. 12 da Medida Provisória Nº 497, de 27 de julho de 2010, e ainda na Instrução Normativa SRF Nº 682, de 4 de outubro de 2006, resolve:

Art 1º. Transferir a competência para realização de auditorias de sistemas informatizados de controle de movimentação de mercadorias, veículos e pessoas, mantidos por empresa autorizada a operar local ou recinto alfandegado; bem assim daqueles exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a habilitação ou autorização de empresa para operar regime ou para utilizar tratamento aduaneiro especial, das unidades da RFB da 3ª RF que jurisdicionem o local ou recinto alfandegado ou, quando for o caso, das unidades da RFB da 3ª RF que sejam competentes para a fiscalização dos tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o estabelecimento do beneficiário, para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª RF.

Parágrafo único. A auditoria de sistema de trata esta Portaria não se confunde com auditoria fiscal e não exclui a espontaneidade do contribuinte em matéria tributária.

Art. 2º. A auditoria de sistema informatizado será precedida da emissão do correspondente Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF - D) pela Divisão de Administração Aduaneira SRRF03/Diana da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª RF.

§ 1º. O Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF - D) a que se refere o caput estabelecerá que a auditoria de sistema será realizada por servidores da Divisão de Tecnologia da Informação - SRRF03/Ditec da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª RF com participação de servidores das Comissões de Avaliação de Recintos Alfandegados das Unidades Locais da 3ª RF com atividades aduaneiras e contará com assistência técnica prestada por órgão, entidade ou empresa credenciada pela Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF Nº 682, de 4 de outubro de 2006.

§ 2º. A supervisão da auditoria de sistemas caberá a servidor da Divisão de Tecnologia da Informação - SRRF03/Ditec.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.009681/2010-88, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial Nº : GP-03101/146.

II - Beneficiário: JP GRÁFICA E EDITORA LTDA.

III - CNPJ: 06.170.380/0001-99.

IV - Domicílio fiscal: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 102 - Moura Brasil - Fortaleza/CE - CEP 60.110-000.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.009921/2010-44, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial Nº : GP-03101/147.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.007376/2010-58, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 342.912 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e doze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	8.443	101.316
JW RED LABEL	Caixas de 06 garrafas de 2 litros, idade entre 8 e 12 anos	235	1.410
BUCHANAN'S 12YO	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	2.573	15.438
BLACK & WHITE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos.	20.098	120.588
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	1.719	20.628
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	4.921	59.052
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	1.544	18.528
DIMPLE	Caixas de 06 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	111	666
JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	91	1.092
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos.	217	2.604
JW BLUE LABEL	Caixas de 06 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	265	1.590

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Declara inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Evolution Com. e Imp. de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda, CNPJ/MF n.º 08.146.702/0001-90.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de março de 2009, com fundamento no art. 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações dadas pela Lei n.º 10.637,

II - Beneficiário: FRANCISCO DE PINHO PESSOA FILHO.

III - CNPJ: 07.557.736/0001-04.

IV - Domicílio fiscal: Rua Antônio de Castro, Nº 552 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza/CE - CEP 60.822-510.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Declara cancelados de ofício os atos de

concessão de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB Nº 1.042/2010, de:

- CPF 586.140.104-78 ANTONIO FIRINO DA SILVA

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará extinção da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição for cancelada.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

de 30 de dezembro de 2002, e nos arts. 34, inciso IV, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, instrumentos normativos que disciplinavam a matéria por ocasião dos fatos, tendo em vista a Representação Fiscal firmada nos autos do processo administrativo fiscal n.º 10580-725.233/2009-35, declara:

Art. 1º Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da EVOLUTION COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.146.702/0001-90, em razão da sociedade empresária não ter comprovado a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos necessários à prática das operações de comércio exterior.

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 14/03/2007, data a partir da qual foram verificadas as primeiras irregularidades concernentes ao período fiscalizado.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE JULHO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, da IN RFB Nº 976/2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, alterada pelas INs: IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010 e IN-RFB Nº 1.048, de 29/06/2010 e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituído, pelo art. 1º da Lei Nº 11.945 de 4 de junho de 2009, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Stilo Gráfica & Editora Ltda.
Endereço	Tv. Bartholomeu Gusmão, 104 - Casa, Rio Vermelho, Salvador-Ba., 41950-310
CNPJ	09.566.616/0001-07
Processo administrativo	10580.721568/2010-18
Nº Registro Especial	GP-05101/202

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 5 DE AGOSTO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPOR-TO)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 13 a 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 11.726, de 23 de junho de 2008, e pela Lei Nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, bem como o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 11613.000120/2010-03, declara:

Art. 1º - Habilitada a VOPACK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ Nº 44.167.450/0007-34, localizado na Vila Matoim, S/N, Porto de Aratu, Candeias-Bahia, CEP: 43.813-000, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31/12/2011.

Art. 2º - Os requisitos previstos no art. 2º da IN RFB 879, de 15 de outubro de 2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada ao regime.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao REPORTO, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte GILDO ROSIMAR MINGHELLI FERREIRA JUNIOR, NI 017.357.746-69, em virtude de fraude na inscrição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte GILDO ROSIMAR MINGHELLI FERREIRA JUNIOR, NI 017.679.216-32, em virtude de fraude na inscrição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte GILDO ROSIMAR MINGHELLI FERREIRA JUNIOR, NI 017.373.296-89, em virtude de fraude na inscrição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto n. 7.212 de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, DECLARA

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO				
ANEXO ÚNICO				
Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.199.666/0001-71	CARNAVAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
04.199.666/0001-71	SEGREGO DE ARAXA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.199.666/0001-71	SEGREGO DE ARAXA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.199.666/0001-71	SEGREGO DE ARAXÁ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Inciso I, art. 3º da IN SRF nº 114 de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo 12466.000536/2010-17, declara:

Art. 1º. Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, a

Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte GILDO ROSIMAR MINGHELLI FERREIRA JUNIOR, NI 059.410.436-00, em virtude de fraude na inscrição.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

DECLARA inscrito no REGISTRO ESPECIAL estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 11.945 de 04 de junho de 2009, na atividade de GRÁFICA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na competência estabelecida no artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 976 de 07 de Dezembro de 2009 e alterações, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o n.º GP-06105/51, na atividade de Gráfica nos termos do inciso V do artigo 1.º da Instrução Normativa RFB N.º 976 de 07 de Dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB n.º 1048 de 29 de junho de 2010 o estabelecimento da empresa CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ 33.621.384/0046-10, situado à Av. Frei Paulino n.º 530 - Bairro Nossa Senhora da Abadia - CEP 38.025-180 - Uberaba/MG, requerida através do Processo Administrativo n.º 10148.000644/2010-67 de 26/07/2010

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informação Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

área de 12.536 m2, ocupada pela empresa FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 28.910.529/0008-38, localizada a Rua Senador Robert Kennedy s/nº, São Torquato, Vila Velha - ES.

Art. 2º. Fica estabelecida a antecedência mínima de 24 horas para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local, nos termos do §1º, art. 3º da IN SRF 114/2001.

Art. 3º. Ao manuseio e armazenamento das mercadorias destinadas à exportação no REDEX só serão permitidos nos limites da área demarcada.

Art. 4º. A presente autorização é concedida a título precário, com prazo máximo de 1(hum) ano.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MIRANDA CORADINI



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8709.19.00 Veículo automóvel para transporte de bobinas de grandes dimensões e de peso até 300 toneladas a curtas distâncias, utilizado principalmente em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebido para o transporte em estrada ou em outras vias públicas, movido a diesel, com velocidade máxima de 4 km/h sem carga e 3 km/h carregado, com mecanismo hidráulico que ergue a bobina para possibilitar seu transporte, identificado como porta-bobinas SC 65-8/3-300 - Jumbo 300t, fabricado por Nicolas Industrie SAS.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI1(Texto da posição 87.09) e RGI 6 (Textos das subposições 8709.1 e 8709.19), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.000005/2010-11, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Erik Hannisdal, CPF Nº 225.170.978-95, o veículo marca Volvo, modelo XC90 V8, ano fabricação/modelo 2008/2009, cor prata, chassi Nº YV1CZ855691497712, em nome do Consulado Geral da Noruega no Rio de Janeiro, CNPJ Nº 04.198.013/0001-78, importado por meio da DI Nº 08/1296381-9, desembaraçada em 27/08/2008, na Alfândega do Porto de Santos - SP.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.000678/2010-62, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI Nº 10/0705701-9, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, CNPJ Nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ Nº 17.217.985/0001-04. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29, 30 e 31 da IN RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:
Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob Nº 009.153.249-38, por ter sido constatada fraude na inscrição.
Processo: 13896.000871/2010-18
Contribuinte: LOURISVAL ALVES OLIVEIRA
CPF: 009.153.249-38

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.271.557/0001-43	CANTINA DOS VINHEDOS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0001-06	GUARANA CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.072/0001-06	MARACUJA CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

CANCELA a Habilitação para pessoa jurídica ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e considerando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa IN SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2005 e alterada pela Instrução Normativa IN SRF Nº 780 de 06 de novembro de 2007 e, ainda, em face do que consta no processo Nº 13878.000054/2007-82, declara:

Art. 1º Fica cancelada, a pedido, a habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 05 de 27 de fevereiro de 2008 a empresa AJINOMOTO BIOLATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 46.344.354/0001-54, situada na Avenida Oriente, s/n - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir de 14 de abril de 2010, data do pedido da empresa.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000303/2010-45, declara:

Art. 1º. - Autorizado o fornecimento de 14.760 (quatorze mil setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLEND	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	1230	14.760
SCOTCH WHISKY			

Art. 2º. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do



contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob número 59.104.737/0001-05, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de no. 08119/02, localizado na Rua Martini, no. 292 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10932.000302/2010-09, declara:

Art. 1º. - Autorizado o fornecimento de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
DEWAR'S SPECIAL RESERVE 12 YEARS SCOTCH WHISKY	Caixa com 6 garrafas de 1 litro	240	1.440

Art. 2º. - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Concede a Renovação do Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 14, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação do registro especial para o papel imune nas qualidades de Usuário (UP), Importador (IP), e Gráfica (GP), à pessoa jurídica PROL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 52.007.010/0001-52, situada na AV. PAPAIZ, Nº 581, JD. DAS NAÇÕES - DIADEMA/SP - CEP 09931-610 (Processo Administrativo 13816.000841/2001-63), atribuindo-lhe os números UP-08119/10012; IP-08119/10001; e GP-08119/10018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa FROSGELL ENVASE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 05.241.728/0001-29 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações de reenquadramento para correção de preços (dúzia x unidade) em 04/03/2010 para os produtos da marca "SABOR DO ENGENHO" com diversas capacidades: 595 e 970 ml. Todos em vasilhames retornáveis.

Destacamos que a marca SABOR DO ENGENHO com 970 ml foi nomeada na sequência: I/II/III. Isto foi feito para poder indicar os diferentes preços praticados nos períodos de 2007/ 2008 e 2009. Pois de fato a empresa deixou de fazer seu reenquadramento obrigatório em 2008 conforme IN RFB 866, ficando assim assinalado tal fato.

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo Nº 7 de 08/02/2010 publicado em DOU em 09/02/2010.

DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto Nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo Nº 7/2010 de 08/02/2010 publicado no DOU em 09/02/2010 e reconsolidava novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

FROSGELL ENVASE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - I	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - II	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - III	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, com base no disposto no

inciso II do artigo 39 e no inciso II do artigo 41, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16045.000312/2010-17, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir de 05 de julho de 2010, data do Termo de Constatação Fiscal, conforme o §2º do inciso II do Art. 41 e com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB supra mencionada.

EMPRESA: SOLEVAL IND. E COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP.
CNPJ/MF: 06.095.066/0001-99

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 2 DE AGOSTO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, atendendo à SAT nº 32, de 08/02/2010, e ao que consta do Processo 10314.006662/2010-93, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Jaguar , modelo XJ6 V6 , ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi SAJAA72W96VH09148, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral Britânico em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 16/02/2007, através da declaração de importação Nº 07/0153910-5, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Consulado Geral Britânico em São Paulo, CPF 03.859.471/0001-48, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 13/08/2010, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 13.800 selos de controle do tipo Uísque Amarelo, ao estabelecimento importador Sertrading (BR) Ltda., CNPJ: 04.626.426/0002-97, Registro Especial de Importador Nº 09206/026, para selagem pelo fabricante no exterior de 13.800 garrafas de uísque escocês Hedges & Butler - Royal Scotch, Blended Scotch Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40% , 700ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante misto de maçã e limão com aroma de uva de baixa caloria,marca AQUARIUS FRESH.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006049/2009-37, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante misto de maçã e limão com aroma de uva de baixa caloria, marca AQUARIUS FRESH, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00047-3, concedido em 04/08/2009, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante misto de maçã e limão com aroma de abacaxi de baixa caloria, marca AQUARIUS FRESH.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006046/2009-01, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante misto de maçã e limão com aroma de abacaxi de baixa caloria, marca AQUARIUS FRESH, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00048-1, concedido em 04/08/2009, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante de laranja, marca FANTA LARANJA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.001566/2006-77, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante de laranja, marca FANTA LARANJA, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00008-9, concedido em 30/07/1979, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante misto de laranja e manga, marca FANTA MUNDO TAILANDIA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006052/2009-51, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante misto de laranja e manga, marca FANTA MUNDO TAILANDIA, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00042-2, concedido em 31/05/2007, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante de guaraná de baixa caloria, marca KUAT ZERO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto

no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006053/2009-03, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante de guaraná de baixa caloria, marca KUAT ZERO, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00025-2, concedido em 29/11/1999, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto preparado líquido para refrigerante de guaraná de baixa caloria, marca KUAT ZERO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006045/2009-59, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto preparado líquido para refrigerante de guaraná de baixa caloria, marca KUAT ZERO, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00026-1, concedido em 08/12/1999, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante de misto de cola e limão de baixa caloria, marca COCA-COLA LIGHT LEMON.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006051/2009-14, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante de misto de cola e limão de baixa caloria, marca COCA-COLA LIGHT LEMON, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00033-3, concedido em 26/08/2003, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante misto de guaraná e chá verde de baixa caloria, marca KUAT EKO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006063/2009-31, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante misto de guaraná e chá verde de baixa caloria, marca KUAT EKO, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00044-9, concedido em 29/12/2008, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Declara o deferimento da concessão de redução de 50% da alíquota do IPI do produto refrigerante misto de laranja e manga com aroma de melão, marca FANTA MUNDO CHINA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e nos termos do disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto Nº 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10950.006056/2009-39, que tem como interessado o contribuinte SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ Nº 00.904.448/0013-73,

DECLARA que o produto refrigerante misto de laranja e manga com aroma de melão, marca FANTA MUNDO CHINA, registrado no Ministério de Agricultura e do Abastecimento sob Nº PR - 05058 00043-1, concedido em 02/06/2009, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 0.479.820-1, de nome "Fazenda Santa Clara", com área de 16,9 ha e número de inscrição no INCRA 705039.025615-1, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001428/2010-17.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 30/11/1998, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIS FERNANDO RETTIG

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 0.479.816-3, de nome "Fazenda Santa Clara", com área de 45,7 ha e número de inscrição no INCRA 705039.023043-8, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001429/2010-61.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 30/11/1998, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIS FERNANDO RETTIG

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:



Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 0.479.818-0, de nome "Fazenda Santa Clara", com área de 16,9 ha e número de inscrição no INCRA 705039.006165-2, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001430/2010-96.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 30/11/1998, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIS FERNANDO RETTIG

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara cancelada no CAFIR a inscrição do imóvel rural que especifica

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 4.311.114-9, de nome "Fazenda Santa Clara", com área de 16,9 ha e número de inscrição no INCRA 705039.006165-2, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001431/2010-31.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 30/11/1998, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIS FERNANDO RETTIG

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara cancelada no CAFIR a inscrição do imóvel rural que especifica

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância do disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 0.479.819-8, de nome "Fazenda Santa Clara", com área de 24,6 ha e número de inscrição no INCRA 705039.006793-6, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 10980.001432/2010-85.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 30/11/1998, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

LUIS FERNANDO RETTIG

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.819	KATLEI MAGALI RODRIGUES DA SILVA	631.746.931-87
9A.07.820	SIMONE DAMASCENO	032.375.319-10
9A.07.821	CARLA ADRIANA ROSA DE ALMEIDA ILHEU	006.022.549-14
9A.07.822	LINDSEY SELBACH	034.136.579-33
9A.07.823	JAIME HENRIQUE RIBEIRO	001.903.381-80
9A.07.824	JOAO ELCIDES ZAHAILLO	063.909.449-00
9A.07.825	PEDRO PAULO D AVILA	010.593.619-73
9A.07.826	PAULO MENDES	551.860.179-49
9A.07.827	MARCIA BREGINSKI ABREU	023.429.069-27

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ROCKET DO BRASIL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 72.526.882/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta ao processo Nº 11020.002.506/2010-11, no Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.266	Michelle Stringhini Sanguine	970.495.900-10
10A.04.267	Solange da Silva Martins	359.781.040-34
10A.04.268	Elijane Soares Policarpo Schmitt	644.185.610-72
10A.04.269	Janaina Vieira Guasque	824.271.270-00
10A.04.280	Gerson Luís de Oliveira	564.286.770-91
10A.04.281	Matheus Santana de Souza	005.760.610-26
10A.04.282	André da Silva Fonseca	949.898.260-00
10A.04.283	Fabiana da Rocha Garcia	732.148.840-34
10A.04.284	Luciano Baldino Schier	008.807.930-90
10A.04.285	Kelly Antunes Marques da Silva	829.478.300-59

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARNALDO DIEFENTHAELLER DORNELLES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.943	Ivanize Salgueiro Braga	675.224.830-34
10D.01.948	Gabriel Antunes Spohr	011.215.270-86
10D.01.949	Regina Fanfa Falcão	394.880.120-72
10D.01.950	Paulo César Jacques de Souza	339.641.140-49
10D.01.951	Robson Guilherme Alves de Souza	004.497.990-85
10D.01.952	Juri Feldmann Carvalho	677.418.600-97
10D.01.953	Thiago Wallau de Souza	008.545.580-63
10D.01.954	Diogo Victória da Silva	831.852.160-91

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.964	Ivanize Salgueiro Braga	675.224.830-34
10A.03.630	Gabriel Antunes Spohr	011.215.270-86
10A.03.410	Regina Fanfa Falcão	394.880.120-72
10A.03.686	Paulo César Jacques de Souza	339.641.140-49
10A.03.676	Robson Guilherme Alves de Souza	004.497.990-85
10A.03.242	Juri Feldmann Carvalho	677.418.600-97
10A.03.665	Thiago Wallau de Souza	008.545.580-63
10A.03.182	Diogo Victória da Silva	831.852.160-91

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ARNALDO DIEFENTHAELLER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.08.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.08.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.08.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.480	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2014	Público
LFT	2.211	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	07.09.2010	100,0000
210100	17.11.2010	100,0000
210100	07.12.2010	100,0000
500100	17.11.2010	100,0000
240100	15.09.2010	100,0000
240100	15.10.2010	100,0000
240100	15.11.2010	100,0000
240100	15.12.2010	100,0000
240200	15.09.2010	100,0000
240200	15.10.2010	100,0000
240200	15.11.2010	100,0000
240200	15.12.2010	100,0000
240300	15.09.2010	100,0000
240300	15.10.2010	100,0000
240300	15.11.2010	100,0000
240400	15.09.2010	100,0000
240500	15.09.2010	100,0000
240500	15.10.2010	100,0000
240600	15.09.2010	100,0000
240600	15.10.2010	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.235, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
JORGE LUIZ RIBEIRO
CPF: 533.789.979-15

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituído nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

28/09/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº 06/07

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado da CVM, em 04.06.04, à constituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover a manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituado pelo item I da mesma Instrução CVM Nº 08/79 e vedado pelo item I da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANTONIO LUIZ DE MELLO E SOUZA	Nelson Eizirik
ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	Nelson Eizirik
ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S/A	Nelson Eizirik
BEM DTVM LTDA.	Roberto Quiroga Mosqueiro
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S/A	Luís Hermano Spalding
EDUARDO JORGE CHAME SAAD	Eduardo Kuhlmann Abrantes
ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S/A CVC	Não constitui advogado
EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	Ivo Marques de Lima
FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	Fernando Orotavo Junior
GESTORA DE RECEÍVEIS TETTO HABITAÇÃO	Ivo Marques de Lima
JOSÉ DE VASCONCELOS E SILVA	Fernando Orotavo Junior
NOMINAL DTVM LTDA.	Raphael Schettino Duarte
OLÍMPIO OCHOA VIANNA	Fernando Orotavo Junior
SERGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MATTOS	Nelson Eizirik

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", sala 802, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 174941 - Processo: 11516.001656/00-39 - Recorrente: TRACTEBEL ENERGIA S/A. (SUCESSORA DE COMPANHIA ENERGÉTICA MERIDIONAL - CEM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp - Saldo Negativo - Ex(s): 2000.

02 - Recurso: 166281 - Processo: 16327.001409/2006-02 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

03 - Recurso: 517241 - Processo: 10070.003151/2002-10 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Ex(s): 2000 e 2001.

04 - Recurso: 503880 - Processo: 10768.906827/2006-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Ex(s): 2000.

05 - Recurso: 179507 - Processo: 10830.003739/2002-24 - Recorrente: LORD EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação - Ex(s): 2002.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

06 - Recurso: 166621 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 11080.011379/2006-51 - Recorrentes: 5ª. TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e VIVO S/A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2006.

07 - Recurso: 158954 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 13052.000294/2005-29 - Recorrentes: 1ª. TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e CURTUME AIMORÉ S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

08 - Recurso: 176620 - Processo: 13804.008071/2002-17 - Recorrente: PROA NORTE COMÉRCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp - Saldo Negativo - Ex(s): 2002.

09 - Recurso: 175296 - Processo: 16327.000505/00-50 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Compensação de Prejuízos Fiscais- Ex(s): 2000.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

10 - Recurso: 503879 - Processo: 10768.906832/2006-12 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 171499 - Processo: 11080.009832/2004-05 - Recorrente: AVIPAL S/A. AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

12 - Recurso: 164516 - Processo: 16327.003649/2003-91 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 156815 - Processo: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: 5ª. TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Recurso: 178267 - Processo: 19515.003124/2004-15 - Recorrente: RESTAURANTE O COMPADRE COMÉRCIO LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de Receitas - Ex(s): 2004.

15 - Recurso: 176787 - Processo: 19515.002553/2004-67 - Recorrente: GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Lucro Presumido Receitas Financeiras - Ex(s): 2004.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

16 - Recurso: 511856 - Processo: 13609.001808/2008-72 - Recorrente: INCAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000 a 2006.

17 - Recurso: 515851 - Processo: 13609.000834/2009-64 - Recorrente: INCAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 2000 a 2002 e 2007.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

18 - Recurso: 161437 - Embargos de Declaração - Processo: 15374.000831/2007-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: PETRÓLEO BRASILEIRA S/A. - PETROBRÁS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

19 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 - Recorrente: HAENSSGEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 153696 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 15374.002737/2001-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. - MBR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

21 - Recurso: 511527 - Processo: 10980.017339/2008-78 - Recorrente: BARIGUI VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio - Ex(s): 2004 a 2006.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

22 - Recurso: 170851 - Processo: 10925.001449/2004-59 - Recorrente: S.W. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

23 - Recurso: 161859 - Embargos Declaração - Processo: 13807.002718/2001-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: WEIR DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

24 - Recurso: 153154 - Embargos de Declaração - Processo: 153154 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte - Interessada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

25 - Recurso: 156546 - Embargos de Declaração - Processo: 13005.000186/2006-01 - Embargante: Conselheiro JOSÉ RICARDO DA SILVA - Embargada: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE
QUEIROZ
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma especial da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

01 - Recurso: 342.420 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10980.008808/2005-15 - Embargante: LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS ALMIRANTE TAMANDARÉ LTDA. - Embargada: PRIMEIRA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DCTF.

02 - Recurso: 504.208 - Processo: 13899.000417/2006-51 - Recorrente: INTERNEED INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

03 - Recurso: 176.626 - Processo: 10630.720195/2006-49 - Recorrente: TAMIL TAVARES MINÉRIOS E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

04 - Processo: 10845.003447/00-16 - Recorrente: TEN FEET COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

05 - Recurso: 142.413 - Processo: 10830.007424/2003-37 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO DAVANSO ME - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

06 - Recurso: 140.165 - Processo: 13819.002920/2004-21 - Recorrente: TECMAG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. ME - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

07 - Recurso: 344.586 - Processo: 13896.001697/2004-82 - Recorrente: MANUTENÇÃO SANTA PHILOMENA LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.



08 - Processo: 13984.000584/2005-51 - Recorrente: CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

ROGÉRIO GARCIA PERES
09 - Recurso: 150.517 - Processo: 10825.001275/2003-71 - Recorrente: B.L. ESTACAS E COMÉRCIO LTDA. - ME - Matéria: IRPJ.

10 - Recurso: 150.220 - Processo: 11516.003119/2004-82 - Recorrente: A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ.

DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
11 - Recurso: 508.076 - Processo: 10805.001876/2005-85 - Recorrente: ABC PNEUS LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

12 - Recurso: 176.777 - Processo: 10280.000983/2006-32 - Recorrente: DD ULIANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

13 - Recurso: 505.352 - Processo: 10725.001107/2005-96 - Recorrente: SORVETERIA ALIANÇA LTDA. - Matéria: RECEITA OPERACIONAL.

14 - Recurso: 500.561 - Processo: 13401.000100/2007-40 - Recorrente: VAREJÃO PRAIA SUL LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

15 - Recurso: 171.989 - Processo: 13441.000673/2005-92 - Recorrente: ELBE SERVIÇO TRABALHO TEMPRÁRIO LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ
16 - Recurso: 158.683 - Processo: 10283.001047/2005-38 - Recorrente: R. MAIA DOS SANTOS - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

17 - Recurso: 140.849 - Processo: 10680.004018/2004-64 - Recorrente: E.C.F. LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

18 - Recurso: 163.874 - Processo: 10380.003248/2007-33 - Recorrente: MUNDO DO PAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Matéria: AI - SIMPLES.

19 - Recurso: 139.033 - Processo: 16408.001140/2006-56 - Recorrente: TRANSAVIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Matéria: AI - SIMPLES.

20 - Recurso: 157.124 - Processo: 10850.003473/2003-62 - Recorrente: QUIMIDET PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

21 - Recurso: 165.158 - Processo: 11020.002825/2007-41 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS SCHNEIDER LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

ROGÉRIO GARCIA PERES
22 - Recurso: 166.011 - Processo: 13808.002670/2001-14 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ IMOBILIÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

23 - Recurso: 165.494 - Processo: 10845.004458/2003-19 - Recorrente: MÓDOLO COMÉRCIO TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS - Matéria: SIMPLES.

24 - Recurso: 165.418 - Processo: 10865.000021/2004-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR S/C LTDA. - Matéria: IRPJ.

DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
25 - Recurso: 500.947 - Processo: 15521.000308/2007-28 - Recorrente: CONSTRUTORA JUPIA LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

26 - Recurso: 169.014 - Processo: 10283.720279/2006-70 - Recorrente: HERMAFRAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

27 - Recurso: 507.658 - Processo: 10909.006205/2008-94 - Recorrente: IVERSON AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

28 - Recurso: 505.613 - Processo: 10932.000105/2007-86 - Recorrente: DIADEMA ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

29 - Recurso: 508.470 - Processo: 11634.000099/2008-75 - Recorrente: C BRUSQUE COSTA - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ
30 - Recurso: 160.583 - Processo: 13727.000056/2004-52 - Recorrente: SOLA S/A IND. ALIMENT. - Matéria: AI - IRPJ.

31 - Processo: 19515.000486/2004-46 - Recorrente: KRYPTON T.F. REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

32 - Processo: 10183.002951/2005-99 - Recorrente: BAR-RACOOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

33 - Recurso: 157.526 - Processo: 10855.002584/2003-10 - Recorrente: IHARABRÁS S/A IND. QUIM. - Matéria: AI DCTF.

34 - Recurso: 159.084 - Processo: 12155.000040/00-03 - Recorrente: CIA. AGRÍCOLA DO ACARÁ-COACARÁ - Matéria: REST/COMP.

35 - Processo: 10508.000456/2005-35 - Recorrente: MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL - Matéria: REST/COMP. ROGÉRIO GARCIA PERES

36 - Recurso: 165.261 - Processo: 10410.003514/2002-19 - Recorrente: INCOMEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - IRPJ.

37 - Recurso: 169.314 - Processo: 10380.008746/2001-87 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Matéria: OUTROS PROC. QUE NÃO VERSEM S/ EXIGÊNCIAS CRED. TRIBUTÁRIO.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
01 - Recurso: 167.400 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10920.003482/2006-25 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e AMERICAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. - Matéria: IRPJ SUCESSÃO RESPONSABILIDADE MULTA QUALIFICADA MULTA SUCESSÃO IRF PBNI.

02 - Recurso: 167.411 - Processo: 10932.000386/2006-96 - Recorrente: RYDER SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ SIMULAÇÃO DESCONSIDERAÇÃO NEGOCIO JURIDICO ÁGIO AQUISIÇÃO INVESTIMENTO.

03 - Recurso: 167.533 - Processo: 13851.001020/2006-22 - Recorrente: CAT- COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: IRPJ ARBITRAMENTO MULTA QUALIFICADA.

RICARDO LUIZ LEAL MELO
04 - Recurso: 167.288 - Processo: 18471.001821/2005-03 - Recorrente: INTERATLÂNTICO S.A. - Matéria: DECADÊNCIA. (Vista para o conselheiro Valmir Sandri. Fez sustentação oral pelo contribuinte o Dr. Thiago Francisco Ayres da Mota - OAB/RJ nº 126.226)

05 - Recurso: 158.715 - Processo: 16327.000837/2003-67 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ - Matéria:IRPJ - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÃO NÃO AUTORIZADAS. (Vistas para o Conselheiro Waldir Veiga Rocha. Fez sustentação oral pela recorrente a Dra. Juliana Quinta de Mendonça - OAB-GO nº 22.614.)

Relator(a): PAULO JACKSON DA SILVA LUCAS
06 - Recurso: 157.996 - Processo: 10665.001023/2004-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE OLIVEIRA LTDA. - Matéria: IRPJ/REVISÃO DIPJ - AC-2000.

07 - Recurso: 179.395 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 16561.000184/2007-77 - Recorrentes: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2002.

08 - Processo: 16561.000179/2008-45 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Recorrentes: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2003 e 2004.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
09 - Recurso: 177.731 - Processo: 13974.000103/2004-46 - Recorrente: CERAMARTE LTDA.- Matéria: IRPJ DIFERENÇA DECLARADO ESCRITURADO.

10 - Recurso: 177.730 - Processo: 13974.000104/2004-91 - Recorrente: CERAMARTE LTDA. - Matéria: CSLL DIFERENÇA DECLARADO ESCRITURADO.

11 - Recurso: 169.107 - Processo: 10280.000069/2003-49 - Recorrente: AMAZÔNIA CELULAR S/A, (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE AMAZÔNIA CELULAR S/A - AMAZONAS) - Matéria: COMPENSAÇÃO DEBITO VENCIDO ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

12 - Recurso: 177.484 - Processo: 11610.001974/2003-08 - Recorrente: SUDESTECCEL PARTICIPAÇÕES S/A - Matéria: COMPENSAÇÃO.

13 - Recurso: 172.874 - Processo: 13819.004976/2002-59 - Recorrente: A. J. C. VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

RICARDO LUIZ LEAL MELO
14 - Recurso: 166.703 - Processo: 10510.000082/2005-17 - Recorrente: ELECTRA ENGENHARIA E ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO.

15 - Recurso: 167.449 - Processo: 10850.000584/2005-89 - Recorrente: CONSTRUTORA ROBERTO FRANCO LTDA. - Matéria: LUCRO INFLACIONÁRIO.

16 - Recurso: 167.230 - Processo: 13433.000060/2003-35 - Recorrente: CIFRÃO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Matéria:IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA.

Relator(a): PAULO JACKSON DA SILVA LUCAS
17 - Recurso: 170.183 - Processo: 10735.002182/96-92 - Recorrente: AUTO CENTER RAFFAGNATO LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSÃO REC.

18 - Processo: 10880.912239/2006-13 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Matéria: CSLL/DCOMP - AC-2001.

19 - Processo: 16327.002092/2005-32 - Recorrente: Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2000.

20 - Processo: 16561.000076/2008-85 - Recorrente: Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2003,2006,2007 e 2008.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
21 - Recurso: 177.972 - Processo: 116106.003880/2003-65 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

22 - Recurso: 178.942 - Processo: 13804.009512/2002-06 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO MULTA MORA DENUNCIA ESPONTÂNEA.

23 - Recurso: 173.356 - Processo: 13964.000445/2002-13 - Recorrente: CLÍNICA PRÓ-VIDA LTDA.. - Matéria: RESTITUIÇÃO PRAZO PARA REPETIR DENUNCIA ESPONTÂNEA.

24 - Recurso: 177.344 - Processo: 13971.000888/2001-34 - Recorrente: SERVITAS SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGUROS LTDA. - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

RICARDO LUIZ LEAL MELO
25 - Recurso: 167.722 - Processo: 13808.000713/2002-08 - Recorrente: CINTER INTERNATIONAL BRANDS 1ND E COM. LTDA. - Matéria: GLOSA DE COMPENSAÇÃO DO IRRF.

26 - Recurso: 166.929 - Processo: 13808.006108/2001-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA. - Matéria: MULTA POR FALTA DA ENTREGA DE ARQUIVO MAGNÉTICO.

Relator(a): PAULO JACKSON DA SILVA LUCAS
27 - Recurso: 157.639 - Processo: 10480.006229/2003-15 - Recorrente: FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA. - Matéria: CSLL/REST. - AC-1993.

28 - Recurso: 336.072 - Processo: 10510.001038/2005-16 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARNES G.C. MENEZES LTDA - Matéria: IRPJ/OR/SIMPLES - AC-2000.

29 - Recurso: 167.946 - Processo: 10820.001924/2007-16 - Recorrente: MARCIO CARDOSO DOS SANTOS - Matéria: IRPJ/OR/SIMPLES - AC-2002 e 2003.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
01 - Recurso: 150.314 - Processo: 10380.007100/2004-25 - Recorrente: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE, RN, PI, MA, AM - Matéria: ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA (Vista para o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello).

02 - Recurso: 164.875 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16561.000027/2007-61- Embargante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: VARIAÇÃO CAMBIAL E ÁGIO (Vista para a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. José Henrique Longo - OAB/SP nº 86.901.)

03 - Recurso: 159.062 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 18471.000105/2003-39 - Interessado: GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
04 - Recurso: 162.481 - Processo: 14751.000542/2006-06 - Recorrente: ARAPUAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (E SÓCIOS SOLIDÁRIOS) - Matéria: PIS E COFINS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator).

05 - Recurso: 162.408 - Processo: 14751.000543/2006-42 - Recorrente: ARAPUAN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (E SÓCIOS SOLIDÁRIOS) - Matéria: IRPJ E CSLL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

06 - Recurso: 170.463 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 10830.011401/2007-51 - Recorrente: DRJ EM CAMPINAS - SP - Interessada: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Matéria: IR/CS-PREJUÍZO FISCAL X DATA BASE DE INCORPORAÇÃO-DECADÊNCIA. (Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.)

07 - Recurso: 170.464 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 10830.011403/2007-40 - Recorrente: DRJ EM CAMPINAS - SP - Interessada: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - Matéria: PIS/COFINS-VARIAÇÃO CAMBIAL-TRIBUTAÇÃO X COMPETÊNCIA. (Adiado o julgamento a pedido do Recorrente.)

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
08 - Recurso: 172.762 - Processo: 13808006010/2001-02 - Recorrente: SANVAL COM. IND. LTDA. - Matéria: IRPJ - POSTERGAÇÃO.

09 - Recurso: 176.927 - Processo: 16327001683200410 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL - Matéria: IRPJ - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA.

10 - Recurso: 172.664 - Processo: 13807010622/2001-00 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Matéria: COMPENSAÇÃO.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
11 - Recurso: 166.087 - Processo: 18471.002508/2003-12 - Recorrente: FRANKLIN MACHADO TECIDOS LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

12 - Recurso: 165.056 - Processo: 11444.000158/2007-61 - Recorrente: CÍCERO GINO DA SILVA BASTOS - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

13 - Recurso: 163.620 - Processo: 13805.012030/96-14 - Recorrente: AUXILIAR S/A - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

14 - Recurso: 166.097 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10670.001015/2007-31- Embargante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - Interessada: VIGILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

15 - Recurso: 166.237 - Processo: 10865.001374/2007-19 - Recorrente: EXTAMPAX TINTURARIA LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
16 - Recurso: 163.114 - Processo: 10768.019625/99-31 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (Redirecionado pela 4ª C do 1º Conselho de Contribuintes - Retirado de pauta a pedido do Relator.)

17 - Recurso: 174.816 - Processo: 19740.000006/2008-15 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: IRPJ-EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO/LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO.

18 - Recurso: 174.817 - Processo: 19740.000007/2008-51 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: CSLL-LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO.

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

19 - Recurso: 174.418 - Processo: 19515.001446/2007-64 - Recorrentes: BANK OF AMÉRICA BRASIL HOLDINGS LTDA. - Matéria: IRPJ - FALTA DE RECOLHIMENTO X NULIDADE DE LANÇAMENTO.

20 - Recurso: 174.325 - Processo: 19515.000359/2004-47 - Recorrente: CLARISSA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ, PIS, COFINS E CSLL-OMISSÃO DE RECEITA.

21 - Recurso: 173.404 - Processo: 14751.000541/2006-53 - Recorrente: F S VASCONCELOS & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ-REDUÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

22 - Recurso: 166.708 - Processo: 11618.000091/2003-01 - Recorrente: F S VASCONCELOS & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ-COMPENSAÇÃO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
23 - Recurso: 155.101 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10735003273/2004-15 - Recorrentes: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO e 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS.

24 - Recurso: 167.556 - Processo: 10830.010748/2007-86 - Recorrente: SANMINA SCI DO BRASIL - Matéria: MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
25 - Recurso: 178.033 - Processo: 10435.000530/2007-86 - Recorrente: LÍBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAS LTDA. - Matéria: IRPJ - DIVERGÊNCIA VALORES DECLARADOS/PAGOS.

26 - Recurso: 504.303 - Processo: 10680.012648/2008-36 - Recorrente: COGEFE COM. EMPREENDEMENTOS - Matéria: IRPJ - GLOSA DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.)

27 - Recurso: 172.702 - Processo: 13808.000862/2002-69 - Recorrente: ALMAP/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - MALHA FAZENDA - OMISSÃO RECEITAS.

28 - Recurso: 172.805 - Processo: 13899.001444/2004-89 - Recorrente: JJW IMP. EXP. LTDA. - Matéria: IRPJ - DECADÊNCIA.

29 - Recurso: 172.832 - Processo: 13816.000153/2003-65 - Recorrente: SEBER FASTPLAS LTDA. - Matéria: DCOMP.

DIA 2 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
30 - Recurso: 504.845 - Processo: 13971.002110/2003-21 - Recorrente: INDÚSTRIA DE VINAGRE E PLÁSTICOS HEINIG LTDA. - Matéria: FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

31 - Recurso: 510.617 - Processo: 13502.000430/2007-05 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A - Matéria: FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

32 - Recurso: 178.441 - Processo: 19515.003278/2005-80 - Recorrente: PANTANAL LINHAS AÉREAS S/A - Matéria: COMPENSAÇÃO INDEVIDA E LUCRO INFLACIONÁRIO.

33 - Recurso: 160.469 - Processo: 10380.009802/2005-24 - Recorrente: CUMBUCO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - Matéria: LUCRO INFLACIONÁRIO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.)

34 - Recurso: 168.033 - Processo: 13804.008130/2003-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (INCORPORADA POR CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
35 - Recurso: 177.724 - Processo: 11610.022767/2002-06 - Recorrente: SOCIAL CARD S/C LTDA. - Matéria: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

36 - Recurso: 163.308 - Processo: 19515.001051/2002-57 - Recorrente: SOCIAL CARD S/C - Matéria: IRPJ-OMISSÃO DE RECEITAS/EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ.

37 - Recurso: 168.578 - Processo: 19515.003741/2007-55 - Recorrente: LATAM BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - LUCROS NO EXTERIOR/ TAXA DE CâMBIO APLICÁVEL/ VARIAÇÃO CAMBIAL. (Contra-Razões apresentadas pela PGFN).

Relator(a): LAVINIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

38 - Recurso: 503.912 - Processo: 14120.000447/2008-92 - Recorrente: FRIGORÍFICO PERI LTDA. - Matéria: IRPJ-OMISSÃO DE RECEITA E ISENÇÃO DA MULTA.

39 - Recurso: 156.146 - Processo: 10850.003474/2003-15 - Recorrente: MUNDIAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ.

40 - Recurso: 501.108 - Processo: 10680.012622/2006-26 - Recorrente: EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Matéria: DIPJ, IRPJ.

41 - Recurso: 503.905 - Processo: 10530.005689/2005-51 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA A N P LTDA. - Matéria: LANÇAMENTO-IRPJ, CSLL, PIS-COFINS.

42 - Recurso: 160.293 - Processo: 10120.001225/2005-93 - Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
43 - Recurso: 163.396 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 19740000092/2007-77 - Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

44 - Recurso: 152.598 - Processo: 11516000833/2005-08 - Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS. (Retirado de pauta por ausência justificada do Relator.)

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
45 - Recurso: 508.650 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 10882004007200327 - Interessado: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.- Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO - BEFIEIX.

46 - Recurso: 513.003 - Processo: 10980013028200678 - Recorrente: C A FRARE AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - ATIVIDADE RURAL.

47 - Recurso: 517.008 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 14120000159200838 - Interessado: MENDONÇA E SERPRA LTDA. - Matéria: IRPJ - BASE DE CÁLCULO.

48 - Recurso: 508.329 - Processo: 15983000304200621 - Recorrente: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONST. CIVIL - Matéria: IRPJ-DIVERGÊNCIA VALORES DECLARADOS/PAGOS.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

1ª TURMA

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 802, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 30 DE AGOSTO 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

LHO
01 - RDP - Processo nº: 10320.005094/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSES LTDA. - Matéria: IRPJ

02 - REP - Processo nº: 10783.007302/97-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

03 - RDC - Processo nº: 10665.000469/2002-59 - Recorrente: UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS

04 - RDP - Processo nº: 13827.000065/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Matéria: IRPJ

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
05 - EMF - Processo nº: 10805.002814/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

06 - REP - Processo nº: 16327.000043/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: KAREM JUREIDNI DIAS
07 - RDC - Processo nº: 11516.000664/2001-74 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

08 - EMF - Processo nº: 15374.001143/00-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): BMG MUSIC PUBLISHING BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ

09 - REP - Processo nº: 10980.000190/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): W54 ARTIGOS DE VIAGENS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
10 - RVC - Processo nº: 11020.001296/2005-87 - Recorrente: MARCOPOLO S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

11 - REP - Processo nº: 10735.000187/94-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GLJ HOTÉIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

12 - RDP - Processo nº: 15956.000228/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS

13 - RDC - Processo nº: 10768.100226/2002-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

14 - RDC - Processo nº: 10805.000360/00-19 - Recorrente: POLIBRASIL COMPOSTOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

Relator: VALMIR SANDRI
15 - REP - Processo nº: 18471.000221/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO

16 - RDC - Processo nº: 10680.012244/2004-19 - Recorrente: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO

17 - RDP - Processo nº: 10730.001058/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ

18 - RDC - Processo nº: 10630.001110/2002-04 - Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

19 - REP - Processo nº: 10830.009648/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIPRED S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
20 - RDP - Processo nº: 10730.001123/98-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS

21 - REP - Processo nº: 16327.000794/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

22 - RDC - Processo nº: 10840.003739/2004-77 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

23 - RDC - Processo nº: 10840.003740/2004-00 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

24 - RDC - 71 - Processo nº: 10840.003741/2004-46 - Recorrente: ESTELLITA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF



DIA 31 DE AGOSTO 2010, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

25 - RDC - Processo nº: 13805.004648/98-55 - Recorrente: LOWE LTDA. (ANTIGA DENOMINAÇÃO AMMIRAT PURIS LINTAS LTDA.) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

26 - RDP - Processo nº: 10120.000510/98-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: FERREIRA FERRO E AÇO LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

27 - REP - Processo nº: 10108.000643/98-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS

28 - RDP - Processo nº: 10880.041205/95-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

29 - REP - Processo nº: 10880.016113/94-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA FORIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
30 - REP - Processo nº: 10680.003002/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO BEMGE S/A - Matéria: IRPJ

31 - REP - Processo nº: 16327.001866/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): BANCO SAFRA S/A - Matéria: IRPJ

Relatora: KAREM JUREIIDNI DIAS
32 - REP - Processo nº: 18471.002097/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOVER VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

33 - REP - Processo nº: 13807.012332/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DOUGLAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (ANTIGA DOUGLAS RADIOELÉTRICA S/A) - Matéria: IRPJ

34 - REP - Processo nº: 10283.005159/2001-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LUIS - CESNL - Matéria: IRPJ

35 - REP - Processo nº: 10680.002472/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): REVETOUR TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
36 - RDP - Processo nº: 10240.000567/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ

37 - REP - Processo nº: 10935.005019/2006-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): L F PASINI & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
38 - REP - Processo nº: 10070.000950/95-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RENTV S/A LOCADORA DE TELEVISORES - Matéria: IRPJ

39 - REP - Processo nº: 10825.001782/99-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): YVONNE CAMARGO - Matéria: EMPRESTIMO COMPULSÓRIO

40 - RDC - Processo nº: 10880.016921/94-15 - Recorrente: INGAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

41 - REP - Processo nº: 13808.001762/97-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): COURTAULDS INTERNACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ

42 - RDC - Processo nº: 13558.000740/2002-61 - Recorrente: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS (INCORPORADA POR NESTLÉ BRASIL LTDA.) - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

43 - REP EM RO - Processo nº: 10730.005630/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): RIO ITA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
44 - EMP - Processo nº: 10880.001428/96-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

45 - EMP - Processo nº: 13839.003293/2002-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: VALMIR SANDRI
46 - RDP - Processo nº: 10930.000619/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

47 - REP - Processo nº: 10580.012680/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): TEENCO TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

48 - REP - Processo nº: 10882.000544/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CERSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

49 - REP - Processo nº: 19515.003822/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): DETASA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO - Matéria: IRPJ E OUTROS

50 - RDP - Processo nº: 13603.002862/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GMC COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA. - Matéria: COFINS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

51 - RDC - 71 - Processo nº: 10980.008592/2005-98 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

52 - RDC - 71 - Processo nº: 10980.008593/2005-32 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

53 - REP - 71 - Processo nº: 10980.008594/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Matéria: DCTF

54 - RDC - 71 - Processo nº: 10980.008595/2005-21 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

55 - REC - 71 - Processo nº: 10980.008596/2005-76 - Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

56 - RDP - Processo nº: 10240.001474/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO - Matéria: IRPJ E OUTROS

DIA 31 DE AGOSTO 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

57 - REP - Processo nº: 18471.002941/2002-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTO S/A (ATUAL CRISTO EMPREENDIMENTOS S/A) - Matéria: IRPJ E OUTROS

58 - REP - Processo nº: 15374.003386/2001-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

59 - RDC - Processo nº: 15374.003254/2001-06 - Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - Interessado: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

60 - REP - Processo nº: 13411.000369/97-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: OGL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO
61 - REP - Processo nº: 18471.002227/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SIRIUS SISTEMAS DIGITAIS LTDA. - Matéria: IRPJ

Relatora: KAREM JUREIIDNI DIAS
62 - REP - Processo nº: 13839.002802/2005-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): J. RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

63 - REP - Processo nº: 10580.011431/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA - Matéria: IRPJ E OUTROS

64 - REP - Processo nº: 10580.006657/2001-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - Matéria: IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

65 - REP - Processo nº: 10580.019491/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - Matéria: IRPJ

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
66 - EMC - Processo nº: 10830.005640/94-69 - Embargante: PORCELANA VERA CRUZ S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

67 - EMC - Processo nº: 13805.008028/96-51 - Embargante: FADEMAG S/A - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

68 - EMP - Processo nº: 13603.002699/2002-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. E FAZENDA NACIONAL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

69 - EMP - Processo nº: 18471.002866/2002-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Interessado(a): SHELL BRASIL S/A - Matéria: IRPJ

70 - RDP - Processo nº: 14041.001085/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): FORTALEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

71 - REP/RDC - Processo nº: 15586-000707/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): IRMÃOS MILANEZE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relatora: VIVIANE VIDAL WAGNER
72 - REP - Processo nº: 13830.000412/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CARVALHO PINTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator: VALMIR SANDRI
73 - RDP - Processo nº: 13808.000619/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GUPORÉ COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

74 - RDC - Processo nº: 10830.009324/2003-45 - Recorrente: SUMATRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

75 - REP - Processo nº: 13411.000046/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): SUPERGESSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: IRPJ
76 - REP - Processo nº: 13971.000626/2005-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): QUIMISA S/A - Matéria: IRPJ

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
77 - RDC - 71 - Processo nº: 13851.001255/2005-33 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF
78 - RDC - 71 - Processo nº: 13851.001256/2005-88 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF
79 - RDC - 71 - Processo nº: 13851.001257/2005-22 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF
80 - RDC - 71 - Processo nº: 13851.001258/2005-77 - Recorrente: ÁGUAS BELAS S/C LTDA. - ME - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF
81 - RDP - Processo nº: 19647.011151/2005-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): UNIMPORT COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município da Estância Turística de Salesópolis/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, de acordo com o requerimento constante no Processo nº 59050.001604/2010-19, necessárias ao retorno da normalidade no Município da Estância Turística de Salesópolis/SP.

Art. 2º Em conformidade com o art. 10, §2º do Decreto supracitado, tendo em vista a urgência na execução das obras e serviços, antecipar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000482, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 6º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município da Estância Turística de Eldorado/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, de acordo com o requerimento constante no Processo nº 59050.000748/2010-40, necessárias ao retorno da normalidade no Município da Estância Turística de Eldorado/SP.

Art. 2º Em conformidade com o art. 10, §2º do Decreto supracitado, tendo em vista a urgência na execução das obras e serviços, antecipar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000539, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 6º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 793, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de Capitólio/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de recuperação e reconstrução, de acordo com o requerimento constante no Processo nº 59050.001650/2010-18, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Capitólio/MG.

Art. 2º Em conformidade com o art. 10, §2º do Decreto supracitado, tendo em vista a urgência na execução das obras e serviços, antecipar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000550, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 6º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 797, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 743, publicado no Diário Oficial da União, em 10/08/2010, Seção 1, Página 123.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 798, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e de reconstrução, no Município de Jacupiranga - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.001054/2010-20, contemplando ações de recuperação de pavimentação e drenagem de águas pluviais, na zona urbana, recuperação de estradas rurais, com drenagem e reconstrução de pontes, na zona rural, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Jacupiranga - SP.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000378, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 505 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Barro Preto - BA - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 24/2010, de 04 de agosto de 2010, de Barro Preto, e demais informações constantes no processo nº 59050.002652/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ipecaetá - BA - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 74/2010, de 14 de julho de 2010, de Ipecaetá, e demais informações constantes no processo nº 59050.002651/2010-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Malhada de Pedras - BA - NE.SES - 12.401.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 020, de 11 de julho de 2010, de Malhada de Pedras, e demais informações constantes no processo nº 59050.002472/2010-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel das Matas - BA - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 19 de julho de 2010, de São Miguel das Matas, e demais informações constantes no processo nº 59050.002571/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Pedrão - BA - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 020/2010, de 13 de julho de 2010, de Pedrão, e demais informações constantes no processo nº 59050.002473/2010-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Pirai do Norte - BA - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, substituto eventual, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008 e Portaria Ministerial de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 02 de julho de 2010,

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2010, de 19 de julho de 2010, de Pirai do Norte, e demais informações constantes no processo nº 59050.002572/2010-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 504, de 17 de agosto de 2010, que reconhece situação de emergência no Município de Santanópolis-BA, publicada no DOU nº 158, de 18 de agosto de 2010, página 29, onde se lê: A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, leia-se: O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62107, resolve:

Nº 2.255 - Ratificar a condição de anistiado político de IGOR ANTONIO GOMES MOREIRA portador do CPF nº 017.575.470-53, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54229, resolve:

Nº 2.256 - Arquivar o Requerimento de Anistia de ANDREIA HOFFMANN AJALLA, portadora do CPF nº 244.544.270-20, por falta de manifestação do requerente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40512, resolve:

Nº 2.257 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ MARTINS DA COSTA LOUBEH, portador do CPF nº 059.297.508-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.30858, resolve:



Nº 2.258 - Arquivar o Requerimento de Anistia de MARIA DULCE DE ARAUJO, portadora do CPF nº 276.979.244-04, por falta de manifestação do requerente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37313, resolve:

Nº 2.259 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RAIMUNDO ROGÉRIO DE ABENSOUR CABRAL, filho de MARISTELA CHAVES DE ABENSOUR CABRAL, formulado por MARIA FRANCISCA SEABRA DA COSTA, portadora do CPF nº 046.906.642-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23169, resolve:

Nº 2.260 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de MARIA LUCIA DA FONSECA CERRI, filha de OLGA APARECIDA LOVATTO DA FONSECA, e conceder em favor de AUGUSTO LEOVIGILDO CERRI, portador do CPF nº 553.990.538-53, contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.06.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão, realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15865, resolve:

Nº 2.261 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS RODRIGO DE BARROS CAVALCANTI, portador do CPF nº 073.512.917-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão, realizada no dia 12 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05290, resolve:

Nº 2.262 - Indeferir o Recurso interposto por NAYR CALIARI DE AGUIAR, portadora do CPF nº 813.242.277-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05895, resolve:

Nº 2.263 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ FERNANDES SANTOS DE MENEZES, filho de CAETANA SANTOS DE MENEZES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06231, resolve:

Nº 2.264 - Indeferir o Recurso interposto por ARMANDO AVENA FILHO, portador do CPF nº 018.261.165-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61219, resolve:

Nº 2.265 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ MACIEL FILHO, portador do CPF nº 001.883.441-87, e indeferir qualquer pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25517, resolve:

Nº 2.266 - Declarar RENATO CELIDÔNIO, filho de HELENA QUARTIN CELIDÔNIO, anistiado político "post mortem", ao pedido formulado por TÂNIA CAMARGO CELIDÔNIO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44505, resolve:

Nº 2.267 - Declarar ÁLVARO EUGÊNIO CABRAL, filho de OLÍVIA MAZZELA CABRAL, anistiado político "post mortem", e indeferir o pedido de reparação econômica, a ÁDRIA MÁRCIA CABRAL GOUVEIA E OUTROS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45818, resolve:

Nº 2.268 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO CÉZAR PIEROBON, portador do CPF nº 011.668.677-49, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24906, resolve:

Nº 2.269 - Ratificar a condição de anistiado político de VALDELÍCIO DE JESUS SOUZA, portador do CPF nº 123.885.645-49, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62619, resolve:

Nº 2.270 Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GERALDO QUARTIM, filho de IGNEZ LOPES QUARTIM, e indeferir o pedido de reparação econômica a RICARDO ALVES DE LIMA QUARTIM, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23121, resolve:

Nº 2.271 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de NEUZA MARIA EVANGELISTA ANDRADE, filha de ILÍDIA DE MELO EVANGELISTA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 18 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37521, resolve:

Nº 2.272 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FREIRE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 116.605.895-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33479, resolve:

Nº 2.273 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HUMBERTO ROQUETE DE MELO, portador do CPF nº 305.796.517-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54116, resolve:

Nº 2.274 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JANE RHEINLANDER BARROS, portadora do CPF nº 751.996.290-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50857, resolve:

Nº 2.275 - Declarar ANDRÉ AVELINO VILLASANTI FILHO, filho de TEOLIA PEREIRA DE VILLASANTI, anistiado político "post mortem", negando qualquer reparação econômica aos pedidos formulados por MARIA DA SILVA VILLASANTI, portadora do CPF nº 051.357.967-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48805, resolve:

Nº 2.276 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ ELIZIÁRIO DO NASCIMENTO, filho de MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO NETA, portadora do CPF nº 122.886.834-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09412, resolve:

Nº 2.277 - Declarar anistiado político "post mortem" SILVESTRE SÁLVIA, filho de IRONDINA SÁLVIA, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00448, resolve:

Nº 2.278 - Ratificar a condição de anistiado político de REGINALDO VALLADÃO, portador do CPF nº 318.541.338-53, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.04.1964 a 20.06.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11061, resolve:

Nº 2.279 - Declarar anistiado político "post mortem" WACLAW NEMECEK, filho de HEDVIGA NEMECEK, e indeferir os demais pedidos formulados por GUIOMAR NEMECEK LOSS, portadora do CPF nº 216.340.090-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06237, resolve:

Nº 2.280 - Declarar anistiado político "post mortem" NILO SERGIO SCHIAVONI, filho de DIVA DA CUNHA SCHIAVONI, e indeferir os demais pedidos formulados por PATRICIA BOTELHO SCHIAVONI, portadora do CPF nº 042.490.427-66, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09607, resolve:

Nº 2.281 - Declarar anistiado político "post mortem" VALDEMAR DOS SANTOS, filho de CECÍLIA VIEIRA DOS SANTOS, e indeferir os demais pedidos formulados por IVETE LURDES DOS SANTOS PEREIRA, portadora do CPF nº 029.068.429-31, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão, realizada no dia 24 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00386, resolve:

Nº 2.282 - Indeferir o Recurso interposto por MAURICIO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 421.635.877-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10223, resolve:

Nº 2.283 - Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO DE LIMA SOUSA, filho de GERMANA DE SOUSA LIMA, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06351, resolve:

Nº 2.284 - Indeferir o Recurso interposto por ARMANDO DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 284.735.587-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de Maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00288, resolve:

Nº 2.285 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO DOMINGOS BENTO, portador do CPF nº 431.207.178-00

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29308, resolve:

Nº 2.286 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de VÂNIA AFFONSO DE ALMEIDA SALLES, filha de ODETE TORMIN AFFONSO DE ALMEIDA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46850, resolve:

Nº 2.287 - Declarar anistiado política "post mortem" SÔNIA BRANDÃO DE BRANDÃO, filha de DIRCEA MARTINS DE BRANDÃO DE BRANDÃO, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36766, resolve:

Nº 2.288 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ LOPES, portador do CPF nº 121.151.779-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53062, resolve:

Nº 2.289 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JUSTINO RICARDO DA MATTA, filho de SOPHIA RICARDO DA MATTA, formulado por AGMAR RICARDO DA MATTA, portador do CPF nº 195.005.567-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.63039, resolve:

Nº 2.290 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LEONCIO JOÃO DE SÁ, filho de PERCELIANA MARIA DE SÁ, formulado por MARIA LUIZA DE SÁ, portadora do CPF nº 301.536.198-80.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63844, resolve:

Nº 2.291 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO EURIPEDES MAMED, portador do CPF nº 141.447.941-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63668, resolve:

Nº 2.292 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMOGENES DE CASTRO FILHO, portador do CPF nº 031.465.882-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63582, resolve:

Nº 2.293 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OTON SOUZA SALDANHA, portador do CPF nº 006.118.675-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62935, resolve:

Nº 2.294 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LEÔNIDAS RANGEL XAUSA, filho de ORODOTINA RANGEL XAUSA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por IZAR APARECIDA DE MORAES XAUSA, portadora do CPF nº 006.769.770-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62412, resolve:

Nº 2.295 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SINVAL ALVES VERON, portador do CPF nº 204.452.020-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61318, resolve:

Nº 2.296 - Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO AFFONSO CORBETTA, filho de TITA ANTUNES CORBETTA, e indeferir pedido de reparação econômica formulado por ROZANA FERREIRA CORBETTA, portadora do CPF nº 337.983.540-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61188, resolve:

Nº 2.297 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO ROBERTO VIANA DA SILVA, portador do CPF nº 348.922.227-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60882, resolve:

Nº 2.298 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOACI DE SOUZA, portador do CPF nº 204.792.637-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57534, resolve:

Nº 2.299 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO LOPES D'AJUDA, portador do CPF nº 040.797.605-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57441, resolve:

Nº 2.300 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA BITENCOURT FILHO, portador do CPF nº 199.844.990-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55469, resolve:

Nº 2.301 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERALDO DA CRUZ BACELAR, portador do CPF nº 277.429.037-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53798, resolve:

Nº 2.302 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARCOS CORREIA LINS, filho de MARIA JOSÉ CORREIA LINS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52164, resolve:

Nº 2.303 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 117.946.582-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51439, resolve:

Nº 2.304 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BEM HUR DA SILVA, portador do CPF nº 211.030.978-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49489, resolve:

Nº 2.305 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ADAUTO NUNES DE AZEVEDO, filho de NAZARETH PEREIRA DE AZEVEDO, formulado por VERA LUCIA DE ALMEIDA AZEVEDO, portadora do CPF nº 958.946.167-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46015, resolve:

Nº 2.306 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DAS GRAÇAS SILVA, portadora do CPF nº 012.828.694-69.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Câmara da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45838, resolve:

Nº 2.307 - Declarar anistiado político "post mortem" MILTON MONTEIRO DE TOLEDO, filho de LYDIA MONTEIRO DE TOLEDO, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 09.10.1964 a 07.12.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44558, resolve:

Nº 2.308 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO RUBENS CASTANHO FIUZA, portador do CPF nº 524.380.318-91.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44122, resolve:

Nº 2.309 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERSON MENDES, portador do CPF nº 147.027.979-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43806, resolve:

Nº 2.310 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDIL COELHO HOMEM, portador do CPF nº 255.850.617-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43156, resolve:

Nº 2.311 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEO-NÍDIA DE SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 292.276.075-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40446, resolve:

Nº 2.312 - Declarar anistiado político "post mortem" DARCY MIGUEL DINIZ PLENTZ, filho de AUGUSTA DINIZ PLENTZ, e indeferir os demais pedidos formulados por SILVIA MARIA DE AZEVEDO PLENTZ, portadora do CPF nº 199.928.740-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36763, resolve:

Nº 2.313 - Arquivar o Requerimento de Anistia de LEDA DUARTE ROCHA, portadora do CPF nº 425.730.847-87, por falta de manifestação do requerente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35573, resolve:

Nº 2.314 - Arquivar o Requerimento de Anistia de NEUSA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 195.591.604-78, por falta de manifestação do requerente.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29128, resolve:

Nº 2.315 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JULIO ÁVILA, filho de NATIVIDADE FERNANDES MOIA, sem efeitos financeiros em favor de ZAULINA MILANI ÁVILA, portadora do CPF nº 004.183.368-65, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32089, resolve:

Nº 2.316 - Declarar anistiado político "post mortem" AGREPINO DINIZ SAMAMEGO, filho de JULIANA PETRONILHA SAMAMEGO, e indeferir pedido de reparação econômica formulado por NEVALDO DINIZ SAMAMEGO, portador do CPF nº 341.429.167-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.29459, resolve:

Nº 2.317 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO JOÃO PITANGA DE ANDRADE e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36991, resolve:

Nº 2.318 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de WALDIR DE ABREU, filho de MARIA DO CARMO ABREU, formulado por MARIA APARECIDA BENEDICTA DE ABREU, portadora do CPF nº 002.859.337-52.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27381, resolve:

Nº 2.319 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALTER PORTILHO, filho de MARIA DOS SANTOS PORTILHO, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22708, resolve:

Nº 2.320 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERASMO CAMARGO, portador do CPF nº 214.421.269-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17658, resolve:

Nº 2.321 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de MEDARDO ZAKSZESKI, filho de MARIA ZAKSZESKI, formulado por EMA HILDA ZAKSZESKI, portadora do CPF nº 524.410.919-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17725, resolve:

Nº 2.322 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LIBÂNIA MARIA SIEVERS NEUBERGER, portadora do CPF nº 045.639.749-35.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13930, resolve:

Nº 2.323 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FERNANDO POSSATTI, portador do CPF nº 469.469.698-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12586, resolve:

Nº 2.324 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO AVELINO DE MEDEIROS, portador do CPF nº 039.362.364-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08057, resolve:

Nº 2.325 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NERI JOSÉ RAPACHI, portador do CPF nº 198.113.579-00.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 2.326, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Cria Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando a dar cumprimento ao Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao cumprimento das ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a esse crime organizado exige a integração de órgãos governamentais e da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho destinado a:

I - Propor metodologia de avaliação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), com o objetivo de subsidiar a elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP);

II - Coordenar o processo de elaboração do II PNETP;

III - Promover a participação de organizações governamentais e da sociedade civil que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no II PNETP ; e

IV - Apresentar proposta do II PNETP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias:

a)Secretaria Nacional de Justiça, que o coordenará;

b)Secretaria Nacional de Segurança Pública;

c)Secretaria de Direitos Humanos; e

d)Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 3º O objetivo deste Grupo de Trabalho é dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 749, de 29 de abril de 2010, tendo em vista que o prazo de 90 (noventa) dias não foi suficiente para a finalização dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais e entidades da sociedade civil para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, e seu exercício será considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades previstas na presente Portaria serão custeadas pela Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 601
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2010

Dia: 18.08.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saeia Go-

doy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008347/2010-53

Requerentes: Argon Equity S.A.R.L, Deutsche Bank A.G.

Advogado(s): Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro

Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.008375/2010-71

Requerentes: Exímia Participações e Empreendimentos Lt-

da., Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Advogado(s): Tatiana Linhares Fonseca do Amaral, Cláudia

da Rosa Côrtes de Lacerda

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.008406/2010-93

Requerentes: Chryso Ltda., Grace Brasil Ltda.

Advogado(s): José Augusto Regazzini, Luciana Féres Zogbi

Porto, Joana Temudo Cianfarani, Luis Gustavo Rolim Lima

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.008466/2010-14

Requerentes: Indra Sistemas S.A., Telefônica Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Fé-

res

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008467/2010-51

Requerentes: Abbott Laboratories, Fujirebio Inc.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Expосто Jr., Barbara

Rosenberg

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008533/2010-92
Requerentes: Drogasil S.A., Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008546/2010-61
Requerentes: Pearson Education do Brasil Ltda., SEB - Sistema Educacional Brasileiro S.A.

Advogado(s): Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Sérgio Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Flávio Lemos Beliboni

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.008594/2010-50
Requerentes: BJJ Fundo de Investimento em Participações, Omega Energia Renovável S.A., WP X Brasil Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Tito Amaral de Andrade, Joyce Midori Honda, Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008632/2010-74
Requerentes: Behr GmbH & Co. KG, MAHLE GmbH

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008647/2010-32
Requerentes: BR Pharma S.A., Drogaria Rosário Ltda.

Advogado(s): Bárbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão, João Berchmans C. Serra, Maria Cecília Andrade, Alessandra R. B. Oshiro

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.008667/2010-11
Requerentes: ASM Pacific Technology Limited, Siemens Aktiengesellschaft

Advogado(s): Leonor Cordovil, Fábio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.007566/2000-72
Representante: Anônimo

Representados: Postos de Combustíveis de Juiz de Fora - MG

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.773, DE 24 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.000133/2010-89-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa I.C. MELO & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.141.049/0001-27, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (dez) revólveres CALIBRE 38,
-180 (cento e oitenta) cartuchos para munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.998, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.009918/2010-01-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.692/0001-34, tendo como sócios AUGUSTO CESAR CAVALCANTE FARIAS e GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.978, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002855/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.537.827/0001-40, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-3 (TRÊS) Pistola(s) CALIBRE .380,

-90 (NOVENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.002, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004023/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.392.232/0001-96, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (ONZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 110 (CENTO E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.006, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003300/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VISION DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ/MF: 05.355.137/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALTER NOBRE DOS SANTOS, para exercer suas atividades no PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de agosto de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 620 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006967/2010-58 em que são Requerentes: Braskem S.A. e Nova Piramidal Thermoplastics Ltda. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 621 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006968/2010-01 em que são Requerentes: Braskem S.A. e Stahl Participações Ltda. Advs.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 622 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008107/2010-59 em que são Requerentes: Lyra Holding Ltda.; BB Banco de Investimento S.A. e Santusa Holding S.L. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e Lillian Barreira.

Nº 623 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008110/2010-72 em que são Requerentes: United Technologies Corporation e Simtronics ASA. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita.

Nº 624 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008262/2010-75 em que são Requerentes: Alphabet Holding Company Inc. e NBTY Inc. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Michelle Marques Machado.

Nº 625 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003510/2010-91. Requerentes: Leitbom S/A; Companhia de Alimentos Ibituruna e Companhia de Alimentos Glória. Advs.: Barabara Rosenberg e José Carlos da Matta Berardo.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento

Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 626 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005628/2009-11. Requerentes: Nestlé Brasil Ltda. e Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 627 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE Ex-offício. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor de Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Bravessa - Brasília Veículos S/A, Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguato - Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda., Welt Motors Ltda., com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infringente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei n. 8.884/94. Decido, também, pela instauração de Processo Administrativo diverso em desfavor do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do PARÁ e AMAPÁ (SINCODIV-PA/AP), de Roberto Russel da Cunha e de Atlas Veículos, Invenível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fenix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucatelli Empreendimentos, Betral Veículos e Moseli Veículos, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infringente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei n. 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Ao setor processual para a adoção das providências determinadas no item 45 da Nota Técnica.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

O Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Indefiro o pedido de reconsideração, bem assim mantenho o arquivamento do feito, por não terem sido apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2009.

PROCESSO Nº 08505.036374/2006-98 - JALAL JAMEL DAWOOD CHAYA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08015.000693/2010-63 - Javier Arley Reina Calvo, até 06/05/2012



Processo Nº 08390.006488/2009-91 - Thomas Bharaniku-langara Joseph, até 27/01/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.000180/2010-11 - Chen Xishun

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08260.002999/2008-38 - Armando Santos Garza
Processo Nº 08495.002824/2008-77 - Elba Nancy Diaz Meza

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08280.031757/2009-02 - Marina Mansilla Miranda

Processo Nº 08335.028714/2009-59 - Laslo Horvath
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08352.003462/2009-47 - Fernando Javier Perez Dieguez
Processo Nº 08444.006328/2009-79 - Adriana Zunilda Mota Espinosa
Processo Nº 08504.003208/2009-68 - Laura Evangelina Sabater

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08441.002117/2009-97 - Ana Karina Rodriguez de Leon

DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08102.004308/2008-53 - Boris Gasnier
Processo Nº 08505.070317/2009-81 - Isidro Manuel Assunção Pires

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08354.002078/2009-15 - Yoalex Milagros Rueda Rodriguez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020988/2009-08 - Mariana Sofia Gugelni

Processo Nº 08354.006744/2009-86 - Karin Aviles Cruz Mendes

Processo Nº 08364.001169/2009-14 - Mauro Fagioli
Processo Nº 08505.069056/2009-56 - Mireya Viviana Mora Martinez

Processo Nº 08505.070305/2009-56 - Gabriel Eduardo González Moya

Processo Nº 08102.000484/2009-05 - Sabina Ildiko Varga
Processo Nº 08353.000598/2010-29 - François-Christian-Denis Bernland

Processo Nº 08354.005663/2009-69 - Sandra Isabel da Silva Graça Tome de Oliveira

Processo Nº 08354.005819/2009-10 - Timothy Sanchez
Processo Nº 08354.008069/2009-20 - Apolo Osornio Osornio

Processo Nº 08354.008120/2009-01 - Cathleen Radig Guerra Costa

Processo Nº 08458.000415/2008-82 - Juan Manuel Pardal
Processo Nº 08458.002199/2007-29 - Norberto Pablo Calvoso

Processo Nº 08458.005528/2009-55 - Anthonelli Ribeiro da Costa White

Processo Nº 08458.007249/2008-45 - Lindsay Nicole Carpp

Processo Nº 08458.010059/2008-13 - Albano Mendes Gonçalves

Processo Nº 08460.016440/2009-10 - Alexandra Horvath Dias

Processo Nº 08460.022533/2009-83 - Nicola Palasciano

Processo Nº 08460.026122/2009-67 - Paulus Adrianus Johannes Van Meel

Processo Nº 08460.026151/2009-29 - Anna Kittel D'Aguiar

Processo Nº 08492.012145/2009-17 - Jiri de Marco

Processo Nº 08492.012437/2009-50 - Gian Pietro bontempi

Processo Nº 08505.023412/2009-95 - Ikem Alex Nwadike

Processo Nº 08505.070268/2009-86 - Daniel Layton Allfred

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.007011/2009-98 - Juan Carlos Chavez Ojeda, Irma Totola Quinteros e Neisa Noemi Chavez Totola
Processo Nº 08505.052962/2009-11 - Limber Vargas Vidal e Wilma Machuca Mejia

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.007003/2009-12 - Shuangmei Ye
Processo Nº 08420.014891/2007-27 - Haimin Chen e Lihui Lu

Processo Nº 08492.012436/2009-13 - Luis de Jesus Duarte

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.001403/2007-48 - William Bryan Coyle
À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2007, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato.

Processo Nº 08270.019473/2006-14 - Alex Stephanie Orellana Fuenzalida

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/05/2005, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato.

Processo Nº 08270.010796/2002-19 - Pieter Jan Van Geest

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág.39, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.0676302009-31- Alejandro Jose Erro Dmitriew

Leia-se:
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,

por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.0676302009-31- Alejandro Jose Erro Dmitriew, Sonia Del Socorro Mejia Olivarez e Sara Valentina Erro Mejia

No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção 1, pág.21, onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.010946/2008-67 - Norberto Bruno Worobeizyk

Leia-se:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08492.010946/2008-67 - Norberto Bruno Worobeizyk

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 622, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como a redação dada pelo inciso V do artigo 27 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, considerando a aprovação pela Diretoria Colegiada em sua 26ª sessão ordinária, realizada em 17 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de dezembro de 2010, o prazo de que trata a Portaria/PREVIC/MPS nº 296, de 19 de abril de 2010, Publicada no DOU nº 74, de 20 de abril de 2010, Seção 1, Página 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.368, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Altera o prazo definido pelas Portarias Interministeriais nº 1.704, de 17 de agosto de 2004, nº 1.092, de 19 de maio de 2006, e nº 50, de 3 de janeiro de 2005, para validade da certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituídos pelas Portarias Interministeriais MEC/MS nº 1.704, de 17 de agosto de 2004, nº 1.092, de 19 de maio de 2006, e nº 50, de 3 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar, para até 30 de novembro de 2010, o prazo fixado para validade da certificação como Hospitais de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
RS	Porto Alegre	Hospital Nossa Senhora da Conceição - GHC	2237571	92.787.118/0001-20
RS	Porto Alegre	Hospital Cristo Redentor - GHC	2265060	92.787.126/0001-76
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	2089327	47.074.851/0008-19
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	2765942	60.990.751/0017-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.371, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e ao Município de Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação CIB nº 63/2009 de 24 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e ao Município de Araguaína.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína - TO, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.372, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPAs 24h e Salas de Estabilização no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró - RN.

Município	UPA 24h - Porte I	UPA 24h - Porte II	Valor Anual
Mossoró - UPA 24h Conchecita Ciarlini		1	2.100.000,00
Mossoró - UPA 24h Tarcísio de Vasconcelos Maia	1		1.200.000,00
TOTAL			3.300.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs acima descritas, Porte II e I, respectivamente, no Município de Mossoró - RN.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró - RN.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.384, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Coronel Vivida - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências,

a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/ GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, e

Considerando a Proposta nº 76995.455000/1100-12 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Coronel Vivida -PR, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Coronel Vivida	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2106, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036942/2000-20	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312649.	00.300.550/0001-26	Descumprimento aos MECANISMOS DE REGULAÇÃO. Res. CONSU 8/1998. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Res. CONSU 13/1998. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Art. 12, da Lei 9656/1998. Infrações configuradas.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.160546/2005-27	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	ENVIO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS. Resultado líquido do DIOPS, diferente do resultado das demonstrações contábeis.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

Prot. ANS nº : 33902.175021/2004-13
Operadora: Admédico Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

Registro ANS: 384003
Auto de Infração n.º 16136 de 24/1/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V c/c parágrafo único do artigo 7º, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2842, de 21 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.164302/2004-32
Operadora: Sul América Companhia do Seguro Saúde S.A.

Registro ANS: 006246
Auto de Infração n.º 15380 de 7/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas revendo a sanção aplicada a fim de reconhecer a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa e anular o auto de infração, com o consequente arquivamento do feito, nos termos do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2894, de 5 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº : 33902.112423/2002-37
Operadora: Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 366064
Auto de Infração n.º 7319 de 25/4/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153674/2007-86	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.	404918.	27.969.732/0001-40	Descumprimento de obrigações quanto: ao não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 156/2007), no período de referência da RN nº 128/2006. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.167540/2008-23	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Restou comprovada infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da usuária C.G.F. (dependente da demandante - titular), que completou 18 anos em 09/02/2008, sem previsão do percentual de aumento no contrato (cláusula 34ª), nem nos documentos protocolados na SUSEP (Condições Gerais, Nota Técnica ou DC/RIO).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.111421/2009-05	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reajustar por mudança de faixa etária à mensalidade de M.R.S, sem previsão do percentual, nem nos documentos protocolados na SUSEP (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.153876/2009-90	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Restou comprovadas infração ao disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, ao aplicar em maio de 2004, reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária M.M.A., que completou 61 anos em 05/04/2004, quando não há previsão do percentual referente a este aumento no contrato (cláusula 15.2), nem nos documentos protocolados na SUSEP.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.203156/2008-00	SB SAÚDE LTDA	360465.	00.512.543/0001-98	Restou configura a infração ao artigo 15 da Lei 9656/98, por aplicar, em set/ 2008, reajuste por mudança de faixa etária à beneficiária A.L.O., em desacordo com as faixas etárias e percentuais previstos no contrato firmado em 31.09.2000, cláusula 11, item 11.1.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.198102/2008-15	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Restou comprovada a infração ao disposto no Artigo 25, da Lei 9656/98, pela conduta de rescindir o contrato da beneficiária L.A.M., em desacordo com previsão contratual, disposta na cláusula 65, que impunha notificação prévia na forma da lei.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.174865/2007-81	UNIMED-SÃO GONÇALO -NITE-RÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 inciso III, alínea "a" da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, ao deixar de garantir cobertura ao recém-nascido GMS, durante os 30 primeiros dias após o parto.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215148/2008-06	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Restou comprovada a infração ao disposto no Artigo 12, II, da Lei 9.656/98, pela negativa de cobertura para o consumidor L.F.M.C., ao deixar de garantir cobertura para Holter de PA - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial - à beneficiária J.C.A.A.P., em junho/2008.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.214146/2007-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Restou comprovada infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, ao aplicar, em nov/07, reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da usuária M. A. C., participante de seguro saúde individual firmado em 31/01/1994, Produto 302, Plano Especial II, baseada na cláusula 13, itens 13.1, 13.2 e 13.2.1 do contrato, que não prevêm o percentual incidente ao completar 71 anos, e em documento (tabela de prêmios) que não foi apresentado à beneficiária na época da contratação.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.301892/2005-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Restou comprovada infração ao art. 5º, inciso VII, da RDC 24/00, ao aplicar, em dezembro/2005, reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da usuária I.S.P., participante de seguro saúde familiar firmado em 03/11/94, Produto 302 - Básico, com base na cláusula 13 do contrato.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.863, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, Nº 2212, QD. 09, LT. 124 - LOJA 01
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74530026 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.172.459/0001-59
PROCESSO: 25351.318520/2008-82 AUTORIZ/MS: 1.07466.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 38, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Altera a RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a importação de produtos biológicos em sua embalagem primária e o produto biológico terminado sujeito ao regime de vigilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de agosto de 2010, e

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O § 5º e § 6º do artigo 3º, da Resolução - RDC nº 234, de 17 de agosto de 2005, que trata da importação de Produtos Biológicos em sua embalagem primária e de Produto Biológico Terminado sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º "A empresa importadora (detentora do registro) deve possuir cadeia de transporte validada de acordo com as características de estabilidade de cada produto a ser importado." (NR)

§ 6º A empresa importadora (detentora do registro) deve possuir registros contínuos de temperatura da cadeia de transporte que comprovem que o produto foi mantido dentro das condições de armazenamento e de transporte preconizadas pelo fabricante. Os registros de temperatura devem identificar o nome do produto, número de lote, hora e data de envio e recepção. As condições de armazenamento e transporte devem ser especificadas na Licença de Importação.(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 16 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES
25751.003377/2006-52 - AIS:004626/06-4 - (001/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.071345/2003-67 - AIS:264528/03-9 - (495/01) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais
BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.053221/2003-08 - AIS:195334/03-6 - (003/03) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.071641/2005-20 - AIS:085113/05-2 - (049/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.389098/2005-84 - AIS:463708/05-9 - (045/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432956/2006-39 - AIS:579051/06-4 - (540/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25743.303138/2004-37 - AIS:424088/04-0 - (012/04) GGPAF/AN-

VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MEDINFAR-COMERCIO.REPRESENTACO E CONSULTORIA LTDA
25759.044611/2003-89 - AIS:165575/03-2 - (046/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.038533/2004-64 - AIS:097751/04-9 - (116/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.262601/2004-12 - AIS:376539/04-3 - (290/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.247356/2004-13 - AIS:358056/04-3 - (277/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA
25759.001034/2004-11 - AIS:003228/04-0 (537/01) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA
25759.164830/2006-26 - AIS:220761/06-3 (212/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.079470/2005-87 - AIS:094123/05-9 (063/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
25759.045927/2003-98 - AIS:171054/03-1 (32/03) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOCIEDADE PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
25759.044498/2003-31 - AIS:164899/03-3 (094/01) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.003643/2006-77 - AIS:004985/06-9 (343/05) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25759.073266/2003-91 - AIS:268986/03-3 (256/00) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.086493/2007-18 - AIS:110558/07-2 (007/07) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
25757.046387/2007-11 - AIS:059438/07-5 (023/06) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 17 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.057385/2004-87 - AIS: 132826/04-3 (245/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.084647/2004-86 - AIS:167879/04-5 (264/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPOR-TACAO LTDA.
25759.302769/2004-60 - AIS:423683/04-1 (259/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.054481/2003-92 - AIS:200126/03-8 (059/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ECOLAB QUIMICA
25752.000040/2002-50 (25752-000041/2002-02 - Apenso) - AIS: 015900/05-0 (099/01) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.035486/2004-05 - AIS:089988/04-7 - (167/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.023099/2004-18 - AIS:061453/04-0 - (095/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
IVOCLAR VIVADENT LTDA.

25759.068528/2003-03 - AIS:255880/03-7 (349/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LA VALLE DO BRASIL LTDA
25724.001885/2000-38 - AIS:004257/06-9 (131/00) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.125881/2004-71 - AIS:215090/04-5 (202/04) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.067004/2003-97 - AIS:250809/03-5 (275/01) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),
LAN AIRLINES S/A
25752.091738/2006-08 - AIS:121247/06-8 (014/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
LLOYD AEREO BOLIVIANO S A
25752.000280/2003-35 - AIS:216792/05-1 (066/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
SIEMENS LTDA.
25759.054084/2003-11 - AIS: 198800/03-0 (066/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
25759.044073/2003-22 - AIS:163295/03-7 (99/02) - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TELEPARK COMERCIAL LTDA
25759.050580/2004-86 - AIS:123868/04-0 (033/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
TELEPARK COMERCIAL LTDA
25759.050570/2004-41 - AIS:123858/04-2 (034/02) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.067133/2003-85 - AIS:251344/03-7 (279/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.072725/2003-19 - AIS:267810/03-1 (138/03) - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Em 18 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPOR-TUARIA
25749.429819/2009-16 - AIS:556649/09-5 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
25745.389454/2009-89 - AIS:503124/09 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
HIDRONAVE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA
25749.376005/2009-81 - AIS: 485419/09-5 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
VRG - LINHAS AERÉAS S/A (GOL TRANSPORTES AEREOS S/A)
25351.344682/2010-43 - AIS:448690/10-1- CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
EBES ENGENHARIA LTDA
25745.389436/2009-00 - AIS:503102/09-8 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDI-CO-CIRURGICOS LTDA.
25759.672224/2008-41 - AIS:865469/08-7 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPOR-TUARIA
25749.419711/2010-44 - AIS:548116/10-3 - CVPAF/MS
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.328718/2009-54 - AIS:422248/09-2 - CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA
25760.812669/2008-29 - AIS:786186/08-9 - CVPAF/PA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
NORDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
25745.389443/2009-38 - AIS:503110/09-9 - CVPAF/MA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA
25757.445162/2008-17 - AIS:586885/08-8 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPOR-TUARIA
25760.372669/2009-89 - AIS:480944/09-1- CVPAF/PA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
25757.282107/2010-56 - AIS 370799/10-7 - CVPAF/PE
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
25750.746937/2008-77 - AIS 958419/08-6 - CVPAF/RN
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
AMERICAN AIRLINES INC
25761.005007/2009-02 - AIS 452641/09-4 - CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Em 19 de agosto de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos

BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA
25767.516405/2006-28 - AIS:691873/06-5 - (090/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.409458/2005-10 - AIS:489439/05-1 - (286/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.000252/2003-18 - AIS:302207/04-2 - (36/03) GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
25760.487138/2006-34 - AIS:652779/06-5 - (032/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.072987/2003-83 - AIS:268412/03-8 - (261/03) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GRANO ALIMENTOS S/A
25751.128436/2006-02 - AIS:172128/06-3 - (01/06) GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
IFF ESSENCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.336457/2005-31 - AIS:398142/05-8 - (220/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
25767.143982/2005-13 - AIS:170298/05-0 - (116/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.042822/2004-68 - AIS:110017/04-3 - (188/02) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
25759.097732/2006-76 - AIS:129348/06-6 - (222/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LIBRA TERMINAL 35 S/A
25767.174037/2004-74 - AIS:272601/04-7 - (086/04) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
25759.125758/2004-50 - AIS:214951/04-6 - (359/02) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.035445/2004-19 - AIS:089903/04-8 - (183/02) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MERCK S/A
25759.203199/2005-15 - AIS:240624/05-1 - (143/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A
25759.387721/2005-02 - AIS:461953/05-6 - (028/05) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
25759.438111/2006-57 - AIS:585892/06-5 - (293/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
R.M.PEREIRA
25751.000556/2003-95 - AIS:206577/04-1 - (09/03) GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SANOFI-SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25752.000156/2003-70 - AIS:302191/04-2 - (025/03) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.085972/2006-28 - AIS:113238/06-5 - (011/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TORRENT DO BRASIL LTDA
25759.119265/2006-42 - AIS:159548/06-2 - (012/06) GGPAF/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece novo cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito das Ações de Apoio à Produção Social da Moradia e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o art. 18 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, os art. 17 e 18 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo I, da Portaria nº 313, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2010, Seção 1, página 217, que trata do cronograma de habilitação das entidades sem fins lucrativos no âmbito das Ações de Apoio à Produção Social da Moradia e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Programa Habitacional Popular - Entidades, Minha Casa Minha Vida - PHP-E, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, sob gestão do Ministério das Cidades, que passa a vigorar na forma constante do Anexo I a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Etapas	Responsáveis	Prazo
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação.	(1) e (2)	Até 30/07/2010
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 30/08/2010
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades.	(3)	Até 03/09/2010
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	(1)	Até 10/09/2010
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades.	(2)	Até 24/09/2010
6 - Julgamento e divulgação do resultado dos recursos apresentados em relação ao processo de habilitação.	(3)	Até 10/10/2010

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos
(2) Caixa Econômica Federal
(3) Ministério das Cidades

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Altera o subitem 4.2.2, do Anexo da Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º O subitem 4.2.2, do Anexo da Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, Seção 1, página 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

4. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

4.2.2 O ente público poderá definir critérios de territorialidade ou de vulnerabilidade social, priorizando candidatos:

- a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos e desnecessários; ou
b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe conferem os artigos 12, incisos I e X, e 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que dispõe o inciso VI do Artigo 19 e inciso II do Artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302 de 2 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos, uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e legislativas e editar normas sobre o funcionamento das instituições e entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos

Estados e do Distrito Federal e registradas no Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito;

Considerando que a eficiência da instrução e formação depende dos meios didático-pedagógicos e preparo adequado dos educadores integrantes das instituições e entidades credenciadas;

Considerando a necessidade de promover a articulação e a integração entre as instituições e entidades responsáveis por todas as fases do processo de capacitação, qualificação e atualização de recursos humanos e da formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

RESOLVE

Art.1º O credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

§ 1º As atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por instituições ou entidades públicas ou privadas por estes credenciadas para:

- I - Processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional para atuar no processo de habilitação de condutores - Entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os Centros de Formação de Condutores - CFC, conforme definido no art. 7º desta Resolução, e examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção;

II - Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos - Centros de Formação de Condutores - CFC e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuem cursos de formação dirigidos exclusivamente para os militares dessas corporações;

III - Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos - Centros de Formação de Condutores - CFC;

IV - Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização - Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema 'S'.

§ 2º O credenciamento das instituições e entidades, referidas no parágrafo anterior, é específico para cada endereço, intransferível e renovável conforme estabelecido pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal..

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito, são os responsáveis, no âmbito de sua circunscrição, pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e das exigências da legislação vigente, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas, em sistema informatizado, por meio de rede nacional, para permitir o re-

gistro, acompanhamento e controle no exercício das funções exigidas nesta Resolução, conforme padrão tecnológico estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito.

Art. 3º Constituem atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle dos entes credenciados:

I - elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos credenciados;

II - credenciar as instituições e entidades que cumprirem as exigências estabelecidas nesta Resolução;

III - credenciar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico ao sistema informatizado disponível aos credenciados;

V - auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica;

VI - estabelecer as especificações mínimas de equipamentos e conectividade para integração dos credenciados aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - definir referências mínimas para:

a) identificação dos Centros de Formação de Condutores e dos veículos de aprendizagem, devendo a expressão 'Centro de Formação de Condutores' ou a sigla 'CFC' constar na identificação visual;

b) selecionar o material, equipamentos e ação didática a serem utilizados;

VIII - estabelecer os procedimentos pertinentes às atividades dos credenciados;

IX - apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas nesta Resolução;

X - elaborar estatísticas para o acompanhamento dos cursos e profissionais das entidades credenciadas;

XI - controlar o número total de candidatos por turma proporcionalmente ao tamanho da sala e à frota de veículos do CFC, por meio de sistemas informatizados;

XII - manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;

b) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições desta Resolução.

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Art. 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar entidades, com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de formação de diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e de examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção.

§ 1º As entidades referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

§ 2º As entidades, já autorizadas anteriormente pelo DE-NATRAN até a data de 25 de julho de 2006, em caráter provisório, com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, poderão continuar normalmente suas atividades, exclusivamente na localidade da autorização, submetendo-se às exigências do Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal e as disposições desta Resolução.

Art. 5º São exigências mínimas para o credenciamento:

I - requerimento da unidade da instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art.18 desta Resolução;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no Anexo desta Resolução;

VI - vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VIII - participação dos representantes do corpo funcional, em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para desenvolver unidade de procedimentos pedagógicos e para operar os sistemas informatizados, com a devida liberação de acessos mediante termo de uso e responsabilidades.

Parágrafo único. O credenciamento das entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito é específico para cada endereço, sendo expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da circunscrição em que esteja instalado, que o cadastrará no Órgão Executivo de Trânsito da União.

Art. 6º São atribuições das entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção:

- I - atender às exigências das normas vigentes;
- II - manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- III - promover a atualização do seu quadro docente;
- IV - atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente, no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente;
- VII - emitir certificado de conclusão do curso.

Art. 8º São exigências mínimas para o credenciamento de CFC:

- I - Infraestrutura física:
 - a) acessibilidade conforme legislação vigente;
 - b) se para ensino teórico-técnico: sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

c) espaços destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

d) 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;

e) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo município;

f) fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

g) infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

II - Recursos Pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coleção de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

e) manuais e apostilas para os candidatos e condutores;

III - Veículos e equipamentos de aprendizagem:

a) para a categoria 'A' -dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de fabricação;

b) para categoria 'B' -dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo oito anos de fabricação;

c) para categoria 'C' -um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de fabricação;

d) para categoria 'D' -um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo quinze anos de fabricação;

e) para categoria 'E' -uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros), com no máximo quinze anos de fabricação;

f) um simulador de direção ou veículo estático.

IV - Recursos Humanos:

a) um Diretor-Geral;

b) um Diretor de Ensino;

c) dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º As dependências do CFC devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes.

§ 2º Qualquer alteração nas instalações internas do CFC credenciado deve ser previamente autorizada pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, após vistoria para aprovação.

§ 3º Os veículos de aprendizagem devem estar equipados com duplo comando de freio e embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 4º Os veículos de aprendizagem da categoria 'A' devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15(quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição 'MOTO ESCOLA' em caracteres pretos.

§ 5º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição 'AUTO-ESCOLA' na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura.

§ 6º Os veículos de aprendizagem devem conter identificação do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, vedada a utilização de qualquer outro motivo de inscrição ou informação.

§ 7º Os veículos destinados à aprendizagem devem ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

§ 8º O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

§ 9º O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 10. O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

Art. 9º O processo para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento do interessado dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);

- Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

- Comprovante de residência.

b) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

c) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

d) certidões negativas do FGTS e do INSS;

e) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

f) declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que irá dispor de:

- infraestrutura física conforme exigência desta Resolução e de normas vigentes;

- recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;

- veículos de aprendizagem conforme exigência desta Resolução;

- recursos humanos exigidos nesta Resolução, listados nominalmente com a devida titulação.

II - Cumpridas as exigências do item I, o interessado será convocado para que, num prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

b) cópia da planta baixa do imóvel;

c) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e) relação do(s) proprietário(s);

f) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

g) apresentação da frota dos veículos identificados conforme art. 154 do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, com os respectivos certificados de segurança veicular - CSV, referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;

h) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - Assinatura do termo de credenciamento após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

IV - Publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

V - Participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 10. Compete a cada CFC credenciado para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando a formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação pertinente;

II - buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

III - cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

IV - manter o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

V - promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI - divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - contratar, para exercer as funções de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, somente profissionais credenciados junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII - manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX - manter atualizado o banco de dados do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o artigo 3º, inciso XII desta Resolução;

X - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

Art. 11. Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do caput deste artigo, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deve estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo estabelecido no caput deste artigo, em períodos que não ultrapassem 3 (três) meses, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá solicitar ao Diretor de Ensino do CFC uma proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no caput deste artigo, após decorridos 3 (três) meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES QUE POSSUÍREM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 12. As unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem cursos de formação de condutores, conforme previsto no §2º do artigo 152 do CTB, para ministrar estes cursos, deverão credenciar-se junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, que a registrará junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, atendendo às exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. São exigências mínimas para o credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares:

I - requerimento da unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação dos recursos humanos: instrutores de trânsito, coordenadores geral e de ensino da Corporação, devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor geral e de ensino, credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade militar no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;



IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

Art. 14. São atribuições da unidade das Forças Armadas e Auxiliares, credenciada para ministrar o curso:

I - atender às exigências das normas vigentes, no que se refere ao curso de formação de condutores;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização técnico-pedagógica do seu quadro docente;

IV - disponibilizar veículos automotores compatíveis com a categoria a que se destina o curso;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS ESPECIALIZADOS

INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SISTEMA 'S'

Art. 15. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de cursos especializados para condutores de veículos de:

- a) Transporte de escolares;
- b) Transporte de produtos perigosos;
- c) Transporte coletivo de passageiros;
- d) Transporte de emergência;
- e) Outros transportes especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As instituições referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Resolução.

Art. 16. São exigências mínimas para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem:

I - requerimento da unidade da Instituição dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no artigo 22 desta Resolução, e do coordenador geral dos cursos;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida nesta Resolução;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade do Sistema 'S' no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 17. São atribuições de cada unidade das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciada para ministrar cursos especializados:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

DOS PROFISSIONAIS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS COM A FINALIDADE DE CAPACITAR DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO E INSTRUTOR DE TRÂNSITO PARA OS CFC, E EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 18. São exigências para os profissionais destas instituições:

I - Curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito, quando Coordenador Geral.

II - Curso superior completo, cursos relacionados ao tema de sua disciplina e curso específico na área do trânsito, quando membro do corpo docente.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC

Art. 19. São exigências para o exercício das atividades dos profissionais destas instituições:

I - Diretor Geral e Diretor de Ensino;

a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específica para a atividade;

d) no mínimo dois anos de habilitação.

II - Instrutor de Trânsito:

a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

b) curso de ensino médio completo;

c) no mínimo dois anos de habilitação e um ano na categoria 'D';

d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;

e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:

a) Carteira Nacional de Habilitação válida;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

d) certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

e) comprovante de residência;

f) contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

g) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES

Art. 20. As exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito e de Coordenadores Geral e de Ensino e respectiva documentação para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal são as referidas nos incisos I e II, do art.19 desta Resolução.

DOS INSTRUTORES NÃO VINCULADOS A UM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 21. A instrução de prática de direção veicular para obtenção da CNH poderá ser realizada por instrutores de trânsito não vinculados a um CFC, mediante prévia autorização do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, nas localidades que não contarem com um CFC.

§ 1º O instrutor não vinculado deverá atender às exigências previstas para o instrutor de trânsito, conforme inciso II do art.19.

§ 2º O instrutor de prática de direção veicular não vinculado só poderá instruir 1 (um) candidato a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal devem conceder a autorização para instrutor não vinculado, por candidato, com vistas ao registro e à emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV.

§ 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal devem manter atualizados os cadastros de instrutores de direção veicular não vinculados, em suas respectivas circunscrições.

§ 5º O veículo eventualmente utilizado pelo instrutor não vinculado, quando autorizado, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 154 do CTB.

DAS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SISTEMA 'S'

Art. 22. São exigências para os profissionais destas instituições:

I - Quando na função de Coordenador Geral:

a) mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específico exigido para Diretor Geral de CFC;

d) dois anos de habilitação.

II - Quando na função de Coordenador de Ensino:

a) mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) curso superior completo;

c) curso de capacitação específico exigido para Diretor de Ensino de CFC;

d) dois anos de habilitação.

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os Coordenadores, Geral e de Ensino, deverão apresentar:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) certificado de conclusão de curso de Diretor Geral ou de Diretor de Ensino em Instituição credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

e) CNH válida.

Art. 23. São exigências para os Instrutores de Cursos Especializados previstos na legislação vigente:

I - No mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Curso superior completo;

III - Curso de capacitação para instrutor especializado;

IV - Um ano de habilitação em categoria compatível com as exigidas para o curso especializado em que atuam;

V - Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o instrutor de curso especializado deverá apresentar:

a) Carteira Nacional de Habilitação válida;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) Certificado de conclusão do curso de instrutor especializado na área de atuação;

e) Certidão Negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde residem e do local onde pretendem atuar.

§ 2º As entidades que, quando da publicação da Resolução nº 168/04, se encontravam credenciadas para ministrar exclusivamente cursos especializados, têm assegurada a continuidade do exercício de suas atividades, devendo:

a) efetuar recadastramento junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, renovando-o a cada dois anos;

b) cumprir as exigências previstas nos artigos 22 e 23 desta Resolução.

DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO

Art. 24. São exigências mínimas para o exercício da atividade de examinador de trânsito, observadas as disposições contidas no art. 152 do CTB:

I - No mínimo 21(vinte e um) anos de idade;

II - Curso superior completo;

III - Dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada;

IV - Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

V - Curso para examinador de trânsito.

§ 1º Para serem designados pela autoridade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:

a) Carteira Nacional de Habilitação válida;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

e) Comprovante de residência;

f) Certidão Negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do local onde pretende atuar.

§ 2º As exigências para o exercício da atividade de examinador de trânsito nas unidades das Forças Armadas e Auxiliares e respectiva documentação para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, são as referidas no § 1º deste artigo.

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CANDIDATOS A CNH E CONDUTORES

Art. 25. São atribuições dos profissionais que atuam nos processos de capacitação, formação, qualificação, especialização, atualização e reciclagem de recursos humanos, candidatos e condutores:

I - O Instrutor de trânsito é o responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores e o Instrutor de cursos especializados, pela qualificação e atualização de condutores, competindo-lhes:

a) transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela legislação vigente;

b) tratar os candidatos com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

d) utilizar crachá de identificação com foto, quando no exercício da função que será fornecido pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

e) freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

f) acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela Instituição;

g) Avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida.

II - O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento da Instituição, competindo-lhe, além de outras atribuições determinadas pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União:

a) estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

b) administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

c) decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

d) dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

e) praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Resolução;

h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;

i) comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

k) comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores;

l) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

III - O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições determinadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;

b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal;

c) manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos;

d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

e) acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

f) representar o Diretor Geral junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a estes órgãos;

g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

h) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

IV - O Examinador de Trânsito é o responsável pela realização dos exames previstos na legislação, competindo-lhe:

a) avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;

b) tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;

c) cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

d) utilizar crachá de identificação com foto, emitido pela autoridade responsável do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando no exercício da função;

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 26. Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 27. Os horários de realização das aulas serão regulamentados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor.

Art. 28. As entidades que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar às atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, fiscalizar as entidades públicas ou privadas por eles credenciadas.

Art. 30. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 31. São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor Geral, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no que couber:

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

Art. 32. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 33. As infrações previstas para os coordenadores das entidades públicas ou privadas, das unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem e das unidades das Forças Armadas e Auxiliares, credenciadas para ministrar os cursos referidos nesta Resolução, são as mesmas constantes dos artigos 31 e 32, respectivamente.

Art. 34. São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor e do examinador:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução e normas complementares do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor ou examinador habilitado, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 35. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo credenciamento, após decisão fundamentada.

Art. 36. As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Resolução estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 31, incisos I e II do art. 32 e incisos I, II, III e IV do art. 34.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 31, incisos I e II do art. 32 e incisos I, II, III e IV do art. 34 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 31.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 31, inciso III do art. 32 e inciso V do art. 34.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 37. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 38. A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 39. Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

Art. 40. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básicas dos cursos para a capacitação e atualização dos profissionais para atuar na formação, atualização, qualificação e reciclagem de candidatos e condutores fazem parte do Anexo desta Resolução.

Art. 43. É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 44. As informações sobre o processo de formação dos profissionais, dos candidatos e condutores referidos nesta Resolução, deverão estar contempladas em módulo do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, no prazo de até 360 dias, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 45. O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União estabelecerá os procedimentos para operacionalização da integração dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - definir padrões de qualidades e procedimentos de monitoramento e avaliação dos processos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

II - permitir a disseminação de práticas e experiências bem sucedidas na área de educação de trânsito;

III - padronizar e desenvolver os procedimentos didáticos básicos, assegurando a boa formação do condutor;

IV - integrar todos os procedimentos e as informações quanto à formação, habilitação e desempenho de candidatos, permitindo, simultaneamente, o acompanhamento das entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras.

Art. 46. É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal até a entrada em vigor da Lei nº 12.203 de 2 de agosto de 2010.

Art. 47. As instituições ou entidades já credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de até 1 (um) ano para adequação às exigências de infraestrutura estabelecidas nesta Resolução.

Art. 48. Os Instrutores e Examinadores de Trânsito, credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, serão periodicamente avaliados em exame nacional, na forma da Resolução nº 321/09 do CONTRAN.

Art. 49. O examinador de trânsito credenciado ou designado pelo órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal, que não possuir formação de nível superior, poderá continuar exercendo a sua atividade ainda pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Resolução, observando o artigo 152 do CTB.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 74/1998 e 198/2006 do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA

Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS

Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA

Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO

Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO

Ministério das Cidades

ANEXO

DIRETRIZES, DISPOSIÇÕES GERAIS E ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

1. curso para instrutor de trânsito;

2. curso para instrutor de curso especializado para condutores de veículos;

3. curso para diretor geral de CFC;

4. curso para diretor de ensino de CFC;

5. curso para examinador de trânsito;

6. cursos de atualização para os profissionais habilitados.

1. DIRETRIZES GERAIS

I - DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de capacitar profissionais para atuar no processo de formação, atualização, qualificação e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições de:

1. Ao Instrutor de Trânsito e ao Instrutor de Curso Especializado:

a. planejar e avaliar atividades educativas do processo de formação de condutores;

b. demonstrar flexibilidade, compatibilizando diferenças entre os candidatos e condutores;

c. demonstrar domínio do conteúdo a ser ministrado no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

d. ministrar aulas práticas de direção veicular, acompanhando e avaliando o desempenho dos candidatos e condutores;

e. demonstrar domínio no processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.



2. Ao Diretor Geral de CFC:
planejar e avaliar as atividades desenvolvidas no CFC;
coordenar atividades administrativas, gerenciando os recursos humanos e financeiros do CFC;
participar do planejamento estratégico da instituição;
interagir com a comunidade e setor público;
exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

3. Ao Diretor de Ensino de CFC:
planejar e avaliar atividades educacionais realizadas no CFC;
coordenar as atividades pedagógicas do CFC;
coordenar a atuação dos instrutores no CFC;
participar do planejamento estratégico da instituição;
interagir com a comunidade e setor público;
exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

4. Ao Examinador de trânsito:
avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;
demonstrar habilidade de relações interpessoais nas situações de exame

II - DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NOS CURSOS

a) Instrutor de Trânsito;
ser maior de 21 anos;
comprovar escolaridade de ensino médio;
ser habilitado, no mínimo há dois anos;
ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;

ser avaliado, em situação prática de direção veicular na(s) categoria(s) constante(s) na sua CNH;
b) De Diretores de CFC ou de Examinadores de Trânsito ser maior de 21 anos;
comprovar escolaridade de ensino superior completo;
apresentar o certificado de conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por entidade credenciada.

III - DA AVALIAÇÃO

Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.

Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.

O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

Com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulos (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensado atribuição de nota ao final do curso.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

a) Será emitido certificado de conclusão do curso de capacitação ao aluno aprovado em todos os módulos do curso;

b) Será emitido certificado de conclusão do curso de atualização ao aluno com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulos (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

c) Os alunos certificados neste (s) curso (s) terão os dados correspondentes registrados nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

d) Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

nome completo do aluno;
data de conclusão do curso;
assinaturas dos diretores da entidade ou instituição;
módulos, carga horária, nome dos professores, aproveitamento e frequência do aluno em cada módulo;
registro e assinatura do dirigente do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.

V - DA VALIDADE

a. Os cursos terão validade máxima de 5 (cinco) anos, quando os profissionais deverão realizar curso de atualização;

b. O profissional deverá apresentar certificado do curso de atualização dentro do período previsto na alínea anterior, quando da renovação do seu credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

c. Os cursos terão validade em todo o Território Nacional.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 10 (dez) horas aula.

3. ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA

3.1 - CURSO PARA INSTRUTOR DE TRÂNSITO 180 HORAS-AULA

3.1.1. MÓDULO I - FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO 16 HORAS-AULA

Fundamentos da Educação - relação educação e sociedade: dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica; teorias educacionais.

Currículo e construção do conhecimento: processo de ensino-aprendizagem.

Noções de Psicologia da Educação - Bases psicológicas da aprendizagem: conceitos básicos; principais teorias e suas contribuições; processo de aprendizagem do jovem e do adulto; relações da psicologia e a prática pedagógica.

Relação instrutor/candidato - atribuições do instrutor: instrutor como educador; princípios éticos da relação instrutor/candidato ou condutor; direitos, deveres e responsabilidade civil durante as aulas de direção veicular; interdependência entre ação profissional e princípios éticos.

Relacionamentos no Trânsito.

3.1.2. MÓDULO II - DIDÁTICA 20 HORAS-AULA

Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação educacional; processo de planejamento e a elaboração de planos de ensino: objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de ensino, recursos didáticos e avaliação.

Orientações pedagógicas para o processo de formação de condutores: especificidade da atuação do instrutor nos cursos teórico e de prática de direção veicular em veículos de duas e de quatro ou mais rodas.

Acompanhamento e avaliação no processo de ensino e aprendizagem: importância, procedimentos e habilidades necessárias.

3.1.3. MÓDULO III - LÍNGUA PORTUGUESA 8 HORAS-AULA

Habilidades de comunicação e expressão oral e escrita. Importância da comunicação no processo de aprendizagem e na direção de um veículo.

Interpretação de textos.

3.1.4. MÓDULO IV - CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CURSOS TEÓRICOS - 100 HORAS-AULA

Legislação de Trânsito -32 horas-aula

Código de Trânsito Brasileiro: Sistema Nacional de Trânsito - SNT; Órgãos executivos, normativos e consultivos; vias públicas; habilitação de condutores; normas de circulação e conduta; infrações e penalidades; medidas administrativas; processo administrativo; crimes de trânsito; sinalização. Resoluções do CONTRAN: resoluções aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação para o trânsito.

Direção defensiva -20 horas-aula

Definição e elementos da direção defensiva; física aplicada - conceitos de física aplicados ao trânsito; condições adversas do meio ambiente e da via; normas para ultrapassagem; acidentes de trânsito - situações de risco e como evitá-los; condução econômica; manutenção preventiva do veículo; condutor defensivo - procedimentos defensivos; a responsabilidade do condutor de veículo de maior porte em relação aos de menor porte; pilotagem de motocicleta - equipamentos obrigatórios; postura do motociclista; aspectos físico, emocional e social do condutor e interferência na segurança do trânsito. Noções de primeiros socorros e Medicina de Tráfego -12 horas-aula

A legislação de trânsito e os socorros de urgência; verificação das condições gerais da vítima; cuidados com a vítima - o que não fazer; ações básicas no local do acidente - sinalização do local, acionamento de recursos, telefones de emergência;

Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito

12 horas-aula

Poluição ambiental causada por veículos automotores - emissão sonora, de gases e de partículas - manutenção preventiva do veículo; meio ambiente - contexto atual e regulamentação do CONAMA sobre poluição causada por veículos; relações interpessoais - diferenças individuais, o indivíduo como cidadão.

Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito

12 horas-aula

Poluição ambiental causada por veículos automotores - emissão sonora, de gases e de partículas - manutenção preventiva do veículo; meio ambiente - contexto atual e regulamentação do CONAMA sobre poluição causada por veículos; relações interpessoais - diferenças individuais, o indivíduo como cidadão.

Noções sobre funcionamento do veículo de 2 e 4 rodas / Mecânica Básica - 8 horas-aula.

Equipamentos de uso obrigatório do veículo e sua utilização; extintor de incêndio - manuseio e uso; responsabilidade do condutor com a manutenção do veículo; alternativas de solução para reparos, em eventos de emergência mais comuns, no veículo

3.1.5 - MÓDULO V - PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VEÍCULO DE DUAS E QUATRO RODAS - 24 HORAS-AULA

Postura do instrutor na condução das orientações com o veículo em movimento e procedimentos nas solicitações de manobra.

O veículo de duas ou três rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.

O veículo de quatro rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.

Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação.

Prática de direção veicular na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação; cuidados e atenção especiais com a circulação com veículos de duas ou três rodas.

3.1.6 - MÓDULO VI - PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO 20 HORAS-AULA

Planejamento da prática de ensino - 5 horas-aula.

Elaborar instrumentos de observação de aulas, de planos de aula e de relatórios, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso.

Observação de aulas - 10 horas-aula, sendo:

5 horas de prática observação de aula teórica;

3 horas de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas nas diferentes categorias de sua habilitação;

2 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas;

Apresentar relatório, ao final das observações feitas em CFC credenciado pelo DETRAN.

Prática de ensino - 5 horas-aula.

Cada aluno deverá ministrar aula teórica, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso e com acompanhamento do instrutor do CFC.

3.2 CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES

3.2.1. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO - 270 HORAS-AULA

3.2.1.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS- AULA

3.2.1.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - 50 HORAS-AULA

3.2.1.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de passageiros.

Direção defensiva aplicada ao transporte coletivo de passageiros; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte coletivo e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte de passageiros.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com passageiros, pedestres e demais condutores e agentes de trânsito.

Diferenças individuais - características dos usuários do transporte coletivo, responsabilidade e cuidados especializados.

Responsabilidades da empresa e do condutor: passageiros, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.2. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 270 HORAS-AULA

3.2.2.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS- AULA

3.2.2.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 50 HORAS- AULA

3.2.2.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte escolar.

Direção defensiva aplicada ao transporte escolar; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte escolar e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte escolar.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com passageiros do transporte escolar e demais condutores e agentes de trânsito.

Diferenças individuais - características da infância, adolescência, e fase adulta; pessoas com necessidades especiais: responsabilidade e cuidados especializados.

Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte escolar: escolares, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.3. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 270 HORAS-AULA

3.2.3.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.2.3.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 50 HORAS-AULA

3.2.3.3 MÓDULO III - O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de produtos perigosos.

Direção defensiva aplicada e comportamento preventivo do transporte de produtos perigosos; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de transporte de produtos perigosos e demais atores do trânsito.

Relações interpessoais - a interação saudável e solidária com os demais condutores, pedestres e agentes de trânsito e de transporte.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de produtos perigosos.

Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte de produtos perigosos com a carga, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

Aperfeiçoamento em reações químicas e seus riscos.

3.2.4. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 270 HORAS-AULA

3.2.4.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS- AULA

3.2.4.2. MÓDULO II - CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 50 HORAS-AULA

3.2.4.3 MÓDULO III - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS - 40 HORAS-AULA

Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) aos veículos de emergência.

Direção defensiva aplicada aos veículos de emergência; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de emergência e demais atores do trânsito.

Valores, habilidades e atitudes - o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de emergência.

Relações interpessoais - a interação com os demais condutores, pedestres, passageiros, outros condutores e agentes de trânsito.

Responsabilidades das instituições e entidades e do condutor do veículo de emergência com as pessoas transportadas, usuários das vias, meio ambiente e vítimas em casos de acidente, com as vítimas e demais usuários das vias.

3.3. CURSO PARA DIRETOR GERAL DE CFC - 220 HORAS AULA

3.3.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUCTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.3.2. MÓDULO II - NOÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO - 12 HORAS-AULA

Organização: conceito, objetivos, missão, visão e elementos de uma empresa; processos de trabalho; normalização de procedimentos; planejamento estratégico.

Princípios éticos aplicáveis às atividades empresariais: clientes, concorrentes, fornecedores, empregados e governantes.

Noções de administração financeira e contábil: contas a pagar e a receber; folha de pagamento; faturamento; balancete, apuração de resultados; gestão tributária; gestão de custos.

Empreendedorismo: conceito; perfil do empreendedor.

3.3.3. MÓDULO III - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 12 HORAS-AULA

Instituições de direito público e privado.

Entidades credenciadas pelos Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, exigências e responsabilidades.

Atos normativos relativos à atuação do CFC.

Noções de relações trabalhistas.

Contratos de prestação de serviço.

3.3.4. MÓDULO IV - GESTÃO DE PESSOAS - 12 HORAS-AULA

Relações interpessoais: características individuais; relacionamento vertical e horizontal; comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.3.5. MÓDULO V - O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE - 4 HORAS-AULA

Postura do diretor na condução do CFC.

Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.4. CURSO PARA DIRETOR DE ENSINO DE CFC: 220 HORAS-AULA

3.4.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUCTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.4.2. MÓDULO II - NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR - 24 HORAS-AULA

Noções de supervisão pedagógica: o papel do diretor de ensino como coordenador das ações pedagógicas do CFC.

Planejamento global da instituição: seleção de métodos, técnicas e procedimentos de ensino e avaliação; elaboração do plano de curso.

Planejamento e realização de reuniões de cunho técnico pedagógico com os instrutores do CFC.

Procedimentos e técnicas de acompanhamento e avaliação do desempenho dos instrutores.

Noções básicas de estatística para tratamento dos resultados dos candidatos nos exames.

Regimento escolar: definição, aspectos básicos e importância para o CFC.

Estrutura e funcionamento do CFC: atos normativos específicos.

Papel do diretor de ensino na busca de soluções para problemas de aprendizagem candidato/condutor.

Psicologia da Aprendizagem / Andragogia.

3.4.3. MÓDULO III - GESTÃO DE PESSOAS - 12 horas-aula

Relações interpessoais: características individuais, relacionamento vertical e horizontal, comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.4.4. MÓDULO IV - O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE - 4 HORAS-AULA

Postura do diretor na condução do CFC.

Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.5. CURSO PARA EXAMINADORES DE TRÂNSITO - 208 HORAS-AULA

3.5.1. MÓDULO I - CURSO DE INSTRUCTOR DE TRÂNSITO - 180 HORAS-AULA

3.5.2. MÓDULO II - FUNDAMENTOS DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO - 12 HORAS- AULA

Avaliação/ conceito, teorias, técnicas e medidas educacionais.

3.5.3. MÓDULO III - ASPECTOS PSICOLÓGICOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO - 4 HORAS-AULA

Comportamentos mais comuns em situações de avaliação.

3.5.4. MÓDULO IV - PAPEL DO EXAMINADOR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO - 12 HORAS-AULA

Atribuições do examinador de trânsito.

Princípios éticos das relações examinador/ candidato ou condutor.

3.6. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO - PARA OS PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS CURSOS PARA INSTRUTORES DE TRÂNSITO, INSTRUTORES DE CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS, DIRETOR GERAL DE CFC, DIRETOR DE ENSINO DE CFC, EXAMINADORES DE TRÂNSITO - 20 HORAS-AULA (CADA).

Os cursos de atualização terão uma carga horária mínima de 20 horas aula, cada um, sobre os conteúdos dos cursos de capacitação, abordando as atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, relacionando a prática com os fundamentos teóricos destes cursos.

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2010

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se em Brasília, no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, Quadra 902, Bloco 'C', SGAS - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Registrou-se a presença da Inspectora do DPRF, Geovana Ferreira de Andrade Alves, na condição de ouvinte tendo em vista a ausência do Representante do Ministério da Justiça. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Registrou-se ainda a presença de: Maria Emilia da Cruz Dias Ribeiro Coordenadora Geral da CGIJF e Orlando Moreira da Silva Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Trânsito, Jerry Adriane Dias Rodrigues e Flora Maria Pinto, Membros da Câmara Temática de Esforço Legal. 2) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária. 3) O Senhor Presidente informou que foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 97, em 30 de julho de 2010. 4) Por solicitação do Representante do Ministério dos Transportes a Senhora Maria Inês Dolci fez apresentação do Projeto Latin NCAP - Programa de Avaliação de Veículos Novos para a América Latina, desenvolvido pela PROTESTE, em conjunto com a EuroNCAP, este programa tem como objetivo principal dar visibilidade a aspectos de segurança dos veículos da América Latina. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.022300/2009-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece requisitos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e mononeta. Após leitura da Nota Técnica nº 8/10 da Câmara Temática de Esforço Legal, das Notas Técnicas nº 32/10, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito e da de nº 407/10 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 539/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 356/2010, cuja ementa é: 'Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e mononeta, e dá outras providências'. 2) Processo: 80000.014867/2009-28; Interessado: Ministério dos Transportes; Assunto: Alteração da Resolução 233/2007, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. Após a Leitura da Nota Técnica de nº 408/10 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 501/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 357/2010, cuja ementa é: 'Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI'. 3) Processo: 80000.028410/2009-09; Interessado: Marília Gabriela Ferreira de Faria; Assunto: Alteração do artigo 1º da Resolução 193/2006, que dispõe sobre a Regulamentação do Candidato ou Condutor Estrangeiro. Após a Leitura do Parecer nº 03/2010 da Câmara Temática de Habilitação e da Nota Técnica de nº 518/10 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 424/2010, o Conselho decidiu que o assunto retorne ao DENATRAN para propor a consolidação das Resoluções nº 193 e 345/2010 do CONTRAN, que dispõem sobre a regulamentação do Candidato ou Condutor Estrangeiro. 4) Processo: 08669.000381/2007-60; Interessado: Vanessa Tannus Chair; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 340/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08660.015812/2006-91; Interessado: Deivid Nunes Damaceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 341/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08659.025543/2005-20; Interessado: Amilton Sebastião Inácio de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 342/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08660.013939/2007-57; Interessado: Júlio

César Fossari Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 343/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08660.005263/2005-66; Interessado: Raul Fernando Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 344/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08660.000957/2007-79; Interessado: Eliane Correa Coimbra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 345/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08666.000590/2007-33; Interessado: Amandio Evangelista Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 346/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08666.005707/2006-94; Interessado: Norberto Espindola Calliari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 347/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08666.008543/2005-76; Interessado: Tarcisio Sebold; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 348/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.015413/2005-40; Interessado: Sarah Spengler Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 349/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08666.009338/2005-28; Interessado: Marta Pedrini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 350/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08667.003089/2006-38; Interessado: Octavio Augusto de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 351/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08666.004232/2006-19; Interessado: Ronan Saulo Robl; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 352/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08660.008060/2007-93; Interessado: Lucimar Roberto Rizzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 353/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08666.003494/2006-66; Interessado: Danir Tonet; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 354/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08650.003777/2006-87 e 08650.005051/2006-89; Interessado: Osvaldo Elias da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 355/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08660.017142/2005-67; Interessado: Daniel Pacheco Scheffer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 356/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 711, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.001175/1999 e 53000.051458/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., pela Portaria nº 845, de 30 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 1979, renovada pela Portaria nº 549, de 29 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 712, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008703/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA., pela Portaria nº 247, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 1975, renovada pela Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 701, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 726, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032720/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE DE TELEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio do canal 57 (cinquenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23(vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de julho de 2010

Nº 6.396 - Processo n.º 53500.003796/2004 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, arquivar a Proposta de Regulamento para Fornecimento de Informações Cadastrais de Usuários de Serviços de Telecomunicações entre Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, por exaurida a sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei de Processo Administrativo (LPA), pelas razões e fundamentos cons-

tantes da Análise nº 498/2010-GCJR, de 16 de julho de 2010, e em conformidade com o Parecer nº 49/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel, de 22 de fevereiro de 2010.

Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.958/2010-CD - Processos n. 53500.008325/2000 e 53500.008326/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de prorrogação dos prazos para início da operação comercial do serviço de TV a Cabo da empresa TV Braz Ltda., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, nas Áreas de Prestação de Serviço de Passos e Pouso Alegre, Minas Gerais, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 369/2010-GCAB, de 21 de julho de 2010: a) aprovar o pedido de prorrogação para entrada em operação comercial do serviço de TV a Cabo nas localidades de Passos e Pouso Alegre, MG em 10 (dez) e 12 (doze) meses, respectivamente; b) eventual aplicação de multa em PADO no valor de 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga do serviço, para cada uma das outorgas, pela infração decorrente do descumprimento da Lei de TV a Cabo e sua regulamentação, referente ao descumprimento do prazo de início da operação do Serviço de TV a Cabo nas localidades acima citadas.

Em 16 de agosto de 2010

Nº 7.088/2010-CD - Processo nº 53500.023371/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação, cumulado com Pedido de Medida Cautelar, apresentado pela TIM CELULAR S/A e TIM NORDESTE S/A, nos autos do processo acima referenciado, decidiu, em sua Reunião nº 573, realizada em 29 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2010-GCAB, de 22 de julho de 2010: a) conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, considerá-lo improcedente, mantendo todos os dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, válidos e exigíveis; b) negar provimento ao pedido de emissão de cautelar, uma vez que não se vislumbrou estarem presentes os requisitos necessários para a sua concessão.

Em 17 de agosto de 2010

Nº 7.165/2010-CD - Processo nº 53500.000813/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Petições apresentadas pela empresa TELCOM - TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 94.475.555/0001-33, assim como as Petições apresentadas pela empresa UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 575, realizada em 12 de agosto de 2010: a) acolher a Petição da TELCOM protocolizada em 18 de dezembro de 2009 (fl. 1301) de desistência do Pedido de Reconsideração apresentado em 11 de novembro de 2009; b) considerar sem efeito a Petição da TELCOM protocolizada em 23 de dezembro de 2009 (fls. 1302/1305) de desistência de outorga dos canais na faixa de 400 MHz (subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz - áreas de registro AR 11, AR 13 e AR 51), por perda de seu objeto; c) conhecer da Petição da TELCOM protocolizada em 4 de março de 2010 (fls. 1411/1414), na qual solicita a desconsideração do pedido de desistência de outorga dos canais na subfaixa de 400 MHz formulado na Petição datada de 18 de dezembro de 2009, e requer que a outorga dos canais nas subfaixas de 411,675 a 415,850 MHz e 421,675 a 425,850 MHz seja feita em favor da empresa REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.179.268/0001-32, para, no mérito, dar-lhe provimento; d) considerar sem efeito a Petição da UNICEL protocolizada em 12 de julho de 2010 (CT_PR_019_2010 - fl. 1518) solicitando o cancelamento das Petições anteriores - CT_PR_007_2009 e CT_PR_019_2010, e a expedição do Termo de Autorização para a UNICEL, nas subfaixas de radiofrequências de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz, conforme Ato nº 7.257/2009, por perda de seu objeto; e) conhecer da Petição da UNICEL protocolizada em 20 de julho 2010 (CT_PR_020_2010 - fl. 1521) solicitando a desconsideração do pleito contido na correspondência CT_PR_019_2010, a ratificação dos pedidos formulados na CT_PR_007_2009 e CT_PR_003_2010, e a expedição da Autorização para prestação do SME para a empresa BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.507.650/0001-00, para, no mérito, dar-lhe provimento, e f) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote as providências pertinentes no sentido de autorizar a prestação do SME com uso das radiofrequências associadas e expedir o Termo de Autorização correspondente a que fazem jus a TELCOM e a UNICEL, ante a publicação do Ato nº 7.257, no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, em nome das empresas REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.179.268/0001-32, e da BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.507.650/0001-00, respectivamente, desde que não prejudique a competição ou coloque em risco a execução dos compromissos assumidos e uma vez que estas atendam às exigências com o serviço a ser prestado, declarem seu comprometimento em cumprir todas as cláusulas do Termo de Autorização, sub-rogando-se, igualmente, nos direitos e obrigações da primitiva autorizada e, ainda,

atendam todas as demais condições e exigências previstas no Ato nº 41.879, de 2004, e na legislação e regulamentação pertinentes, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 544/2010-GCJR, de 6 de agosto de 2010, em conformidade com o Parecer nº 1.360/2009-PFE-Anatel/PGF/AGU, de 23 de outubro de 2009, e com o Parecer nº 791/2010/PGF/PFE-Anatel, de 5 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.326, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/08/2010 a 15/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.328, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/08/2010 a 15/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.329, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 19/08/2010 a 29/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.330, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 14/08/2010 a 16/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.331, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 20/08/2010 a 22/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.332, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 19/08/2010 a 30/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.333, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 03.263.032/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/08/2010 a 28/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.349, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019867/10. SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Junqueirópolis/SP - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.350, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.019868/10. TV RECORD DE BAURU LTDA - RTV - Cerqueira César/SP - Canal 35-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029037/2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 406, de 04 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2007, que autorizou a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA, com sede na localidade de Gravata, no Estado de Pernambuco, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade e Estado, a utilizar a denominação de fantasia "NOVA GRAVATA FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 334, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004719/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 736, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, para efeito de Consulta Pública, a anexa minuta de portaria que estabelece os fatos relevantes e a metodologia para a revisão dos montantes de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional com capacidade instalada superior a 30 MW.

Parágrafo único. O texto da referida minuta encontra-se disponível na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento e aperfeiçoamento do conteúdo do ato a que se refere o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 1º de setembro de 2010, por meio do correio eletrônico - portaria.uhe@mme.gov.br ou para o endereço: Revisão de Garantia Física de Energia - UHE Consulta Pública - SPE/MME - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e § 4º do art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os fatos relevantes e a metodologia para revisão dos montantes de garantia física de energia de Usina Hidrelétrica - UHE despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Agente: titular de autorização ou concessão para gerar energia a partir do empreendimento; e

II - Empreendimento: usina de geração hidrelétrica despachada centralizadamente, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 3º Para fins de revisão dos montantes de garantia física de energia são considerados os empreendimentos em operação comercial, em construção ou na etapa de projeto com contrato de concessão.

Art. 4º É considerado fato relevante, nos termos do § 4º do art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a apresentação de alterações comprovadas em uma ou mais características técnicas do empreendimento, listadas a seguir:

- I - potência instalada;
- II - curva de cota do reservatório em função do volume;
- III - curva de área do reservatório em função da cota;
- IV - volume útil do reservatório;
- V - curva do nível jusante em função da vazão defluente;
- VI - perda hidráulica média nas tubulações;
- VII - rendimento médio do conjunto turbina-gerador;
- VIII - queda líquida; e
- IX - alteração do número de unidades geradoras.

§ 1º As alterações de parâmetros contempladas nos incisos I a IX deste artigo somente serão consideradas, para fins de revisão dos montantes de garantia física de energia dos empreendimentos, após avaliação e concordância do Ministério de Minas e Energia - MME.

§ 2º Caberá ao MME, determinar se os casos não contemplados nos incisos I a IX deste artigo representam fatos relevantes para a revisão da garantia física de energia.

§ 3º As hipóteses não contempladas neste artigo serão avaliadas nas revisões periódicas de garantia física de energia previstas conforme Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Art. 5º As características técnicas, referidas no art. 4º, deverão ser aprovadas por meio de atos próprios a serem publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º As revisões de que tratam o art. 4º deverão ser solicitadas ao Ministério de Minas e Energia - MME pela ANEEL ou pelo agente.

Art. 7º As revisões dos montantes de garantia física de energia serão realizadas uma vez por ano para as solicitações protocoladas no MME até 30 de outubro de cada ano e deverão estar acompanhadas de relatórios técnicos, econômicos e ambientais, que justifiquem a viabilidade e efetividade das alterações no empreendimento.

Art. 8º A revisão do montante de garantia física de energia será estabelecida adotando-se a metodologia descrita a seguir:

I - a Garantia Física de Energia da Usina - GF_0 será calculada segundo a metodologia de cálculo estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha substituí-la, a partir da Configuração de Referência Atual - CRA, sem contemplar as alterações dos parâmetros motivadores da revisão;

II - a Garantia Física de Energia da Usina - GF_1 será calculada segundo a metodologia de cálculo estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha substituí-la, a partir da CRA, contemplando as alterações dos parâmetros motivadores da revisão;

III - o ganho ou redução ΔGF é resultante da diferença entre GF_1 e GF_0 :

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

IV - o novo montante de Garantia Física GF_{nova} da Usina, será obtida pela expressão abaixo, sendo $GF_{vigente}$ a Garantia Física vigente da Usina estabelecida em Portaria do MME:

$$GF_{nova} = GF_{vigente} + \Delta GF$$

Onde:

CRA: Configuração de Referência Atual será formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHEs e Usinas Termelétricas - UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência.

GF_0 : Garantia Física de Energia do Empreendimento obtida usando o NEWAVE e o MSUI, a partir da CRA, e sem contemplar os parâmetros alterados do empreendimento. A GF_0 é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 2008, ou outra que venha substituí-la;

GF_1 : Garantia Física de Energia do Empreendimento obtida usando o NEWAVE e o MSUI, a partir da CRA, contemplando os parâmetros alterados do empreendimento. A GF_1 é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 2008, ou outra que venha substituí-la.

NEWAVE: Modelo Estratégico de Geração Hidrotérmica a Subsistemas Equivalentes desenvolvido pelo Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL e homologado pela ANEEL;

MSUI: Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas desenvolvido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;

$GF_{vigente}$: montante de garantia física de energia que estiver vigente na data de publicação do resultado da revisão de que trata esta Portaria; e

GF_{nova} : novo montante de garantia física de energia do empreendimento definido pela aplicação da metodologia definida neste artigo.

Parágrafo único. A Configuração de Referência Atual deverá contar com os dados físicos e restrições estruturais do Sistema, bem como as séries de vazões e usos consuntivos mais atualizados.

Art. 9º A Empresa de Pesquisa Energética - EPE deverá disponibilizar as CRAs dos Modelos NEWAVE e MSUI convergidas, segundo os critérios vigentes, em sua página na Rede Mundial de Computadores, até quinze dias após a ocorrência de cada Leilão de Energia, incluindo a configuração adicional contratada neste Leilão.

Art. 10. A aprovação do Projeto Básico, suas revisões e a liberação para operação comercial do empreendimento estarão sujeitas à validação da sua garantia física de energia pelo MME.

Art. 11. O agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada no cálculo da garantia física do empreendimento, esse montante terá seu valor revisado, considerando as informações corretas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de agosto de 2010

Processo DNPM nº 48413.826456/1993. Recorrente: Votorantim Cimentos do Brasil S.A. Assunto: Recurso interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu Pedido de Reconsideração, mantendo Decisão que indeferiu Requerimento de Concessão de Lavra na forma prevista no § 4º do art. 41 do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer nº 599/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 737, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, que cria o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, e na Portaria MME nº 85, de 20 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por noventa dias, o prazo previsto no art. 7º da Portaria MME nº 540, de 24 de maio de 2010, relativo à conclusão dos trabalhos da Comissão criada para propor desfazimento de bens remanescentes dos sistemas fotovoltaicos do PRODEEM, armazenados na ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.495,
DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Anui à transferência de controle societário da Usina Elétrica do Prata Ltda., atualmente compartilhado entre e as empresas Sociedade Comercial AJJ Ltda., Geracon Engenharia e Comércio Ltda., Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos Ltda. e o Sr. Rovilson Pinto Vilela, para a Paineira Participações e Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Autorizativas nºs 15, 16, 17 e 19, de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000451/2003-77, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Usina Elétrica do Prata Ltda., atualmente compartilhado entre e as empresas Sociedade Comercial AJJ Ltda., Geracon Engenharia e Comércio Ltda., Caipé Participações e Empreendimentos Energéticos Ltda. e o Sr. Rovilson Pinto Vilela, para a Paineira Participações e Empreendimentos Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.



Art. 2º Determinar que após a formalização da operação, a Usina Elétrica do Prata Ltda. atualize as informações sobre a composição societária do Grupo Econômico, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de dezembro de 2009, e do inciso XX do art. 2º da Resolução Normativa nº 389, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela Usina Elétrica do Prata Ltda de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.498, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Anui à transferência da participação da Andrade Gutierrez Participações S.A. no controle societário direto da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. para a empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6/10/1997, no contrato de concessão nº 010/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002465/2009-37, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação da Andrade Gutierrez Participações S.A., no capital social da Porto Velho Transmissora de Energia S.A., para a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., já integrante do bloco de controle da referida transmissora.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Porto Velho Transmissora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 010/2009-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.499, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Anui à transferência da participação no controle societário direto da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. detida pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no contrato de concessão de transmissão nº 010/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007490/2009-15, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. pelas empresas Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. para a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., já integrante do bloco controlador da referida transmissora.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Porto Velho Transmissora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 010/2009-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.501, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Anui à transferência da participação societária detida pela Moema Participações S.A. na Usina Vertente Ltda., para a cotista CLEEL - Empreendimentos e Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 266, de 18/07/2005 e o que consta do Processo nº 48500.001111/2010-17, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária detida pela Moema Participações S.A. na Usina Vertente Ltda., para a cotista CLEEL - Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Autorizada Usina Vertente Ltda. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.506, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ibirama Energética S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE PCH Ibirama - SE Ibirama 69 kV, localizada no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003852/2010-24, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ibirama Energética S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente alternada em 69 kV, circuito simples, interligando as subestações da PCH Ibirama, de propriedade da Ibirama Energética S.A. e a SE Ibirama, de propriedade da Celesc, com 6,5 km de extensão, localizada no município de Ibirama, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.003852/2010-24.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Ibirama Energética S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Ibirama Energética S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Ibirama Energética S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.507, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia São Paulo S.A., as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de Linha de Transmissão associados ao seccionamento da Linha de Transmissão Campinas - Ibiúna 500 kV na Subestação Itatiba 500/138 kV, localizadas nos Municípios de Valinhos e Itatiba, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, , alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001944/2010-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia São Paulo S.A., as áreas de terra situadas numa faixa variando de 108,48 (cento e oito vírgula quarenta e oito) a 99 (noventa e nove) metros de largura, necessárias à implantação de dois trechos de linha de transmissão em corrente alternada em 500kV, circuito simples, seccionando a Linha de Transmissão Campinas - Ibiúna 500kV na Subestação Itatiba 500/138 kV, com 0,5 km de extensão cada trecho, localizadas nos Municípios de Valinhos e Itatiba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o caput constam dos Anexos 1, 2 e 3 do Processo nº 48500.001944/2010-70.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Transenergia São Paulo S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia São Paulo S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.508, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Lajeado 2, nas tensões nominais de 230/69/13,8 kV - 133 MVA, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006893/2009-39, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, a área de terra, com 0,73 ha, necessária à ampliação da Subestação Lajeado 2, 230/69/13,8 kV - 133 MVA, localizada no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Guarujá 2, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.509, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Brookfield Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Serra dos Cavalinhos II, com 29.000 kW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, no Estado do Rio Grande Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.000566/2004-70 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brookfield Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, com sede Rua Padre Anchieta, nº 1856, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Serra dos Cavalinhos II, com duas unidades geradoras de 14.500 kW cada, totalizando 29.000 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 28º 47' 29" S e 50º 44' 45,2" W, no rio das Antas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, Municípios de São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, no Estado do Rio Grande Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Brookfield Energia Renovável S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma subestação (SE) elevadora de 6,9 / 69 kV, com capacidade de 33 MVA, conectada, por uma LT de 14 km de extensão em circuito simples, à SE da PCH Passo do Meio.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Serra dos Cavalinhos II, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos, a seguir descritos:

- Início da montagem do canteiro: até 01 de janeiro de 2011;
- Início das obras civis das estruturas: até 01 de março de 2011;
- Início da concretagem da casa de força: até 01 de julho de 2011;
- Desvio do rio: até 15 de novembro de 2011;
- Início da montagem eletromecânica: até 20 de outubro de 2011;
- Obtenção da Licença de Operação (LO): até 25 de agosto de 2012;
- Comissionamento (1ª unidade geradora): até 26 de novembro de 2012;
- Comissionamento (2ª unidade geradora): até 27 de dezembro de 2012;
- Início da operação comercial das unidades geradoras: até 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela Pequena Central Hidrelétrica Será dos Cavalinhos II enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.510, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa SPE Salto Góes Energia S.A. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Salto Góes, com potência instalada de 20.000 kW, localizada no Rio do Peixe, no Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 395, de 4 de dezembro de 1998, n. 77, de 18 de agosto de 2004, n. 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo n. 48500.000857/2003-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.933.585/0001-04, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 1º andar, sala Q, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Salto Góes, com 20.000 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 27º 06' 13" S e 51º 16' 56" W, no Rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no artigo 26, § 5º, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de SE da usina com capacidade de 19/24 MVA, 13,8/138 kV, interligando-se em 138 kV ao sistema da CELESC, no seccionamento da linha de transmissão de 138 kV entre as Pequenas Centrais Hidrelétricas Herval D'Oeste e Videira, devendo ser construídos dois Bays, um na SE Herval D'Oeste e outro na SE Videira, por meio de uma LT 13,8 kV, circuito duplo de 4,5 km de extensão.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Salto Góes conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Início das obras civis: até 01/10/2011
- Desvio do rio - início: 01/10/2011
- Desvio do rio - término: 30/03/2012
- Início da concretagem da casa de força: até 01/04/2012
- Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 01/04/2012
- Início da montagem eletromecânica: até 01/04/2013
- Início da montagem da linha de transmissão - LT: até 01/04/2012
- Término da montagem eletromecânica: até 30/09/2013
- Término da montagem de LT: até 30/03/2013
- Obtenção da Licença de Operação - LAO: até 30/08/2013
- Início do enchimento do reservatório: até 01/09/2013
- Início de comissionamento e teste das unidades geradoras - U1 e U2: até 01/10/2013
- Início da operação comercial das unidades geradoras - U1 e U2: até 01/01/2014

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Salto Góes enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.511, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa Usina Açucareira São Manoel S.A. como Autoprodutor de Energia Elétrica mediante a ampliação e exploração da Usina Termelétrica São Manoel localizada no Município de São Manuel, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de Dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.005734/1999-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Açucareira São Manoel S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.239.174/0001-24 - com sede na Faz. Boa Vista s/n, Caixa Postal 127, Município de São Manuel,

Estado de São Paulo - a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a ampliação e exploração da Usina Termelétrica São Manoel, constituída por quatro turbogeradores, sendo dois de 2.400 kW, um de 2.000 kW e outro de 8.000 kW, totalizando 14.800 kW, utilizando bagaço de cana como combustível, localizada às coordenadas 22º40'18"S e 48º32'33" W, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.514, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Revogar a Resolução Autorizativa nº. 1.467, de 15 de julho de 2008, que autorizou a empresa Vale S.A., nova denominação da Companhia Vale do Rio Doce S.A. - Vale, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Barcarena, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e na Resolução Autorizativa nº. 1.467, de 15 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº. 48500.002512/2007-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº. 1.467, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.515, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transenergia São Paulo S.A., as áreas necessárias à implantação da Subestação Itatiba 500/138 kV e respectiva estrada de acesso, localizadas no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "b", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo n. 48500.001944/2010-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transenergia São Paulo S.A., as áreas de terra necessárias à construção da Subestação Itatiba 500/138 kV, com 10,2701 hectares, e da respectiva estrada de acesso, com 1,5344 hectares, totalizando 11,8045 hectares, localizadas no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo.

§ 1º As áreas de terra de que tratam o caput, descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º A Transenergia São Paulo S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação e sua respectiva estrada de acesso, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Transenergia São Paulo S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A descrição das áreas de terra referida no artigo 1º, § 1º, e contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.042, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a transferência do controle societário da Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., detido pela Moema Participações S.A., Cargill Hockey Participações Ltda. e por Pessoas Físicas, para a Agroindustrial Nova Ponte Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 26 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, no artigo 3-A, inciso II, da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.002129/2010-28, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de controle societário da Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., detido pela Moema Participações S.A., Cargill Hockey Participações Ltda. e por Pessoas Físicas, para a Agroindustrial Nova Ponte Ltda.

Parágrafo Único. A presente homologação não prejudica a instauração do competente processo administrativo punitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.043, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a participação no bloco de controle da Empresa de Investimentos em Energias Renováveis S.A. - ERSa, pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia por meio da subscrição de novas ações.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, e nas Resoluções Autorizativas delegadas pela ANEEL à ERSa, e o que consta do Processo nº 48500.007039/2009-90, resolve:

Art. 1º Homologar a participação no bloco de controle da Empresa de Investimentos em Energias Renováveis S.A. - ERSa, pelo Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia por meio da subscrição de novas ações.

Parágrafo Único. A presente homologação não prejudica a instauração do competente processo administrativo punitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.044, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Compatibiliza a área de atuação da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD DISTRIBUIDORA, nos municípios de Benedito Novo e Doutor Pedrinho, no Estado de Santa Catarina, na área de concessão da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001349/00-73, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de energia elétrica;

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERSAD DISTRIBUIDORA exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica; e

no Instrumento Particular de Acordo para Delimitação de Área, celebrado em 16 de agosto de 2005, entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD DISTRIBUIDORA e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, está delimitada a área de atuação da CERSAD DISTRIBUIDORA na área de concessão de distribuição de energia elétrica da CELESC, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD DISTRIBUIDORA, com sede na Rua da Glória, nº 130, Salto Donner, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 11.615.872/0001-80.

Parágrafo único. A área de atuação da CERSAD DISTRIBUIDORA, no Estado de Santa Catarina, na área de concessão de distribuição da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, compreende os municípios de Benedito Novo e Doutor Pedrinho, conforme poligonal descrita no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução está disponível no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br) e no Processo nº 48500.001349/2000-73.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 3 de agosto de 2010

Nº 2.242 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002370/2009-13, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Boa Vista Energia S/A, em face do AI nº 037/2010-SFE, de 12/04/2010, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 383.630,50, no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de agosto de 2010

Nº 2.389 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso X, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004414/1998-53 resolve: I - Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ninho da Águia, objeto da Resolução Autorizativa nº. 370, de 29 de dezembro de 1999, localizada no Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa SPE Ninho da Águia Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.118/0001-21, de acordo com os marcos: (i) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30/11/2010; (ii) Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 01/12/2010; (iii) Obtenção da Licença de Operação: até 30/04/2011; (iv) Início do enchimento do reservatório: até 15/05/2011; (v) Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 16/06/2011; (vi) Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 23/06/2011; (vii) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 23/06/2011; (viii) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30/06/2011.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de agosto de 2010

Nº 2.397 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006414/2006-14, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, em 345 kV, e Subestação Piratininga II 345/138 - 88 kV, proposto pela Interligação Elétrica Pinheiros S.A, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 012/2008-ANEEL; II - Determinar que a Interligação Elétrica Pinheiros S.A fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data estabelecida no Contrato de Concessão nº 012/2008-ANEEL para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do referido Contrato.

Nº 2.398 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006807/2006-29, resolve: I - negar provimento a solicitação da

Brasnorte Transmissora de Energia S.A., apresentada na carta Ref. Nº BR 072/10, de 28 de julho de 2010, de reconhecer a data de 24 de setembro de 2009 como operação integral das instalações de energia elétrica de que é titular, por força do Contrato de Concessão nº 003/2008-ANEEL, de 17 de março de 2008, e, II - reconhecer a data de 18 de novembro de 2010 como de entrada em operação comercial do empreendimento objeto do referido contrato, fundamentado nas razões constantes do Auto de Infração nº 040/2010-SFE, de 13 de abril de 2010.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de agosto de 2010

Nº 2.399 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de julho na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

- UTÉ Termo Norte I, CVU de R\$ 503,79/MW.h;

- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 487,05/MW.h;

- UTE Rio Acre, CVU de R\$ 781,67/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 491, de 09/08/2010, publicada no DOU nº 152, de 10/08/2010, seção 1, pág. 146, no Art. 1º, onde se lê: "...localizada na Rua Carajá, n.º 40...", leia-se: "...localizada na Rua Cajará, n.º 40...".

No Despacho nº 1.308, de 09/08/2010, publicado no DOU nº 152, de 10/08/2010, seção 1, pág. 146, onde se lê: "...localizada na Rua Carajá, n.º 40...", leia-se: "...localizada na Rua Cajará, n.º 40...".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 172/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.453/2000-MINERAÇÃO GRADAUS LTDA- AI Nº847/2010
850.280/2005-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI Nº743/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.327/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -AI Nº535/2009
850.330/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA. -AI Nº147/2006
850.176/2006-ALAIN DANIEL LESTRA -AI Nº615/2010
Aceita defesa apresentada(241)
850.490/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.491/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.494/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
851.653/1995-VALE S A
850.043/2004-ARISTIDES BRITO CHAVES
850.421/2005-ADICÉLIA MARIA MENDES
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
854.005/1996-VALE S A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.469/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.393/2008
850.513/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará Nº14.321/2007
851.098/2007-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.534/2008
851.109/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA -Alvará Nº550/2009
850.693/2008-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11.016/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.328/2000-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
850.172/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA



850.328/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.323/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
850.162/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.270/2005-IVO VICENTINI
850.273/2005-IVO VICENTINI
850.274/2005-IVO VICENTINI
850.974/2005-VALE S A
850.321/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.322/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.784/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.176/1998-VALE S A-AI Nº841/2010
850.454/2000-HM DO BRASIL LTDA-AI Nº842/2010
850.339/2003-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº843/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
852.632/1993-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
852.677/1993-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
850.006/2002-SERABI MINERAÇÃO LTDA
850.290/2004-VALDIVINO DA FONSECA
850.347/2006-MARIELZA SCHORR GUGELMIN
850.356/2006-VALDERSON POQUIVQUE DE OLIVEI-
RA
850.646/2007-CACHOEIRA METAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte:
Nova Vida, Marca: Belágua, Embalagem: 300 ml e 20 L.- SANTA
ISABEL DO PARÁ/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
850.075/2007-JOÃO PIMENTA BRAGA
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
850.049/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A- AI
Nº844/2010
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
853.485/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.803/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
860.845/2010-RONES CLEI ETERNO DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
860.767/2006-DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO
Indefere pedido de reconsideração(263)
861.048/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.050/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.051/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.052/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.054/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.055/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
861.057/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
861.074/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E
COMERCIO SA-Alvará Nº11186/2009
861.075/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E
COMERCIO SA-Alvará Nº11187/2009
861.093/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E
COMERCIO SA-Alvará Nº11193/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
861.602/2009-MARLON BATISTA RIBEIRO-Registro de
Licença nº131/2010 de 23/07/2010-Vencimento em 03/11/2010
860.106/2010-AREIA CANAÃ LTDA-Registro de Licença
nº130/2010 de 23/07/2010-Vencimento em 26/01/2012

RELAÇÃO Nº 204/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
861.163/2007-GONÇALO NAKAGAVA- Alvará
nº10.548/2007 - Cessionario:860.541/2010 e 860.542/2010-ARM
NAKAGAVA LTDA- CPF ou CNPJ 07.685.595/0001-05
860.939/2008-NIVALDO JAIME PEIXOTO- Alvará
nº11.482/2008 - Cessionario:860.143/10-SINEZIO FAGUNDES
DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 04.669.159/0001-54
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.204/2005-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF. NºOF.
Nº 723/2010
861.316/2008-RAFAEL SOUZA BUENO-OF. NºOF. Nº
722/2010

861.944/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-
OF. NºOF. Nº 724/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
862.046/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº16.334/2008
862.048/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Ces-
sionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº16.335/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
860.859/2002-AFONSO CELSO DE LIMA WANDER-
LEY- Alvará nº1.129/2003 - Cessionário: CBE - COMPANHIA
BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76
861.299/2006-FERNANDO ASSIS CARVALHO- Alvará
nº11.333/2006 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ES-
PERANÇA LTDA- CNPJ 11.211.244/0001-30
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
861.433/2009-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF.
NºOF.930/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
860.730/2009-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S.A- Cessionário:PEDREIRA CAMPO LIMPO LT-
DA- CNPJ 11.954.210/0001-35- Registro de Licença nº143/2009-
Vencimento da Licença: 31/12/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
860.916/1999-ULYSSES JOSE GOMES FILHO
860.917/1999-ULYSSES JOSE GOMES FILHO
860.918/1999-ULYSSES JOSE GOMES FILHO

RELAÇÃO Nº 206/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA - Publicado DOU de
07/11/2006, Relação nº 139/2006, Seção 1, pag. XXX- onde se
lê:...a área fica reduzida de 780,19 ha para 49,90 ha... leia-se:...de
780,19 ha para 48,72 ha...

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
890.130/2005-RIOCIM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.- DOU de 02/05/2008
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.341/2007-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES- AI
Nº118/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
890.130/2005-RIOCIM - INDÚSTRIA COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA- NOT. Nº186/2009
Retificação de despacho(1387)
890.254/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Pu-
blicado DOU de 17/03/2010, Relação nº 27/2010, Seção 1, pag.
45- Onde se lê MÁRIO JOÃO ALVES leia-se MÁRIO JOÃO AL-
VES DE ASSUNÇÃO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
890.344/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
DOU de 22/06/2010
890.445/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA
EPP- DOU de 15/07/2010
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- Publicado
DOU de 27/07/2010
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI
Nº245/2010
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA -
Publicado DOU de 09/12/2009, Relação nº 234/2009, Seção 1, pag.
75- Onde se lê vencimento em 15/09/2008 leia-se vencimento em
10/09/2010.
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-
AI Nº192/2010

RELAÇÃO Nº 125/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.666/2007-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME

Defere pedido de reconsideração(182)
890.344/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
890.201/2009-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.166/2008-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.
890.219/2008-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMEN-
TO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS
LTDA
890.598/2008-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME
890.611/2009-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.047/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGE-
NHARIA S A -Alvará Nº13.427/2009
890.048/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGE-
NHARIA S A -Alvará Nº13.424/2009
890.049/2009-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGE-
NHARIA S A -Alvará Nº13.425/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.606/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-AREIA
890.607/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-AREIA
890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-AREIA
890.609/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-AREIA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.302/2007-MULTIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA ME-AI Nº292/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.183/2007-ELI LOPES DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.498/2003-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO
E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- Ces-
sionário:IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou
CNPJ 11.940.539/0001-47- Alvará nº2.151/2004
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da con-
cessão de lavra(422)
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.244/1994-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ
LTDA- (FONTE ANDORINHA), E AREIA BRANCA (FONTE
DA MATA)-MARCA SERRA DO SEGREDO-EMBALAGENS DE
20L (SEM GÁS).- MACAÉ/RJ
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA
ME- AI Nº259, 260 e 286/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº2.607/2010 de 05/08/2010-Ven-
cimento em 29/08/2011
Indefere requerimento de transformação do regime de Li-
cenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
890.212/2010-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
890.352/2010-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-OF.
Nº3014/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA.- Re-
gistro de Licença No.:2.196/2006 - Vencimento em 03/08/2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.069/2008-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.605/2008-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINEN-
SE LTDA-ME
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)
890.605/2008- HABILITADOS os proponentes: HÉLIO
MARTINS HOTELARIA E AGROPECUÁRIA e INABILITADOS
os proponentes:

RELAÇÃO Nº 128/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.102/2010-FÁBIO RODRIGU DE MELO REZENDE-
OF. Nº3159/2010
890.175/2010-GUSTAVO BOCCALETTI MONTECHIARI-
OF. Nº3160/2010



Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.385/2007-AREAL LUCI E ANA LTDA ME-OF.
Nº3015/2010
890.390/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO-OF.
Nº1909/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.324/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº3114/2010
890.366/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-MES-OF. Nº3112/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.651/2006-HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES- Cessionário:ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE TERESÓPOLIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.406.704/0001-12- Alvará nº10.191/2007
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.276/2005-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME- Área de 39,88 ha para 20,34 ha-AREIA
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.121/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2.411/2007 - Vencimento em 24/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.114/2006-CESAR FARID FIAT- Cessionário:ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.979.114/0001-20- Alvará nº4.953/2006
890.115/2006-CESAR FARID FIAT- Cessionário:ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.979.114/0001-20- Alvará nº4.954/2006
890.210/2006-CESAR FARID FIAT- Cessionário:ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.979.114/0001-20- Alvará nº6.102/2006
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.256/1991-MINERAÇÃO ACQUAFINE LTDA- AI Nº 348/2010
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 293 E 294/2010
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA- AI Nº 347/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.206/1998-ANTARES ÁGUA MINERAL SERRA DE JACONÉ LTDA-OF. Nº3108/2010
890.512/2002-EMPRESA DE ÁGUAS SERRA DO PADRE LTDA-OF. Nº3038/2010
890.275/2003-MINERADORA VALE DAS NASCENTES COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3039/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº295/2010
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA- AI Nº287 E 288/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.400/1999-SOPOSTES CONCRETO ARMADO LTDA-OF. Nº3019/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.410/2006-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.- Registro de Licença No.:2253/2006 - Vencimento em 26/04/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.236/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº3161/2010
890.277/2010-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº3026/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.614/2006-E. DE CARVALHO COM. E REP. LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 129/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.119/2007-ROBSON RIZZO- Alvará nº10.945/2007 - Cessionario:890349/2010 -890347/2010 - 890350/2010 - 890356/2010 - 890357/2010.-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAÍ LTDA - ME - MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA - AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- CPF ou CNPJ 36.438.687/0001-99 - 06.901.579/0001-40 - 36.112.720/0001-96
890.341/2007-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES- Alvará nº10.982/2007 - Cessionario:890294/2010-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 11.348.764/0001-99
890.491/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Alvará nº4.043/2008 - Cessionario:890348/2010-890351/2010-890361/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA - MINERADORA PEDRA BRANCA LTDA - AREAL SANTA RO-

SA DE ITAGUAÍ LTDA - ME- CPF ou CNPJ 36.112.720/0001-96 - 06.901.579/0001-40 - 36.438.687/0001-99.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1996-ROSINETE HELOISA TEIXEIRA-OF.
Nº3127/2010
890.024/1998-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº3130/2010
890.063/2004-JÃO VICENTE CARLETI-OF.
Nº3128/2010
890.256/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-MES-OF. Nº3129/2010
890.319/2005-MARIA JOSÉ CORTES MEDEIROS-OF.
Nº3134/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.497/1999-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS-OF.
Nº3117/2010
890.515/1999-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº3133/2010
890.178/2003-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº3119/2010
890.508/2004-PROACO EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA ME-OF. Nº3123/2010
890.209/2005-ALDINÉLIO NASCIMENTO E SILVA ME-OF. Nº3126/2010
890.416/2005-JOÃO CARLOS ANDREZA-OF.
Nº3132/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.387/1989-HOLCIM (BRASIL) S/A- Área de 48,00ha para 42,81ha-GRANITO PARA BRITA
890.281/2005-HOLCIM (BRASIL) S/A- Área de 34,23ha para 25,20ha-GRANITO PARA BRITA
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA- Área de 995,15ha para 313,80ha-GRANITO ORNAMENTAL
890.477/2006-NICOMEDES MARTINS RAMOS- Área de 969,43ha para 261,35ha-GRANITO ORNAMENTAL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.087/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AREIA E GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.311/2006-SEBASTIÃO OLÍMPIO DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.117/1993-ALCAFLUOR AGUAS MINERAIS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.287/2010-CERÂMICA ABUD WAGNER LTDA-OF.
Nº3168/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.190/2008-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA
890.530/2008-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA
890.133/2010-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME

RELAÇÃO Nº 130/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.375/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº3.144/2010
890.324/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3140/2010
890.101/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME-OF.
Nº3137/2010
890.328/2006-RICARDO FRED SCHWARZ PASCOLI-OF.
Nº3139/2010
890.472/2006-LUMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº3138/2010
890.583/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA.- ME-OF. Nº3.143/2010
890.392/2007-LUIZ ALBERTO DO VAL NEMER-OF.
Nº3.145/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.052/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº3136/2010
890.466/2007-ANTÔNIO CARLOS PERES FERNANDES FILHO-OF. Nº3135/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.608/2004-ORLANDO DE SOUZA CABRAL- Área de 497,88 ha para 241,91-GRANITO PARA ROCHA ORNAMENTAL
890.316/2005-GILBERTO AZEREDO ARAÚJO- Área de 931,72ha para 638,31ha-MÁRMORE CALCÍTIICO E GRANITO PARA ROCHA ORNAMENTAL
890.379/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 45,18ha para 20,13ha-AREIA
890.380/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Área de 40,27ha para 19,35ha-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.371/2002-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.309/2005-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA
890.260/2006-ANTÔNIO PÁDUA VIANA
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
890.242/2007-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.087/2005-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS-AI Nº333/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.511/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-Registro de Licença nº2608/2010 de 16/08/2010-Vencimento em 31/12/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº3.175/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.445/2007-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA- Registro de Licença No.:2462/2007 - Vencimento em 15/07/2013
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME- Registro de Licença No.:2592/2010 - Vencimento em 14/06/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
890.385/2005-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.219/2010-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
826.255/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
826.274/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL
826.275/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL
826.276/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL
826.277/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL
826.278/2010-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.153/2006-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº894/2010
826.117/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº814/2010 e 845/2010
826.087/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO-OF. Nº649/2010
826.193/2010-MARIA ERONISES FURTADO-OF. Nº880/2010
826.195/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº854/2010 e 874/2010
826.196/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº729/2010
826.197/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº730/2010 e 871/2010
826.198/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-OF. Nº760/2010
826.200/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER-OF. Nº870/2010
826.201/2010-SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA-OF. Nº772/2010
826.225/2010-ELTON LUIS GENARO - ME-OF. Nº878/2010
826.233/2010-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº856/2010
826.237/2010-JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS-OF. Nº857/2010
826.241/2010-TARCIZO PRESTES FILHO-OF. Nº864/2010
826.249/2010-FRANKE JANUÁRIO-OF. Nº868/2010
826.250/2010-CLOVIS VARASCHIN-OF. Nº865/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
826.497/2006-DANILO LUIS MAAHS -AI Nº58/2010
Determina arquivamento Auto de infração(230)
826.052/2004-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº263/2009
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
826.701/2006-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME- OF. Nº 893/2010
826.765/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº 900/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.610/2006-VILSON HILGEMBERG-OF. Nº591/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.278/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- Área de 947,26 ha para 232,31 ha-CALCÁRIO
826.399/2003-PEDRO MALKO- Área de 238,93 ha para 44,75 ha-GRANITO
826.497/2006-DANILO LUIS MAAHS- Área de 13,39 ha para 10,82 ha-SAIBRO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.419/2009-ACO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº1.237/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

826.111/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº8.891/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.814/1994-ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA-OF.
Nº853/2010
826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº846/2010
826.146/2002-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-OF. Nº895/2010
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE LTDA-OF. Nº850/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.136/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº16/2010-180 dias
826.301/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1161/2007-180 dias
826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-OF. Nº756/2008-180 dias
826.566/2001-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº691/2009-180 dias
826.726/2001-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1600/2009-180 dias
826.003/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1046/2002-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.410/2003-CARLOS PIANARO- Alvará nº5.413/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA. EPP- CNPJ 76.393.586/0001-63
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.814/1994-ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA-OF.
Nº852/2010
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF. Nº890/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA ME- NOME DA FONTE: VALE DO GAIPA; NOME DA MARCA: CRISTALE; EMBALAGENS RETORNÁVEIS DE 10 E 20 LITROS SEM GÁS, EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE 350 ML E 500 ML SEM GÁS, 500 ML COM GÁS E 1,5, 2,0 E 5,0 LITROS SEM GÁS- CASCABEL/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.-OF. Nº350/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.178/2010-CERÂMICA PANTANAL LTDA.
826.179/2010-AIDA GOMES WEIGERT
826.236/2010-BOTELHO & BOTELHO LTDA.
826.246/2010-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.
826.247/2010-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.
826.315/2010-MARCELO NAPOLI PRESTES
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.303/1978-Interposto porFABRICIO BUENO DA FON-SECA

RELAÇÃO Nº 94/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.665/1995-ESPÓLIO DE QUINTO ANDREIS- Alvará nº19.296/2000 - Cessionário: TERCILA POLI ANDREIS- CNPJ 829.590.219-72
826.289/1997-AMÉRICO JOSÉ TONDO- Alvará nº8.188/1998 - Cessionário: PEDREIRA TREVO LTDA.- CNPJ 76.098.623/0001-91
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.483/2005-JOSÉ ADELICIO MASCHIO- Alvará nº6.286/2006 - Cessionário: JOSÉ ADÉLCIO MASCHIO ME- CNPJ 76.659.937/0001-35

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.027/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nºnº 181/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.003/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA -Alvará Nº16.999/2008
858.128/2007-BEADCELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.487/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.865/1987-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA-ALVARÁ Nºnº 6.389/2004
850.866/1987-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA-ALVARÁ Nºnº 6.388/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
858.026/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINE-RIOS DO NORTE LTDA EPP-AI Nºnº 079/2010
858.027/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINE-RIOS DO NORTE LTDA EPP-AI Nºnº 080/2010
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.045/2010-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS- Registro de Licença Nºnº 22/2010- Publicado no DOU de 27/07/2010- fl 59. Seção 1
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.008/2010-F. DA COSTA TORRES ME-Registro de Licença nºnº 22/2010 de 28/04/2010-Vencimento em 28/04/2011

RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
858.233/1997-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nºnº 375/2010-DOU de 27/07/2010, no DOU fl 59- onde se ler Exigência publicada leia - se Negativa do pedido de Autorização Especial de Pesquisa e Autorização dascomercialização de 93.073 toneladas de minerio de ferro remanescente da Guia de Utilização DNPM Nº 02/2005. Processo DNPM nº 858.233/1997 - ofício DNPM nº 375/2010.

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
896.357/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1.435/2010-DOU de 09/08/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1.489/2010-DOU de 12/08/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERALDESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de agosto de 2010

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
807.000/1970 - CAJUGRAM - GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. - Planaltina/GO
870.071/1978 - MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S.A. - Castro Alves/BA
870.072/1978 - MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S.A. - Castro Alves/BA
820.197/1978 - MARC MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Piên/PR
840.252/1984 - GEO LOG DO BRASIL LTDA. - Patos/PB
870.103/1987 - BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A. - Tanquinho/BA
826.071/1994 - APMISA MINERAÇÃO LTDA. - Maringá/PR
826.507/1996 - TERRAPLENAGEM PONTAL DO PARANÁ LTDA. - Paranaguá/PR
826.033/1998 - CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. - Guaratuba/PR e Itapoá/SC
890.703/1998 - MOPEL - MOYSES PEDRAS LTDA. - Porciúncula/RJ
890.706/1998 - MOPEL - MOYSES PEDRAS LTDA. - Porciúncula/RJ
890.070/2001 - COMERCIAL DE AREIA E TRANSPORTADORA ALVORADA LTDA. - Resende e Porto Real/RJ
860.530/2002 - GRANIPI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Piranhas/GO
820.081/2003 - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BEIRA RIO TUPÃ LTDA. - Borá, Quata e Quintana/SP

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 516, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 17, de 16 de agosto de 2010, resolve:

Art.1º Aprovar os valores referentes à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Cedro Branco", localizado no Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, com área registrada e avaliada de 786,0000 hectares, medida de 786,8260 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2008, objeto do Processo INCRA/SR-03/Nº 54 140.004020/07-69.

Art.2º Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R\$ 142.580,40 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), em Títulos da Dívida Agrária, a ser convertido na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 15(quinze) anos, nominativos a Antônio de Souza Filho, portador do CPF/MF nº 075.271.364-72, para pagamento de terra nua e a liberação em favor da SR-03/PE, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 353.816,63 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) destinados ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias visando atender o previsto no Art.2º desta.

Art. 4º Delegar competência ao Senhor Superintendente Regional de Pernambuco, assistido pela Procuradoria Regional, a ajuizar a ação de desapropriação referente ao imóvel rural acima citado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pela alínea J, item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 614ª reunião, realizada em 16 de agosto de 2010, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Cedro Branco", localizado no Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, com área registrada e avaliada de 786,0000 hectares, medida de 786,8260 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial, de 08 de dezembro de 2008, objeto do Processo INCRA/SR-03/Nº 54140.004020/07-69;

Considerando que na avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Cedro Branco", foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado em 25 de outubro de 2006 e da ABNT;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional de Pernambuco, constantes dos autos do processo administrativo já mencionado;

Considerando a que o Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação julgou corretos os valores apurados na avaliação administrativa;

Considerando que o valor total da avaliação do imóvel e o custo por família ficaram acima dos parâmetros estabelecidos na Planilha de Preços Referenciais elaborada pela Superintendência Regional de Pernambuco;

Considerando que a capacidade de assentamento estimada para o imóvel foi de 30 (trinta) famílias e, que resultou em um custo por família acima do estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais para Microrregião, onde se localiza o imóvel;

Considerando que o valor total do imóvel ficou acima do parâmetro máximo estabelecido na Planilha de Preços Referenciais, elaborada em 2005 pela Superintendência Regional de Pernambuco e revalidada pelo Comitê de Decisão Regional em novembro de 2009, em razão do volume expressivo de benfeitorias existentes no imóvel;



Considerando que as benfeitorias existentes no imóvel são constituídas, principalmente, de edificações, cercas, açudes/barragens, pastagens plantadas e instalações complementares voltadas para exploração de caprinos/bovinocultura, cujas benfeitorias poderão ser aproveitadas no futuro Projeto de Assentamento;

Considerando que a "Fazenda Cedro Branco" possui bom potencial hídrico, fator preponderante na exploração agropecuária no semi- árido nordestino;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º Aprovar os valores referentes à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Cedro Branco", localizado no Município de Igaracy, Estado de Pernambuco, com área registrada e avaliada de 786,0000 hectares, medida de 786,8260 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2008, objeto do Processo INCRA/SR-03/Nº 54 140.004020/07-69.

Art.2º Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R\$ 142.580,40 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), em Títulos da Dívida Agrária, a ser convertido na data de lançamento, observando o prazo de resgate de 15 (quinze) anos, nominativos a Antônio de Souza Filho, portador do CPF/MF n.º075.271.364-72, para pagamento de terra nua e a liberação em favor da SR-03/PE, em moeda corrente do país, do valor de R\$ 353.816,63 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) destinados ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º Determinar que as Diretorias de Obtenção e Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa adotem as providências administrativas necessárias para o cumprimento do Art. 2º.

Art.4º Autorizar a Superintendência Regional do Estado de Pernambuco, através da sua Procuradoria Regional, a ajuizar a competente Ação de Desapropriação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de outubro de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto a 09 de setembro de 2010, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2010, têm validade para o período de 10 de agosto de 2010 a 09 de setembro de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 21, de 4 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,69	0,64	7,25
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	@ (15kg)	15,60	14,90	4,49
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,26	8,59
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,85	17,63
PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010081900053

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, e pelo art. 12, da Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 614ª Reunião, realizada em 11 de agosto de 2010, e

Considerando que a vistoria para levantamento de dados e informações para classificação fundiária do imóvel rural denominado Fazenda Reunidas São José, SNCR nº 226.017.012.254-1, com capacidade de assentamento estimada de 27 famílias, Nota Agronômica de 0,447, de propriedade da senhora Maria Tereza de Almeida, com área registrada de 723,0000 ha, medida de 706,9315 ha e avaliada de 703,8853 ha, localizado nos municípios de Pedra, Águas Belas, Iati, Saloá e Paranatama, Estado de Pernambuco, apurou GUT de 17,65 %, GEE de 100,00 % e que o mesmo tem 20,11 módulos fiscais, sendo classificado como grande propriedade improdutiva;

Considerando que o mesmo foi decretado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio de decreto presidencial de 18 de novembro de 2008;

Considerando que a Fazenda Reunidas São José foi avaliada em julho de 2009, resultando em um valor total de R\$ 851.875,42, sendo R\$ 538.725,65 referentes à terra nua e R\$ 313.149,77, significando um VTI/ha de R\$ 1.210,25, VTN/ha de 765,36 e VTI/família de R\$ 31.550,94, já descontado o valor referente ao passivo ambiental de R\$ 8.571,75;

Considerando que a Planilha de Preços Referenciais da SR(03) prevê para a micro região geográfica de localização do presente imóvel o VTI/ha máximo de R\$ 720,00;

Considerando que a Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 determina para o limite da alçada de competência do CDR, o VTI máximo fixado na Planilha de Preços Referenciais da SR;

Considerando finalmente, as manifestações da SR(03)/T, da SR(03)/J, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão dos Títulos da Dívida Agrária, correspondentes ao valor de R\$ 538.725,65 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de resgate de quinze anos, nominativos a Maria Tereza de Almeida, portadora do CPF Nº 478.673.374-15, para indenização da terra nua do imóvel rural citado em epígrafe e a descentralização de R\$ 313.149,77 (trezentos e treze mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias em favor da SR(03)/PE.

Art. 2º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.1º.

Art. 3º Autorizar o Senhor Presidente do Incra, baixar portaria autorizando o Superintendente Regional do Estado de Pernambuco, assistido pela Procuradoria Regional, a ajuizar a competente ação de desapropriação referente ao imóvel rural denominado Fazenda Reunidas São José, SNCR nº 226.017.012.254-1, com capacidade de assentamento estimada de 27 famílias, Nota Agronômica de 0,447, de propriedade da senhora Maria Tereza de Almeida, com área registrada de 723,0000 ha, medida de 706,9315 ha e avaliada de 703,8853 ha, localizado nos municípios de Pedra, Águas Belas, Iati, Saloá e Paranatama, Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2010, publicada no DOU nº 158, de 18/08/2010, Seção 1, página 62, onde se lê: "...RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2010 ..." leia-se: "...RESOLUÇÃO CDR/SR-23/Nº 02/2010 DE 11 DE AGOSTO DE 2010...".

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: AMENDOIM

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	RU	Sc (25 kg)	18,07	17,00	5,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,20	18,60
BA	R2	Sc (60 kg)	30,96	28,83	6,88
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	26,13	15,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,18	19,18
CE	RU	kg	1,46	1,10	24,66
MA	RU	kg	1,46	0,88	39,73
PI	RU	kg	1,46	0,89	39,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,25	64,29
AM	RU	kg	3,50	1,75	50,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PA	RU	kg	3,50	1,90	45,71
RO	RU	kg	3,50	1,44	58,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,25	18,30
RO	RU	kg	1,53	1,44	5,88
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	239,38	8,53
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	207,50	20,71
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	237,50	9,24
MT	RU	Sc (60 kg)	261,69	230,00	12,11
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	246,92	5,64
PR	RU	Sc (60 kg)	261,69	261,12	0,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	131,19	16,21
ES	RU	Sc (60 kg)	156,57	150,92	3,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,85	0,66	22,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,25	0,62	50,40
BA	RU	kg	1,25	0,81	35,20
CE	RU	kg	1,25	1,03	17,60
MA	RU	kg	1,25	0,72	42,40
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	0,95	24,00
RN	RU	kg	1,25	1,00	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,56	11,80
PR	RU	Sc (60 kg)	80,00	74,99	6,26
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	64,09	19,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: LEITE

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,43	8,51
SC	R1	litro	0,62	0,60	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: MAMONA

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	50,00	44,80	10,40
PE	R1	Sc (60 kg)	50,00	36,00	28,00
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: MILHO

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	19,50	8,71
BA	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,11	5,85
CE	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,53	3,89
MA	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,44	4,31
SE	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,75	2,86
DF	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,00	19,79
GO	R1	Sc (60 kg)	18,70	13,08	30,05
MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	12,15	35,03
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	9,36	33,05
MG	R1	Sc (60 kg)	18,70	17,20	8,02
SP	R1	Sc (60 kg)	18,70	15,84	15,29
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	13,46	28,02
RS	R1	Sc (60 kg)	18,70	16,15	13,64
SC	R1	Sc (60 kg)	18,70	14,96	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,35	0,31	11,43
MG	R2	kg	0,35	0,20	42,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,07	1,00	6,54
BA	R1	kg	1,67	0,99	40,72

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: PÓ CERIFERO DE CARNAÚBA - TIPO A

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	4,00	3,73	6,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R2	Tonelada	130,00	118,17	9,10
ES	R1	Tonelada	110,82	110,50	0,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: SISAL

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,04	0,95	8,65
PB	RU	kg	1,04	1,02	1,92
RN	RU	kg	1,04	0,80	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: SORGO

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R3	Sc (60 kg)	19,00	17,80	6,32
BA	R3	Sc (60 kg)	19,00	16,02	15,68
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,13	20,37
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05
DF	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,00	14,16
GO	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,43	25,39
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,05	28,11
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	7,35	34,14
MG	R1	Sc (60 kg)	13,98	10,98	21,46
SP	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,50	3,43
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,35	4,51
RS	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,41	4,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: TOMATE

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	RU	kg	0,70	0,67	4,29
ES	RU	kg	0,70	0,57	18,57
MG	RU	kg	0,70	0,43	38,57
RJ	RU	kg	0,70	0,46	34,29

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 10 a 12 de agosto de 2010, com fundamento do artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Parecer nº 158/2010/CONJUR/MDS, de 25 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; resolve:

Art. 1º. Proceder às seguintes retificações de erros materiais nas validades dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social:

01) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 151, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2000, referente ao processo nº 44006.000348/2000-41 - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá - Humaitá/RS - CNPJ: 89.915.029/0001-07 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/12/1999 a 29/12/2002, leia-se: Período de validade desta renovação: 22/02/2000 a 21/02/2003.

02) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 172, de 08 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2004, referente ao processo nº 44006.002210/2002-28 - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá - Humaitá/RS - CNPJ: 89.915.029/0001-07 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/12/2002 a 29/12/2005, leia-se: Período de validade desta renovação: 22/02/2003 a 21/02/2009.

03) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 30, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006, referente ao processo nº 71010.001797/2005-12 - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá - Humaitá/RS - CNPJ: 89.915.029/0001-07 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/12/2005 a 29/12/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 22/02/2006 a 21/02/2009.

04) No item 2026 da Resolução nº 07, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2009, referente ao processo nº 71010.009800/2008-81 - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá - Humaitá/RS - CNPJ: 89.915.029/0001-07 - Período de validade desta renovação: 30/12/2008 a 29/12/2011 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 30/12/2008 a 29/12/2011, leia-se: Período de validade desta renovação: 22/02/2009 a 21/02/2012.

05) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 211, de 18 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2000, referente ao processo nº 44006.000075/2000-58 - Associação Cristã Feminina de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG - CNPJ: 18.730.986/0001-10 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 24/12/1999 a 23/12/2002, leia-se: Período de validade desta renovação: 18/01/2000 a 17/01/2003.

06) No Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pela Resolução nº 51, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2006, referente ao processo nº 71010.001259/2005-10 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caeté - Caeté/MG - CNPJ: 21.000.203/0001-58 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/07/2005 a 30/06/2008, leia-se: Período de validade desta renovação: 19/08/2005 a 18/08/2008.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: TRIGO

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,72	9,21
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	22,58	23,28
MG	R3	Sc (60 kg)	29,43	26,46	10,09
SP	R3	Sc (60 kg)	29,43	22,88	22,26
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	23,01	12,51
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	20,82	12,56
SC	R1	Sc (60 kg)	23,81	23,42	1,64

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2010
Produto: TRITICALE

Mês de referência: julho de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Sc (60 kg)	17,10	9,90	42,11
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,26	28,30
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,71	19,82
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	13,50	21,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de agosto de 2010
Cesta de Produtos - Bônus médio

Mês de Referência - julho de 2010	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	2,18
PA	2,13
TO	2,28
BA	1,46
CE	0,97
MA	1,08
PI	2,95
SE	0,72
DF	4,95
GO	7,51
MS	8,76
MT	8,26
ES	0,07
MG	2,01
SP	3,82
PR	8,57
RS	8,38
SC	5,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:

- 1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

07) No item 2002 da Resolução nº 07, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2009, referente ao processo nº 71010.000269/2008-81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caeté - Caeté/MG - CNPJ: 21.000.203/0001-58 - Período de validade desta renovação: 01/07/2008 a 30/06/2011 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/07/2008 a 30/06/2011, leia-se: Período de validade desta renovação: 19/08/2008 a 18/08/2011.

08) No item 245, da Resolução nº 11, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2009, referente ao processo de reconsideração nº 71010.002750/2007-20 - processo de referência nº 44006.005048/2000-94 - Lar Escola Nossa Senhora do Calvário - Campinas/SP - CNPJ: 46.048.039/0001-80 - Período de validade desta renovação: 01/01/2001 a 01/01/2004 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 01/01/2001 a 01/01/2004, leia-se: Período de validade desta renovação: 01/01/2001 a 31/12/2003.

09) No item 3.779, da Resolução nº 003, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, referente ao processo nº 71010.000484/2007-09 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - CNPJ: 44.440.964/0001-26 - Período de validade desta renovação: 12/05/2007 a 11/05/2010 - Onde se lê: Período de validade desta renovação: 12/05/2007 a 11/05/2010, leia-se: Período de validade desta renovação: 12/04/2007 a 11/04/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177,
DE 18 DE AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 520001.000905/2010-53, de 20 de julho de 2010,

resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos POSTES E CRUZETAS DE POLIESTER, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, PARA LINHAS TELEFÔNICAS OU ELÉTRICAS, NCM 3917.29.00, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos insumos utilizados na produção dos postes e cruzetas;
II - isolamento do molde com filme plástico;
III - aplicação da resina de poliéster mais fios de fibra de vidro;

IV - secagem;
V - pintura;
VI - retirada da peça do molde; e
VII - acabamento com as etapas de corte, furação e colocação de acessórios.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VI e VII que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Para efeito de cumprimento deste processo produtivo básico, a etapa descrita no inciso I poderá ser dispensada no percentual de 50% (cinquenta por cento), em termos de quantidade, utilizada na fabricação dos postes e cruzetas, no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Autorizar, a utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca POSTEC, modelo POSTEC CONTROLER, fabricado por Veeder-Root do Brasil Com. Ind. Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.050149/2008, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 190, de 02 de junho de 2009, de aprovação do modelo CRONOS 6023, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Capítulo III, item 8 da Resolução do Conmetro n.º 11 de 12 de outubro de 1988, resolve:

Aprovar, o modelo LDM5, de sistema de medição e abastecimento de óleo lubrificante, marca GRACO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Autorizar a instalação de junta giratória, modelos 241TPS-801 e 241TPS-803, em mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca AILE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000554/2010-70

No Diário Oficial da União nº 158, de 18 de agosto de 2010, na Seção 1, página 126 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 131/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 22.031,10, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 22.015,00.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Grupo de Trabalho Permanente sobre Indicadores Ambientais e de Desenvolvimento Sustentável.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009 e na Portaria nº 160, de 19 de maio de 2009; e

Considerando a necessidade de transparência das informações para a sociedade civil como um todo e que os indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável constituem-se em importantes ferramentas para o acompanhamento das políticas ambientais do país;

Considerando que a existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável publicados com periodicidade adequada contribui, significativamente, com o aprimoramento das políticas públicas ambientais e a outras correlatas e;

Considerando a importância da existência de indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável para verificar a eficiência com que estão sendo implementadas as políticas ambientais no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, desenvolvidos dentro do contexto do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINIMA, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Permanente, conforme reza o art. 7º da Portaria nº 79, de 5 de março de 2009, denominado Grupo de Trabalho de Indicadores ou GT de Indicadores, integrado por:

I - dois representantes, titular e suplente, de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente; e

II - dois representantes, titular e suplente: da Agência Nacional de Águas-ANA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Caberá a cada Departamento das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente, inclusive o SFB, às entidades vinculadas - ANA, IBAMA, Instituto Chico Mendes e o JBRJ, indicar seus titulares e suplentes mediante documento oficial a ser dirigido ao Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente que coordena os trabalhos do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar das reuniões do GT de Indicadores, instituições convidadas, como os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-OEMA e as instituições de pesquisas que produzam estatísticas e informações relacionadas à temática indicadores, bem como para compor estratégias de captação, produção, armazenamento, organização e atualização de informações ambientais;

Art. 2º O GT de Indicadores tem os seguintes objetivos específicos:

I - definir e sistematizar conjunto de indicadores de qualidade ambiental, oficializado de forma consensual entre as diversas áreas do Ministério do Meio Ambiente, as entidades vinculadas e as instituições envolvidas na produção e sistematização de informações ambientais no país;

III - definir prioridades e elaborar estratégias, a partir das demandas identificadas, junto às instituições que produzem informações e estatísticas ambientais, para preencher as lacunas, em estatísticas e indicadores, nas diferentes áreas temáticas;

IV - selecionar registros administrativos, do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, passíveis de serem adequados à geração de estatísticas e indicadores de maneira periódica;

V - submeter à coordenação do GT a criação e as propostas de trabalhos em sub-grupos;

VI - deliberar sobre a possibilidade de contratação de trabalhos especializados, como consultorias, sempre que necessário, para colaborar no desenvolvimento das atividades; e

VII - consensuar, com as áreas produtoras, a periodicidade da divulgação dos indicadores, verificando a particularidade de cada um, estabelecendo tais prazos em Portaria.

Parágrafo único. O GT de Indicadores terá o prazo de 24 meses para divulgar, via boletim de serviço interno, relatório conclusivo sobre os trabalhos descritos neste artigo;

Art. 3º Os trabalhos de coordenação geral do GT, serão realizados em conformidade com o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 4º As eventuais despesas com passagens e diárias dos membros e dos convidados do GT de Indicadores, assim como membros de seus sub-grupos, deverão correr à conta do órgão, entidades e organizações representados.

Art. 5º A participação no GT de Indicadores não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

Presidente do Comitê

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa publicada no DOU de 18-8-2010, Seção 1, pág. 126, onde se lê: 17 de outubro de 2010; leia-se: 17 de agosto de 2010.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 14235.000058/99-17, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 172, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e conforme o disposto no inciso II e § 5º do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 10783.021662/91-08, resolve:



Art. 1º O art. 2º da Portaria MP nº 207, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
Parágrafo único. O valor do domínio útil do terreno, fixado para fins de assinatura do contrato de cessão, poderá ser pago, observada a legislação vigente, mediante aumento de participação acionária da União no capital social da Companhia Docas do Espírito Santo S.A., que se obrigará ao pagamento anual dos respectivos foros."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10768.013272/1995-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Estado do Rio de Janeiro, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 5.473,70m² e acessórios com área de 1.250,00m², localizado no Terreno de 3ª Categoria designado por Lote 1 do Projeto 44.174, aprovado em 31.10.1996, resultante do remembramento dos terrenos onde existem os prédios nºs 95, antigo 39 e 31, da Rua Evaristo da Veiga e 80 da Rua do Passeio, na freguesia de São José, Município do Rio de Janeiro, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 39.618, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se, exclusivamente, à prestação de serviços educacionais desenvolvidos pela Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- II - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- III - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto no art. 29-B da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

(600 x A1) +	(600 x A2)+	(600 x A3) + ... = ATC*
P1	P2	P3

Sendo:
P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.
A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.
*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²
Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

ATC
600

Nº total de serventes =

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º deverá considerar a produtividade quinzenal, como segue:

Esquadria externa/interna sem exposição ao risco:

Produtividade diária: 220m²; Produtividade quinzenal: 3300m²

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limite Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco Produtividade de 220 m²	FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Máximo
AL	2,03	2,82	1,01	1,41	0,46	0,64	0,12
DF	2,56	3,52	1,28	1,76	0,58	0,80	0,17
GO	2,04	2,84	1,02	1,42	0,46	0,65	0,23
SP	2,03	2,84	1,02	1,42	0,46	0,65	0,13

ANEXO II

SERVIÇOS DE LIMPEZA

QUADRO COMPARATIVO - VARIAÇÃO PERCENTUAL - 2009/2010

1. Os novos valores calculados para contratação de serviços de limpeza para os tipos de serviços citados foram calculados com base em nova metodologia a partir dos salários atualizados constantes nos Acordos Coletivos 2010/2011, onde foram considerados novos parâmetros, e a inclusão de itens não constantes na composição dos custos das Portarias anteriores, tais como, adicional noturno, custo de reposição do profissional ausente e o custo de rateio.

2.A nova metodologia utilizada e a inclusão de novos itens repercutiram, sobretudo nas jornadas 12 x 36 noturna pela inclusão do adicional de noturno não contemplada nas Portarias anteriores, além do custo da reposição do profissional ausente e a inclusão do custo de rateio de campo além de outros aspectos descritos a seguir de acordo com respectiva unidade da Federação.

3.No caso dos serviços de limpeza a área que representou um aumento expressivo foi a fachada envidraçada. Isto ocorreu devido ao custo de rateio de chefia de campo calculado a partir do encarregado cuja relação é de 1(um) encarregado para apenas (04) serventes resultado em valor mais significativo do que para as demais áreas. Tal fato repercutiu em todas as unidades da federação como se vê nos quadros demonstrativos descritos a seguir.

1- UNIDADE DA FEDERAÇÃO - ALAGOAS

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
ALAGOAS					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,57	1,29	0,60	0,14	475,00
2010	2,81	1,40	0,64	0,16	521,00
Variação (%)	9,34 %	8,53 %	6,67%	14,29 %	9,68 %

2 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
DISTRITO FEDERAL					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	3,04	1,52	0,71	0,19	502,00
2010	3,52	1,76	0,80	0,24	561,00
Variação (%)	15,79 %	15,79 %	12,68 %	26,32 %	11,75 %

3 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - GOIÁS

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
GOIÁS					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,67	1,33	0,62	0,23	475,00
2010	2,84	1,42	0,65	0,31	521,00
Variação (%)	6,37 %	6,77 %	4,84 %	34,78 %	9,68 %

4 - UNIDADE DA FEDERAÇÃO - SÃO PAULO

Unidade da Federação	Área de Pisos		Esquadria Externa	Fachada envidraçada	Salário normativo Servente
SÃO PAULO					
Valores Limites	Interna	Externa	Face interna/externa	externa	
2009	2,70	1,35	0,56	0,16	472,74
2010	2,84	1,42	0,65	0,18	520,00
Variação (%)	5,19 %	5,19 %	16,07 %	12,50 %	10,00 %

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao MARAFOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 01.184.802/0001-61, de 7.700,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do TRIVELA SLZ 2010, dos dias 16 a 22/08/2010.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1.Realização do TRIVELA SLZ 2010 - área de 7.700,00 m² - R\$ 2.929,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Ma-

nual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria SPU Nº 36, de 21 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2010, Seção 1, Página 160, onde se lê: "...até o vértice CIR-M-1591, de coordenadas N 7.452.651,83 m. e E 284.033,09 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 167,00 m e desenvolvimento de 134,04 m., até o vértice CIR-M-1586..."; leia-se: "...até o vértice CIR-M-1591, de coordenadas N 7.452.431,83 m. e E 284.150,14 m.; deste, segue em curva a esquerda com Raio = 285,00 m e desenvolvimento de 72,15 m., até o vértice CIR-M-1590, de coordenadas N 7.452.497,00 m. e E 284.119,65 m.; deste, segue com azimute de 327º40'23" e distância de 183,22 m., até o vértice CIR-M-1589, de coordenadas N 7.452.651,83 m. e E 284.021,67 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 208,00 m e desenvolvimento de 254,59 m., até o vértice CIR-M-1588, de coordenadas N 7.452.890,54 m. e E 284.033,09 m.; deste, segue com azimute de 37º48'06" e distância de 137,83 m., até o vértice CIR-M-1587, de coordenadas N 7.452.999,45 m. e E 284.117,57 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 167,00 m e desenvolvimento de 134,04

m., até o vértice CIR-M-1586..." e onde se lê: "... até o vértice CIR-M-1295, de coordenadas N 7.452.11,56 m. e E 284.244,41 m.;....."; leia-se: "...CIR-M-1295, de coordenadas N 7.452.112,56 m. e E 284.244,41 m...".

Na Portaria SPU Nº 37, de 21 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2010, Seção 1, Página 160, onde se lê: "...até o vértice CIR-M-1591, de coordenadas N 7.452.651,83 m. e E 284.033,09 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 167,00 m e desenvolvimento de 134,04 m., até o vértice CIR-M-1586..."; leia-se: "...até o vértice CIR-M-1591, de coordenadas N 7.452.431,83 m. e E 284.150,14 m.; deste, segue em curva a esquerda com Raio = 285,00 m e desenvolvimento de 72,15 m., até o vértice CIR-M-1590, de coordenadas N 7.452.497,00 m. e E 284.119,65 m.; deste, segue com azimute de 327º40'23" e distância de 183,22 m., até o vértice CIR-M-1589, de coordenadas N 7.452.651,83 m. e E 284.021,67 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 208,00 m e desenvolvimento de 254,59 m., até o vértice CIR-M-1588, de coordenadas N 7.452.890,54 m. e E 284.033,09 m.; deste, segue com azimute de 37º48'06" e distância de 137,83 m., até o vértice CIR-M-1587, de coordenadas N 7.452.999,45 m. e E 284.117,57 m.; deste, segue em curva a direita com Raio = 167,00 m e desenvolvimento de 134,04 m., até o vértice CIR-M-1586..." e onde se lê: "... até o vértice CIR-M-1295, de coordenadas N 7.452.11,56 m. e E 284.244,41 m.;....."; leia-se: "...CIR-M-1295, de coordenadas N 7.452.112,56 m. e E 284.244,41 m...".

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.987, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

Altera o prazo para o início da obrigatoriedade do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto na Portaria/MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando a crescente demanda de equipamentos REP - Registrador Eletrônico de Ponto no mercado nacional, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para o dia 1º de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de agosto de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46208.009795/2007-71
Entidade	Sindicato Rural de Britânia e Aruanã- GO
CNPJ	07.794.533/0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Britânia e Aruanã-GO
Categoria Econômica	dos Empresários, Empregador ou Produtor Rural, pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade Econômica Rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 140 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.009460/2008-55
Entidade	SINDITUC - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas do Sudeste do Pará
CNPJ	10.422.799/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Breu Branco, Cametá, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí - PA
Categoria Econômica	Empresas de Transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais de fretamento e turismo que tenham sede ou filial nos municípios abrangidos pela entidade.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 141 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Em 18 de agosto de 2010

Cancelamento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 203/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato dos Práticos de Farmácia de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais de Marília - SP, processo administrativo nº. 46000.017811/2001-30, CNPJ nº. 08.169.018/0001-23, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 0048300-42.2006.5.15.0033, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Marília/SP.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 18 de agosto de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000936/2008-72	017643228	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
2	46016.006027/2008-01	019232641	Weg Indústrias S.A.	SC
3	46016.006028/2008-48	019232659	Weg Indústrias S.A.	SC
4	46016.006029/2008-92	019232667	Weg Indústrias S.A.	SC
5	46016.006030/2008-17	019232675	Weg Indústrias S.A.	SC
6	46016.006031/2008-61	019232683	Weg Indústrias S.A.	SC
7	46016.006032/2008-14	019232691	Weg Indústrias S.A.	SC
8	46016.006033/2008-51	019232705	Weg Indústrias S.A.	SC
9	46016.006034/2008-03	019232713	Weg Indústrias S.A.	SC
10	46016.006035/2008-40	019232721	Weg Indústrias S.A.	SC
11	46016.006036/2008-94	019232730	Weg Indústrias S.A.	SC
12	46016.006037/2008-39	019232748	Weg Indústrias S.A.	SC
13	46016.006038/2008-83	019232756	Weg Indústrias S.A.	SC
14	46016.006040/2008-52	019233019	Weg Indústrias S.A.	SC
15	46016.006041/2008-05	019233027	Weg Indústrias S.A.	SC
16	46016.006042/2008-41	019233035	Weg Indústrias S.A.	SC
17	46016.006043/2008-96	019233043	Weg Indústrias S.A.	SC
18	46016.006044/2008-31	019233051	Weg Indústrias S.A.	SC
19	46016.006045/2008-85	019233060	Weg Indústrias S.A.	SC
20	46016.006046/2008-20	019233078	Weg Indústrias S.A.	SC
21	46016.006049/2008-63	019233205	Weg Indústrias S.A.	SC
22	46016.006050/2008-98	019233361	Weg Indústrias S.A.	SC
23	46016.006051/2008-32	019233370	Weg Indústrias S.A.	SC
24	46016.006052/2008-87	019233388	Weg Indústrias S.A.	SC
25	46016.006053/2008-21	019233396	Weg Indústrias S.A.	SC
26	46016.006054/2008-76	019233400	Weg Indústrias S.A.	SC
27	46016.006055/2008-11	019233418	Weg Indústrias S.A.	SC
28	46016.006056/2008-65	019233426	Weg Indústrias S.A.	SC
29	46016.006057/2008-18	019233434	Weg Indústrias S.A.	SC
30	46016.006059/2008-07	019233451	Weg Indústrias S.A.	SC
31	46016.006061/2008-78	019233477	Weg Indústrias S.A.	SC
32	46016.006062/2008-12	019233485	Weg Indústrias S.A.	SC
33	46016.006063/2008-67	019233493	Weg Indústrias S.A.	SC
34	46016.006066/2008-09	019233221	Weg Indústrias S.A.	SC
35	46016.006067/2008-45	019233230	Weg Indústrias S.A.	SC
36	46016.006070/2008-69	019233264	Weg Indústrias S.A.	SC
37	46016.006071/2008-11	019233272	Weg Indústrias S.A.	SC
38	46016.006072/2008-58	019233281	Weg Indústrias S.A.	SC
39	46016.006073/2008-01	019233299	Weg Indústrias S.A.	SC
40	46016.006074/2008-47	019233302	Weg Indústrias S.A.	SC
41	46016.006075/2008-91	019233311	Weg Indústrias S.A.	SC
42	46016.006077/2008-81	019233337	Weg Indústrias S.A.	SC
43	46016.006078/2008-25	019233345	Weg Indústrias S.A.	SC
44	46016.006079/2008-70	019233353	Weg Indústrias S.A.	SC
45	46016.006098/2008-04	019233086	Weg Indústrias S.A.	SC
46	46016.006099/2008-41	019233094	Weg Indústrias S.A.	SC
47	46016.006100/2008-37	019233108	Weg Indústrias S.A.	SC
48	46016.006103/2008-71	019233132	Weg Indústrias S.A.	SC
49	46016.006106/2008-12	019233107	Weg Indústrias S.A.	SC
50	46016.006107/2008-59	019233175	Weg Indústrias S.A.	SC
51	46016.006108/2008-01	019233183	Weg Indústrias S.A.	SC
52	46016.006109/2008-48	019233191	Weg Indústrias S.A.	SC
53	46016.006111/2008-17	019233515	Weg Indústrias S.A.	SC
54	46016006060/2008-23	019233469	Weg Indústrias S.A.	SC



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.005357/98-41	0036111495	Serviço Social do Comércio - Sesc	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000943/2008-74	017643155	017643155	PB
2	46224.000938/2008-61	017643210	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
3	46224.000939/2008-14	017643198	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
4	46224.000945/2008-63	017643139	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
5	46224.000951/2008-11	017643074	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB
6	46224.000953/2008-18	017643058	Norfil S.A. Indústria Têxtil	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.004099/2008-14	019210957	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
2	46016.004101/2008-47	019211040	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
3	46016.004102/2008-91	019211058	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
4	46016.004103/2008-36	019210981	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
5	46016.004104/2008-81	019211023	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
6	46016.004105/2008-25	019211015	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
7	46016.004106/2008-70	019211007	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
8	46016.004107/2008-14	019211091	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
9	46016.004108/2008-69	019210931	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
10	46016.004140/2008-44	019211031	Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool	MG
11	46016.006064/2008-10	19233507	Weg Indústrias S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

N	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46218.021799/2006-27	505.757.681	A F. Transportes Rodoviários Ltda.	RS
2	46218.007834/2008-57	705.022.421	Esporte Clube Juventus	RS
3	46218.015595/2008-19	100.117.031	Esporte Clube Juventus	RS
4	46218.015127/2006-82	505.720.574	Fankhauser S.A.	RS
5	46218.017800/2006-19	505.769.361	Kohler & Pettermann Ltda.	RS
6	46397.000280/2005-63	505.575.213	Engework Comércio e Serviços Ltda. EPP	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 17 de agosto de 2010

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 34/2010/DICNES/CGRS/SRT, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação do Pedido de Registro Sindical realizada no Diário Oficial da União - DOU, N.º 60, 30 de março de 2010, Seção 1, pág. 143, de interesse do Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - SINEPER, CNPJ nº. 07.000.752/0001-00, processo administrativo nº. 46000.002520/2007-71, visto que esta entidade já possui Registro Sindical por meio de sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Representatividade Sindical com Pedido de Tutela Antecipada nº. 93003-2006-195-09-00-9, pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, para representar a categoria econômica das instituições privadas de educação de ensino superior, na base territorial dos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Pérola do Oeste, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, santa Tereza D'Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Saudades do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste-PR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010081900059

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.011533/2009-79
Entidade	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina - SINDIMETAL - Londrina
CNPJ	78.020.260/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 382 /2010

Processo	46206.014923/2009-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos no Distrito Federal-DF
CNPJ	00.718.726/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 383 /2010

Processo	46218.010913/2009-36
Entidade	SINDECON/RS - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul-RS
CNPJ	04.016.880/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 384 /2010

Processo	46221.005379/2009-97
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe SEEB-SE
CNPJ	13.040.795/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 385/2010

Processo	46211.000687/2009-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pirapora-MG
CNPJ	21.347.729/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 386/2010

Processo	46312.003193/2009-84
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista dos Municípios de Corumbá e Ladário - MS
CNPJ	03.048.741/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 387/2010

Processo	46212.006548/2009-15
Entidade	Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Paraná - SIPCEP
CNPJ	76.695.576/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 388/2010

Processo:	46000.024573/2006-23
-----------	----------------------

Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas e Naturais, Silk Screen, Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho, Confeção de Colchões, Lavanderia Industrial, Empresa de Fabricação de Tecidos e Couros, Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos no Estado de São Paulo

CNPJ:	60.985.264/0001-73
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 389/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46204.009456/2009-96
Entidade	Sindicato dos Servidores do Município de Serrinha-BA
CNPJ	00.871.742/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 375/2010

Processo	46252.001065/2009-58
Entidade	Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Colina-SP
CNPJ	07.474.008/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 376/2010

Processo	46204.009433/2009-81
Entidade	SINDILIMP SUDOESTE E CENTRO OESTE - Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Sudoeste e Centro Oeste-BA
CNPJ	10.802.984/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 377/2010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo	46000.003988/2005-82
Entidade	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias, Agroindustriais e de Sistema de Crédito Cooperativo, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso - SINTRACOOOP - MS - MT
CNPJ	07.282.092/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 378/2010

Processo	46000.015448/2001-18
Entidade	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Amapá - SESCAP - AP
CNPJ	04.540.725/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 379/2010

Processo	46249.000756/2009-93
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes. Derivados, Casa de Carne, Indústrias de Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produto de Cacau, Balas, Doces, Conservas Alimentícias, Milho, Torrefação, Moagem de Café e Rações Balanceadas de Ipatinga, Timóteo, Coronel-Fabriciano, Antônio Dias, Maliéria, Jaguaracú, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipaba, Iapu, Dom Cavati, Inhapim, Caratinga, Realeza e Manhuaçu- MG

CNPJ	10.989.824/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 380/2010

Processo	46204.009431/2009-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Regionais-BA
CNPJ	09.473.779/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 381/2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.000689/2009-11
Entidade	Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA
CNPJ	37.116.985/0001-25
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Analistas-tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas.

Processo	46215.037666/2008-64
Entidade	Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros - FENACOR
CNPJ	42.564.922/0001-71
Área de abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Econômica	Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Privada, pessoas físicas e jurídicas.

Processo	46218.013780/2009-50
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Indústrias de Fertilizantes, Adubos Corretivos e Defensivos Agrícolas - SINDIFERTIL
CNPJ	92.001.627/0001-85
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande, Porto Alegre e Canoas-RS
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de fertilizantes, adubos corretivos e defensivos agrícolas

Processo	46218.010223/2009-87
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre
CNPJ	92.966.316/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Alegre e Alvorada- RS

Categoria Econômica: Lojistas do Comércio, "comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)", "comércio varejista de material médico, hospitalar, científico", "comércio varejista de calçados", "comércio varejista de material elétrico a aparelhos eletrodomésticos", "comércio varejista de livros", "comércio varejista de flores e plantas" e "comércio varejista de material de escritório e papelaria"

Processo	46211.001868/2009-99
Entidade	Sindicato do Comércio de Santos Dumont-MG
CNPJ	19.776.376/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santos Dumont-MG
Categoria Econômica	Comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, na base territorial do município de Santos Dumont/MG

Processo	46211.004861/2009-29
Entidade	Sindicato do Comércio de Ituiutaba-MG
CNPJ	22.242.895/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ituiutaba- MG
Categoria Econômica	Comércio Varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos

Processo	46239.000177/2009-60
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais - SETSUL
CNPJ	19.110.899/0001-23
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicínea, Inconfidentes, Ingai, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraísópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz. - MG

Categoria Econômica	Empresas de transporte de cargas.
---------------------	-----------------------------------

Processo	46000.003193/2006-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural e Látex de Campinas e Região - SP
CNPJ	46.073.680/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campinas, Cosmópolis, Hortolândia, Jundiaí, Louveira, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Vinhedo-SP
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, artefatos de látex, pneumáticos e câmaras de ar, inclusive borracheiros, beneficiamento e estocagem de borracha, montagem de pneus e recauchutagem, regeneração.

Processo	46218.005967/2009-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produto Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Toucador e Defensivos Animais de Porto Alegre, Cachoeirinha, Viamão, Eldorado do Sul, São Jerônimo, Tapes, Camaquã, Canoas e Gravataí - SINTIFAR.
CNPJ	92.958.040/0001-69
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Eldorado do Sul, Gravataí, Porto Alegre, São Jerônimo, Tapes e Viamão-RS
Categoria Profissional	Dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumaria, artigos de toucador e defensivos animais.

Processo	46218.005966/2009-35
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul - FEQUIMFARS.
CNPJ	87.928.701/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias Químicas, de Fertilizantes em geral, de Adubos Químicos e Orgânicos em geral, de Corretivos Agrícolas, de Agrotóxicos, de Re-refino de Solventes e Óleos Minerais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais (exceto para fins alimentícios), de Produtos de Limpeza, de Sabão Líquido e em Pedra, de Velas, Farmacêuticas, de Perfumaria e Cosméticos, de Artigos de Toucador, de Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas, Catalisadores, Resinas Termofixas, Resinas Termoplásticas, de Resinas Sintéticas, de Fabricação de Álcool (exceto para fins alimentícios), de Explosivos, de Fósforos, de Material Plástico (inclusive da produção de Laminados Plásticos), Recuperadoras e de Reciclagem de Material Plástico, de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, de Abrasivos, de Álcalis, Petroquímicas, de Lápis, Canetas e Material de Escritório, de Defensivos Animais, de Produção de Bio-Diesel ou Bio-Combustível.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46225.000142/2008-07
Entidade	Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos e Químicos no Estado de Roraima - SINFAR
CNPJ	09.301.197/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria Econômica	Das indústrias de produtos farmacêuticos, Cosméticos e Químicos

Processo	46213.008228/2009-90
Entidade	SINTEP - Sindicato dos Terapeutas do Estado de Pernambuco
CNPJ	10.819.331/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Terapeuta Naturalista, Profissional em Terapias Naturais, Alternativas, Complementares e Integrativas, Terapeuta Holístico



IMPRENSA NACIONAL



Processo	46208.000231/2010-78
Entidade	SINDIMOP - Sindicato dos Profissionais Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas de Niquelândia-GO
CNPJ	11.103.526/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Niquelândia-GO
Categoria Profissional	Motoristas e operadores de máquinas pesadas

Processo:	46223.004051/2009-33
Entidade:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha/MA - SIND-CHAP
CNPJ:	12.100.087/0001-58
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Chapadinha/MA
Categoria Profissional:	Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Município de Chapadinha/MA.

Processo	46204.001693/2010-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Metais Básicos do Município de Campo Formoso - BA
CNPJ	63.100.572/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campo Formoso- BA
Categoria Profissional	Trabalhadores na indústria de extração de metais básicos

Processo	46000.001538/2004-74
Entidade	Sindicato dos Taxistas de Marabá - PA / S.T.M.-MA
CNPJ	06.184.227/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marabá - PA
Categoria Profissional	Taxistas

Processo	46283.000337/2009-35
Entidade	SIMPUBAP - Sindicato do Magistério Municipal Público de Barro Preto - BA
CNPJ	10.948.476/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barro Preto-BA
Categoria Profissional	Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Barro Preto-BA

Processo	46000.003429/2002-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Cariri
CNPJ	04.642.411/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santana do Cariri- CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46219.007060/2009-45
Entidade	SIREGAS - Sindicato dos Revendedores de Gás de Campinas e Região
CNPJ	02.042.395/0001-10
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Analândia, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Cabreúva, Cajamar, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cravinhos, Descalvado, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Indaiatuba, Iracemápolis, Itapeva, Itapira, Itatiba, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Jundiaí, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pederneras, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaba, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Pedro, Serra Negra, Serrana, Sororro, Sorocaba, Sumaré, Tietê, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista e Vinhedo-SP

Categoria Econômica	Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo
---------------------	--

Processo:	46000.014374/2010-93
Entidade:	SINDIBARRA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e Indústria da Informática de São Joaquim da Barra - SP
CNPJ:	11.695.927/0001-00
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	São Joaquim da Barra/SP

Categoria Profissional: dos Trabalhadores nas Indústrias de Ferro (siderúrgica), Indústria de Trefilação e Laminação de Materiais Ferrosos, Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Serralheria, Indústria da Mecânica, Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; Indústria de Máquinas; Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Cutelaria; Indústria de Estamparia de Metais; Indústria de Móvel e Metal; Indústria da Construção Naval; Indústria de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (compreendidas Empresas Indústrias fabricantes de carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semi-Reboques, Locomotivas, Vagões, Carros e Equipamentos Ferroviários, Motocicletas, Motonetas e Veículos); Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; Indústria de Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículos ; Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Condutores Elétricos, Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Não Ferrosos; Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão; Indústria de Peças para Automóveis e Similares; Indústria da Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios; Indústria de Funilaria; Indústria da Forjaria; Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa; Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Indústria da Informática e Indústria de Rolhas Metálicas do Plano da CNTI nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânico Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e na indústria de produtos de informática

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de adequação das diretrizes do programa de Contratação, Restauração e Manutenção por resultados de Rodovias Federais Pavimentadas - PRO-CREMA, resolve:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria GM nº 07, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para assegurar o alcance dos resultados pretendidos, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT deverá observar os seguintes princípios e diretrizes para elaboração dos editais e contratos a serem firmados no âmbito do Programa:

§ 1º As obras e serviços estão, basicamente, divididos em dois grupos de atividades:

- I - restauração/recuperação; e
- II - conservação.

§ 2º O prazo de contratação das empresas ou consórcios de empresas deverá ser de cinco anos.

§ 3º O prazo máximo para a conclusão dos serviços de Restauração, a partir da ordem de início, será de 36 meses.

§ 4º Os Serviços de Conservação deverão ser executados durante toda a vigência do contrato.

§ 5º Os contratos para a execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração/recuperação e conservação rodoviária serão sob o regime de empreitada global, vedada a realização de termo aditivo para alteração quantitativa ou qualitativa das soluções de projeto.

§ 6º Cada um dos lotes de obras e serviços deverá englobar trechos, subtrechos ou segmentos de rodovias com extensão total, não necessariamente contínua, que varie entre 300 km e 500 km, preferencialmente dentro de uma mesma Unidade Local, de maneira a possibilitar fiscalização mais adequada.

§ 7º Os projetos deverão contemplar soluções de pavimentação para atender tráfego projeto de dez anos.

§ 8º As soluções técnicas propostas nos projetos executivos deverão seguir o Catálogo de Soluções Técnicas contidas na IS DG/DNIT nº 05, de 09 de dezembro de 2005, devendo, eventuais exceções, serem devidamente justificadas e não ultrapassar 10% da estimativa do custo previsto pelo Catálogo.

§ 9º O DNIT deverá atualizar o projeto executivo integrante do processo licitatório (preços e quantidades), cuja aprovação tenha ocorrido há mais de 01 ano, previamente ao lançamento do edital de licitação das obras no Diário Oficial da União.

§ 10 Os projetos executivos e o edital de licitação das obras incluirão, ainda:

I - a recuperação e a manutenção das Obras de Arte Especiais, excluindo o reforço estrutural, alargamentos; e

II - a sinalização horizontal e vertical, limitando-se esta a sinalização de obras e a pintura de faixa provisória nos trechos rodoviários a serem atendidos pelo contrato.

§ 11 Os projetos executivos poderão contemplar soluções para segmentos críticos, envolvendo pequenas correções geométricas dentro da faixa de domínio ou a construção de terceira faixa de tráfego, se necessário, em rampas ascendentes iguais ou superiores a 6%, limitada as suas extensões em até 10% do segmento contratado, conforme estabelecido nas Instruções para Implantação de Terceiras Faixas do DNER, mantidas pelo DNIT.

§ 12 Na execução dos serviços, ocorrendo a necessidade de intervenções não contempladas no projeto executivo ou impostas por comprovada situação de emergência, reconhecidas e aprovadas pelo DNIT, os valores dos novos serviços serão calculados pelo SICRO para as condições da obra, aplicando-se a seguir o desconto da proposta da contratada em relação ao preço de referência da licitação, de forma a manter as condições iniciais da contratação.

§ 13 Excepcionalmente poderá ser autorizada, pelo Diretor-Geral do DNIT, mediante justificativa técnica, a inclusão no Programa de trechos de rodovias com extensão inferior ao estabelecido no inciso VI deste artigo, inclusive aqueles que já se encontram com procedimento licitatório em andamento." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.783, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

Adita o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, que autorizou o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Óbidos/PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000630/2010-06 e

tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.784, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o empresário individual MANOEL NILSON QUEIROZ MARINHO-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Juruti-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000343/2010-98 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual MANOEL NILSON QUEIROZ MARINHO-ME, CNPJ nº 14.096.507/0001-03, com sede na rua Justo Chermont, s/nº, Centro, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Juruti-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.785, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Aprova autorização para projeto de obras e investimentos de modernização do cais do porto novo de Rio Grande.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.00113/2010-89, e o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG a receber investimentos no Porto de Rio Grande no montante de R\$ 113.809.054,95 (cento e treze milhões oitocentos e nove mil cinquenta e quatro reais e noventa cinco centavos), com finalidade de modernizar o Porto Novo de Rio Grande, mediante construção de 1.125 metros de plataforma de cais e recuperação do retroporto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.786, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a transferência da titularidade da empresa SANTOS BRASIL S/A para a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, no contrato de arrendamento PRES/69.97, firmado com a CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000549/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência da titularidade da empresa Santos Brasil S/A, CNPJ nº 02.084.220/0001-76, para a empresa Santos Brasil Participações S/A, CNPJ nº 02.762.121/0001-04, no Contrato de Arrendamento PRES/69.97, firmado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, nos moldes da minuta do Termo Aditivo constantes nos autos do processo em referência, exceto quanto aos aspectos operacionais que permanecem integralmente mantidos pela Santos Brasil S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.787, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 294-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 143-ANTAQ, à empresa STER ENGENHARIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000957/2010-10 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 294-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 143- ANTAQ, ambos de 27 de setembro de 2004, publicados no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, à empresa STER ENGENHARIA LTDA., com sede na av. Mal. Mário Guedes, nº 220, Bairro Jaguaré, São Paulo, SP, CNPJ nº 33.048.240/0001-15, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de apoio portuário na execução de serviços de dragagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.788, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 838-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 369-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO FLUVIAL PAULICÉIA CISALPINA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001610/2009-41 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 838-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 369- ANTAQ, ambos de 11 de julho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2007, à empresa NAVEGAÇÃO FLUVIAL PAULICÉIA CISALPINA LTDA-EPP., CNPJ nº 62.489.471/0001-62, com sede na Estrada Vicinal Paulicéia à Fazenda Bandeirantes, s/n, Km 05, Zona Rural, Paulicéia-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviço de transporte de veículos de cargas e passageiros, na travessia do Rio Paraná, entre os municípios de Paulicéia-SP e Brasilândia-MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 682, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000343/2010-98 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual MANOEL NILSON QUEIROZ MARINHO-ME, CNPJ nº 14.096.507/0001-03, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Justo Chermont, s/nº, Centro, Óbidos-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Juruti-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE MARINHO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, relacionado abaixo:



ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ÓBIDOS-PA):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Juruti - PA	Segunda-feira	12:00	Parintins - AM	Segunda-feira	19:00
Parintins - AM	Segunda-feira	19:30	Itacoatiara - AM	Terça-feira	14:00
Itacoatiara - AM	Terça-feira	14:30	Manaus - AM	Quarta-feira	04:00
Manaus - AM	Quinta-feira	13:00	Itacoatiara - AM	Quinta-feira	22:00
Itacoatiara - AM	Quinta-feira	22:30	Parintins - AM	Sexta-feira	11:00
Parintins - AM	Sexta-feira	11:30	Juruti - PA	Sexta-feira	16:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VII - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, doravante denominada Autorizado, com sede na rua Antônio Brito de Souza, nº 662, Sta. Terezinha, Óbidos/PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM a Óbidos/PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação N/M OBIDENSE e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A ÓBIDOS-PA):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus - AM	3ª feira	12:15	Parintins - AM	4ª feira	05:00
Parintins - AM	4ª feira	05:30	Juruti - PA	4ª feira	08:30
Juruti - PA	4ª feira	09:30	Oriximiná - PA	4ª feira	12:00
Oriximiná - PA	4ª feira	12:30	Óbidos - PA	4ª feira	14:30
Óbidos - PA	6ª feira	12:00	Oriximiná - PA	6ª feira	14:30
Oriximiná - PA	6ª feira	15:00	Juruti - PA	6ª feira	18:00
Juruti - PA	6ª feira	18:30	Parintins - AM	6ª feira	23:30
Parintins - AM	6ª feira	00:00	Manaus - AM	Sábado	00:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VII - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.560, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Concede anuência prévia para a oeração da totalidade das ações de emissão da CONCEPA detidas pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. como garantia da 2ª Emissão Pública de Debêntures.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 112/10, de 12 de agosto de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.024530/2010-61, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a oeração da totalidade das ações de emissão da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. detidas pela Triunfo Participações e Investimentos S.A. como garantia da 2ª Emissão Pública de Debêntures, nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Determinar que, no caso de eventual execução de garantia que implique em transferência do controle acionário da Concessionária, seja encaminhado à ANTT novo pedido de anuência prévia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 439/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em favor da A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, para locação de Central Telefônica, com manutenção inclusa, a ser instalada na nova sede da VALEC, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "F", Ed. Palácio da Agricultura.

Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE004017.

Brasília, 16 de agosto de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 17 de agosto de 2010.
JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1º-PTMNF Nº 1.245, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000087.2010.01.002/0-202, instaurada em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, narrando a possível existência de irregularidades trabalhistas concernentes à falta de disponibilização de equipamentos de adaptação necessários, para que a denunciante, portadora de necessidades especiais, desempenhe as suas funções laborais.

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000087.2010.01.002/0-202 em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Rua Santos Wernicke, nº 08, Centro, Nova Friburgo, CNPJ nº 33787094003750). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Preparatório nº 000045.2010.03.009/1, instaurado em face de representação formulada por SELMA REGINA GONÇALVES, com endereço na Travessa Clemente Scodeler, nº 38 - Bairro Faisqueira - CEP 37550-000 - Pouso Alegre/MG e MARLENE DE CÁSSIA MARTINS OLIVEIRA, com endereço na Rua Marina Oliveira Fernandes, nº 195 - Bairro Faisqueira - CEP 37550-000 - Pouso Alegre/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , discriminação no meio ambiente do trabalho .

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000045.2010.03.009/1009, em face de GRIFFE EMBORRACHADOS LTDA, CNPJ Nº 22.174.080/0001-34, localizada NA Rua Varese, nº 201 Bairro Faisqueira - CEP 37550-000 - Pouso Alegre/MG

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000057.2010.03.009/4, instaurado em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO SUL DE MINAS, localizado na Avenida Santo Antônio - nº 637 - Bairro Jardim Cascatinha - CEP 37701-036 - Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de trabalho com vítima fatal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000057.2010.03.009/4, em face de DOMUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 25.516.337/0001-87, localizada na Rua Valdemir Eneas Baganha, nº 60 - Bairro Nova Pouso Alegre/MG.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000140.2010.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho, anotação irregular), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Chopp 13.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 61, DE 9 DE AGOSTO DE 2010**

Revoga dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 131, inciso I, tendo em vista o que consta dos Processos números 205/CSMPM e 210/CSMPM, resolve revogar dispositivos da Resolução nº 30/CSMPM, que dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento de investigação preliminar no Ministério Público Militar:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 30/CSMPM, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Inquérito Civil, por sua vez, será instaurado pelo Órgão oficiante, mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial, autuado e registrado em livro próprio.

§ 1º - A portaria de instauração conterá os dados básicos do denunciante ou a notícia de lesão ao bem protegido, os fatos e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados.

§ 2º - O inquérito civil e o procedimento de investigação preliminar serão presididos pelo Órgão designado, sendo as diligências, inquirições e outros atos de investigação formalizados mediante termo.

§ 3º - As diligências e atos que devam ser realizados fora dos limites territoriais do Órgão investigador poderão ser deprecados à Procuradoria da Justiça Militar do local.

§ 4º - REVOGADO (171ª Sessão Ordinária, realizada em 27-4-2010).

§ 5º - REVOGADO (174ª Sessão Ordinária, realizada em 9-8-2010).

§ 6º - Qualquer Membro da Instituição poderá representar ao Chefe do Ministério Público Militar para fins de instauração de Procedimento de Investigação Preliminar ou Inquérito Civil de âmbito nacional.

§ 7º - Qualquer pessoa poderá durante a tramitação do inquérito apresentar documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

RITA DE CÁSSIA LAPORT
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Corregedor-Geral do Ministério Público Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

MARIA LÚCIA WAGNER
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência dos Ministros Valmir Campelo, com causa justificada, e Augusto Nardes, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 27 e 28, das sessões ordinárias realizadas nos dias 28 de julho e 4 de agosto de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Realização de semana de apresentações da palestra "Visão geral do e-TCU", no âmbito das medidas de implantação do Sistema de Gestão Processual denominado TCU-eletrônico (e-TCU);

Celebração, com a Fundação Universidade do Tocantins, de acordo de cooperação que visa ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e atividades complementares de interesse comum; e

Lançamento oficial, na Bienal do Livro de São Paulo, da 4ª edição da obra "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU".

Do Ministro Aroldo Cedraz:
Proposta de alteração da Resolução TCU nº 231/2009, que regulamenta a assistência à saúde no âmbito desta Corte. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-013.768/2010-7, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República suspenda a Concorrência SEP/PR nº 02/2010, destinada à contratação de obras e serviços de modernização do cais do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS);

TC-020.314/2010-8, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES suspenda a Tomada de Preços nº 002/2010;

TC-018.919/2010-3, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Prefeitura de Embu/SP suspenda o procedimento licitatório na modalidade concurso regido pelo edital 2/2010; e

TC-014.066/2010-6, pelo Ministro José Jorge, para que a Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE - Emurb providencie a retenção cautelar de valores no âmbito de contrato firmado entre a referida entidade e a Construtora Celi Ltda. para execução das obras de construção de ponte sobre o Rio Poxim.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 04/08/2010

Processo: 002.890/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.895/2007-3
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.321/2007-0
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.888/2004-9
Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.264/2008-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Carmo de Minas - MG, /NUCLEO ESTADUAL DE MINAS GERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO, Escrit e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Data do sorteio: 10/08/2010

Processo: 000.942/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 002.009/1999-4
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 002.778/2010-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.120/2001-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU, SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO MTE, LORENE OLIVEIRA VASCONCELOS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.211/2006-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Venécia - ES, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS-ES/SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.199/2004-9
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.207/2009-3
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ, Azenir dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER



Processo: 006.689/2000-7
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABA-
BALHO E EMPREGO/MS, JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JU-
DICÍARIA/MS - TRF-3
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 008.574/2006-7
Interessado: Diógenes Carvalho Aquino
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.443/2008-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.680/2001-3
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -
MinC, MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR), FUNDA-
ÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI/FUNDAÇÃO DE GES-
TÃO E INOVAÇÃO, Lu e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.822/2008-8
Interessado: SECEX-PB/SECEX-PB - SECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO DA PARAIBA, Prefeitura Municipal de
Conceição - PB, Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.913/2002-5
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRA-
BALHO E EMPREGO/MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.021/2006-8
Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
- TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.032/2003-7
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRA-
BALHO E EMPREGO/MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.608/2006-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 012.103/2002-7
Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO/BA - AGU/PR,
Agilecio Pereira de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.820/2007-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.991/2007-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.813/2008-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RS -
MPF/MPU, Max dos Passos Palombo
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 016.680/2007-2
Interessado: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL -
MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.695/2006-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.066/2008-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.834/2004-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.540/2010-1
Interessado: /CONSULTORIA JURÍDICA - TCU
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.543/2010-0
Interessado: /CONSULTORIA JURÍDICA - TCU
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 022.774/2006-8
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ -
MPF/MPU, COLÉGIO PEDRO II/COLÉGIO PEDRO II
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 025.817/2008-7
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FnDe, P. M. DE TAGUATINGA-TO/PREFEITURA MU-
NICIPAL DE TAGUATINGA-TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 028.416/2008-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 029.671/2008-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 031.326/2007-6
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 033.656/2008-9
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-
CIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Eirunepé - AM
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1939 a 1957, incluídos no
Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 28/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1939/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento
Interno/TCU - RITCU, em autorizar o parcelamento do débito im-
putado à Cooperativa Universidade de Líderes Juventude sem Fron-
teiras (Cooplíder), por intermédio do subitem 9.4, do Acórdão
1.487/2009-TCU-Plenário, em 9 (nove) parcelas atualizadas mone-
tariamente, de acordo com a deliberação original, fixando o ven-
cimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da
notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista
na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de
recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado
do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e denegar, com funda-
mento no art. 202, § 3º, do RITCU, os pedidos de prorrogação de
prazo para interposição de recurso, formulados pela Cooperativa
Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda. e pela Cooperativa Agrícola
Mista Ourense Ltda., dando-se ciência desta decisão aos interessados,
de acordo com os pareceres da Secex/RS.

**1. Processo TC-002.500/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)**

1.1. Apensos: 009.283/2003-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda
(91.589.507/0001-88); Cooperativa Agropecuária de São Pedro do
Sul Ltda (97.173.660/0001-06); Cooperativa Agrícola Mista Ourense
Ltda (96.704.127/0001-60); Cooperativa Mista São Luiz Ltda
(98.338.072/0001-48); Cooperativa Tríticola Mista Alto Jacuí Ltda
(91.495.549/0001-50); Cooperativa Tríticola Sarandi Ltda.
(97.320.451/0001-48); Coopesca - Cooperativa dos Trabalhadores da
Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande
(01.466.720/0001-00); Cooplíder - Cooperativa Universidade de Lí-
deres Juventude Sem Fronteiras Ltda. (03.573.032/0001-74); Dirceu
Mendo (262.500.470-34); Erico André Pegoraro (065.551.790-15);
Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)

1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Co-
operativismo/RS - MTE

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-
CEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento
no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145
da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em
retificar, por inexistência material, o subitem 9.4. do Acórdão 64/2010-
TCU-Plenário, onde se lê: "*tornar insubsistente o item 9.5 do Acór-
dão 1502/2009*", leia-se "*tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão
1502/2008*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido
acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.178/2007-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Afonso Pereira (070.335.676-34); Dario
Antonio Vitolo (231.824.406-59); Maria da Gloria Santos Laia
(399.271.646-53)

1.2. Interessados: Afonso Pereira, Dario Antônio Vitolo e
Maria da Glória Santos Laia

1.3. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de
Ouro Preto - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG
(SECEX-MG)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Cristiano de Freitas
Fernandes (OAB/DF 13.455); Jacques Maurício Ferreira Veloso de
Melo (OAB/DF 13.558).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de representação
formulada pela empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Lt-
da., em razão de supostas irregularidades ocorridas na realização do
Pregão Eletrônico nº 75, do Supremo Tribunal Federal, cujo objeto
foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte
técnico on site, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive
feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a
Sala-Cofre, bem como a substituição de componentes.

Considerando que, pelo Acórdão 315/2010-TCU-Plenário (fl.
307, vol. 1), que tornou sem efeito o Acórdão 1961/2009 (fl. 285, vol.
1), e foi mantido pelo Acórdão 946/2010 fl. 322, vol. 1), o Tribunal
conheceu da representação oferecida pela empresa Delta Engenharia,
Indústria e Comércio Ltda., considerou-a parcialmente procedente e
fez recomendação ao Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a empresa ACECO TI Ltda. interpôs Pe-
dido de Reexame contra o Acórdão 315/2010-TCU-Plenário;

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal
da recorrente;

Considerando, ainda, os pareceres da unidade técnica pelo
não-conhecimento do recurso (fls. 46/47 do anexo 6);

ACORDAM, com fundamento no art. 285, § 2º, c/c o art.
286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de
reexame, e dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-018.558/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
1.2. Interessada: Empresa ACECO TI Ltda.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.613/2010-TCU-Plenário, onde se lê: "*1. Processo TC-024.965/2009-3 (Denúncia)*", leia-se "*1. Processo TC-024.965/2009-3 (Representação)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.965/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (08.806.838/0001-89); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1943/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 2202/2008 - TCU - Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão 635/2009 e mantido pelo Acórdão 483/2010;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34), mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-004.499/2000-3 (Tomada de Contas Especial) - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

- 1.1. Apensos: 015.334/1997-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Recorrente: Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34).

1.3. Responsáveis: Carlos César Moreira (160.092.587-15); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Fernando Luiz Bornéo Ribeiro (046.505.811-68); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Casali Filho (002.273.905-04); Kleber de Oliveira Barros (207.650.103-72); Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87); Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nadyr Rosseti (023.179.661-72); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49)

1.4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.6. Advogado constituído nos autos: Bernardo Menicucci Grossi (OAB/MG 97.774), José Mauricio Costa de Mello Paiva (OAB/MG 118.202).

1.7. Determinações:

1.7.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 10/13 (Anexo 15 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao recorrente;

1.7.2. Encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame de mérito quanto aos recursos de reconsideração impetrados pelos responsáveis, Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87) e Pedro Eloi Soares (355.429.007-63), respectivamente Anexos 13 e 14.

ACÓRDÃO Nº 1944/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação aos responsáveis Líliliana Junqueira (258.380.831-15) e Pedro Antonio Bertone Ataíde (055.071.218-69) ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.080/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bianor de Queiroz Fonseca (027.623.407-30); Cristovão de Melo (484.413.411-68); Danielle Tiemy Koressawa (693.423.341-72); Líliliana Junqueira (258.380.831-15); Marco Antonio de Menezes Silva (564.903.641-15); Pedro Antonio Bertone Ataíde (055.071.218-69); Quality (00.180.897/0001-82); William Campos (120.383.181-15)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão - MP
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos, para exame de admissibilidade quanto aos recursos de reconsideração impetrados pelos responsáveis Cristovão de Melo (484.413.411-68) e William Campos (120.383.181-15), respectivamente Anexos 9 e 10.

ACÓRDÃO Nº 1945/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso IV, do artigo 169, do Regimento Interno deste Tribunal, ACORDAM determinar o arquivamento do presente processo de acompanhamento da segunda revisão tarifária periódica da Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT.

1. Processo TC-023.172/2008-1 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME (02.270.669/0001-29); Light - Serviços de Eletricidade S.A. (privatizada) (60.444.437/0001-46)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.

ACÓRDÃO Nº 1946/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado tendo em vista o cumprimento de seu objetivo processual.

1. Processo TC-010.961/1999-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 002.318/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 005.370/2001-2 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsável: Francisco Deodato Guimarães (145.784.332-34)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus/AM, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1947/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO realizado em decorrência de solicitação constante das diretrizes para elaboração do relatório sobre as Contas de Governo da República referente ao exercício de 2009, e teve por objetivo comparar a carga tributária brasileira com a de outros países, no período de 1995 a 2007.

Considerando que as Contas de Governo da República referentes ao exercício de 2009 foram apreciadas pelo Tribunal na sessão de 9/6/2010;

Considerando que um resumo do presente trabalho foi incluído no parecer prévio das Contas de Governo 2009;

Considerando que o processo das Contas de Governo foi encaminhado ao Congresso Nacional após a sua apreciação pelo Tribunal;

Considerando o parecer do titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) encaminhar cópia da presente instrução à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal - CAE/SF e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados - CFT/CD; e
b) arquivar os autos.

1. Processo TC-0026.022/2009-6 - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Ministério das Relações Exteriores (MRE).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1948/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III, 169, IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo.

1. Processo TC-018.685/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 019.584/2009-6 (Representação); 021.541/2009-6 (Representação); 018.690/2009-4 (Representação)

1.2. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Mixcred Administradora Ltda.

1.3. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1949/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, Juarez Caesar Malta Sobreira, Zenildo Gomes da Silva, Miguel Nenevé, Ene Glória da Silveira e Arlene Mariani Fujihara, constantes do processo abaixo relacionado, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, adotando, quanto ao excesso de recolhimento por parte dos responsáveis Zenildo Gomes da Silva e Miguel Nenevé, as providências constantes do art. 3º da Portaria Conjunta Segedam/Segecex nº 1, de 18/3/2020, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na forma proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-003.678/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arlene Mariani Fujihara (313.376.439-04); Arneide Bandeira Cemin (551.352.267-53); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); José Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Juarez Caesar Malta Sobreira (300.307.819-49); Miguel Nenevé (352.330.529-20); Sandra da Cruz Garcia Magalhães (451.560.934-34); Uda de Mello França (427.873.514-68); e Zenildo Gomes da Silva (041.298.061-49)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Cláudia Clementino de Oliveira, OAB/RO nº 668, Idnês Andrade Corrêa, OAB/RO nº 3299, Maria Elzenira Soares Rebouças, OAB/RO nº 311/B, Janus Pantoja Oliveira de Azevedo, OAB/RO nº 1.339 e Jeová Rodrigues Junior, OAB/RO nº 1.495.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6. quitação relativamente ao subitem 9.2. do Acórdão nº 1882/2007, proferido no Plenário, em Sessão de 12/09/2007, Ata nº 38/2007 - Ordinária, alterado pelos Acórdãos nºs 987/2009, proferido no Plenário, em Sessão de 13/5/2009, Ata nº 18/2009 - Ordinária e 1239/2009, proferido no Plenário, em Sessão de 10/6/2009, Ata nº 23/2009 - Ordinária.

Responsável: Juarez Caesar Malta Sobreira

data de origem do dívida	valor original
13/5/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
31/12/2009	R\$ 934,42
30/01/2010	R\$ 934,42
26/02/2010	R\$ 934,42
31/03/2010	R\$ 196,74
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

Responsável: Zenildo Gomes da Silva

data de origem	valor original
13/5/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
30/09/2009	R\$ 595,44
30/10/2009	R\$ 595,44
30/11/2009	R\$ 595,44
31/12/2009	R\$ 595,44
01/02/2010	R\$ 595,44
26/02/2010	R\$ 201,44
Total do recolhimento	R\$ 3.178,64

Responsável: Miguel Nenevé

data de origem do dívida	valor original
13/5/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
30/09/2009	R\$ 978,02
30/10/2009	R\$ 978,02
30/11/2009	R\$ 978,02
31/12/2009	R\$ 176,76
Total do recolhimento	R\$ 3.110,82



Responsável: Ene Glória da Silveira

data de origem do dívida	valor original
13/05/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
16/07/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

Responsável: Arlene Mariani Fujihara

data de origem do dívida	valor original
13/5/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
08/07/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

RELAÇÃO Nº 28/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1950/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 570/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 24/3/2010, Ata nº 9/2010, relativamente ao subitem 3.2, para que, onde se lê "Orthomed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.199/0001-18)", leia-se "Orthomed-Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.177/0001-08)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.692/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Apenso: 011.226/2004-9 (REPRESENTAÇÃO); 026.534/2006-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Délson Luiz Martini (CPF 397.513.330-91), Francisco Antônio Zancan Paz (CPF 131.537.900-78), Gilberto Faturi Gindri (CPF 264.848.110-91), Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91), Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91), Luiz Eurico Laranja Vallandro (CPF 133.420.370-91), Pedro Paulo dos Reis Costa (CPF 183.165.300-15), Improtex Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ 94.868.742/0001-87) e Orthomed-Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.192.177/0001-08)
- 1.3. Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
- 1.4. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. (92.787.126/0001-76)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 39/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1951/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. José Carlos Lyra de Andrade, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 348/2010-TCU- Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data da condenação: 3/3/2010

Valor recolhido: R\$ 5.076,50 Data do recolhimento: 29/6/2010

- 1. Processo TC-008.398/2004-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)**
- 1.1. Responsáveis: Arnobio Cavalcanti Filho (308.202.354-15); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Helio Barbosa Lima (291.509.494-20); José Aprígio Vilela (020.869.484-68); José Fernandes Souza de Holanda (099.356.904-82); José Jobson Ferreira Torres (164.000.974-49); Norival Antonio de Bulhoes Braga (033.286.004-34); Ricardo Coelho de Barros (209.084.744-15); Romildo Ramos Rocha (003.431.884-49); Silvio Sandes Torres (060.202.084-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AL
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.5.1 dar ciência desta deliberação ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Alagoas.

ACÓRDÃO Nº 1952/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

- 1. Processo TC-010.627/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Responsável: Deroci Parente Cardoso (100.725.601-00)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO (00.001.602/0001-63)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1 Alertar a Administração Municipal de Nova Olinda/TO que nas próximas licitações a serem levadas a cabo por aquela municipalidade, observe os ditames da Lei nº 8.666/93, particularmente, quanto aos seus artigos 22 e 23;
- 1.6.2 Dar ciência desta deliberação ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins - Funasa/TO, Senhor José Inácio da Silva Filho, para efeito de aprovação ou não do convênio;
- 1.6.3 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1953/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.827/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Responsável: Construtora Linhares Ltda. (04.884.757/0001-46)
- 1.2. Interessados: Diretoria de Auditoria / Comando do Exército; Jose Carlos Nader Motta (415.392.657-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1 Recomendar ao 10º Batalhão de Engenharia de Construção que, nas próximas locações de bens que realizar, adote procedimentos administrativos que permitam demonstrar de forma mais detalhada a identificação e o estado de conservação dos bens móveis e imóveis objeto de locação, de modo a evitar a repetição da situação verificada após o encerramento do Contrato de Locação nº 001/2006;
- 1.6.2 Dar ciência desta deliberação à Construtora Linhares Ltda.;
- 1.6.3 Arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1954/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.021/2010 - Plenário, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-013.724/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**
- 1.1. Apenso: 000.337/2010-2 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba/PB e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Evilásio Pereira da Silva Júnior, OAB/SP n. 92.780; Tatiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154.
- 1.6. Determinação:
- 1.6.1. à 1ª Secob que examine a documentação de fls. 340/345, v. 1, encaminhada pela Advocacia-Geral da União, dentro da urgência que o caso requer, com vistas a subsidiar o pronunciamento a respeito da concessão da medida cautelar prevista no caput do art. 276 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1955/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 1.337/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 09/06/2010, Ata n. 20/2010, onde se lê: "9.2.6 (...) nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993", leia-se: "9.2.6 (...) nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, e, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea e, do RI/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, os prazos para que os Srs. Ruben Bezerra Paiva, Evaldo de Almeida Fernandes, Ariosto Ferraz da Nóbrega, Luciano da Nóbrega Pereira e Rubens Falcão da Silva Neto apresentem as alegações de defesa e razões de justificativa atinentes às citações e audiências realizadas em cumprimento aos subitens 9.2.2, 9.2.5.1, 9.2.5.2, 9.2.5.3, 9.2.5.5 e 9.2.5.6 do **decisum** acima mencionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-017.327/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**
- 1.1. Apenso: 000.338/2010-9 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (058.139.134-91); Construções e Comércio Camargo Correa S. A. (61.522.512/0001-02); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Luciano da Nóbrega Pereira (635.149.904-68); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (024.089.324-75); Rubens Falcão da Silva Neto (338.529.604-87); Írio Dantas da Nóbrega (930.891.124-34).
- 1.3. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba/PB e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB n. 2.655; José Moreira de Menezes, OAB/PB n. 4.064; José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB n. 1.275; Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB n. 5.035; Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB n. 3.920; Carlos Antônio de Moraes Santana, OAB/PB n. 1.624; Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB n. 11.215; Petrónio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB n. 3.969; Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB n. 13.628; Tiago Liotti, OAB/PB n. 261.189-A; Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB n. 13.332; Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB n. 10.138; Fernanda

Alves Rabelo, OAB/PB n. 14.884; Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB n. 12.877; Fellipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB n. 14.378; Marcel Joffily de Souza, OAB/PB n. 14.338; Anna Caroline Lopes Correia Lima, OAB/PB n. 11.971.

1.6. Determinação:

1.6.1. 1ª Secob que examine a documentação de fls. 61/66, v. p., encaminhada pela Advocacia-Geral da União, dentro da urgência que o caso requer, com vistas a subsidiar o pronunciamento a respeito da concessão da medida cautelar prevista no **caput** do art. 276 do RI/TCU.

RELAÇÃO Nº 23/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1956/2010 - TCU - Plenário

Considerando que a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Sr. Vanderley Ziger acostaram aos autos (fl. 1 do Anexo II) documentação intitulada como Recurso de Reexame contra o Acórdão nº 1.186/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.862/2009-TCU-Plenário;

Considerando que a decisão recorrida rejeitou as alegações de defesa anteriormente apresentadas pelos Requerentes e concedeu novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do recolhimento do débito apurado nos autos;

Considerando que, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Resolução/TCU nº 36/1995, não cabe recurso da decisão que rejeita as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e, caso o responsável não recolha a importância devida e apresente novos elementos de defesa, estes serão examinados quando do julgamento das contas;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 201 do RITCU, a rejeição das alegações de defesa é uma decisão preliminar, sem julgamento de mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 36/1995, em conhecer da peça apresentada como petição com novos elementos de defesa, os quais serão analisados por ocasião do julgamento do mérito das contas, conforme parecer da Secretaria de Recursos - Serur:

1. Processo TC-008.088/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogados constituídos nos autos: João Maria de Oliveira Souza, OAB/DF 9.121; Marco Aurélio Gomes Ferreira, OAB/DF 22.358; Fabiana de Castro Souza, OAB/DF 26.113; e Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2010 - TCU - Plenário

Considerando que uma parcela expressiva do sobrepreço apurado pela Secob nos presentes autos diz respeito às despesas com a administração local das obras do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

Considerando que, em face da ausência de documentação comprobatória dos gastos efetivos com administração local, a Secob realizou uma estimativa de custos para esse item a partir do arbitramento de um percentual sobre o custo global das obras;

Considerando que, após a elaboração da instrução técnica pela Secob-3, os responsáveis compareceram aos autos com nova documentação (Anexo 6) alusiva aos gastos efetivamente incorridos pela empresa contratada com a mão-de-obra da administração local;

Considerando que os elementos constitutivos dessa nova documentação podem trazer reflexos no cálculo do sobrepreço inicialmente apurado;

Considerando que, por envolverem sigilo empresarial da empresa contratada, as informações contidas no Anexo 6 devem receber tratamento sigiloso no âmbito deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, em conferir tratamento sigiloso às informações contidas no Anexo 6 dos presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-013.455/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adriana Valeria Ottoni (CPF 489.394.551-34); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF 510.627.129-00); Eloi Mario Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); Helena Hikari Tominaga (CPF 447.114.681-53); João Luiz Bitencourt (CPF 109.318.301-25); Marcelo Antônio Nakao (CPF 736.854.299-49); Paulo Garcia Terra (CPF 404.051.681-87); e Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região - TRT/MS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Cristiane Miranda Mônico, OAB/MS 9.499-B; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; e Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF 22.998.

1.5. Determinar à Secob-3 que analise, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação integrante do Anexo 6 (c/ 3 volumes), manifestando-se acerca dos eventuais reflexos desses novos elementos no sobrepreço inicialmente apurado.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1958 a 2005, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 1958/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.497/2003-2.

1.1. Apenso: 006.755/2007-1.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas do exercício de 2002

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS (CGC: 00.394.544/0008-51).

3.2. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (CPF: 487.119.008-06); André Ferreira Murgel (CPF: 094.210.038-70); Antônio Ernesto Pinto (CPF: 049.915.401-00); Avelino Sardagna (CPF: 083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (CPF: 125.999.723-53); Cristina Gutemberg Lima e Silva (CPF: 244.403.531-34); Cristovão Baltazar da Costa (CPF: 183.009.281-20); Francisco Elrisdenis Batista Costa (CPF: 602.626.801-49); Hermilene Santos Silva (CPF: 492.722.681-68); José Estevão da Silva (CPF: 000.722.378-13); José Ribamar Araújo Filho (CPF: 198.067.603-87); Júlio César de Sena (CPF: 261.815.501-78); Maria Beatriz Gomes da Cunha (CPF: 344.111.601-10); Mário Machado da Silva (CPF: 115.868.501-72); Paulo César Ferreira de Souza (CPF: 442.938.791-53); Ricardo Alves de Mattos (CPF: 376.776.401-68); Rizélio Freitas Fonseca (CPF: 115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (CPF: 033.003.821-49).

4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira - OAB/DF 16.385; Marco Aurélio Gomes Ferreira - OAB/DF nº 22.358; Fabiana de Castro Souza - OAB/DF nº 26.113; João Maria de Oliveira Souza - OAB/DF nº 9.121; Marcelo Leal de Lima Oliveira - OAB/DF 21.932.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, referentes ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol dos responsáveis o Sr. Avelino Sardagna, em virtude do seu falecimento;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Nenário Fernandes dos Santos (CPF: 483.040.341-15), Ailton de Lima Ribeiro (CPF: 487.119.008-06), Ricardo Alves de Mattos (CPF: 376.776.401-68), Platão José Erwin de Sousa Lima Fischer-Pühler (CPF: 094.311.956-15) e Paulo César Ferreira de Souza (CPF: 442.938.791-53), em relação a seguinte ocorrência: recebimento do medicamento "Saquinavir cápsula gelatinosa mole" com prazo de fabricação superior ao contratado;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Senhoras Cristina Gutemberg Lima e Silva (CPF: 244.403.531-34) e Maria Beatriz Gomes da Cunha (CPF: 344.111.601-10), e pelo Sr. Cristovão Baltazar da Costa (CPF: 183.009.281-20), em relação a seguinte ocorrência: excesso de despesas com serviços de publicidade e propaganda;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Ailton de Lima Ribeiro (CPF: 487.119.008-06), em relação a seguinte ocorrência: assinatura do termo aditivo ao Contrato nº 14/2002, com pessoa física que teria representado outra empresa na sessão de abertura das propostas;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Senhores Nenário Fernandes dos Santos (CPF: 483.040.341-15), Ailton de Lima Ribeiro (CPF: 487.119.008-06), Ricardo Alves de Mattos (CPF: 376.776.401-68), Platão José Erwin de Sousa Lima Fischer-Pühler (CPF: 094.311.956-15), Paulo César Ferreira de Souza (CPF: 442.938.791-53), Cristovão Baltazar da Costa (CPF: 183.009.281-20) e das Senhoras Cristina Gutemberg Lima e Silva (CPF: 244.403.531-34), Maria Beatriz Gomes da Cunha (CPF: 344.111.601-10), dando-lhes quitação;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor André Ferreira Murgel (CPF: 094.210.038-70), em relação a seguinte ocorrência: existência de medicamentos e materiais correlatos com validade vencidas no Almoxarifado Central para Estoque de Medicamentos, no valor de R\$ 3.268.461,75, e falta de adoção de providências com vistas a promover a troca de medicamentos que não foram consumidos dentro do prazo de validade;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Rizélio Freitas Fonseca (CPF: 115.721.671-49) e Paulo César Ferreira de Souza (CPF: 442.938.791-53), em relação a seguinte ocorrência: existência de medicamentos e materiais correlatos com validade vencidas no Almoxarifado Central para Estoque de Medicamentos, no valor de R\$ 3.268.461,75, e falta de adoção de providências com vistas a promover a troca de medicamentos que não foram consumidos dentro do prazo de validade;

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. André Ferreira Murgel (CPF: 094.210.038-70), e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos II e III da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.10. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Senhores Rizélio Freitas Fonseca (CPF: 115.721.671-49) e Paulo César Ferreira de Souza (CPF: 442.938.791-53), dando-lhes quitação;

9.11. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos Senhores Antônio Ernesto Pinto (CPF: 049.915.401-00); Cícero de Oliveira Barbosa (CPF: 125.999.723-53); Francisco Elrisdenis Batista Costa (CPF: 602.626.801-49); Hermilene Santos Silva (CPF: 492.722.681-68); José Estevão da Silva (CPF: 000.722.378-13); José Ribamar Araújo Filho (CPF: 198.067.603-87); Júlio César de Sena (CPF: 261.815.501-78); Mário Machado da Silva (CPF: 115.868.501-72); Telmo de Jesus Everton (CPF: 033.003.821-49), dando-lhes quitação plena;

9.12. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.12.1. informe sobre o andamento da TCE do Sr. José Assunção Baía, Agente Administrativo, matrícula no SIAPE nº 657025, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, bem como o andamento do procedimento instaurado contra a servidora Eleonora Augusta T.M. Vargas, Analista de Finanças e Controle, à época, da ex-DFC/PA;



9.12.2. informe quanto à devolução aos cofres públicos dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, de que trata o item 101 do RA nº 115959 (fl. 115, vol. principal);

9.12.3. informe as providências adotadas para o recolhimento dos valores pagos a título de diárias de duas fontes (PNUD- Projeto VIGISUS e CGRL/MS), e se foi apurada a responsabilidade pelos fatos apontados, conforme recomendação da SFC no item 101 do RA nº 115959 (fl. 115, vol. principal).

9.13. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, sobre o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão;

9.14. determinar à 4ª Secex que promova o monitoramento do cumprimento das determinações elencadas no subitem 9.12 da presente deliberação, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU;

9.15. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministro da Saúde e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1959/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.211/2010-8.

2. Grupo I - Classe V- Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda. (03.118.726/0001-11); Atrativa Engenharia Ltda. (05.073.316/0001-27); Engenponte Construções Ltda. (05.369.365/0001-01); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Otto Zittlau (288.194.469-87); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Toniollo, Busnelo S/A Tuneis Terraplanagens e Pavimentações (89.723.977/0001-40).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de construção da BR-158 - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira, realizada no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos indicados:

9.1.1 Sr. Otto Zittlau, Analista de Infraestrutura, na condição de responsável pela fiscalização das obras referente ao trecho da BR158/MT:

9.1.1.1 ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas em relação ao contrato 874/2009, em desconformidade com o art. 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93;

9.1.1.2 liquidação irregular da despesa ocorrida nas medições dos serviços de escavação, carga e transporte e compactação dos Contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009, descritos no presente relatório de auditoria, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320/64, bem como com a ES 107/2009 e ES 108/2009 - DNIT;

9.1.1.3 execução dos CBUQ anteriormente ao TSD dos contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009, o que pode comprometer a qualidade dos pavimentos executados;

9.1.2 Sr. Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador geral de custos em infraestrutura do DNIT, na condição de responsável pela manutenção do SICRO2:

9.1.2.1 inclusão do item "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE" do Sicro, contendo divergências de quantitativos de pregos utilizados em relação ao Manual de Pavimentação publicado pelo Dnit;

9.1.2.2 não inclusão no sistema da composição "fornecimento de aço CA-50" (composição Sicro2 nº: 1 A 00 302 00) mais representativa para a construção de OAEs;

9.2 promover a oitiva das empresas Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à liquidação irregular de despesa ocorrida nos serviços de escavação, carga e transporte e compactação descritos no presente relatório de auditoria;

9.3 promover a oitiva das empresas Atrativa e Engenpontena, na pessoa de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado em relação aos itens do SICRO2 "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE" e "1 A 00 302 00 - Fornecimento de aço CA-50";

9.4 com fundamento no art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que, em relação aos contratos 147/2009, 148/2009 e 149/2009:

9.4.1 corrija a forma de medição para os serviços de escavação, carga e transporte de materiais e para os de compactação, nos moldes das normas DNIT 107/2009-ES e DNIT 108/2009-ES;

9.4.2 reavalie as medições anteriores de acordo com as normas técnicas supracitadas;

9.4.3 informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela autarquia para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 supra;

9.5 determinar à Secob-1 que altere, no sistema Fiscalis, de IG-P para IG-C, a classificação relativa ao registro da irregularidade referente aos achados "Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" e "Subcontratação irregular" relativos ao Contrato 3/2009/00/00-ASJU, identificados no levantamento Fiscalis nº 189/2009, TC 011.135/2009-3;

9.6 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.6.1 em função da nova redação dada no art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, mormente quanto à materialidade do achado com relação ao valor total do contrato, não mais persistem as condições que anteriormente vinculavam a indícios de irregularidades graves o contrato 3/2009/00/00-ASJU, relativo a estudos, à supervisão, à implantação e a gerenciamento ambientais da Rodovia BR-158/MT - segmento km 328,0 a km 417,8;

9.6.2 os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização nos contratos nº 873/2009, 874/2009, 147/2009, 148/2009 e 149/2009, relativos aos serviços de execução de pontes em concreto armado e pavimentação da rodovia BR-158/MT - Divisa PA/MT, não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1 aos Srs. Otto Zittlau e Sílvio Figueiredo Mourão, e às empresas Semenge, Agrimat, Toniolo Busnelo e Direção, para subsídio de suas justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados neste relatório;

9.7.2 à Secex/1, para eventual subsídio à análise das contas do Dnit decorrentes das audiências propostas no presente relatório;

9.8 juntar cópia deste acórdão ao TC 011.135/2009-3.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1960/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.220/2010-7

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Eduardo Rodrigues Domingues Silva (CPF 053.642.574-44), Iramir Barba Pacheco (CPF 511.914.748-87), Vilson Daniel Christofari (CPF 028.789.768-00) e Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/SP e Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo daquela autarquia - Dnit/SP e na Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp com o objetivo de verificar obras de construção de ponte sobre o rio Paraná, no trecho da BR158/SP entre Paulicéia/SP e Brasilândia/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar a realização das audiências prévias de Hideraldo Luiz Caron, diretor de infraestrutura Rodoviária do Dnit; Eduardo Rodrigues Domingues da Silva, diretor de engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem de SP - DER/SP; e Iramir Barba Pacheco, diretor de engenharia e construção da Cesp, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, manifestem-se acerca de: (i) ausência, junto ao 34º termo aditivo ao contrato ASS/EU-66/80, de projeto básico detalhado e do respectivo orçamento referentes à obra de construção do tabuleiro da ponte; e (ii) inexistência da composição de todos os serviços, inclusive do BDI, em desacordo com os incisos I e II do § 2º do art. 7º, a alínea f do inciso IX do art. 6º e o caput e o parágrafo único do art. 60, todos da Lei 8.666/1993, além de caracterizar celebração irregular de convênio, com infração ao § 1º do art. 2º da IN STN 1/1997;

9.2. determinar a realização de audiência prévia de Vilson Daniel Christofari, diretor presidente da Cesp, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, manifeste-se acerca da obstrução a fiscalização do TCU, configurada pela negação de entrega do 35º termo aditivo ao contrato ASS/EU-66/80, em afronta ao art. 42 e aos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar a realização de audiência prévia de Luiz Antônio Pagot, diretor-geral do Dnit, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, manifeste-se acerca da obstrução a fiscalização do TCU, materializada pelo não atendimento de requisição de apresentação de rol de responsáveis, com infração ao art. 42 e aos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar à Cesp a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de: (i) cópia do 35º termo aditivo ao contrato ASS/EU-66/80, acompanhada dos respectivos memoriais de cálculo e planilhas orçamentárias; e (ii) orçamento detalhado da construção da ponte sobre o rio Paraná na BR-158/SP, com quantitativos e preços unitários de todos os serviços que a compõem, atualizados até a última medição da obra;

9.5. alertar a Cesp que, nos empreendimentos financiados total ou parcialmente com recursos federais, deve manter os respectivos processos administrativos com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, na forma do § 4º do art. 22 da Lei 9.784/1999;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o subsidiaram ao Dnit, ao DER/SP e à Cesp, para subsidiar as justificativas a serem apresentadas, e à 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1, para avaliação do eventual impacto das ocorrências detectadas sobre as contas do Dnit de 2010;

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação às obras de construção de ponte sobre o rio Paraná, no trecho da BR-158/SP entre Paulicéia/SP e Brasilândia/MS, não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1961/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.289/2010-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Marcelo Perrupato e Silva, secretário (CPF 010.821.326-91).

4. Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes - SPNT/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes - SPNT/MT, com o objetivo de verificar obras e serviços de apoio à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (PT 26.783.1463.127K.0001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) no PT 26.783.1463.127K.0001, relativo à destinação de recursos ao apoio à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1962/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.517/2010-7
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Rui Barbosa Igual (CPF 364.213.701-63), Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), André Luiz Costa Ferreira (CPF 621.664.171-91), Deise Silva Torres Souza (CPF 631.395.701-63), Laércio Coelho Pena (CPF 545.363.911-34), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Cavalca Construções e Mineração Ltda. (CNPJ 79.201.539/0001-69), Redram Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.444.751/0001-69) e Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57)
4. Unidade: Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT com o objetivo de verificar a conformidade dos contratos de manutenção rodoviária na BR-364/MT (PT 26.782.1457.203C.0051/2010);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. cautelarmente, sem oitiva prévia, determinar ao Dnit que:

9.1.1. com respeito ao contrato 377/2009 SR/Dnit/MT:
9.1.1.1. resguarde do saldo contratual a preços iniciais, até que o Tribunal decida a questão, o montante de R\$ 8.632.642,51, correspondente ao valor superfaturado até a 8ª medição provisória em razão de quantitativos pagos a maior, inclusive por serviços não executados;

9.1.1.2. adote as seguintes medidas saneadoras a partir da 9ª medição provisória da obra, referente a abril de 2010:

9.1.1.2.1. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70 c/ Polímero" mediante percentual de 4,8% sobre a quantidade de "CBUQ com Polímero" executada;

9.1.1.2.2. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70" mediante percentual de 4,8% sobre a quantidade de "CBUQ-Reperfilamento" executada;

9.1.1.2.3. medição dos serviços de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C" em vez de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C" para o serviço de pintura de ligação;

9.1.2. com relação ao contrato 653/2009 SR/Dnit/MT:
9.1.2.1. resguarde do saldo contratual a preços iniciais, até que o Tribunal decida a questão, o montante de R\$ 1.348.031,37, correspondente ao valor superfaturado até a 5ª medição provisória em razão de quantitativos pagos a maior, inclusive por serviços não executados;

9.1.2.2. adote as seguintes medidas saneadoras a partir da 6ª medição provisória da obra, referente a abril de 2010:

9.1.2.2.1. medição dos serviços de "Aquisição de CAP 50/70" mediante percentual de 5,1% sobre a quantidade do serviço "CBUQ (e=3cm)" e 5,8% do "Reperfilagem CBUQ Massa Fina" executada;

9.1.2.2.2. medição dos serviços de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C" em vez de "Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C" para o serviço de pintura de ligação;

9.1.2.2.3. repactuação do preço unitário dos seguintes serviços, a preços iniciais, ante superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado:

9.1.2.2.3.1. "Transporte de Emulsão Asfáltica RR-1C" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.2. "Transporte Asfalto Diluído CM-30" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.3. "Transporte de CAP 50/70" para R\$ 173,49;

9.1.2.2.3.4. "Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C" para R\$ 156,35;

9.1.2.2.3.5. "CBUQ (e=3cm)" para R\$ 106,02;

9.1.2.2.3.6. "Reperfilagem CBUQ Massa Fina" para R\$ 106,02.

9.2. realizar as oitivas:

9.2.1. do Dnit e da empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 8ª medição provisória do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.1.1. R\$ 2.359.442,84, a preços iniciais, em virtude da não execução dos serviços de reciclagem de base, imprimação, aquisição de CM-30 e transporte de material betuminoso a frio no acostamento do segmento contratado, conforme verificado mediante extração de amostras no local;

9.2.1.2. R\$ 1.459.296,48, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" e "Aquisição de CAP 50/70 com Polímero" basear-se no percentual de 6%, e não de 4,8% em relação às medições de CBUQ, conforme verificado mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.1.3. R\$ 16.902,06, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.1.4. R\$ 3.319.135,29, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.1.5. R\$ 1.477.865,84, a preços iniciais dos insumos CBUQ Reperfilamento e CBUQ com polímero, em razão de as distâncias médias de transporte da massa asfáltica e do agregado miúdo serem inferiores às estabelecidas no projeto, visto que a distância média verificada para a massa asfáltica é de 70,69 km, e para o agregado miúdo, de 0,1 km.

9.2.2. do Dnit e da empresa Redram Construtora de Obras Ltda. acerca do superfaturamento, verificado até a 5ª medição provisória do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, de:

9.2.2.1. R\$ 134.729,75, a preços iniciais, em virtude da medição de "Aquisição de CAP 50/70" basear-se no percentual de 6% em relação à massa asfáltica e não de 5,1% para o CBUQ (capa de rolamento) e de 5,8% para o CBUQ (reperfilamento), conforme verificado durante o levantamento de auditoria mediante observação direta dos serviços e exame documental do projeto de dosagem de mistura asfáltica;

9.2.2.2. R\$ 6.604,94, a preços iniciais, pela aquisição de RR-1C para serviços de pintura de ligação, visto que foi utilizado o insumo RR-2C naqueles serviços;

9.2.2.3. R\$ 759.489,82, a preços iniciais, em virtude da distância de transporte de materiais betuminosos, que são oriundos de distribuidoras da cidade de Cuiabá/MT e não de Betim/MG;

9.2.2.4. R\$ 11.236,35, a preços iniciais, pela execução do serviço de sinalização provisória em desacordo com o contratado;

9.2.2.5. R\$ 435.970,51, a preços iniciais dos insumos CBUQ (e=3cm) e Reperfilagem CBUQ massa fina, em razão de a distância média de transporte da massa asfáltica e dos agregados ser inferior à estabelecida em contrato e de a utilização de areia estar em quantidade inferior ao contratado;

9.2.3. do Dnit e da empresa Delta Construções S/A acerca do superfaturamento, verificado até a 13ª medição provisória do contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, de:

9.2.3.1. R\$ 145.991,98, a preços iniciais, correspondente à implantação e ancoragem de defensas metálicas duplas, já que estão sendo executadas defensas simples;

9.2.3.2. R\$ 26.707,13, a preços iniciais, correspondente a transporte de areia para o PMQ com polímero a uma distância de 60,3 km, visto que o transporte do agregado miúdo (pó de pedra) provém de britador localizado a 16 km do canteiro de obras;

9.3. realizar audiências prévias de:

9.3.1. Deise Silva Torres Souza, fiscal dos contratos 377/2009 e 15/2008 SR/Dnit/MT, em virtude das irregularidades verificadas na execução daqueles pactos (subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.5 e 9.2.3.1 a 9.2.3.2 acima);

9.3.2. André Luiz Costa Ferreira, fiscal do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, em razão das irregularidades verificadas na execução daquele contrato (itens 9.2.2.1 a 9.2.2.5 acima);

9.3.3. Laércio Coelho Pina e Orlando Fanaia Machado, responsáveis pela aprovação do orçamento-base da licitação referente ao contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, em razão de sobrepreço de R\$ 804.478,92 no serviço de pré-misturado a quente, por estar acima do valor de referência de R\$ 49,37;

9.3.4. Laércio Coelho Pina, Orlando Fanaia Machado e Luiz Antônio Ehret Garcia, responsáveis pela aprovação dos orçamentos-base das licitações referentes aos contratos 377/2009 e 653/2009 SR/Dnit/MT, pela consideração de preços de transporte de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou em índice de sobrepreços de R\$ 6.797.595,70 no orçamento-base do contrato 377/2009 SR/Dnit/MT e R\$ 2.839.497,70 no orçamento-base do contrato 653/2009 SR/Dnit/MT;

9.3.5. Rui Barbosa Igual, superintendente regional do Dnit em Mato Grosso, em razão das irregularidades verificadas na execução dos contratos 377/2009, 653/2009 e 15/2008 SR/Dnit/MT (subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.5, 9.2.2.1 a 9.2.2.5 e 9.2.3.1 a 9.2.3.2 acima);

9.4. determinar ao Dnit que:

9.4.1. no prazo de 45 dias, realize levantamento em toda a extensão do 2º segmento do contrato 15/2008 SR/Dnit/MT, a fim de comprovar se as características e as respectivas espessuras das camadas que compõe o pavimento concluído correspondem ao que foi contratado;

9.4.2. no prazo de 45 dias, realize levantamento no segmento correspondente ao contrato 653/2009 SR/Dnit/MT, nos locais em que os serviços de recuperação da rodovia já estão concluídos, com o objetivo de: (i) caracterizar as espessuras das camadas do pavimento da pista de rolamento; (ii) identificar a extensão do trecho onde a camada de reperfilamento possui espessura aquém do contratado; (iii) verificar a extensão do acostamento onde foi realizado o serviço de tratamento superficial simples e não duplo, como estabelece o contrato;

9.4.3. comunique a este Tribunal o início dos levantamentos acima determinados com antecedência mínima de 10 dias, de modo a possibilitar o acompanhamento dos trabalhos pelo TCU.

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora tenham sido detectados indícios de irregularidades no contrato 377/2009 SR/Dnit/MT (firmado com a empresa Cavalca Construções e Mineração Ltda. com recursos provenientes do Programa 1457, Sub-título: Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso, para a execução de obras e serviços de revitalização - PIR IV/Crema-1ª Etapa SR/Dnit/MT) que se enquadram no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), verificou-se que, por se tratar da rodovia com maior volume de tráfego de veículos em todo o Estado do Mato Grosso, a paralisação dos contratos poderá ensejar **periculum in mora** reverso, uma vez que a suspensão dos serviços de recuperação, aliada ao substancial volume de tráfego, poderá agravar defeitos existentes no pavimento, o que tornou mais adequada adoção de medida cautelatória, sem paralisação dos serviços.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1962-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1963/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.818/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Thomaz Aquino Nogueira Neto (CPF 046.970.498-53) e Paulo Vieira de Souza (CPF 403.961.698-72).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção do trecho sul do rodanel Mário Covas, no Estado de São Paulo (PT 26.782.1461.111V.0035/2010), com o objetivo específico, dados o término da obra e o fim da vigência dos contratos, de verificar a manutenção das condições acordadas no termo de ajustamento de conduta 18/2009, firmado entre o Ministério Público Federal em São Paulo, a Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa e os consórcios executores dos cinco lotes do empreendimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar a realização das audiências prévias de Thomaz Aquino Nogueira Neto e de Paulo Vieira de Souza, respectivamente ex-diretor presidente e ex-diretor de engenharia da Dersa, ambos signatários do segundo termo aditivo ao contrato 3.587/2006, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da sub-rogação do mencionado contrato, em desacordo com o edital da concorrência 3/2005 e com o art. 20 da Lei 8.987/1995;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, na fiscalização realizada nas obras de construção do trecho sul do rodanel metropolitano de São Paulo, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1964/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.474/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Maria Assunção Faus da Silva Dias (CPF: 693.963.618-87).
4. Unidade: Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Elisei de Faria (OAB/SP 184.405).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 1.997/2009 - TCU - Plenário, reformado parcialmente pelo Acórdão 2.415/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela responsável Maria Assunção Faus da Silva Dias, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 1.997/2009 - TCU - Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão 2.415/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1965/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 016.621/1990-5 (com 1 anexo)
1.1. Apensos: TC 000.352/1984-5; TC 013.448/2004-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado: Clóvis Coutinho do Nascimento (085.119.691-87).
4. Órgão: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148), Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994) e Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.155/2006-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Plenário, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento e tornar insubsistente a deliberação recorrida, uma vez ultrapassado o prazo previsto no § 2º do art. 260 do Regimento Interno e não afastada a presunção de boa-fé na obtenção do benefício previdenciário;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Redator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge (Relator).
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1966/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 020.014/2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado: Clovis Coutinho do Nascimento (085.119.691-87).
4. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148), Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994) e Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.156/2006-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Plenário, diante das razões expostas pelo redator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pelo Sr. Clovis Coutinho do Nascimento até a data deste julgamento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Redator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge (Relator).
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1967/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.239/2008-7.
2. Grupo II - Classe VII - Natureza: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: Humberto Jansen Machado, OAB/RJ n. 13.911; Adriana Mattos Magalhães da Cunha, OAB/RJ n. 78.707; Rodrigo Lopes Magalhães, OAB/RJ 96.669; Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF n. 5.939; Alexandre Simões Lindoso, OAB/DF 12.067; Andréa Bueno Magnani, OAB/DF 18.136; Cláudio Santos da Silva, OAB/DF 10.081; Damares Medina Resende de Oliveira, OAB/DF 14.489; Denise Arantes Santos Vasconcelos, OAB/DF 19.552; Eryka Farias de Negri, OAB/DF n. 13.372; Gustavo Teixeira Ramos, OAB/DF 17.725; José da Silva Caldas, OAB/DF 6.002; Luciana Martins Barbosa, OAB/DF 12.453; Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF n. 13.811; Mauro de Azevedo Menezes, OAB/DF 19.241; Monya Ribeiro Tavares Perini, OAB/DF 16.564; Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF 6.319; Ranieri Lima Resende, OAB/DF 14.516; Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558; Rodrigo da Silva Castro, OAB/DF 22.829; Rodrigo Péres Torelly, OAB/DF 12.557; Shiguero Sumida, OAB/DF 14.870; Alyne Von Der Heyde, OAB/RS 62.182-B; Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, OAB/DF n. 22.989; Caroline Schubert, OAB/DF 18.474; Cintia Roberta da Cunha Fernandes, OAB/DF n. 26.668; Daniel Martins Feltzembrug, OAB/DF 21.974; Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, OAB/DF 25.969; Marco Túlio Chaves de Oliveira, OAB/DF 15.417; Marcos dos Santos Araújo Malaquias, OAB/DF n. 24.167; Paulo Roberto Lemgruber Ebert, OAB/DF 20.647; Peter Alexandre Lange, OAB/DF 17.740; Renata Alvarenga Fleury, OAB/DF 24.038; e Wélida de Oliveira Brito Melo, OAB/DF 25.001.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação na qual o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União requer que se determine ao Ministério da Justiça a remessa dos processos de concessão de reparação econômica a anistiados políticos fundamentados no art. 1º, inciso II, da Lei n. 10.559/2002, sob a forma de prestações mensais, permanentes e continuadas, para que seja exercida a competência conferida ao Tribunal pelo art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c as disposições do art. 235, todos do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. firmar o entendimento de que as concessões de reparações econômicas concedidas com recursos do Tesouro Nacional a anistiados políticos efetuadas mediante prestações mensais, contínuas e permanentes com base no art. 1º, inciso II, da Lei n. 10.559/2002, estão sujeitas à apreciação para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore estudos e apresente anteprojeto de normativo acerca do conteúdo, forma, tramitação e análise dos processos referentes às concessões mencionadas no subitem 9.2;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Defesa, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Representante;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler (Revisor) e José Múcio Monteiro.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Auditor com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1968/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.499/2004-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Prestação de Contas do Exercício de 2003).
3. Interessados/Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Rogério Moura Pinheiro (045.258.844-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF 2.250.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Ana Dayse Rezende Dorea, contra o Acórdão 942/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência à interessada;
9.3. com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e à título de racionalidade administrativa e economia processual, deferir o pedido de parcelamento da multa cominada ao Sr. Rogério de Moura Pinheiro, pelo Acórdão nº 3.541/2007-2ª Câmara, autorizando a recolhê-la em 24 (vinte e quatro) parcelas, fixando-se o prazo da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e o dos demais a cada 30 (trinta) dias, sobre as quais deverão incidir atualização monetária e acréscimos legais, a contar do julgamento;

9.4. alertar o Sr. Rogério de Moura Pinheiro que o não-recolhimento de qualquer das prestações importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º do Regimento Interno do TCU, com a constituição do competente processo de cobrança executiva e posterior remessa à Advocacia Geral da União;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o Sr. Rogério de Moura Pinheiro comprove, perante este Tribunal, o seu efetivo pagamento, conforme art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 1969/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.755/2008-7
1.1. Aposos: TCs 9.004/2006-0, 25.763/2006-8, 25.914/2006-4, TC 25.926/2006-5, 17.059/2009-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
4. Entidades: Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal - Caixa
4.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (CPF 043.980.408-82); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa - prevista no art. 2º, § 2º, da Lei 11.079/2004 (Lei de PPP) a ser promovida pelo Consórcio composto pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, cujo contrato se destina à prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação, pelo prazo de 15 anos, da infraestrutura predial do Complexo Datacenter a ser construído pelo parceiro privado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o quinto estágio da contratação da PPP, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em cumprimento ao disposto na IN/TCU 52/2007;

9.2. determinar à Sefid no acompanhamento da fase de execução contratual, previsto no art. 8º da IN/TCU 52/2007, que, em conjunto com Secob, estabeleça um cronograma de fiscalizações no futuro empreendimento e avalie a necessidade de requisitar a prestação de serviços técnicos especializados, devido ao caráter não convencional dos seus componentes;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, ao Comitê Gestor de Parceria Público-Privada - CGP, ao Banco do Brasil S. A. e à Caixa Econômica Federal;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1970/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.152/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência da Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Minas Gerais - CBTU/MG

3.2. Responsáveis: Antônio Cury (162.051.976-34); Jackson Charles Martins Antunes (241.175.956-87); José Roizenbruch (245.138.146-91); João Ernani Antunes Costa (132.600.066-72); João Marcos Bemfica Pinto (433.972.476-91); Édson Amorim de Paula (354.731.266-34).

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CB-TU.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria de conformidade realizada por determinação do Acórdão nº 2509/2009-TCU-Plenário, decorrente de solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 67/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Ernani Antunes Costa;

9.2. determinar à Superintendência da Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Minas Gerais - CBTU/MG que se abstenha de efetuar pagamento de:

9.2.1. medições de itens e quantitativos não previstos no contrato, sem a formalização de prévio termo aditivo, por afrontar o disposto art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. de despesas sem prévio empenho e suficiente dotação orçamentária, com inobservância aos arts. 58 a 63 da Lei nº 4.320/1964

9.3. restituir os autos à Secex/MG para realização das demais audiências propostas, após a adoção, pela Segecex, das medidas alvitadas pelo Acórdão nº 401/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1971/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.280/2004-9.

1.1. Apenso: 005.452/2005-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas - exercício de 2003).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/MAPA; Ministério Público junto ao TCU; NET Soluções e Serviços Ltda.

3.2. Responsáveis: Alberto Duque Portugal (021.376.661-20); Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87); Bonifácio Hideyuki Nakasu (018.009.900-06); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Cleuber Oliveira (148.540.826-15); Dante Daniel Giacomelli Scolari (161.825.610-68); Dietrich Gerhard Quast (022.081.138-53); Edil Manke (036.604.600-44); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Ernesto Paterniani (015.898.658-04); Evanir Valentim de Melo da Moita (865.636.107-49); Francisco Gelson Holanda Cavalcante (054.826.401-59); Frederico Rocha Ribeiro (143.659.521-53); Gerson Soares Alves Barreto (038.784.061-34); Gustavo Kauark Chianca (745.219.937-53); Helio Tollini (012.442.136-91); Herbert Cavalcante de Lima (128.930.562-53); Joao Henrique Hummel Vieira (286.905.751-20); Jose Roberto Rodrigues Peres (376.697.967-15); José Amauri Dimarzio (036.746.578-72); Luis Fernando Vasconcellos (130.376.218-85); Marco Antônio de Oliveira (029.185.951-87); Mariza Madalena Tanajura Luz Barbosa (331.913.286-53); Sergio Fausto (063.813.338-63); Urbano Campos Ribeiral (413.393.718-04).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: Murilo de Oliveira Abdo - OAB/DF 23.996; Renato Francisco Xavier - OAB/MG nº 00699120; Newton Ramos Chaves - OAB/DF nº 7.824.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra a deliberação da Primeira Câmara deste Tribunal que julgou regulares com ressalvas as contas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, relativas ao exercício de 2003, conforme Acórdão nº 2.547/2005 (Relação nº 12/2005-TCU-1ª Câmara; Sessão do dia 25/10/2005).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente a deliberação relativa ao julgamento da prestação de contas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, atinente ao exercício de 2003, inserida na Relação nº 12/2005 do Gabinete do Ministro Augusto Nardes, Ata nº 38/2005 - 1ª Câmara, Acórdão 2.547/2005 - 1ª Câmara;

9.3. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas por Frederico Rocha Ribeiro, Gerson Soares Alves Barreto, Antônio Nilson Rocha, Walnice Souza Aguiar e Ana Carolina Soares da Rocha, tendo em vista o não-afastamento integral da irregularidade referente à ausência de demonstração de o software "Via Mentor" ser o único que atendia às necessidades da EMBRAPA, e à não-formalização de justificativa de preços atendessem o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, visto que baseada em elementos que não evidenciam a compatibilidade do preço ajustado com os praticados pelo mercado;

9.4. não aplicar sanção pecuniária individual aos Srs. Frederico Rocha Ribeiro, Gerson Soares Alves Barreto, Antônio Nilson Rocha, e Sras. Walnice Souza Aguiar e Ana Carolina Soares da Rocha;

9.5. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, relativas ao exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis arrolados nos autos;

9.6. determinar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA que:

a) faça constar do Relatório de Gestão, a partir da elaboração das próximas contas, as informações contidas nos itens 03, 04, 05 e 06, do anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004, que regulamenta a Instrução Normativa TCU nº 47/2004, de 27/10/2004;

b) efetue o prévio empenho das despesas, de forma que não mais se efetive recebimento de mercadorias antecipadamente a esse procedimento, conforme o disposto no *caput* do art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

c) faça constar dos processos licitatórios as justificativas para ocorrência de acréscimos ou supressões de quantidades licitadas, para os casos previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, como também o acordo firmado com o contratado, para os casos abrangidos pelo inciso II do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal;

d) ao realizar contratação direta de empresa por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, faça constar do procedimento administrativo a comprovação dos pressupostos simultâneos de notória especialização da contratada e da singularidade do objeto, a justificar a inviabilidade do certame licitatório, bem como a demonstração do motivo da escolha

do fornecedor e da adequação dos preços avençados com os valores de mercado, observado o que dispõe o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, do referido diploma legal, a fim de evitar a ocorrência da irregularidade identificada no Contrato nº 13600.03/0104-4, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2003, de 16/12/2003;

e) planeje as aquisições ao longo do ano de forma a evitar o parcelamento de compras ou adote modalidade de licitação que abrigue os valores das aquisições correlacionadas, ante o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

f) abstenha-se de incluir no edital ou convite itens não contemplados na solicitação de compras, bem como de alterar suas quantidades sem a devida autorização ou justificativa formal, ante o disposto no inciso II do § 7º do art. 15 e o art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993;

g) promova a cobrança das prestações de contas de convênios, consoante disposto no § 7º do art. 31 da Instrução Normativa STN nº 01/1997, atentando para que a análise destas prestações de contas seja realizada no prazo estabelecido no *caput* do citado artigo;

h) instaure os processos de Tomada de Contas Especiais, se ainda não o fez, para os convenientes listados no SIAFI, na situação de "A Comprovar", com os prazos de apresentação das prestações de contas vencidos, consoante disposto no art. 38, inciso I, da Instrução Normativa STN nº 01/1997;

i) abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, salvo quando houver antecipação do cronograma financeiro com a correspondente contraprestação de fornecimento de bens, execução de obra ou prestação de serviço, em razão do que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 62e 63 da Lei nº 4.320/1964;

j) não realize pagamentos sem a devida cobertura contratual, consoante o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.7. dar ciência dessa deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, aos Srs. Frederico Rocha Ribeiro, Gerson Soares Alves Barreto, Antônio Nilson Rocha, e às Sras. Walnice Souza Aguiar e Ana Carolina Soares da Rocha;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1972/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.423/2010-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (, CNPJ 31.875.990/0001-35).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Ad-plan).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apartado do TC 027.230/2009-3, instaurado para apurar irregularidades praticadas por empresas que participaram de forma indevida de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto 6.204/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 237, inciso VI, c/c p art. 271 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. declarar a empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 31.875.990/0001-35) revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. declarar a empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 31.875.990/0001-35) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, por um ano;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.4.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 31.875.990/0001-35), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;



9.4.2. ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ, para as ações nas respectivas áreas de competências;

9.4.3. à empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ 31.875.990/0001-35);

9.5. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo TC-027.230/2009-3.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1973/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.263/2010-5.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.
3.2. Responsáveis: Selma Baptista Barretto (007.555.658-86); Silvana Baptista Barreto (143.604.638-63); e espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, Selma Baptista Barretto, Silvana Baptista Barreto e o espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

9.1.1. Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, Selma Baptista Barretto e Silvana Baptista Barreto:

Data da ocorrência	Valor histórico R\$	Data da ocorrência	Valor histórico R\$
1/6/1997	5.915,38	1/1/1998	7.689,99
1/7/1997	7.689,99	1/2/1998	7.689,99
1/8/1997	7.689,99	1/3/1998	5.915,38
1/9/1997	7.689,99		
1/10/1997	7.689,99		
1/11/1997	13.605,37		
1/12/1997	7.689,99		

9.1.2. Responsáveis: Selma Baptista Barretto e Silvana Baptista Barretto:

Data da ocorrência	Valor histórico R\$	Data da ocorrência	Valor histórico R\$
1/4/1998	5.915,38	1/1/1999	5.915,38
1/5/1998	5.915,38	1/2/1999	5.915,38
1/6/1998	5.915,38	1/3/1999	5.915,38
1/7/1998	5.915,38	1/4/1999	5.915,38
1/8/1998	5.915,38	1/5/1999	5.915,38
1/9/1998	5.915,38	1/6/1999	8.873,06
1/10/1998	5.915,38	1/7/1999	13.673,74
1/11/1998	8.873,06	1/8/1999	7.780,08
1/12/1998	7.689,99	1/9/1999	7.780,08
1/1/2000	7.780,08	1/10/1999	7.780,08
1/2/2000	7.780,08	1/11/1999	16.399,04
1/3/2000	7.780,08	1/12/1999	7.780,08
1/4/2000	7.780,08	1/1/2001	7.780,08
1/5/2000	7.780,08	1/2/2001	7.780,08
1/6/2000	11.670,12	1/3/2001	7.780,08
1/7/2000	7.780,08	1/4/2001	7.780,08
1/8/2000	7.780,08	1/5/2001	7.780,08
1/9/2000	7.780,08	1/6/2001	11.670,12
1/10/2000	7.780,08		
1/11/2000	15.560,16		
1/12/2000	7.780,08		

9.2. aplicar a Selma Baptista Barretto e a Silvana Baptista Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar Selma Baptista Barretto e Silvana Baptista Barreto inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1974/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.310/2006-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca (55.492.425/0009-04) e Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos Glane Álvares Ambrósio - OAB/SP 218.434, Jailson Tenório dos Reis - OAB/PI 4512 e Marleide Ferreira Rocha - OAB/DF 22.115

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Incra mediante convênio para a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - preliminarmente à análise do mérito desta tomada de contas especial, instaurar incidente de uniformização de jurisprudência, com fulcro no artigo 91 do Regimento Interno desta Corte;

9.2 - determinar à Secretaria das Sessões a constituição de volume anexo aos presentes autos, do qual constarão as manifestações relativas ao mérito da uniformização de jurisprudência sob comento;

9.3 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis;

9.4 - determinar o retorno destes autos ao Gabinete do Ministro-Relator para a adoção das providências a seu cargo;

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1974-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1975/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.589/2008-4.
1.1. Apenso: 020.804/2009-4
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada/Responsável:
3.1. Interessada: Procuradoria da República em São Paulo.
3.2. Responsável: Sr. Carlos Wendel de Magalhães (CPF 010.351.658-13).
4. Órgão: Cinemateca Brasileira - Secretaria de Audiovisual do Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: SECEX/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Procurador da República a respeito de possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos destinados ao laboratório de restauro da Cinemateca Brasileira; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 234 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer como representação o expediente apresentado pelo Procurador da República Rafael Siqueira de Pretto;

9.2. no mérito, considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.3. determinar à Cinemateca Brasileira, que, ao realizar a aquisições diretas com suporte na permissão contida no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, demonstre que o respectivo produto ou equipamento somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Sr. Carlos Wendel de Magalhães e ao Procurador da República Rafael Siqueira de Pretto, lotado na Procuradoria da República em São Paulo.

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1975-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1976/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.644/2008-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
3.2. Responsável: Sr. Valdir Campagnolo (CPF 939.254.761-72).
4. Entidade: Município de Itanhanga/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Oliveira da Silva (OAB/MT 9395).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT) sobre possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios conduzidos pela Prefeitura Municipal de Itanhanga/MT, cujos respectivos contratos seriam custeados com recursos federais; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 234 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer o expediente encaminhado como representação;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Valdir Campagnolo;

9.3. determinar ao Município de Itanhanga/MT que não deflagre procedimentos licitatórios sem que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento de obrigações decorrentes de obras ou serviços custeados com recursos públicos federais, em observância ao que prescreve o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal informações atualizadas sobre a gestão dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0198286-19, em especial sobre o andamento da obras e sobre eventuais indícios de irregularidade identificados;

9.5. determinar à SECEX/MT que:
9.5.1. examine os elementos a serem obtidos em resposta à determinação contida no subitem 9.4 deste Acórdão e apresente a este Relator proposta de encaminhamento que julgar pertinente;

9.5.2. ao final do exame das informações mencionadas no subtem 9.4, encaminhe cópia de deliberação que vier a ser proferida por esta Corte ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Sr. Valdir Campagnolo e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e encaminhar a eles cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1976-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1977/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.438/2000-2.
- 1.1. Apenso: 008.614/2003-0; 011.280/2000-0; 013.504/1999-1
2. Grupo II, Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas relativa ao exercício de 1999)
3. Interessados: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, Francisco Antônio de Oliveira, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Lenir Antunes de Santos Proença, Leocádio Geraldo Rocha, Antônio José Teixeira de Carvalho e Paulo Pimentel
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Dr.ª Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614), Renato Lazzarini (OAB/SP 151.439), Patrícia Daher Lazzarini (OAB/SP 153.651), Eduardo Collet e Silva Peixoto (OAB/SP 139.285), Juliana Lazzarini Poppi (OAB/SP 201.810), Sérgio Fonseca (OAB/SP 143.446), Janaína da Silva Foresti (OAB/SP 205.083) e Antonio Carlos do Amaral Amorim (OAB/SP 52.361)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Floriano Corrêa Vaz da Silva, Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, Francisco Antônio de Oliveira, Lenir Antunes de Santos Proença, Leocádio Geraldo Rocha, Antônio José Teixeira de Carvalho, Paulo Pimentel e da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II contra o Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fulcro no art. 285, §2º, do Regimento Interno, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Pimentel;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.8 e 9.9 do Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário;

9.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Antônio de Oliveira, com arrimo nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.10 e 9.11 do Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário;

9.4. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Lenir Antunes de Santos Proença, Leocádio Geraldo Rocha, Antônio José Teixeira de Carvalho e pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II e seus representantes, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário a seguinte redação:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sres Carlos Orlando Gomes; Décio Sebastião Daidone; João Carlos de Araujo; Dêlvio Buffulin; Leocádio Geraldo Rocha; Antônio José Teixeira de Carvalho; Renato Mehanna Khamis; Paulo Pimentel; Argemiro Gomes; Gualdo Amaury Formica e Rubens Tavares Aidar; e Pelas Sras Maria Aparecida Pelegrina; Lenir Antunes de Santos Proença e Anélia Li Chum; Dora Vaz Treviño, no tocante à concessão, por meio de decisão colegiada, na Sessão Administrativa de 14/4/99, de juros moratórios superiores aos concedidos na sentença proferida na ação 98.0003811-6, da 10ª Vara Federal de São Paulo;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis, relativas ao exercício de 1999, Sres Carlos Orlando Gomes; Décio Sebastião Daidone; João Carlos de Araujo; Dêlvio Buffulin; Leocádio Geraldo Rocha; Antônio José Teixeira de Carvalho; Renato Mehanna Khamis; Paulo Pimentel; Argemiro Gomes; Gualdo Amaury Formica e Rubens Tavares Aidar, e Sras Maria Aparecida Pelegrina; Lenir Antunes de Santos Proença e Anélia Li Chum; Dora Vaz Treviño;

9.4. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário;

9.5. dar ciência aos recorrentes sobre o teor da presente deliberação;

9.6. remeter cópia deste acórdão ao Ministério Público da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional e ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do item 9.18 do Acórdão nº 635/2007 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1977-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1978/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.843/2010-9 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no PT 25 26.784.1458.122A.0033/2010 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010 - Plenário (Fiscobras 2010), empreendimento previsto no PAC - Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009, dragagem no Porto do Rio de Janeiro, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela elaboração de orçamento base para a licitação SEP/PR nº 04/2009 com inclusão, sem motivação e justificativas, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.2 determinar a oitiva da empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda para que, caso queira, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do sobrepreço estimado no Contrato nº SEP/PR 20/2009, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), decorrente da inclusão imotivada, do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra, tendo em vista a possibilidade de repactuação do mencionado contrato; e

9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Somar - Serviços de Operações Marítimas Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1977-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1979/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.874/2010-1 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1 Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Monica Nunes (224.566.601-10); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34).

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-1, no âmbito do Fiscobras 2010, nas obras de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ (dragagem por resultado, compreendendo o aprofundamento e alargamento no Trecho 5, que funciona como canal de aproximação aos 2 berços da Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA), cuja execução está a cargo da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Fabrizio Pierdomenico, Subsecretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário, e Jorge Luiz Zuma e Maia, Diretor do Departamento de Planejamento Portuário:

9.1.1.1 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.1.2 pela aprovação e encaminhamento de orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.1.3 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.1.4 pela aprovação e encaminhamento do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

9.1.2 José Cupertino de Oliveira Sampaio, Coordenador da equipe do CENTRAN, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar, membros do CENTRAN:

9.1.2.1 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a devida transparência quanto às fontes utilizadas para obtenção de parâmetros de cálculo, sem memórias de cálculo ou justificativa adequada para adoção desses parâmetros;

9.1.2.2 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009, dragagem no Porto de Itaguaí, sem a realização de pesquisa de mercado efetiva para obtenção do preço de aquisição das dragas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência;

9.1.2.3 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009 com inclusão do item "Despesas Eventuais", no percentual de 5%, na composição de preços unitários, quando já havia sido incluso o item "Taxa de Margem de incerteza", no percentual de 4,5%, no BDI, que cobriria os possíveis riscos eventuais ou imprevisíveis, aumentando o custo total da obra;

9.1.2.4 pela elaboração do orçamento base para a licitação SEP/PR nº 02/2009 com majoração do preço do m³ de material dragado pela multiplicação de um fator de 1,07 ao preço real obtido no orçamento, aumentando o custo total da obra e de forma desproporcional ao ganho de tempo pretendido (redução de apenas 15 dias no prazo total necessário para realização dos serviços com a draga paradigma);

9.2 determinar a oitiva da empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda., para que, caso queira, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do sobrepreço estimado no Contrato SEP/PR nº 25/2009, celebrado com a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR), tendo em vista a possibilidade desta Corte de Contas determinar medidas corretivas, o que implicaria em repactuação do citado Contrato;

9.3 determinar à Secretaria Especial de Portos que remeta a esse Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com vistas ao cumprimento do item 9.2.4 do acórdão 29/2010 - TCU - Plenário (análise de economicidade do contrato), justificativas fundamentadas



em memórias de cálculo, bibliografias e documentação técnica, acerca da adoção de todos os parâmetros de entrada para o cálculo do preço da dragagem no Porto de Itaguaí, de forma a afiançar o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da transparência; e

9.4 determinar à Secob-1 que altere, nos sistemas pertinentes, a classificação do achado constante do subitem 3.2 do relatório de fl. 107-vp (sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade) de IG-P para IG-C; e

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, à empresa Dragabrás - Serviços de Dragagem Ltda e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1979-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1980/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2010-9 (com 2 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob que altere, no sistema pertinente, a classificação de IGP para IGC relativa aos achados de Auditoria 3.1, 3.2 e 3.3 do relatório de levantamento de Auditoria que inaugura este processo;

9.2. promover, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na pessoa do Diretor-Geral, Sr. Luiz Antônio Pagot, e da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro, na pessoa do Titular, Sr. Hudson Braga, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas justificativas sobre os indícios de irregularidade indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria;

9.3. promover a oitiva das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., CNPJ nº 15.102.288/0001-82, líder do Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Lote 01, Contrato 007/2008); Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., CNPJ nº 40.450.769/0001-26, líder do Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Lote 02, Contrato 008/2008), Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, líder do Consórcio Arco do Rio (Lote 03, Contrato 009/2008) e Delta Construções S.A., CNPJ nº 10.788.628/0001-57, líder do Consórcio Arco Metropolitano Rio (Lote 04, Contrato 010/2008), na figura de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, acerca das ocorrências indicadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria;

9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que, no caso de necessidade de celebração de aditivos aos Contratos 007/2008, 0008/2008, 009/2008 e 010/2008, com vistas a contemplar alterações de serviços indicadas no Projeto Executivo, adote os valores referenciais indicados no Relatório de Auditoria para os itens "Indenização de Jazidas", "Reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material", "Colchão drenante de areia para fundação de aterros" e "Geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400kN/m", até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito destes autos;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-a que foram encontrados indícios de irregularidades na execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), os quais ainda estão sendo apurados nestes autos, não se recomendando, nesta oportunidade, o bloqueio orçamentário do empreendimento.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1980-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1981/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.920/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit, no PT 26.782.1458.3E50.0033/2010 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010 - Plenário (Fiscobras 2010), empreendimento que integra no PAC - Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443/92, a audiência dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projeto do Dnit;

9.1.1.1 aprovação do orçamento-base do projeto executivo com quantitativos inadequados, gerando sobrepreço nos seguintes itens da planilha orçamentária: escavação, carga e transporte (a várias distâncias); escavação e carga de material de jazida; compactação de aterros a 95% PN; compactação de aterros a 100% PN; SMA; CBUQ faixa B; Pintura de ligação e Imprimação;

9.1.1.2 aprovação do orçamento-base do projeto executivo com preços acima dos praticados no mercado, nos itens: aquisição de CAP-50/70; aquisição de CM-30; aquisição de CAP-50/70 com polímero e cerca de arame farpado com suportes de madeira;

9.1.2. Artur José da Silva Santos, Fernando Luiz Correia e Wanderson Lopes da Silva, membros da Comissão de Licitação responsável pelo Edital de Concorrência 720/09-07 de 25/11/2009, e Marcelo Cotrim Borges, Superintendente do DNIT no Rio de Janeiro, quanto à realização e homologação de licitação com exigência de disponibilidade financeira líquida superior ao orçamento da obra para habilitação de licitantes;

9.2 determinar a oitiva do Dnit e do Consórcio Santa Guilhermina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejarem, se pronunciem acerca dos seguintes fatos:

9.2.1 possível repactuação contratual em virtude do sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado nos seguintes serviços: escavação, carga e transporte (a várias distâncias); escavação e carga de material de jazida; compactação de aterros a 95% PN; compactação de aterros a 100% PN; SMA; CBUQ faixa B; Pintura de ligação e Imprimação;

9.2.2 sobrepreço de R\$ 5,06 milhões nos itens aquisição de CAP-50/70; aquisição de CM-30; aquisição de CAP-50/70 com polímero e cerca de arame farpado com suportes de madeira; e

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, ao DNIT e ao Consórcio Santa Guilhermina.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1981-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1982/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº 027.116/2008-0 (com 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Ritelza Cabral Demétrio (107.931.943-34), Isabel Magalhães de Freitas (142.995.183-49), Artemilce Nogueira Montezuma (169.545.993-87), Liana Rangel Borges (461.340.853-91), Maria de Fátima Carvalho Pontes (358.442.993-53), Maria Iêda Dantas (241.373.403-15), Michelly Maria Leite de Moura Feijão

(024.070.974-83), Paulo Sérgio de Queiroz Rodrigues (546.225.303-68), Tarciana Vasconcelos Carvalho (626.844.773-53) e Nasário Gomes Neto (845.054.603-3).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 6ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

8. Advogados constituído nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE n. 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE n. 14.744), Francisco Alessandro Batista Santana (OAB/CE n. 20.128), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE n. 20.623) e Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE n. 20.987).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Ceará, sob a coordenação da 6ª Secretaria de Controle Externo, junto ao Município de Aquiraz/CE, referente à regularidade da aplicação dos recursos originários do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas Senhoras Ritelza Cabral Demétrio, Isabel Maria Magalhães Freitas e Liana Rangel Borges, relativas às possíveis irregularidades na publicação e na justificativa dos preços da Dispensa 001/2005;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelas Senhoras Ritelza Cabral Demétrio e Isabel Maria Magalhães Freitas, relativas à inexistência de demonstrativos com a composição nutricional das refeições, constantes do cardápio da merenda escolar oferecida no Município de Aquiraz/CE;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas Senhoras Liana Rangel Borges e Maria de Fátima Carvalho Pontes, no que tange às restrições ao caráter competitivo da Concorrência 001/2004;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas Senhoras Ritelza Cabral Demétrio e Isabel Maria Magalhães Freitas em relação às seguintes irregularidades:

9.4.1. movimentação irregular dos recursos do Convênio 573114;

9.4.2. restrição ao caráter competitivo da Concorrência 001/2004;

9.4.3. omissão quanto à subcontratação não autorizada dos serviços de transporte escolar contratados com a empresa Gertaxi, bem como quanto às más condições dos veículos de transporte vinculados ao referido ajuste;

9.5. aplicar individualmente às Senhoras Ritelza Cabral Demétrio (CPF 107.931.943-34) e Isabel Maria Magalhães Freitas (CPF 142.995.183-49) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude das seguintes irregularidades:

9.5.1. movimentação irregular dos recursos do Convênio 573114; e

9.5.2. ausência de providências quanto à subcontratação não autorizada dos serviços de transporte escolar contratados com a empresa Gertaxi, bem como quanto às más condições dos veículos de transporte vinculados ao referido ajuste;

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. determinar à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE que:

9.8.1. na aquisição de bens e serviços comuns, objeto de convênios federais, realize licitação na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

9.8.2. na execução dos convênios que envolvam a transferência de recursos federais, mantenha os recursos em conta bancária específica, utilizando-os somente para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, conforme dispõe os artigos 20, da IN 01/1997, e 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008;

9.8.3. providencie, na execução dos convênios federais, a identificação do número do convênio nos documentos que respaldem as despesas (Notas Fiscais, Recibos e Faturas), conforme estabelece o artigo 30 da IN/STN nº 001/97;

9.8.4. na execução dos convênios que envolvam transferência de recursos federais, abstenha-se de incluir, em seus editais de licitação, cláusulas que restrinjam a competitividade do certame licitatório, em atendimento ao art. 3º, e no §5º, do art. 30, ambos da Lei n. 8.666/1993;

9.8.5. observe o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes, de modo que todas as ocorrências relativas à execução do ajuste sejam identificadas tempestivamente, possibilitando a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.8.6. em caso de atrasos na entrega dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município com recursos repassados pelo FNDE no bojo do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de outros programas destinados à merenda escolar, tome as providências junto às empresas fornecedoras, verificando a necessidade de aplicação das sanções previstas nos contratos e na Lei 8.666/1993 (multa, advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública);

9.8.7. observe a Resolução/FNDE/CD n.º 32/2006, especialmente no que se refere ao preconizado no §2º, do artigo 14, sobre planejamento dos cardápios, de modo a atender às necessidades nutricionais diárias mínimas dos alunos; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1982-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1983/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.014/2005-8 (com 6 volumes e 9 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Salomão Kiermes Tavares (568.702.487-53)
4. Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e 3ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Salomão Kiermes Tavares, ex-Comandante e Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa, contra o Acórdão nº 345/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer destes embargos de declaração, sem prejuízo de deferir o pedido de nulidade feito pelo embargante;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 345/2010-TCU-Plenário, ante a inexistência de citação válida de Salomão Kiermes Tavares e a subsequente ausência do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3. restituir os autos à 3ª Secex para que dê ciência deste acórdão: ao recorrente, devendo ser ressalvado no ofício de notificação que será considerada feita a citação na data em que ele ou seu advogado tiver ciência desta decisão; e à Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1983-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1984/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.983/2010-4
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento
3. Unidade: Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde - CGSH/MS

4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das recomendações constantes do Acórdão nº 2.236/2007 - Plenário, proferido no processo de auditoria operacional realizada no Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue (Ação Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Seprog que dê continuidade ao monitoramento das recomendações do Acórdão nº 2.236/2007- Plenário;

9.2. apensar os autos ao TC 016.415/2006-5;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do inteiro teor do relatório da Seprog (fls. 85/98), ao Ministro da Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde/MS, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1984-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1985/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-019.176/2010-4
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santos-SP
4. Interessada: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre suposta irregularidade em pregão realizado pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santos-SP para a aquisição de material de consumo - café.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos artigos 5º, XX, da Constituição Federal, 3º, **caput** e inciso I, 44 da Lei nº 8.666/1993 e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Santos-SP que:

9.2.1 adote medidas com vistas a anular o edital do Pregão nº 7/2010, destinado à aquisição de material de consumo (café), tendo em vista cláusula que restringe a competitividade do certame;

9.2.2 não inclua em futuros editais para aquisição de café a exigência de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), tendo em vista que somente empresas associadas àquela entidade possuem o mencionado certificado;

9.2.3 permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) - RE-BLAS/ANVISA;

9.3 dar ciência da deliberação à representante;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1985-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1986/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-575.365/1995-1 (com 2 volumes e 4 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas

3. Embargante: Paulo César Chagas Lessa (ex-diretor, CPF 207.396.567-91)

4. Unidade: Hospital Geral do Andaraí
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães - OAB/RJ 85.315

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.311/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 1.311/2010 - Plenário;

9.3. conhecer dos embargos de declaração apresentados em face do Acórdão nº 3.040/2009 - Plenário (anexo 3), determinando sua remessa à Secretaria de Recursos para instrução de mérito;

9.4. notificar o embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1986-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1987/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.897/2008-7
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Reforma (inicial e alterações)

3. Interessados: Alfeu Carlos de Araujo (CPF 027.741.277-34); Amadeu Ferreira (CPF 031.518.160-53); Antenor Snak (CPF 091.659.329-00); Antonio Carlos Pereira da Silva (CPF 053.514.937-99); Benjamim Tavares Dias (CPF 091.222.147-04); Carlos Antonio de Castro (CPF 000.231.166-68); Carlos Eduardo Ermita (CPF 361.463.231-87); Claudomir dos Santos Façanha (CPF 560.825.762-68); Eduardo Sant'ana (CPF 019.784.707-20); Eliseu Pereira Lopes (CPF 014.377.718-15); Erasmic Barbosa (CPF 029.265.207-00); Ereneu Nogt (CPF 401.931.360-15); Hipolito Cava (CPF 008.217.139-49); Jair Luiz Leocadio (CPF 134.948.487-34); Jose Gomes da Silva (CPF 070.278.771-04); José Cândido Nascimento (CPF 042.635.881-34); João Domingos Sales (CPF 013.360.294-04); Luiz Roberto Prudencio (CPF 002.279.949-49); Manoel Camelo de Souza (CPF 056.316.887-00); Manuel Irapuan de Vasconcelos (CPF 004.041.103-63); Paulo Batista de Carvalho (CPF 063.754.644-04); Victor José Machado (CPF 025.099.707-04); Waldir Lemes de Oliveira (CPF 003.863.911-49); Wolmer de Almeida Januário (CPF 087.415.378-66).

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Reforma Militar deferidas por incapacidade definitiva para o exercício de qualquer trabalho, decorrente de um dos motivos constantes dos incisos III, IV e V, do art. 108 da Lei 6.880/80, com fundamento o § 1º do art. 110, desse mesmo diploma legislativo, nos termos constantes das fls. 2/70, cujos atos foram encaminhados ao Tribunal para apreciação por intermédio do Sisac, conforme sistemática definida na Instrução Normativa 44/2002, com parecer do órgão do Controle Interno pela legalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/70, relativos às alterações de reforma, para melhoramento, dos Srs. Alfeu Carlos de Araujo, Amadeu Ferreira, Antenor Snak, Antonio Carlos Pereira da Silva, Benjamim Tavares Dias, Carlos Antonio de Castro, Carlos Eduardo Ermita (inicial), Claudomir dos Santos Façanha, Eduardo Sant'ana, Eliseu Pereira Lopes, Erasmic Barbosa, Ereneu Nogt, Hipolito Cava, Jair Luiz Leocadio, Jose Gomes da Silva, José Cândido Nascimento, João Domingos Sales, Luiz Roberto Prudencio, Manoel Camelo de Souza, Manuel Irapuan de Vasconcelos, Paulo Batista de Carvalho, Victor José Machado, Waldir Lemes de Oliveira, e Wolmer de Almeida Januário, autorizando-lhes o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizar, excepcionalmente, que os processos de alterações de reforma militar que tratem exclusivamente de casos análogos, sejam apreciados por relação, ainda que contenham pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade, e

9.3. determinar à Sefip que dê ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1987-29/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1988/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.086/2009-0

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no estado de Santa Catarina; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de fiscalizar as obras de restauração e manutenção, no âmbito do Programa Crema, de trechos das rodovias BR-280 (Lote 1) e BR-282 (Lote 2) no Estado de Santa Catarina, no escopo do Plano Especial de Auditoria (Fiscobras - Acórdão 345/2009-TCU-Plenário);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional de que, no presente momento, não mais persistem irregularidades que venham a obstar a transferência de recursos financeiros para Programa de Trabalho 26.782.1462.20A0.0042 - "Manutenção de trechos rodoviários na BR-280, no Estado de Santa Catarina";

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1988-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1989/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.206/2010-7 (com 1 anexo, este com 2 volumes).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Iris Rezende Machado, CPF 002.475.701-25; Francisco Antônio Silva de Almeida, CPF 195.601.681-34, e Euler Lázaro de Moraes, CPF 057.023.051-91.

4. Unidade: Município de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 172/2010, realizada na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, no período de 15/3 a 14/5/2010 (planejamento, execução e relatório), com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais transferidos àquele ente municipal por força de convênios e contratos de repasse vigentes, fiscalização pertencente ao TMS-6 (Transferências Voluntárias) do Plano de Fiscalização 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO quanto à necessária observância da legislação pertinente, no que se refere às obras de "reforma e construção do Largo do Colégio Lyceu de Goiânia", empreendimento a ser realizado com recursos oriundos do Contrato de Repasse 0266033-04/2008/MTUR/Caixa e objeto da Tomada de Preços 005/2009 e do Contrato 015/2010, devendo atentar, em especial, para que:

9.1.1. as emissões de ordens de serviços para início das obras do empreendimento sejam precedidas da devida renovação da competente autorização do Iphan/GO, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto-lei 25/1937;

9.1.2. para a implementação das eventuais inclusões, modificações ou supressões que se fizerem necessárias com vistas à obtenção da licença mencionada no subitem precedente, sejam observados os limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO e ao Ministério do Turismo, e

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1989-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1990/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.649/2003-7 (com 15 volumes e 1 anexo).

1.1. Apensos: 004.905/2004-7 (com 1 anexo) e 010.663/2005-8 (com 3 anexos, o anexo 3 com 1 volume).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2003, 2004 e 2005)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Agostinha Beatriz Mendonça, CPF 475.183.919-53; Alexandre Menezes Mendes, CPF 580.761.583-20; Dorinaldo do Vale Braz, CPF 196.392.282-49; Emanuel Messias França, CPF 132.179.501-78; Jailson Barbosa de Souza, CPF 634.443.722-72; Joy Polanco Ribeiro, CPF 217.144.872-53; Lourival da Silva Nolasco, CPF 461.535.002-34; Mariselva Alves Bandeira, CPF 079.075.672-20; Rosimar Gomes de Moura, CPF 434.258.362-34; Vicente Barbosa Ortiz, CPF 111.115.421-04; Wolvenar Camargo Filho, CPF 964.212.158-15; Ambiente Urbano Planejamento e Projetos, CNPJ 65.034.456/0001-18; Eleacre Engenharia e Com. Ltda., CNPJ 63.606.933/0001-47; Voltoragui Engenharia Ltda., CNPJ 81.908.212/0001-73.

4. Unidade: Secretaria de Estado de Obras Públicas do Acre - Seop/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Advogados constituídos nos autos: Amílcar Pinheiro, OAB/AC 767; Jefferson Marinho, OAB/AC 784.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Centro Olímpico da Cidade de Rio Branco/AC, no âmbito do Fiscobras 2003, ao qual vieram a ser posteriormente apensados os levantamentos levados a efeito por ocasião dos Fiscobras 2004 (TC-004.905/2004-7) e 2005 (TC-010.663/2005-8), empreendimento objeto dos Programas de Trabalho 27.812.0182.5453.0056 (1ª fase) e 17.812.1250.5450.3058 (2ª fase),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar sem efeito a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 3.042/2009 - TCU - Plenário, tendo em vista a perda de seu objeto, e

9.2. arquivar estes autos.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1990-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1991/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.221/2006-4

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91), Manoel de Jesus Botelho (CPF 238.784.443-20), Norma Célia Oliveira Pereira (CPF 137.892.953-53), Beatriz Ribeiro de Jesus (CPF 075.352.103-25), Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91), Calhau Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 11.785.540/0001-44) e Vick Construções Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 69.377.794/0001-03).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação constante do Acórdão 1.159/2005-TCU - Plenário, em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos público federais no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), transferidos ao Município de Palmeirândia/MA por meio do Convênio 648/1997, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a implantação de poços artesanais com chafariz, casa de bomba, caixa d'água e lavanderia nos povoados de São Raimundo, Santo Antônio e São Pedro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade das empresas Calhau Construções e Empreendimentos Ltda. e Vick Construções Ind. e Com. Ltda. nestes autos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Manoel de Jesus Botelho, Norma Célia Oliveira Pereira e Beatriz Ribeiro de Jesus;

9.3. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, revel o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu em relação à citação deste Tribunal;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.5. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 34.000,00	07/05/1998
R\$ 34.000,00	04/06/1998

9.6. aplicar ao Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos Srs. Manoel de Jesus Botelho, Norma Célia Oliveira Pereira e Beatriz Ribeiro de Jesus, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91) para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.11. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1991-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1992 /2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.336/2010-6
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.
- 4.1. Responsáveis: Arivan Aguiar Maia (149.046.401-87); Mário João de Souza (021.574.111-00); Myriam Vieira de Carvalho Martins (416.694.446-00); Nilo Gustavo A. S. Serra (838.234.411-91); Olegário Martins Teixeira Neto (129.239.071-91); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87);
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, no período de 18/01 a 22/01/2010, referente ao Contrato de Repasse n. 226.021-24/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Saneamento de Goiás S/A, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que adote as seguintes medidas saneadoras das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Goiânia/GO:

9.1.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste Acórdão, apresente projeto básico e executivo, devidamente aprovado por autoridade competente, que contemple os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, incisos IX e X, da Lei n. 8.666/1993, entre os quais se incluem a definição de tipo de solo e nível d'água, locação de jazidas e bota-foras, especificações técnicas/memorial descritivo detalhado, medidas mitigadoras exigidas na licença ambiental e atualização da norma de concreto NBR 6118:2003;

9.1.2. na elaboração do projeto básico e executivo, atente para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 9.648/1998, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários dos contratos de obras com aqueles previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, consoante disposto no art. 112 da Lei n. 11.178/2005;

9.1.3. após atendidas as medidas saneadoras acima indicadas, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. identificar as responsabilidades pela ausência de detalhamento das composições de custos unitários de serviços no edital, no contrato e nos aditivos contratuais (Achado 3.3) e à inclusão indevida do item Administração Local na composição do BDI (Achado 3.4);

9.2.2. efetuar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias a contar da ciência deste deliberação, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização de licitação e contrato relacionado ao Contrato de Repasse n. 226.021-24/2007/Ministério das Cidades/ Caixa:

9.2.2.1. Sr. Mario João de Souza, Diretor de Engenharia da Saneago, quanto à aprovação de projeto básico inadequado para o processo licitatório da Concorrência n. 4.3-007/2007, em que não constavam sondagens, previsão de execução de serviços relativos às medidas mitigadoras ambientais, memorial descritivo detalhado e atualização para NBR 6118:2003 (norma de concreto modificada em 2004), descumprindo comando do art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.1) e quanto à aprovação do projeto da obra objeto da Concorrência n. 4.3-007/2007 sem considerar o tratamento de impacto ambiental previsto na licença de instalação, em descumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.2);

9.2.2.2. responsáveis por eventual repactuação contratual que venha a resultar em extrapolação do limite de modificação contratual estipulado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, em decorrência da insuficiência do projeto básico (Achado 3.1.)

9.2.2.3. dos responsáveis identificados na forma do subitem 9.2.1, quanto à ausência de detalhamento das composições de custos unitários de serviços no edital, no contrato e nos aditivos contratuais (Achado 3.3) e à inclusão indevida do item Administração Local na composição do BDI (Achado 3.4);

9.2.2.4. Sr. Arivan Aguiar Maia, Coordenador de Empreendimentos, por ter permitido o atraso na obra sem a adotar as sanções cabíveis à construtora para que o ritmo obra se adequasse ao contratado, descumprindo o próprio contrato e o comando do art. 66º da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.5);

9.2.2.5. Sr. Olegário Martins Teixeira Neto, Superintendente de Obras da Saneago, quanto à inadequação do levantamento e avaliação das áreas existentes ao longo da faixa de servidão das obras e ao consequente descumprimento do cronograma, em infringência ao art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988 (Achado 3.6);

9.2.2.6. Sra. Myriam Vieira de Carvalho Martins, Gerente de Orçamento de Empreendimentos da Saneago, e Sr. Nilo Gustavo A. S. Serra, Engenheiro de Orçamento de Empreendimentos, para apresentarem razões de justificativa sobre a aprovação do orçamento-base do processo licitatório relativo ao Contrato de Repasse n. 226.021-24/2007 com sobrepreço em alguns itens, descumprindo comando do art. 115, **caput**, da Lei n. 11.514/2007 (LDO 2008) (Achado 3.7);

9.2.3. realizar a oitiva do Consórcio Sobrado/Central/Elmo/Fuad Rassi, para que, caso queira, se pronuncie, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, sobre questões que poderão resultar em reflexos no Contratos n. 1.203/2008:

9.2.3.1. projeto básico deficiente ou desatualizado, descumprindo o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.1); e

9.2.3.2. inclusão indevida do item Administração Local na composição do BDI (Achado 3.4);

9.2.4. enviar aos destinatários de audiência ou oitiva cópia das partes do Relatório de Auditoria dos seus Anexos que, individualmente, lhes interessem, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.2.5. examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente (achado 3.1) e o sobrepreço do orçamento frente ao mercado (achado 3.7);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.3.1. às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que foi não detectado indicio de irregularidade que se enquadre no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no âmbito da execução do Contrato de Repasse n. 226.021-24/2007/Ministério das Cidades/Caixa, relativo às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Goiânia/GO;

9.3.2. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e à Saneamento de Goiás S/A.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1992-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1993/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 011.086/2010-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, pela 1ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2010, nos termos do Acórdão n. 442/2010 - Plenário (TC 027.472/2009-4), no período de 26 a 30/04/2010 e 10 a 14/05/2010, referente aos recursos alocados ao PT 25.607.0294.3390.0029/2010 - "Irrigação de lotes na área do reassentamento, com 20.599 Hectares, na Usina de Itaparica (BA) no Estado da Bahia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), relativos à obra de Irrigação de Lotes na Usina de Itaparica/BA, e que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), apontados nos Contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, foram saneados;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf;

9.3. apensar os autos ao TC 006.065/2008-8.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1993-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1994/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-014.987/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período compreendido entre 07/06 e 16/07/2010, com o objetivo de fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-210/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, determinar a realização das seguintes audiências:

9.1.1. do Sr. Carlos Wagner Briglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima, na condição de representante da interveniente executora do Contrato n. 31/2010, em função da assinatura do Contrato n. 31/2010 com projeto antieconômico para os seguintes itens, contrariando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.666/1993:

9.1.1.1. fornecimento de materiais betuminosos com preços corrigidos de forma irregular, com indicio de sobrepreço de R\$ 265.023,70;

9.1.1.2. utilização de areia comercial em lugar de areia extraída nos itens "Sub-base est.granul.c/mist.solo-areia na pista" e "Base estabiliz.granul.c/ mist. solo areia na pista", com indicio de sobrepreço de R\$ 1.580.191,64;



9.1.1.3. escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria utilizando pá carregadeira em detrimento da referência com a utilização de escavadeira, com índice de sobrepreço de R\$ 783.714,98;

9.1.2. do Sr. Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos - DNIT, por ter aprovado o projeto básico da Concorrência n. 05/2010 com índices de sobrepreço nos seguintes itens, contrariando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.666/1993:

9.1.2.1. fornecimento de materiais betuminosos com preços corrigidos de forma irregular, com índice de sobrepreço de R\$ 265.023,70;

9.1.2.2. utilização de areia comercial em lugar de areia extraída nos itens "Sub-base est.gran.c/mist.solo-areia na pista" e "Base estabiliz.granul.c/ mist. solo areia na pista", com índice de sobrepreço de R\$ 1.580.191,64;

9.1.2.3. escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria utilizando pá carregadeira em detrimento da referência com a utilização de escavadeira, com índice de sobrepreço de R\$ 783.714,98;

9.2. em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório determinar a oitiva da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima, na pessoa do seu representante legal, e da empresa Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda., para que, caso entendam oportuno, manifestem-se, em até 15 (quinze) dias, acerca das seguintes irregularidades com índice de sobrepreço, alertando-os que a não-apresentação de provas técnicas que refutem o achado do TCU poderá culminar na determinação de repactuação do Contrato n. 031/2010:

9.2.1. fornecimento de materiais betuminosos com preços corrigidos de forma imprecisa, com índice de sobrepreço de R\$ 265.023,70:

Item	Preço
Fornecimento do Material Betuminoso CAP 50/70	R\$ 1.256,07/t
Fornecimento do Material Betuminoso CM-30	R\$ 2.141,47/t
Fornecimento do Material Betuminoso RR-2C	R\$ 963,44/t
Fornecimento do Material Betuminoso RR-2C com polímero	R\$ 1.348,82/t

9.2.2. utilização de areia comercial em lugar de areia extraída nos itens "Sub-base est.gran.c/mist.solo-areia na pista" e "Base estabiliz.granul.c/ mist. solo areia na pista", com índice de sobrepreço de R\$ 1.580.191,64:

Item	Preço
Sub-base est.gran.c/mist.solo-areia na pista	R\$ 65,88/m³
Base estabiliz.granul.c/ mist. solo areia na pista	R\$ 48,42/m³

9.2.3. escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria utilizando pá carregadeira em detrimento da referência com a utilização de escavadeira, com índice de sobrepreço de R\$ 783.714,98:

Item	Preço
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 50 a 200 m	R\$ 6,02/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 200 a 400 m	R\$ 6,53/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 400 a 600 m	R\$ 7,02/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 600 a 800 m	R\$ 7,56/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 800 a 1000 m	R\$ 7,90/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 1000 a 1200 m	R\$ 8,52/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 1200 a 1400 m	R\$ 8,88/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 1400 a 1600 m	R\$ 9,22/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 1600 a a1800 m	R\$ 9,50/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 1800 a 2000 m	R\$ 9,93/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 2000 a 3000 m	R\$ 11,68/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav 3000 a 5000 m	R\$ 15,39/m³
Esc. carga tr. mat 1ª c/escav DMT > 5000m	R\$ 19,19/m³

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que adote providências para atender o disposto no item 1.4, **caput**, e alíneas **b** e **h** da Instrução de Serviço/DG n. 06, de 09/05/2008, no sentido de sanar as interferências relativas à ocupação irregular das faixas de domínio da Rodovia BR-210/RR, em seu segmento compreendido entre os quilômetros 113,00 e 178,50,

por postes de rede elétrica e de linhas de transmissão, em função de encontrarem-se situados a distância menor do que cinco metros dos componentes da estrada, situação que contraria a referida instrução de serviço;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que avalie a necessidade e a conveniência da reconstrução das pontes de madeira existentes rodovia BR-210/RR, entre São João da Baliza e Novo Paraíso, de modo a reduzir os riscos de acidentes e manter a trafegabilidade necessária à rodovia, bem como a possível compatibilização das obras de construção das pontes e restauração da rodovia, em especial, no que diz respeito ao encontro de acesso à ponte, considerando a possibilidade de otimização dos custos dessa compatibilização;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de deliberação que o fundamentam, à unidade do TCU responsável pelas contas do DNIT (1ª Secex), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Secretaria de Infraestrutura de Roraima e aos responsáveis ouvidos em audiência em subsídio à elaboração de suas razões de justificativa;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados índices de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 31/2010, relativo aos serviços de restauração da rodovia BR-210/RR da obra de manutenção de trechos rodoviários na BR-210/RR.

- Ata nº 29/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1994-29/10-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Audidores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1995/2010 - TCU - Plenário

- Processo n. TC 019.722/2009-4.
- Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.
- Interessado: Congresso Nacional.
- Órgão: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das irregularidades graves com recomendação de paralisação ou retenção cautelar, detectados em fiscalização de obra, constituído em cumprimento ao item 9.1.1 do Acórdão 1.884/2009 - TCU Plenário, especificamente no que se refere à obra de Irrigação de Lotes na Usina de Itaparica/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os autos.

- Ata nº 29/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1995-29/10-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Audidores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1996/2010 - TCU - Plenário

- Processo TC-026.337/2009-5.
- Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
- Unidade: Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar.
- Interessada: Secex/RJ.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secex/RJ.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RJ, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão de índices de irregularidades na contratação efetivada pelo Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar, visando à construção de Vila Olímpica para os V Jogos Mundiais Militares, na área dos Afonsos, no Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para considerá-la parcialmente procedente;
- fixar, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, para que o Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar adote medidas necessárias com vistas à repactuação do Contrato n. 017/III Comar/2009 junto à empresa Lopez Marinho Engenharia e Construções Ltda., no que concerne às parcelas pagas e a pagar, alterando o percentual de encargos sociais dos profissionais da "Administração Local" para 82%, como o previsto no Sinapi, em cumprimento ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO de 2009), dando ciência a este Tribunal, ao final do referido prazo, a respeito das providências implementadas;

9.3. determinar ao III Comar que exija da contratada a apresentação de documentos que comprovem a compatibilidade dos custos de administração local com a realidade da obra, com caracterização precisa dos profissionais que embasaram o valor mensal do encargo a ser pago, com respectivo salário, incluindo, ainda, detalhamento do restante dos custos que integram o serviço, todos passíveis de medição específica com base em documentos reais que demonstrem o efetivo adimplemento desses custos, como carteiras de trabalho, contracheques, GFIP, RAIS, dentre outros documentos hábeis, bem como fiscalizar, pormenorizadamente, a execução deste item de custo da obra;

9.4. determinar à Secex/RJ que efetue o monitoramento, em processo apartado, das ações do III Comando Aéreo Regional da Aeronáutica para dar cumprimento às determinações acima reproduzidas, assim como acompanhe a tempestividade da execução do empreendimento face à data definida para a entrega definitiva (28/fev/2011) e o início dos V Jogos Mundiais Militares (17/jul/2011), para os quais ele se destina;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica e ao III Comando Aéreo Regional da Aeronáutica, para conhecimento;

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, assim como a cópia dos Acórdãos ns. 1.391/2009 e 2.013/2009, ambos do Plenário, para as providências que entender cabíveis;

9.6. arquivar os presentes autos.

- Ata nº 29/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1996-29/10-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- Audidores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1997/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.545/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta pela Secex/MT, com fundamento no art. 237, inciso V, c/c 246, do Regimento Interno do TCU, em decorrência de indícios de irregularidade na atuação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o qual teria sido omissor ao não atuar supletivamente em face de ação incipiente do órgão ambiental seccional, no caso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso, no controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) acerca das ocorrências abaixo, para a adoção das medidas corretivas necessárias:

9.2.1. existência de inconsistência entre o Auto de Inspeção nº 120141, que informa uma área de desmatamento ilegal de área de preservação permanente de 134,5361 ha, e o Auto de Infração nº 123761, que informa uma área de 34,5361 ha;

9.2.2. a área desmatada identificada nestes autos, com base em informações de 2009, perfaz, aproximadamente, 39.000 ha (trinta e nove mil hectares), enquanto o Auto de Infração nº 123760 contempla apenas 2.051,4038 ha; e

9.2.3. há forte indício de que na propriedade 'Fazenda Rio Preto I e II', cadastrada no SNCR sob o nº 901.083.013.471-7, esteja sendo desrespeitado o mínimo de 80% de reserva legal, conforme exigência do art. 16, inciso I, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, uma vez que, grosso modo (sem excluir as áreas de preservação permanente e sem considerar outras áreas também já desmatadas na mesma propriedade), a área máxima passível de supressão seria de 28.362,69 ha (20% de 141.813,46 ha = 28.362,69 ha) e a área já desmatada perfaz, aproximadamente, 39.000 ha;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama que adote as providências necessárias ao acompanhamento das ações adotadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso em relação ao desmatamento de área florestal identificado nestes autos, tendo em vista os fatos abaixo elencados:

9.3.1. o exercício de sua competência supletiva compreende a suplementação da atuação do órgão ambiental estadual, no caso de omissão deste em dar seguimento tempestivo às providências necessárias em face de irregularidades detectadas;

9.3.2. a área desmatada identificada nestes autos perfaz, aproximadamente, 39.000 ha (trinta e nove mil hectares), enquanto o Auto de Infração SEMA-MT nº 123760 contempla apenas 2.051,4038 ha; e

9.3.3. há forte indício de que na propriedade 'Fazenda Rio Preto I e II', cadastrada no SNCR sob o nº 901.083.013.471-7, esteja sendo desrespeitado o mínimo de 80% de reserva legal, conforme exigência do art. 16, inciso I, da Lei nº 4.771, de 1965, uma vez que, grosso modo (sem excluir as áreas de preservação permanente e sem considerar outras áreas também já desmatadas na mesma propriedade), a área máxima passível de supressão seria de 28.362,69 ha (20% de 141.813,46 ha = 28.362,69 ha) e a área já desmatada perfaz, aproximadamente, 39.000 ha;

9.4. alertar a Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso (INCRA/SR-13) que o imóvel cadastrado no SNCR sob nº 901.083.013.471-7 não atende, em princípio, a função social da propriedade:

9.4.1. por caracterizar-se, com os dados do referido cadastro, como grande propriedade improdutivo, portanto, passível de desapropriação, nos termos do art. 6º c/c art. 9º, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

9.4.2. em razão das violações às normas ambientais (registradas no Auto de Inspeção nº 120141 e nos Autos de Infração nºs 123761 e 123760 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso), nos termos do art. 9º, inc. II e § 3º, da Lei 8.629, de 1993;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como da instrução da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Ibama; à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT; e à Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso - Incra/SR-13;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, do Senado Federal, para conhecimento;

9.8. determinar à Secex/MT que promova o monitoramento das medidas adotadas pelas entidades referenciadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 acima; e

9.9. encaminhar cópia desta Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidiou à 8ª Secex para conhecimento.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1998/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.150/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria - Fiscobras/2010.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção e ampliação dos molhes do Porto do Rio Grande/RS, no âmbito do Fiscobras, realizada em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

Nacional que, com respeito à obra de construção e ampliação dos molhes do Porto de Rio Grande/RS:

9.1.1. a retenção de valores determinada por este Tribunal no Acórdão 327/2009-P, relativa ao indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00 está sendo feita parcialmente, não se mostrando pertinente no presente momento o bloqueio da execução física, orçamentária ou financeira da referida avença uma vez que tal irregularidade não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010);

9.1.2. o indício de irregularidade grave apontado no Contrato AQ-096/2003-00, relativo ao pagamento de tributos em desacordo com os percentuais previstos na legislação vigente, foi saneado; e

9.1.3. na presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO/2010);

9.2. apensar em definitivo o presente processo ao TC nº 008.477/2008-0, que deu origem ao Acórdão 327/2009-P, com fulcro nos arts. 34 e 42, § 1º, da Resolução TCU nº 191/2006 e no inciso IV do art. 4º da Portaria Segecex nº 27, de 19/10/2009, para que seja monitorado o cumprimento da deliberação contida no citado Acórdão no próprio processo já constituído.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1999/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.515/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Isaías Reis Pinheiro (CPF 314.879.392-72), José Fábio Porto Galvão (CPF 439.270.762-87) e Roosevelt Campos da Rocha (CPF 018.318.602-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas, objeto do programa de trabalho 26.782.1456.202H.0013/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob-2 que, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promova a audiência dos Srs. Isaías Reis Pinheiro, José Fábio Porto Galvão e Roosevelt Campos da Rocha, fiscais do Contrato nº 72/2009 celebrado com a Tescon Engenharia Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa por terem atestado a execução do serviço de reparo profundo com quantitativos acima do previsto para o subtrecho km 13,0 - 113,0 da BR-319/AM, em desconformidade com o projeto revisado, sem a apresentação das devidas justificativas e sem reportar, nos boletins de medição, a ocorrência de discrepância entre a execução dos serviços e o projeto;

9.2. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do inteiro teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no exame do Contrato nº 72/2009, relativo à execução das obras e serviços de revitalização - CREMA 1ª Etapa - na BR-319/AM, objeto do programa de trabalho 26.782.1456.202H.0013/2010, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão e também do Relatório e Voto que o fundamenta ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - Dnit e à 1ª Secex, unidade responsável por examinar as contas desta entidade, para ciência das medidas ora adotadas, bem como, ainda, aos responsáveis indicados no item 9.1 desta deliberação, para subsidiar a elaboração das respectivas defesas.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2000/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.975/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00); Josemar Valladão dos Santos (CPF 781.485.459-87); Nilber Teixeira da Cruz (CPF 022.309.017-45); José Aírto Leite (CPF 058.088.042-72); Vetec Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 52.635.422/0001-37); e Laghi Engenharia Ltda. (CNPJ 01.057.727/0001-78).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras da BR-319, objeto do programa de trabalho 26.782.1456.1248.0013/2010 - construção de trecho rodoviário Manaus - divisa AM/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos seguintes responsáveis:

9.1.1. Josemar Valladão dos Santos e Nilber Teixeira da Cruz, respectivamente, chefe da seção técnica e engenheiro residente do 5º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifestem quanto à execução dos serviços de pavimentação do lote 3 da BR-319/AM com espessura da capa de rolamento inferior à prevista no projeto da rodovia;

9.1.2. José Aírto Leite, responsável pela fiscalização e medições referentes aos lotes 3 e 5 da BR-319/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se manifeste quanto:

9.1.2.1. à execução dos serviços de pavimentação do lote 3 para a construção da BR-319/AM com espessura da capa de rolamento inferior a de projeto;

9.1.2.2. ao pagamento dos serviços de supervisão no lote 5 para a construção da BR-319/AM, mesmo diante da falta de estrutura da empresa contratada, conduta em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964;

9.2. promover a oitiva do Dnit, na pessoa do Sr. Luiz Antônio Pagot, diretor-geral da entidade, e da empresa Vetec Engenharia S/C Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, caso seja de seu interesse, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à ausência de estrutura da referida empresa para a execução do contrato de supervisão do lote 5 da BR-319/AM (Contrato SR-0800/2009-01) e pelo eventual recebimento por serviços não executados no âmbito do referido ajuste;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, com amparo no art. 251 **caput** do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, promova a repactuação do Contrato nº 51/2005 celebrado com a Laghi Engenharia Ltda., garantindo o prévio contraditório à contratada, de modo a adequar o preço da avença à nova extensão da BR-319/AM a ser pavimentada;

9.3.2. desde logo, adote providências junto ao 5º e 6º Batalhões do Exército - responsáveis, respectivamente, pela execução das obras dos trechos que vão do km 763,60 ao km 813,6 (lote 3) e do km 198,2 ao km 250 (lote C) da BR-319 -, para que sejam retificados os defeitos já apresentados no pavimento;

9.3.3. informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas quanto ao cumprimento dos itens anteriores;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.4.1. aos responsáveis indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão, ao DNIT e à empresa Vetec Engenharia S/C Ltda., para subsidiar a elaboração de sua defesa, bem como, ainda, ao Exército Brasileiro, para conhecimento;

9.4.2. à 1ª Secretaria de Controle Externo, haja vista que as irregularidades apuradas neste levantamento poderão ensinar a aplicação de multa a gestores do Dnit, órgão jurisdicionado da referida unidade técnica;

9.5. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, neste levantamento de auditoria, que cuidou da fiscalização das obras da BR-319 objeto do programa de trabalho 26.782.1456.1248.0013/2010 - construção de trecho rodoviário Manaus - divisa AM/RO, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010).

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2001/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.622/2009-8.

1.1. Apenso: 028.020/2009-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P - (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira.

3.2. Responsáveis: Antenor Fernandes Ferreira, Elielson Pereira da Silva, José Cristiano Martins Nunes, Madalena Seabra Barros e Rolf Hackbart.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex Pará, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada pela Secex-PA na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, SR(01)PA, para verificar indícios de irregularidades na aplicação de recursos do crédito instalação em atendimento à solicitação do Congresso Nacional, por meio do requerimento formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. autorizar audiência do Sr. Rolf Hackbart, presidente do Incra para que este justifique a revogação da Instrução Normativa Incra nº 59/2010, dado que dos R\$ 5,88 bilhões de recursos do crédito instalação já há financiamentos com pagamentos em atraso e ainda não há norma para disciplinar a operacionalização de cobrança;

9.2. determinar à Secex-PA que:

9.2.1. monitore o resultado do processo administrativo disciplinar de nº 54100.016289/2009-26, instaurado pela Superintendência Regional do Incra no Pará (SR-01);

9.2.2. inclua em seu planejamento para o exercício de 2011 fiscalização para verificar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado pela SR(01)PA com o Ministério Público Federal no Estado do Pará;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. dar conhecimento desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e aos Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2002/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.543/2003-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Controladoria-geral da União/MS; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (vinculador).

3.2. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF: 220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF: 450.499.478-04); Colégio Vanguarda CDC (CNPJ: 00.147.705/0001-36); Fábio Portela Machinski (CPF: 164.466.581-68); José Luiz dos Reis (CPF: 422.152.691-20); Sônia Savi (CPF: 202.226.531-91).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB/MS 8.096).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pelo Sr. Agamenon Rodrigues do Prado (CPF: 220.387.791-04), ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul, e pelo Colégio Vanguarda CDC (CNPJ: 00.147.705/0001-36) contra o Acórdão nº 737/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração com espeque no art. 32, inciso I e art. 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 737/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2003/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.332/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Luiz Henrique Maiolino de Mendonça (637.967.677-53); Paulo Sergio Ortiz Rosa (844.001.107-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 1º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército (1º BEC).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 442/2010 - Plenário nas obras da BR-101/NE, no trecho entre Natal e a Divisa RN/PB, totalizando 81,4 Km, incluindo os lotes 1 e 2 (PT 26.782.1459.7626.0024).

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Paulo Sérgio Ortiz Rosa, CPF 844.001.107-53, Ordenador de Despesas do 1º BEC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa por ter promovido a adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico 19/2008, realizado pelo 2º BEC, que resultou na aquisição de óleo diesel por valor acima do preço de mercado, em desconformidade com *caput* do art. 8º do Decreto 3.931/2001;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Fernando Rocha Silveira, CPF 107.545.124-87, então Fiscal do Contrato TT-250/2006, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa por ter atestado a realização de serviços de enlevamento, quando o serviço efetivamente executado na obra foi revestimento vegetal com mudas, conduta em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964 e art. 66 da Lei 8666/1993;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luiz Henrique Maiolino de Mendonça, CPF 637.967.677-53, Fiscal do Contrato TT-250/2006 à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal suas razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.3.1. atesto da prestação do serviço de enlevamento, quando o serviço efetivamente executado na obra foi revestimento vegetal com mudas, conduta em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964 e art. 66 da Lei 8666/1993;

9.3.2. repasse ao Consórcio Construtor, de CAP em quantitativo superior ao utilizado na produção de CBUQ nas obras da BR-101/RN, conduta em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4320/1964;

9.4. determinar, com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal a oitiva do Consórcio Constran-Galvão-Construcap, contratado para execução das obras no lote 2, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pronuncie-se acerca das seguintes ocorrências:

9.4.1. pagamento de serviços de enlevamento no Contrato 250/2006, já que se constatou que o serviço executado na obra foi feito com revestimento vegetal com mudas, o que enseja potencial prejuízo ao Erário no valor de R\$ 274.025,26, o qual, caso confirmado, poderá resultar na devolução dos pagamentos indevidos e repactuação do Contrato 250/2006, em razão do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.4.2. utilização de CAP em quantitativo inferior ao recebido para produção de CBUQ nas obras da BR-101/RN;

9.5. determinar ao 1º Batalhão de Engenharia e Construção MD/CE, que:

9.5.1. abstenha-se de realizar pregão presencial fora da hipótese prevista no § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005;

9.5.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência a relação de todos os processos licitatórios efetuados no âmbito da obras de adequação/duplicação da BR-101/RN - Trecho Natal/RN - Arês/RN - Lote 1, em meio eletrônico (planilha Excel) e impresso, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

9.5.2.1. nº da licitação, objeto, quantidade, unidade, valor unitário, valor total, nº do contrato, aditivos, quantitativo total medido e valor total pago;

9.5.2.2. relação consolidada dos quantitativos totais de brita, areia, diesel, cimento, aço e materiais betuminosos adquiridos com recursos do respectivo destaque orçamentário efetuado pelo DNIT;

9.5.2.3. relação consolidada de todos os serviços subcontratados para a execução da obra em referência;

9.6. determinar ao DNIT que:

9.6.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a comprovação do cumprimento, no âmbito do Contrato 250/2006, da determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 32/2008 - Plenário, que trata do estorno dos valores pagos a maior do tributo ISS;

9.6.2. manifeste-se, no prazo de 15 (quinze), dias acerca do repasse ao Consórcio Constran-Galvão-Construcap, de CAP em quantitativo superior ao utilizado na produção de CBUQ nas obras da BR-101/RN, Contrato TT-250/2006;

9.7. alertar ao DNIT, quanto à presença, em excesso, de quantitativos na planilha orçamentária do serviço de "escavação carga e transporte de material de 1º categoria" quando comparados ao projeto, em desacordo com o art. 7º, §4º, da Lei 8666/93;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.8.1. aos responsáveis, ao DNIT, ao 1º Batalhão de Engenharia e Construção - MD/CE, ao 1º Grupamento de Engenharia de Construção - MD/CE, ao Constran-Galvão-Construcap;

9.8.2. à 1ª e 3ª Secretarias de Controle Externo para ciência dos possíveis impactos nas contas ordinárias dos órgãos jurisdicionados (DNIT, MD/CE) nos anos de 2009 e 2010;

9.9. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação à presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), relativo aos serviços de Adequação Viária na BR 101 Nordeste no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2004/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.077/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsável: Mozar Artur Dietrich (CPF 296.870.800-78)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 - Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria de Natureza Operacional feita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA, no período compreendido entre 01/07/2010 e 06/07/2010, com o objetivo de auditar as obras de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPEL/RS (PT 21.691.0137.4320.0001, "Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol Nacional").

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, relativo aos serviços de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL / RS, consideram-se cumpridas as medidas saneadoras determinadas no subitem 9.4.1. do Acórdão nº 551/2010 - TCU - Plenário, e que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.2. apensar os presentes autos ao processo TC 000.670/2009-1.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2005/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.252/2010-3.

2. Grupo II - Classe - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGE-CEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Viação e Transportes, Deputado Federal Milton Monti, no sentido de que este Tribunal preste informações acerca de processo de Denúncia em apuração nesta Corte

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da Solicitação de Informação nº 47, de 2010, com fundamento no §2º, do artigo 232 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 4º, § 1º da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Segecex que envie ao Requerente cópias digitalizadas do Acórdão proferido nestes autos, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, como também, dos autos do TC 001.359/2009-2, da parte não submetida a sigilo, informando que este último processo possui tramitação regular e que aos responsáveis é franqueada a ampla defesa e o contraditório, e TC 025.109/2009-5, com esclarecimento à Comissão de Viação e Transportes de que este processo foi detidamente analisado pelo TCU, em manifestação do Plenário da Corte; e

9.3 encaminhar os autos à Presidência deste Tribunal, para a realização das comunicações pertinentes, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.497/2003-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Marco Aurélio Gomes Ferreira apresentou sustentação oral em nome dos Srs. Rizélio de Freitas Fonseca e Paulo César Ferreira de Souza.

Na apreciação dos processos nºs TC-020.014/2005-4 e TC-016.621/1990-5, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga apresentou sustentação oral em nome Sr. Clóvis Coutinho do Nascimento.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-017.239/2008-7 (Ata nº 32/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1967, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa.



PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-008.696/2010-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Por esta razão, o Dr. Rafaelo Abritta não apresentou sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-004.866/2010-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
TC-007.460/1997-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler.
TC-007.452/2010-1, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-007.337/2010-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-007.162/2006-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-011.975/2010-5, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2008, 2009, 2018 e 2019, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2008, adotado no processo nº TC-020.496/2009-4, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 35/2010.
Acórdão nº 2009, adotado no processo nº TC-021.352/2009-9, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 35/2010.
Acórdão nº 2018, adotado no processo nº TC-013.888/2002-7, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.
Acórdão nº 2019, adotado no processo nº TC-008.804/2009-3, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ACÓRDÃO Nº 2008/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-020.496/2009-4 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;
1.6. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006; e
1.7. Dar ciência deste Acórdão ao denunciante e à CO-DESA.

Ata nº 29/2010 - Plenário.
Data da Sessão: 11/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

ACÓRDÃO Nº 2009/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III; 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conhecer da presente denúncia, por adimplir aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-021.352/2009-9 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, da Lei nº 8.443/92)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar o CESPE/UnB para que, quando da realização dos concursos públicos que envolvam a Administração Pública Federal, atente quanto o estrito cumprimento das regras estabelecidas nos respectivos editais, principalmente no que tange à identificação dos candidatos nas provas e nos recursos eventualmente interpostos, de forma a que seja respeitado o princípio constitucional da impessoalidade;
1.6. Dar ciência ao CESPE/UnB, à Ouvidoria deste Tribunal e ao denunciante, do teor deste Acórdão, encaminhando-lhes cópia;
1.7. Cancelar o sigilo aposto nos autos, mantendo preservada a identidade do autor da denúncia; e
1.8. Arquivar o presente processo.

Ata nº 29/2010 - Plenário.
Data da Sessão: 11/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

ACÓRDÃO Nº 2018/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.888/2002-7.
1.1. Apensos: 013.385/2008-7; 024.707/2006-4
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (CPF 068.278.455-91), Humberto de Oliveira (CPF 127.491.765-49), Débora Santos Macedo Araújo (CPF 463.556.005-82), Iracema Batista de Carvalho (CPF 111.736.105-53), Washington Dantas de Almeida (CPF 011.049.855-00), Montreal Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.646.416/0001-44), GP Engenharia Ltda. (CNPJ 00.128.463/0001-33), Araújo Costa Engenharia e Representações Ltda. (CNPJ 00.457.783/0001-37), Myllena Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.491.147/0001-10), Vitória Construções e Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 04.232.150/0001-81), Milênio Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.606.843/0001-24), Projet Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 01.275.743/0001-37), Fonseca e Carvalho Ltda. - Me (CNPJ 00.271.996/0001-70), Casa do Alumínio e Ferro Ltda. (CNPJ 00.815.962/0001-07), Milla Empreendimentos, Construtora e Terceirização Ltda. (CNPJ 03.151.961/0001-95), Construtora Kelly Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.813.274/0001-62)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Nery Junior (OAB/SE 1592)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas especial decorrente da conversão de relatório de auditoria realizada no Município de Lagarto/SE na área de convênios.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Humberto de Oliveira, Débora Santos Macedo Araújo e Iracema Batista de Carvalho, dando-lhes quitação;
9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jerônimo de Oliveira Reis e Washington Dantas de Almeida;
9.3. condenar solidariamente os Srs. Jerônimo de Oliveira Reis e Washington Dantas de Almeida e a empresa Montreal Comércio e Serviços Ltda. ao pagamento da importância de R\$ 147.770,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/06/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno) o recolhimento da dívida ao cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Jerônimo de Oliveira Reis, Washington Dantas de Almeida e à empresa Montreal Comércio e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora caso paga após o vencimento;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das seguintes empresas para participar de licitação na Administração Pública Federal:
9.6.1. pelo período de três anos, empresa Myllena Construções e Serviços Ltda.;
9.6.2. pelo período de dois anos, empresas Montreal Comércio e Serviços Ltda., Fonseca e Carvalho Ltda. - Me, Casa do Alumínio e Ferro Ltda., GP Engenharia Ltda., Araújo Costa Engenharia e Representações Ltda., Milla Empreendimentos Construtora e Terceirização Ltda., Construtora Kelly Empreendimentos Ltda., Vitória Construções e Serviços Gerais Ltda., Milênio Construções e Serviços Ltda. e Projet Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.;
9.7. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.
9.8. retirar a chancela de sigiloso destes autos, exceto quantos aos documentos encaminhados pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe sob a condição de sigilosos, cabendo à Secex/SE dar-lhes o tratamento adequado.
10. Ata nº 29/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-29/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2019/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº 008.804/2009-3 (com 06 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Denúncia
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992)
4. Unidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogados constituídos nos autos: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4961), Gérson Alves de Oliveira (OAB/DF 9339) e Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre supostos procedimentos irregulares em licitação para contratação de serviços advocatícios pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53, §§ 3º e 4º, e 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e 234, 235, 236 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

- 9.3. enviar ao denunciante cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;
- 9.4. levantar o sigilo dos autos;
- 9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 11/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-29/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 6 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de agosto de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro José Múcio Monteiro, dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, com causa justificada e do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Primeira Câmara homologou as Ata nºs 27 e 28, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 27 de julho último e 3 de agosto corrente, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

- comunicação do Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues

"Convoco o Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea 'a' do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência, com causa justificada, do Presidente, Ministro Valmir Campelo."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4880 a 4995, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) **Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 25):**

ACÓRDÃO Nº 4880/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.730/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Pereira Lopes (413.005.486-49); Alcino Lúcio Boniães (031.196.886-49); Célia Couto Soares (525.900.546-53); Consuelo Alvarenga (000.478.486-34); Fernando Eustáquio Caldeira (138.454.206-00); Fernando José Vieira da Cruz (055.705.906-25); Hylma Duarte Almeida (012.049.127-34); Iduvirgem de Figueiredo Melo (422.887.466-53); Maria Ângela da Cruz Leite Almeida (176.100.366-68); Maria Aparecida Cypriano Horta (256.223.826-53); Maria Lúcia da Silva Guimarães (340.761.902-20); Maria Madalena Theodora (140.912.246-87); Maria das Graças Timponi (144.108.856-34); Maria de Almeida Franco (018.501.306-63); Maria de Lourdes Carvalho Ferreira (132.937.456-87); Maristela Neviton da Silva (300.429.766-34); Nilza Maria Monteiro de Castro Casassanta (135.203.936-20); Paulo Reis (012.188.326-49); Paulo Rezende (004.098.636-53); Salvador João Velloso (013.522.106-49); Tânia Maria Brandão Alves (200.740.186-04); Vânia Lúcia Machado Sampaio de Faria (729.617.406-49); Vicente Bruno de Paula (137.139.816-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4881/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.539/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaime Marciano (127.081.866-04); Leda Domingos Alves (293.127.876-91); Nelson Pacheco Trachtenberg (019.919.227-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4882/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Miriam Borensztein (380.422.077-00); Nelcy de Lourdes Ferrão (566.924.047-20) e Ronaldo Bezerra Martins (238.184.417-15); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, sendo o ato de aposentadoria de Verônica Sales de Siqueira, excepcionalmente, considerado legal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.547/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Tereza Belfort Lamarão (114.137.511-72); Marilene Ribeiro da Silva (955.617.307-20); Marina da Conceição Ribeiro Rodrigues (218.302.317-15); Mário Pedro da Fonseca Guimarães (205.938.217-34); Mário Sobral Pereira (068.843.187-91); Marlene Gomes de Sá (238.961.597-04); Mary Lea Barros Macedo (058.572.797-04); Maurício Marques de Moraes (347.746.377-34); Mauro Vieira de Resende (026.830.677-04); Myrtha Alves Pereira (026.606.367-53); Nelcy de Lourdes Ferrão (566.924.047-20); Nelson Dias da Mota (352.148.567-68); Nely de Albuquerque Bandeira (066.889.857-72); Nilton Fernandes Passos (045.333.997-20); Osmar Wergles (095.550.057-53); Paulo Henrique Feijó Braga (276.802.237-34); Pedro Corrêa (244.504.727-72); Rita de Cássia do Carmo Lopes (345.891.717-91); Roberto Salvador (034.123.347-15); Rosana Maria Santos de Souza (664.832.637-91); Samuel de Xerez (244.278.107-72); Selene de Oliveira Castro (349.578.207-91); Sérgio Roberto da Fonseca Dantas (164.152.487-15); Shirley Amirato (598.825.657-00); Sônia Passini Pereira (220.894.897-15); Stenio Neves Filho (011.330.982-15); Suzana Baptista Gonçalves dos Santos (412.520.557-49); Terezinha da Silva Ribeiro Almeida (341.317.017-15); Valdir da Silva Viana (109.755.437-68); Vânia Souza Santos (439.075.637-00); Verônica Sales de Siqueira (051.101.903-30); Wilson Mota Lima (156.797.727-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4883/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.548/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Yvone Costa Alves (126.979.827-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ

- MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4884/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.997/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivy Siqueira de Barros Ura (070.289.111-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4885/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.432/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rutenilda de Souza Coutinho (408.602.487-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.438/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdias Alves Bezerra (114.967.031-20); Francisco Firmo de Oliveira (068.176.291-87); Marlene Maria Ferreira (182.206.731-68)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.429/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ivonete Goudel (252.435.009-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4888/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.874/2006-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Levindo da Silva Gusmão Primo (151.910.956-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/MG - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4889/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.514/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hélio Cesário de Sá (262.326.777-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4890/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em excluir do Sisac, por duplicidade, o ato com número de controle 1-000534-0-01-2010-000046-5 de Gustavo Machado de Freitas, e considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.319/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Carlos Canolla (353.065.538-42); Albert Costa Rebello (983.092.507-20); Alexandre Mendes Costa (008.908.421-75); Aline Sousa da Silveira (992.557.231-20); Ana Luisa de Souza Barba (106.697.968-59); André Luiz Greve Pereira (016.190.595-17); Antônio José Parente de Carvalho (620.599.553-00); Ben Hur Richter Escobar (916.008.980-68); Bruno Arantes Caldeira da Silva (047.600.246-03); Bruno Cordeiro Romanelli Brito (002.627.381-04); Bruno Diniz Del Bel (342.331.108-80); Bruno Lima e Silva Falcão (035.485.084-99); Bruno Xavier Silveira (033.389.076-05); Camilo Antônio de Paula Baldy (366.106.178-05); Cintia de Oliveira Bizarria (725.155.891-20); Cláudio da Silva Sampaio (019.491.767-38); Daniel Rodrigues Aldigueri (725.511.433-49); Edmilson Aparecido Martins (109.082.988-46); Eduardo Augusto Gallo (729.846.431-00); Elber Kenji Numata Ogasavara (722.766.651-49); Felipe Kennedy Ferreira Lopes (011.376.451-05); Francisco Augusto Gabao Monteiro (221.639.108-57); Francisco Hélio Cavalcante Felix (377.693.163-91); Francisco José de Oliveira (495.419.436-91); Guilherme Alves Meira (040.116.696-10); Guilherme dos Santos Macedo (010.686.115-88); Gustavo Machado de Freitas (697.577.121-91); Gustavo Vieira Rocha Rabelo (272.627.388-28); Henrique Vitor de Oliveira (228.071.038-20); Henrique de Vilhena Portela Dolabella (539.622.221-20); João Alfredo Castellani Fajardo Freire (010.611.345-39); João Dias da Costa (261.715.748-21); João Flávio Reis Negreti (339.100.048-14); Jonas Ernandes Salvador (023.201.059-56); Jordano Vitor Bicalho (033.846.516-26); Júlio Vital Diniz de Paula (857.483.741-53); Laerte Gimenès Rodrigues (298.075.728-43); Leandro Teles de Oliveira (008.094.715-82); Leonardo Felipe Borges de Azevedo (055.424.607-47); Leonardo Gonçalves Coutinho (109.417.527-71); Luís Felipe Jotz (520.803.660-68); Marcelo Teixeira Cavalcante de Magalhaes (804.143.385-53); Marco Aurélio Bonilauri Santin (028.905.709-40); Maurício de Paula Ferreira Veloso (040.649.896-27); Neodir José Comunello (050.269.398-30); Pardeep Kamal Rishi (062.891.089-48); Rafael Alves Pereira (709.988.411-53); Reinaldo Giusti Egas (221.399.798-50); Ricardo Alves Santiago (054.460.087-82); Rodrigo Cesar Franca de Albuquerque (028.462.354-73); Rodrigo Vieira Machado de Moraes (053.567.597-62); Ronaldo Santos Cardeal (017.801.485-00); Salvador de Oliveira Ferreira Neto (792.078.632-00); Sander Carneiro (804.040.901-25); Sérgio Gesteira Costa (057.779.514-73); Sergio Henrique Borges da Cruz (025.432.336-79); Sergio Rodrigues de Paula (178.529.148-37); Tiago de Paiva Dias (046.978.616-71); Vinícius Coimbra Klein (815.072.910-00); Vitor Gabriel Kleine (334.713.678-02); Willer Alves da Silva Cruz (048.169.546-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4891/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.793/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Alfinito Vieira (311.366.878-66); Rafael Braga de Melo (716.609.921-68); Rafael Corrêa Janczura (971.472.490-20); Rafael Favaro Foltran (042.174.639-44); Rafael Gasparini Moreira (019.604.327-10); Rafael Ribeiro Rocha (747.397.512-91); Rafael da Rocha Oliveira (806.064.820-91); Rafaela Patti Caillaux (984.494.006-00); Raimundo Nonato Pereira Menezes (297.602.165-15); Renata de Albuquerque de Azevedo (911.016.387-53); Renato Gomes Damas (250.625.768-30); Renato Yoshi Tsukamoto (135.704.488-78); Ricardo Ovídio Ribeiro de Castro (802.995.801-30); Ricardo Rogge Carone (220.508.798-30); Rodrigo Ayres Padilha (090.234.527-39); Rodrigo Kantek Zaduski (021.901.489-28); Rodrigo Otávio Ribeiro (922.980.446-00); Rodrigo Valério Magalhães (063.768.986-02); Rodrigo Viana Torres (072.422.356-85); Rodrigo de Junqueira Bastos Santos (097.557.907-05); Samir Prado Daud (047.031.086-31); Sérgio Eduardo de Oliveira Faria (010.417.277-04); Sérgio Pinheiro Simões (379.129.923-91); Stella Sílvia Dias (008.551.927-80); Túlio Valério da Silva Corrêa (670.969.485-20); Victor Hugo Ghignatti Mendes (320.341.139-34); Vinícius Costa e Silva (737.717.321-15); Vinícius Palhares de Carvalho (062.171.666-90); Virgílio de Matos Santos Castelo Branco (075.756.526-39); Vítor Gonçalves da Silva Caldeira Loureiro (104.028.197-48); Vivian Borges Ferreira (109.812.287-98); Wagner Willian de Souza Moraes (135.962.588-71); Walter Alberto Morita (007.673.638-50); William Akerman Gomes (109.298.177-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4892/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.420/2006-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Roberto Arim Lopes (554.777.390-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4893/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.961/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Honorina Martins Raulino Costa (079.242.593-68); Luzia da Silva Santos Oliveira (713.676.673-72); Maria de Jesus Melo Freitas (305.437.463-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4894/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.964/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzileide Marques da Silva (551.010.977-72); Anamaria Gomes Soares (144.977.271-49); Júlia Cláudia Nascimento Pereira (965.646.447-87); Luiz Cláudio Pereira Piranda (425.547.647-00); Maguy Rosa Camarez (024.724.577-15); Maria Zilda Ferreira (534.524.107-49); Myriam Etelvina de Campos Lopes (070.366.807-25); Nilda Gomes Fabricante (564.187.607-00); Renata Cristina Nascimento Pereira (019.643.017-85); Ronilda Nascimento Pereira (642.336.007-30); Rosilda Nascimento Pereira (851.666.347-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4895/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.970/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lúcia do Nascimento Gammaro (010.886.807-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4896/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.616/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Manoel Franco Neves (000.830.892-68); Waltina Félix de Souza Gadelha (078.778.702-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4897/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão em favor dos beneficiários a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.653/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Amorim do Nascimento (011.459.752-91); Iracema Borges da Cruz (041.161.512-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4898/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.664/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Rosalba Fernandes Ferreira (409.917.763-72); Neyde Gomes do Nascimento (074.582.822-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4899/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.666/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria de Fátima Paiva Vitorino (143.090.172-15); Marlene Tenório Sobral (066.304.724-20); Nair Pio do Nascimento Ferreira de Souza (168.527.371-87); Nair de Matos Ferreira (422.378.232-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4900/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.954/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Antônio Santos de Souza (628.839.252-91); Eunice Enes de Souza Lebre (359.259.062-68); José André Gonçalves de Lima (013.483.212-45); Maria Silva de Lima (216.372.022-53); Maria de Jesus Souza de Alencar (233.506.282-49); Raimunda Ferreira Lima (078.948.052-20); Raimunda Luzia Gomes de Oliveira (060.594.902-63); Urbano Teixeira Dourado (051.564.322-04); Zilniza Rodrigues Cavalcante (112.742.802-06)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4901/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.856/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daisy Malheiros (148.934.017-34); Diva Moraes Sallaberry (057.311.868-04); Leonice Vieira de Sant'anna (059.422.617-17); Maria Aparecida Santos e Sousa Rosière (434.898.426-34); Nilcéa Lago do Couto (904.908.511-34); Tereza dos Santos Fernandes (328.843.707-49); Therezinha Quaresma Garçindo de Sá (303.797.788-40)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4902/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Francisco dos Santos, ex-Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados em 20/10/1998 ao município por meio do Convênio 93.036/98, objetivando a aquisição de equipamentos em benefício de escolas de ensino fundamental do município,

Considerando que, pelo Acórdão 3.575/2009-TCU-1ª Câmara (fls. 155/156, v.p.), ratificado pelo Acórdão 1.719/2009-TCU-1ª Câmara (fl. 170, p.), as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o responsável interpôs, em 5/7/2010, "Recurso Inominado" (fl. 4, anexo 2), em que rediscute o mérito decidido no Acórdão 3.575/2009-TCU-1ª Câmara,

Considerando que o recorrente já utilizou-se do recurso de reconsideração (anexo 1), operando-se, portanto a preclusão consumativa do art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando a ausência dos requisitos específicos do art. 288, caput, do Regimento Interno do TCU, que justifiquem o conhecimento do referido recurso como recurso de revisão;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso (fls. 6/7, anexo 2);

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por ferir o princípio da singularidade recursal, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1.
1. Processo TC-000.374/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 023.433/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.432/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: José Francisco dos Santos (055.504.593-53)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA;
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4903/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, ouvido o prévio pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCU, em retificar, por inexistência material, os seguintes itens do Acórdão 2.311/2010-TCU-1ª Câmara:

Na ementa:

Onde se lê: "Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos - OAB/PA nº 5888." leia-se: "Advogados: José Alberto Soares Vasconcelos - OAB/PA nº 5888; Paulo Boaventura Maia Medeiros - OAB/PA nº 8409."

No dispositivo:

Onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Soares Vasconcelos - OAB/PA nº 5888." leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: José Alberto Soares Vasconcelos - OAB/PA nº 5888; Paulo Boaventura Maia Medeiros - OAB/PA nº 8409."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.540/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo (033.916.122-15); Raimundo Salim Lima Sadala (087.018.062-20); Regina Celi Valente Lazaretti (085.923.222-00)
1.2. Entidade: Prefeitura de Monte Alegre - PA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.4. Advogados constituídos nos autos: José Alberto Soares Vasconcelos - OAB/PA nº 5888; Paulo Boaventura Maia Medeiros - OAB/PA nº 8409.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4904/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1. do Acórdão 3.130/2010-TCU-1ª Câmara,

Onde se lê: "*Julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de Nilton Marques Bezerra e Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas*"...

Leia-se: "*Julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, caput, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Nilton Marques Bezerra, condenando-o, solidariamente com a empresa Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir indicadas*"...

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.984/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Nilton Marques Bezerra (058.732.904-15); Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda. (04.904.242/0001-76)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4905/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nas disposições da IN/TCU 56/2007, aprovada pelo Acórdão 2.647/2007-Plenário, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.588/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Vildemar Rosa Fernandes (101.048.872-49)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4906/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e ordenar a adoção das seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Adplan:

1. Processo TC-007.445/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Unidade Técnica: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Medidas:
1.4.1. alertar a empresa 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.168.960/0001-75) sobre a relevância de que mantenha atualizada sua situação junto à Junta Comercial competente, abstendo-se de participar de licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que seu faturamento bruto no ano anterior ao dos certames seja superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
1.4.2. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 027.230/2009-3);
1.4.3. encaminhar cópia desta deliberação à empresa 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.;
1.4.4. encaminhar cópia destes autos e desta decisão, ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ.

ACÓRDÃO Nº 4907/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.334/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Antonio Agostinho Abdoral Lopes.
1.2. Interessado: Coordenação-Geral de Operações do FUN-DEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu - PA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/PA que comunique ao interessado e ao Procurador José Augusto Torres Potiguar, da Procuradoria Regional da República no Estado do Pará, as providências que estão sendo adotadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com vistas à apuração dos fatos tratados na Representação.

ACÓRDÃO Nº 4908/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Adplan:

1. Processo TC-019.421/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Unidade Técnica: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Medidas:
1.4.1. com fundamento nos arts 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.230/2009-3, que lhe deu origem;
1.4.2. encaminhar cópia desta deliberação à empresa Capri Turismo, Passagens e Excursões Ltda.

ACÓRDÃO Nº 4909/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para no mérito, considerá-la improcedente, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.422/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Medidas:



1.4.1. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.230/2009-3, que lhe deu origem;

1.4.2. encaminhar cópia desta deliberação à empresa Le Soileil Turismo Ltda.

Ata nº 28/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária

b) Ministro (Relação nº José Múcio Monteiro 24):

ACÓRDÃO Nº 4910/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.620/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cacilda Assunção Caldeira (473.479.378-68)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4911/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.627/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ozório de Azevedo (011.988.076-87)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4912/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.907/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Leontina Arimura de Figueiredo (040.719.721-49)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4913/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.915/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Bolsoni (225.846.179-00)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4914/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de

concessão a seguir relacionados, anotando que, no ato em favor de Lia Mara Gazalle Magalhães, a decisão pela legalidade deu-se em virtude da constatação, por meio de consulta ao Siape, de que não mais persiste a falha apontada, qual seja - a proporcionalidade de 90% anteriormente atribuída aos proventos, já foi devidamente corrigida para 85%.

1. Processo TC-009.135/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lia Mara Gazalle Magalhães (202.408.640-34); Lia Therezinha Braga Luz (054.151.280-34); Maria do Carmo Garcia (242.923.700-87); Paulo Renato Lopes Pinto (141.328.420-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal, inclusive com o lançamento, no Sisac, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 4915/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado ato de concessão e considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-009.151/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ricardo (989.949.308-25); Célia Santos de Oliveira (125.720.048-87); Celina Godik Antunes (018.440.558-09); Gislaíne Aparecida Ladeia (837.127.988-49); Manoel de Souza (912.741.178-87); Marcos Delfin Ferreira (053.054.248-01); Maria Cecília Ribeiro Gomes (733.511.808-53); Maria José Neves de Sales (004.150.098-98); Maria das Graças de Paula Ataíde (731.069.508-97); Maria do Rosário Santos Ferreira (799.967.018-91); Sandra Maria Hamuê Narciso (728.886.878-87); Yone da Silva (971.708.108-59)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão em favor de Marcos Delfin Ferreira;
1.5.2. legais e ordenar o registro dos atos de concessão restantes.

ACÓRDÃO Nº 4916/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.147/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Tavares Bezerra (045.692.533-34); Arlindo Simões dos Santos Filho (073.580.915-15); Dalverina Avancini do Nascimento (416.162.357-72); Honorina Soares de Macedo (099.115.371-53); José Edison Maciel Rodrigues (074.120.533-53); José Augusto Vieira Filho (020.521.484-34); José de Sampaio Portela Nunes (026.130.777-00); Raulino Dias da Silva (055.334.221-53); Silvina Pinho Coelho (058.445.253-53); Vandira Nazarena Bezerra de Lima (097.994.514-34); Vera Lúcia Rocha Ferreira (030.913.842-68)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4917/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e con-

siderar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-014.168/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adélia Costa (217.293.280-91); Adolfo Giró (281.117.960-72); Airton Rosa Alves (103.490.810-34); André Duarte Pignones (263.731.220-34); Antonia Mariza Carolino (120.264.330-20); Carlos Alberto Boeira de Jesus (204.027.080-91); Carmem Helena Espindola de Castro (467.913.020-20); Diana Maria Pasqualini Boeira (316.943.650-34); Edimea Solange da Fonseca Bengochea (201.744.540-15); Enio Utz (005.896.670-68); Flavio Pereira Leite (140.838.680-15); Genessi Vargas Prates (631.731.230-34); Iris Valdir Schmidt (228.981.900-04); Israel Golbspan (001.661.890-49); Israel Golbspan (001.661.890-49); Janete Caputo da Fontoura (377.991.770-04); Liriam da Costa Frediani (238.506.630-00); Luiz Carlos Azambuja Moura (178.336.200-68); Maria Mercedes Souto Silveira (201.687.300-06); Maria da Graça Machado Futuro (255.881.680-20); Mirna Rodrigues Pereira (166.601.530-04); Moises Nunes (228.912.260-20); Renata Irene Haas Rosito (105.481.220-91); Renata Irene Haas Rosito (105.481.220-91); Rosa Alice da Luz Moreira (231.671.140-53); Suzana Prado Prola (132.710.910-72); Tamar Corrêa Menezes (199.805.230-34); Vera Regina dos Santos Lopes (215.446.620-68)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Flávio Pereira Leite (140.838.680-15);

1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 4918/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.173/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Admar Barth (243.788.529-34); Alcina Sanches Bueno Veronesi (462.791.809-72); Antônio Gerigk (186.377.449-15); Antônio Luiz Dittert Bordini (233.694.429-49); Argentina da Silva Correia (322.806.459-04); Arísio Bonassa (179.508.309-30); Carlos Castello Branco Neto (200.980.909-25); Carlos Roberto Kiaulenas Tworowski (510.489.069-49); Celina Maria Teixeira (145.065.059-72); Clodoaldo Alves da Silva (362.605.508-63); Dania Duarte Fernandes (276.790.719-34); Danusia Galarda (186.414.409-25); Elisabete Shibata Mequeline (321.605.349-00); Elza Ruy (242.266.889-53); Emília Akimi Morita Kikumoto (186.322.389-49); Eny Mendes da Silva (644.631.689-53); Frutuoso Manoel Pires (071.562.009-68); Gilka Maria Schwind (354.107.289-04); Helena Bertho Manfio (361.148.809-78)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4919/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.956/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odilon de Almeida Rodrigues (025.059.674-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4920/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.420/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Lima Rosa (231.721.429-49); Waldir Curvelo (036.705.700-04); Zeni do Canto Rodrigues (667.337.820-49)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4921/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.423/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Arlete Souza Amorim (384.468.202-34); Maria do Carmo de Souza Barbosa (015.260.572-04)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4922/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.476/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Osmair Barbosa de Freitas (023.878.918-72)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4923/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.818/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Raimunda de Jesus Nogueira (175.581.583-20)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Rômulo Fernando Leite de Matos (OAB/DF 31.774) e Henrique Garros da Silveira (OAB/DF 32.061).
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4924/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.553/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denize Ribeiro da Silva (858.180.035-15); Dennyson Vilas Boas Bezerra (768.686.992-04); Desaix Paulo Baileiro Silva (655.187.212-34); Dimário de Santana Brito (008.228.108-40); Diogo Rodrigues Andrade da Silva (995.170.600-25); Douglas Sanches Soller (805.910.270-20); Eder Luis da Silva Rodrigues (938.967.780-72); Eder Reis Lima (865.456.715-53); Edgar Romeo Herrera de Figueiredo Iza (036.301.994-45); Eduardo Duarte Marques (090.670.537-16); Eduardo Henrique Crepaldi Bergamaschi Pinto Azevedo (268.423.738-75); Eduardo Moussalle Grissolia (003.991.810-67); Edêlcio Tavares de Araújo (526.373.528-68); Elem Cristina dos Santos Lopes (663.065.582-68); Eliane Cristina Godoy Moreira (188.636.668-30); Elisa Malheiros Teixeira Cabral (043.047.097-55); Elizabeth Guelman Davis (592.277.706-82); Elvís

Martins de Oliveira (765.303.457-87); Elyana Melo Moura (662.288.322-04); Emerson Silva Martins (043.250.516-43); Emília Hamam de Figueiredo (079.504.747-93); Érico Chaves Fontes Lima (041.885.556-02); Eron Pires Macedo (527.058.465-49); Eulina Paula da Silva (437.821.241-20); Eva Nildes Aparecida Gomes (223.319.131-53); Evandro Silva Caldeira (571.987.302-30); Everton de Assunção Martins dos Santos (034.348.124-31); Fabiana Teixeira Santana (043.071.326-61); Fábio José de Farias Bezerra (035.633.624-75); Fábio Sento Sé Leite (783.514.805-68); Fábio Silva da Costa (080.705.667-79); Fabrizio Prior Caltabeloti (315.260.818-73); Fátima Brito Moraes (091.259.047-52); Felipe Brito Mapa (301.569.408-17); Felipe Grandjean da Costa (332.513.498-05); Felipe Mattos Tavares (054.475.837-48); Fernanda Barbosa de Lima (027.873.364-69); Fernanda Giselle Cruz do Nascimento (635.818.252-87); Fernanda Machado de Oliveira (084.137.687-56); Fernanda Merljak Pinto (028.699.046-65); Fernanda Soares Florêncio de Miranda (053.513.824-58); Fernando Augusto Araújo Fonseca (025.790.087-05); Fernando Ferreira da Rosa (721.149.831-53); Fernando Gonçalves Relvas Neto (074.858.317-39); Fernando Lúcio Borges Cunha (748.423.155-04); Filipe Jesus dos Santos (087.976.487-28); Fláscleandro Vieira de Oliveira (094.778.397-01); Flávia Maria de Fátima Nascimento (571.944.406-87); Flávio Fernandes Faleiro (986.487.561-20); Francisca Giovania Freire Barros (623.376.023-20); Francisca de Paula da Silva Braga (673.564.942-72); Francisco Carlos de Moura (992.777.783-34); Francisco Edson Gomes Siqueira (002.002.313-83); Francisco Fernando Noronha Marcussi (255.503.018-22); Francisco Nascimento Lopes (259.567.838-85); Francisco Ronny Carvalho Barbosa (924.847.513-20); Francisco Rubens de Sousa (078.510.813-00); Frederico Meira Faleiros (268.998.478-41); Fábio Splendor (909.860.830-20); Gabriel Araújo dos Santos (341.169.823-34); Gabriel Couto de Souza (092.350.037-50); Gabriel Muniz Mazzoni (097.752.587-23); Gabriele de Freitas Lopes (898.456.762-00); Gabriella Di Felício Ferreira da Silva (666.503.722-34); Geraldo Advincula Neto (010.809.054-05); Gersonita Miranda dos Reis (380.641.625-72); Geysson de Almeida Lages (031.842.286-73); Gilberto Augusto Pinto Ribeiro Júnior (989.679.404-91); Gilberto Lima (053.023.928-01); Gisele Correa dos Anjos (655.311.402-15); Giuliana Maria de Deus Rebouças (011.350.835-25); Glauber Grijó dos Santos Augusto (051.896.276-83); Guilherme Henrique Cabral da Rocha (081.597.747-61); Guilherme Marques e Souza (778.804.633-72); Guilherme Nogueira dos Santos (087.269.897-19); Helder Ribeiro da Silva (391.490.132-20); Heloisa Rodrigues de Souza Dehler (151.759.848-61); Henrique Invernici (375.398.170-20); Hismana Carjao Freitas Câmara (061.652.414-50); Hugo José de Oliveira Polo (095.165.287-75); Hyercem Santos Machado (451.455.207-00); Hélio Pereira (011.325.202-15); Indimar Virgulino (015.159.867-30); Ioná Cunha Bahiense (487.114.465-87); Iramaia Furtado Braga (267.716.643-20); Ivana Conceição de Araújo Pinho (504.679.565-53); Ivanara Pereira Lopes dos Santos (668.423.605-87); Ivone Cordeiro do Nascimento (853.203.079-34); Jackson Almeida Silva (048.903.134-00); Janaína Marise França de Araújo (025.885.464-20); Janaína Simone Neves Miranda (063.015.066-42); Jane Côrtes Tavares (366.504.397-20); Janille Farias Casseb (429.316.302-68); Janine Molinari Mello (069.400.437-56); Jean Ricardo da Silva do Nascimento (433.475.763-49); Jennifer Laís Assano (219.699.488-09); Érica Cristine Medeiros Nobre Machado (038.709.304-46)

- 1.2. Unidade: CPRM - Rio de Janeiro/RJ - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4925/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.555/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nathalia Winkelmann Roitberg (114.168.097-16); Nelma Fabricia da Paixão Ribeiro (615.611.342-87); Nilda Gorethe Palma Pantoja (291.504.772-34); Nildo José Alves Santos (970.763.765-04); Nilson Nogueira do Nascimento Júnior (717.052.442-20); Nívia Pina de Souza (826.141.725-53); Osamu Maeyama (507.021.738-00); Pamela Emanuelle da Silva (069.186.614-77); Patrícia Silva Araújo Dias (061.615.896-30); Patrícia Velloso Peluso de Oliveira (024.476.567-77); Patrícia da Fonseca Almeida (018.679.927-60); Patrícia dos Santos Alvernaz (085.331.767-40); Patrícia Carolina Neves Azevedo (076.017.596-95); Patrícia Policarpo Fernandes dos Reis (051.911.087-01); Paula Krsthina Cordeiro Freire (018.938.104-37); Paulo Carvalho Brabo (035.601.337-50); Paulo Marques Abreu (072.081.177-56); Paulo de Tarso Rodrigues Rodrigues (925.970.179-15); Pedro Cesar de Freitas (139.901.398-00); Prícila Silva Castelar (862.835.531-68); Péricles Manoel da Costa Sarmento (631.341.952-91); Rafael Costa da Silva (024.732.569-42); Rafael Diego Diniz Bezerra de Albuquerque (036.446.374-07); Rafael Rolim de Sousa (838.184.483-53); Rafael da Silva Ramos de Oliveira (075.466.566-64); Rafael de Souza Santos (348.690.478-70); Rafaela Oliveira Viana (011.202.055-06); Raphael Silva Tavares (048.497.504-86); Raquel Barros Binotto (582.886.600-10); Raquel Rodrigues Silva (088.701.777-00); Reinaldo Rodrigues da Gama (277.368.708-61); Renato Moutinho da Rocha (047.656.517-03); Ricardo Augusto de Oliveira Mota (027.964.137-05); Ricardo Cavalcanti Santiago (767.530.005-00); Ricardo Wosniak (019.357.629-58); Rilson Rodrigues Santos (852.597.996-15); Roberta Galba Brasilino (475.955.904-34); Roberta Pereira da Silva (078.248.567-71); Roberto Cardoso Linhares (512.605.575-53); Roberto Loretto Júnior (284.508.118-99); Roberto de Gouveia e Freitas (039.235.767-49); Robson Rodrigues dos Santos (499.118.561-00);

Robson de Carlo da Silva (670.761.305-72); Rodney Geraldo do Nascimento (424.902.006-15); Rodrigo Fabiano da Cruz (908.673.600-97); Rodrigo Guedes Barboza (092.822.937-85); Rodrigo Mariano Dias Carneiro (018.745.917-76); Rodrigo Tadeu Diniz Bezerra de Albuquerque (741.840.594-49); Roni Adriano Silva Costa (603.437.612-20); Rosane Nascimento Silva (801.416.766-04); Rosilene do Socorro Sarmento de Souza (365.769.992-91); Rubens Gilberto da Silva (279.066.126-04); Rufina Neuma Bezerra do Carmo (309.898.413-91); Rusel Argolo Messa Sampaio Filho (111.558.717-07); Samanta Bittencourt Suprani (020.540.957-10); Sandra Fernandes da Silva (569.226.042-53); Saulo Ferreira de Oliveira (046.961.414-54); Sebastião Domingos Caetano Filho (559.503.536-68); Sérgio Wilians de Oliveira Rodrigues (252.221.188-94); Sheila Gatinho Teixeira (693.135.632-15); Sheila Soraya Alves Knust (933.037.690-87); Sheila Teixeira Ribamar (074.688.177-07); Shirley Kazue Muto (085.716.068-03); Sidney Grova de Souza (043.057.957-87); Sidney Renan Moraes Barbosa (936.576.094-15); Silvana Diene Souza Barros (410.669.793-91); Silvana Santos da Silva (006.086.130-45); Silvana de Carvalho Melo (425.846.044-34); Sílvia Cristina Benites Gonçalves (168.456.298-89); Simone Zwirnes (933.037.690-87); Solange Cavalcante de Melo (008.369.934-11); Sônia dos Santos Cavalcante (581.959.632-34); Stella Bijos Guimarães (954.943.241-68); Suzana Santos da Silva (985.551.620-68); Tales Américo Spínola de Almeida (527.475.223-34); Tatiana Santos Araújo (951.929.565-87); Telma Alves da Silva (548.608.147-20); Telma Videro Caldas Valentin (241.489.545-49); Tercyco Rinaldo Gonçalves Pinéo (627.222.203-34); Tereza Cristina Bittencourt Nossa (513.522.145-04); Thiago Bandeira Duarte (298.592.098-12); Thiago Luiz Feijó de Paula (036.393.884-29); Thiago Moraes Sousa (003.587.313-21); Tiago Bandeira Duarte (298.592.098-12); Ulisses Antônio Pinheiro Costa (687.867.602-97); Valdineia dos Santos Oliveira (878.231.365-20); Vanessa Soares Francisco (080.905.927-40); Vanusca Oliveira Bertazo (070.847.127-71); Vicente Aparecido de Queiroz (369.843.611-68); Vidya Vieira de Almeida (312.712.168-76); Vinício Silveira Balbi (080.444.897-38); Vinícius dos Santos Barreto (043.925.487-67); Vitor Andrade Langsdorff (092.682.507-05); Viviane Carillo Ferrari (062.926.578-09); Wanessa Sousa Marques (732.137.133-68); Wenderson Rosa Batista (933.806.311-91); Wilian Ribeiro de Pádua (810.857.451-04); Wladimir Ribeiro Gomes (619.310.551-49); Yuri Sandro Souza Nascimento (926.663.455-72)

- 1.2. Unidade: CPRM - Rio de Janeiro/RJ - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4926/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.023/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maristela Cola Santolin (002.280.187-14); Marlus Christian de Andrade (042.705.959-30); Mateus Bonamigo Zupioroli (011.546.681-93); Mauro Cardozo Pereira (025.510.458-86); Max Gleison Gonçalves Neri (991.407.484-72); Maycon Roberto Lazzarine (318.663.868-24); Mayky Marafio (030.526.039-14); Meyzon Ribeiro Neves de Jesus (034.024.545-05); Michel Marino Kuchler (008.926.479-73); Michele Sales de Souza (728.237.042-72); Michelle Gomes de Oliveira de Souza Martins Lafond (081.052.227-60); Miller José Vargas Gonzaga (122.861.237-48); Milson da Silva Sales (647.896.914-20); Milton Yukio Nishida (047.242.429-73); Misael Picanço (407.796.532-20); Nackson Gomes Fonseca (037.031.555-31); Nailza da Silva Eloy (452.865.905-00); Natália Maria Caldo (293.072.388-20); Natiely Costa (046.867.169-26); Neide de Jesus Azevedo Ayodele (650.202.195-68); Nélcio Henrique da Silva Pires (784.717.451-00); Nelson Maia de Oliveira Júnior (105.054.497-81); Newton Silva da Costa (249.507.699-87); Newton de Oliveira Cruz Filho (077.811.127-09); Octavio Thenisson Profeta de Almeida (914.663.695-15); Pedro Henrique Monteiro Caldas (087.682.047-01); Pedro Ivo Confort Santos (037.641.107-40); Pedro Motta Cardoso (085.915.347-94); Pedro da Silva Craidy (000.837.500-37)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4927/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.640/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson de Souza Andrade (038.301.314-37); Eloina Mamede Pereira (849.003.346-34); Francisco Ronnelly Silva da Cruz (997.991.113-15); José Robério Siqueira da Silva (699.493.604-04); Marcelo Miguel Cavalcanti (794.024.374-87); Wellington Felix de Souza (517.614.324-00)



- 1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4928/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.688/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Pires de Barros (082.407.887-00); Cristiano Boaventura Duarte (090.546.107-00); Cristiano Caldas Pinto (052.886.597-88); Emerson Delair Bandeira da Silva (094.765.877-76)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4929/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que sejam excluídos do sistema Sisac os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, cadastrados em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.782/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abel Gomes de Abreu (100.408.237-17); Adamson Campos Silva (056.662.027-82); Aduino Alves Bezerra Júnior (032.208.386-93); Adeline Borges Silva (089.376.257-17); Adilson de Oliveira (094.215.878-47); Adir Cardoso Meirelles Júnior (055.590.727-96); Adriana Gomes de Carvalho (787.330.222-91); AlexAndré Teixeira de Oliveira (663.883.503-30); Altamir Santos Filho (622.366.952-68); Amilton Rodrigues Júnior (013.297.816-43); Anderson Ribeiro Lima (058.597.097-14); Anderson Sales Nascimento (015.038.865-90); André Afonso de Moura Souza Cruz (006.779.881-09); André Amaro Bueno (310.893.968-80); André Bittencourt Martins (075.844.267-00); André Castro Barbosa (090.760.687-39); André Cortes Bittencourt (646.530.055-91); André Dantas Lima (048.674.034-07); André Fernando Schiochet (041.345.579-33); André Figueira de Paula (178.719.318-73); André Gallindo Dantas (049.729.394-35); André Gama Hashimoto (656.336.522-15); André Gonçalves Guilherme (062.673.336-71); André Horácio Guimarães dos Santos (860.423.607-44); André Leonardo Lima da Silva (610.583.002-53); André Luis Fares Francês (880.330.157-72); André Luiz Colodette (106.444.207-23); André Luiz Crocoli Longhi (011.844.960-56); André Luiz Rocha Alves (825.603.825-04); André Luiz Rufino Cordeiro (030.881.419-37); André Luiz Zanette (042.896.469-99); André Luiz de Oliveira da Rocha (086.640.837-11); André Moreira Batista (122.781.337-64); André Paci Hentzy (085.820.247-62); André Philippe Rabello Alves Correa (013.488.797-26); André Pinhel Soares (008.478.777-52); André Ribeiro de Oliveira (053.720.756-27); André Roberto Nisgoski (017.267.139-62); André Salles de Oliveira Paes (821.506.307-10); André Sampaio Monteiro (056.826.317-06); André Silvestre Kravetz (030.893.749-00); André da Costa Santos (055.108.227-59); André da Cunha Brivio (087.083.827-00); André de Almeida Melo (055.835.924-86); Andrea Carla Lima da Silva Barbosa (033.551.434-05); Andrea Pinto Barreto (099.631.857-70); Andrei Pucci Ribeiro (015.037.886-60); Andreia Calheiros Nobre (007.784.694-09); Andreia Cristina Costa Fernandes (034.429.204-50); Andreia Gonçalves Carraro (668.654.685-20); Andreia Tavares Campos (092.986.987-71); Andreia de Queiros Meireles (633.538.225-34); Andressa Mendes Costa (832.291.751-15); Ângela Lima Rocha Cristofaro (077.310.697-96); Ângela Tortora Takayas (993.014.587-72); Ângelo Antônio Mascarenhas Campos (935.300.305-97); Anquises Souza Santos (904.889.625-87); Antalson Oliveira de Castro (012.117.527-80); Antoniel da Silva Pinto (976.877.905-53); Antonieta Maciel Gontijo (057.430.416-95); Antônio Carlos Hilário (106.324.088-39); Antônio Cláudio Martinez Geraci (100.587.497-21); Antônio José Renno Chaves (070.508.586-41); Antônio José Vieira (423.241.223-91); Antônio Marcos dos Santos (031.937.096-89); Antônio Martins Carrion Neto (095.004.237-40); Antônio Victor Assed Estefan Gomes (051.443.836-37); Antônio da Silva Santos (781.399.455-87); Ari Eduardo Santos de Sá (002.015.357-00); Ariane Barth Domacoksi (784.357.069-15); Ariela Rodrigues Loureiro (090.905.057-09); Ariosvaldo Costa Neves Reis (000.431.875-79); Armando Mateus Pomini (038.940.319-99); Ary Antônio Baetz Buzatto (039.147.578-92); Augusto Cesar Poppe Manhaes (071.423.637-38); Augusto José Pires Machado Bragança (330.051.841-53); Augusto Rolim Dias Arruda (105.517.602-06); Aurélio Moreira Luiz (097.865.407-27); Availdo Ávila Neto (783.531.305-72); Barbara Quadros dos Santos Dias (537.014.885-68); Barbara Santana da Silva (051.444.146-13); Beatriz Gagliano de Rezende (099.212.567-77); Benezel Rodrigo Guimarães Oliveira (055.319.607-35); Bernardo Borges Abreu (063.025.626-86); Bernardo Braga Pasqualette (106.064.567-08); Bernardo Correa Fernandes (107.207.787-60); Bernardo Fortunato Costa

- (024.258.117-02); Bernardo de Carvalho Daniel (059.561.496-55); Bianca Bravo de Oliveira Santos (788.448.005-00); Brendaly das Graças Roque (085.328.836-48); Breno Augusto Franca Rodrigues (089.737.606-45); Breno Nascimento Barbosa (081.865.776-61); Bruno Alcântara de Souza (820.631.255-20); Bruno Alexsander Martins da Silva (054.824.176-70); Bruno Alves Oliveira (091.239.127-82); Bruno Andrade Provenzano (092.913.987-99); Bruno Augusto Mota Santos (006.805.145-03); Bruno da Cruz Viegas (110.991.847-03); Bruno da Foutoura Galvão (101.152.137-75); Bruno da Silva Marques (098.738.177-60)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4930/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que sejam excluídos do sistema Sisac os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, cadastrados em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.783/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Evione Santos (009.614.915-90); Bruno Ferreira (014.517.795-50); Bruno Gonçalo Cezário (113.534.847-26); Bruno Gonçalves Moulin (041.566.697-00); Bruno Magliano Audi (082.562.937-30); Bruno Pereira Alves (056.327.847-11); Bruno Ribeiro Pontes (444.001.955-20); Bruno Santos Carlos (099.054.347-12); Bruno Vinícius Andrade Santos (813.136.245-00); Bruno de Abreu Moraes (215.759.348-92); Camila Belém (052.183.404-05); Camila Constância Figueiredo (008.741.005-26); Camille Lelis Alves (086.999.167-10); Cândida Carolina de Paula Santana (992.307.806-00); Carla Damasceno (055.157.457-79); Carla Hoehne Silva Lima (013.217.746-30); Carla Neves Magalhães (809.755.185-34); Carla Patrícia Veras Silver (889.215.814-72); Carlos Alberto Armani Delalibera (313.022.818-79); Carlos Alberto de Mello Moraes Filho (004.375.197-08); Carlos Alberto de Menezes Dutra (490.626.700-91); Carlos Américo Veiga Damasceno Júnior (001.226.416-47); Carlos Correa Coutinho (105.211.657-41); Carlos Douglas Naves (070.486.567-00); Carlos Eduardo Perez Secco (479.724.169-15); Carlos Eduardo de Almeida Souza Torres (057.051.876-88); Fabricio Alves Lemos Marcenes (038.996.656-86); Ivany Maria de Arruda (716.334.804-53); José Ricardo de Albuquerque Marinho (473.417.185-87); José Sales Lauria Júnior (790.699.835-91); José Wellington Brandão (256.847.603-68); Josemar Pires (880.219.046-15); Josenaldo Bastos de Souza (910.720.344-68); Josimar de Souza Roque (059.779.956-36); Josinaldo Bezerra de Oliveira (011.196.764-36); Joyce Midori Numata Ogasavara (997.949.181-72); Joyce Monteiro Sambade (096.146.737-10); Joyce de Souza Cunha Melo (071.206.756-64); Juan Manuel Rey (013.079.856-88); Juassara Martins Pimentel (010.871.163-33); Júlia Canella Dias Campos (106.298.977-51); Juliana Alcover Franca de Oliveira (078.125.307-10); Juliana Franco Ferreira (059.817.256-48); Juliana Kellen da Silva Rodrigues (047.599.054-48); Juliana Natali Fernandes (113.145.657-29); Juliana Navarro Santos (293.018.538-41); Juliana Prudêncio Barbosa (033.999.537-80); Juliana Terezinha da Silva Medeiros (724.063.992-49); Juliana de Almeida Pacheco Amaral (305.110.488-40); Juliano Ferraz Beatriz (026.804.719-70); Juliano Mineli Pinto (968.847.386-34); Juliano de Oliveira Cintra (012.280.796-09); Júlio Avelino Santana (070.094.058-83); Júlio Brafman (088.842.987-84); Júlio Cesar Damasceno Alvim (053.569.136-05); Júlio Cezar Dureles Ribeiro (073.342.797-94); Júlio Cezar Paulin (029.427.969-52); Júlio Maia Gouvea (100.304.467-08); Karin Rosário Carneiro (007.323.759-08); Karla Christine Freitas Medeiros (060.336.496-99); Karla Patrícia da Silveira Dias (028.548.004-94); Karla Valéria Ferreira dos Anjos (914.157.645-49); Karlione Sousa Epaminondas (715.817.151-53); Kátia Karinne de Oliveira Moraes (057.228.114-59); Kemil Lopes Torres (064.339.906-22); Klaus Caldas Hatje (054.103.727-78); Laércio Marques da Afonseca Júnior (000.649.751-93); Laísa Carvalho Rocha (058.004.787-32); Lamartini Martins de Faria (079.753.867-40); Larissa Figueiredo Costa Silva Marques (095.344.027-37); Laura Correia Musgueira (088.469.997-89); Leandro Augusto Moreira Pinto (074.582.697-07); Leandro Cortes Padilha (056.935.827-28); Leandro Machado de Castro (226.813.518-71); Leandro Marques Rodrigues (068.781.367-09); Leandro Primo de Sousa (042.015.427-26); Leandro Santos da Silva (039.223.744-09); Leandro Von Muhlen (887.113.070-72); Leandro de Sousa Torres (106.199.957-26); Leila Cibeles da Costa Munhoz (312.320.988-17); Lenis Gastão Nicolau de Melo Júnior (602.026.372-04); Leonardo Amaral Azevedo (062.073.616-01); Leonardo Barbosa Peixoto (008.743.065-74); Leonardo Bianco dos Santos (084.885.197-88); Leonardo Castro Fitipaldi Dantas (043.012.574-70); Leonardo Catao de Oliveira (055.217.146-85); Leonardo Fantin Nunes (119.335.147-28); Leonardo Felipe Viana Campos (102.850.617-12); Leonardo Fonseca Muroi (055.081.527-92); Leonardo Garcia Bites (029.969.226-46); Leonardo José Ribeiro da Silva (798.335.433-91); Leonardo Macedo de Pádua (053.518.469-77); Leonardo Pessoa da Silva (869.779.117-00); Leonardo Scarpati Queiroz (031.746.007-23); Leonardo da Gama Deca de Oliveira Teixeira (034.168.187-33); Leonardo da Silva Ferreira (057.132.357-00); Leonardo da Silva Gasparini (100.647.017-43); Leonardo da Silva Ribeiro (030.709.237-20); Leonardo de Abreu Ribeiro (072.299.147-95); Leonardo de Souza Marinho (071.467.937-29)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4931/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.784/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Silva Vidal (035.354.617-82); Leonardo Silva de Almeida (072.299.647-09); Leonardo Thomazo Miguel (219.519.068-02); Leonelson Antonio Bertora Vital Alves (878.432.345-00); Letícia Nogueira de Almeida (086.513.797-81); Liana Ferreira Rocha Costa (051.520.817-50); Liana de Jesus Ribeiro (027.873.885-07); Liege Rodrigues (220.697.828-83); Lígia Maria do Nascimento Melo (149.433.285-04); Lília Livia Marques Passos (014.017.985-27); Lilian Soares Marcos (077.957.997-60); Lilliane Azevedo Alcântara (010.097.914-94); Lourenço Prado da Camara (045.512.616-02); Lucas Alvarez de Freitas (806.138.025-00); Lucas Ferraz Dourado (013.138.015-00); Lucas Flores da Fonseca (339.306.958-63); Lucas Gomes Clementino (824.975.835-87); Lucas Lanziano Faria Costa (079.817.216-95); Lucas Martellozo dos Santos (069.119.156-51); Lucas Norberto Bernardes Braga (066.726.646-10); Lucas Nunes Alves (011.878.430-75); Lucas Sacchi Linhares (009.329.111-61); Lucia Borges Malvar (839.558.955-72); Lucia Rosenblatt (097.051.707-62); Luciana Ayako Takeishi (321.967.288-45); Luciana Magalhaes Porto (071.993.557-18); Luciana Surliuga Teles (104.645.847-79); Luciane Amorim Pereira Dourado (080.215.097-75); Luciano Alonso Rodrigues (224.087.328-08); Luciano Bertini (145.611.438-74); Luciano Campos da Silveira (801.951.646-87); Luciano Della Justina (006.850.849-22); Luciano Endres (647.245.300-49); Luciano Pereira da Silva (058.519.624-96); Luciano Regis Pereira Lisboa (979.178.505-87); Ludimila Santos Derbli de Carvalho Baptista (025.918.447-04); Ludmila de Mendonca C Martins Fontes (041.972.864-30); Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (054.115.497-44); Luis Carlos Marques Pires (074.264.087-60); Luis Carlos Queiroz Barretto (806.101.535-87); Luis Claudio Nunes Pereira (025.243.317-33); Luis Fernando Cardoso Dornelles (490.321.510-53); Luis Fernando Purificação Cortes (085.753.097-65); Luis Fernando Soares Falcao (071.589.607-57); Luis Flavio Santos de Lima (059.486.846-79); Luis Merege Sanches (091.925.938-36); Luisa Fragozo Pereira Pinto (053.055.927-71); Luiz Antonio Sulino Negreiros (923.299.691-04); Luiz Augusto Gomez Guimarães D Afonseca (396.416.515-87); Luiz Bruno Sobral dos Santos (990.142.895-53); Luiz Eduardo Teixeira Ferreira (004.651.567-46); Luiz Fernando Siviotti Mignac (104.788.607-30); Luiz Fernando de Paula Pinto (034.829.119-16); Luiz Henrique Centenaro Monteiro (049.457.049-02); Luiz Henrique Crispino Filho (056.667.354-11); Luiz Henrique Gabriel Rosa (048.362.969-35); Luiz Henrique Oliveira de Almeida (850.242.606-00); Luiz Henrique Ribeiro (035.096.476-96); Luiz Ricardo Miranda (708.459.999-15); Luiz Sergio Camargo (124.304.668-64); Luiz Vaccaro Filho (340.076.280-68); Maicon Charles de Araujo Tait (043.743.359-51); Maira Santos Fernandes (106.299.137-06); Manoela Schuch (008.761.640-84); Reinaldo Carvalho da Silva (826.702.005-59); Renan Pinheiro Silverio (116.627.397-02); Renata Castelo Branco Junca (055.737.207-08); Renata Teixeira Figueira (110.266.617-30); Renato Albuquerque e Silva (029.499.606-00); Renato Alencar Moreira (000.963.73-85); Renato Forni (302.095.418-57); Renato da Rocha Alves (078.874.477-12)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4932/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.732/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Keoma Schuch de Mello (002.779.870-40); Sidnei Tavares de Mello (329.238.800-72)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4933/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.138/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Dolores Silva Moreira (032.523.708-59); Jaiza do Val (825.115.438-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4934/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.645/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Therezinha Miranda Florenzano (204.939.678-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4935/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José de Oliveira Guimarães (077.705.375-68), Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53) e América Mércia Ferreira Maia (533.937.165-49), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer os seguintes alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-013.955/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Acrizio José Campos Souza (261.994.165-20); Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Alexandre Cesar Coutinho Conrado Dantas (174.471.945-49); Antônio Carlos Francisco Araújo (005.978.215-34); Carlos Roberto de Rezende (002.532.355-53); Cicero Gomes Barros (033.746.025-68); Décio Garcez Vieira Filho (034.254.875-15); Dênio Augusto Leite Santos (664.134.865-20); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72); Eleison Américo Vasconcelos (154.534.055-20); Eliziário Silveira Sobral (021.516.505-53); Epifânio José Fontes de Goes (111.848.685-49); Evandro Santos Nascimento (038.479.345-20); Everton dos Santos Teixeira (283.488.500-15); Flávio Henrique Barros Andrade (200.532.665-87); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Jagunharo Bezerra de Gois (105.688.917-91); Jair Araújo de Oliveira (089.405.765-00); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); José Alves Dantas Filho (004.923.025-53); José Luiz Monson Messas (847.622.768-04); José Tomaz Miranda Vilela Vasconcelos (004.923.455-20); Luiz Genebaldo Caldas Lyrio (045.169.585-20); Manoel Caetano da Silva (016.060.345-53); Manoel Messias Santos (002.606.225-91); Manoel Prado Vasconcelos Filho (038.343.525-00); Marcelo Oliveira (010.845.425-87); Max José Vasconcelos de Andrade (236.521.795-87); Nelson Pereira Sobral Filho (256.868.365-15); Raildo Vieira Meneses (557.292.905-00); Raymundo Almeida Neto (116.717.775-49); Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (285.016.591-34); Rubens Fulber (459.529.490-53); Stênio Gonçalves Andrade (034.049.605-30); Tácito Antônio de Faro Melo (120.011.205-91); Walker Martins Carvalho (067.675.325-68); Wladimir Alves Torres (532.323.135-15)

- 1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - Sebrae/SE - MDIC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe, acerca do cumprimento dos normativos internos e legislação correlata, de modo a evitar as ocorrências observadas nas presentes contas, a exemplo dos seguintes procedimentos:

1.5.1. previamente à realização das licitações, haja a estimativa do valor da contratação, tendo como base o custo total do contrato a ser celebrado, e não apenas o custo unitário dos itens, em face do que determina o art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae;

1.5.2. nas situações de inexigibilidade de licitação, consoante art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos, devem ser juntados aos autos pareceres técnicos ou jurídicos que atestem a inviabilidade da competição, a existência de serviço inédito ou incomum a ser contratado e a notória especialização do contratado;

1.5.3. os controles internos devem ser dotados de mecanismos a fim de que seja evitada a utilização dos contratos da entidade para fins particulares, bem como deve-se adotar a providência de designação formal de um empregado para acompanhar o Contrato nº 70659/2005;

1.5.4. na celebração de convênios há que se ter a prévia apresentação de um Plano de Trabalho nos moldes da legislação pertinente contendo o nível de detalhamento adequado ao acompanhamento de sua execução;

1.5.5. as assinaturas dos membros do Conselho Deliberativo nas atas de reuniões devem ser colhidas tempestivamente, mormente quando se tratar de matérias relevantes.

ACÓRDÃO Nº 4936/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.478/2005-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
 - 1.1. Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Regional de Administração/AP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão nº 897/2009 - 1ª Câmara, em Sessão de 10/3/2009, Ata nº 6/2009.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 10/3/2009

Valor recolhido: R\$	Data do recolhimento:
304,68	17/9/2009
305,18	9/10/2009
306,86	20/11/2009
308,12	23/12/2009
308,12	20/1/2010
309,49	3/2/2010
314,82	9/4/2010
309,49	30/4/2010
315,00	28/5/2010
331,69	30/6/2010

ACÓRDÃO Nº 4937/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar iliquidável(eis) a(s) presente(s) conta(s), ordenando seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, mandando efetivar as providências sugeridas nos subitens 33.2 e 33.3 da proposta da unidade técnica (fl. 228), no sentido de alertar o responsável que, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei nº 8.443/1992, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime esta tomada de contas especial.

1. Processo TC-003.245/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antonio Carlos Leão (061.644.398-68)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP; à Superintendência Regional do INSS - São Paulo; à Presidência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

ACÓRDÃO Nº 4938/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito que lhes foi cominado, e arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.422/1998-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Moreira Lima (016.207.588-06); João Maria Prestes Júnior (059.053.119-00); Lígia de Fátima Pires (553.093.729-20); Lídia Pereira Pires (478.717.849-00)

1.2. Unidade: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Pereira dos Santos (OAB/PR 24.282) e Osmar Barreto Filho (OAB/PR 24.972).

1.5. Quitação relativa ao item 1.5, Acórdão nº 6566/2009 - 1ª Câmara, em Sessão de 17/11/2009, Ata nº 41/2009.

Valor original do débito: data de origem: 27/2/2009
R\$ 30.732,78
Valor recolhido: R\$ 31.657,84 data do recolhimento: 4/1/2010

ACÓRDÃO Nº 4939/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e à Controladoria Geral da União, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.963/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4940/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.089/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ para a necessidade de:

1.5.1. observar o art. 14, § 6º, da Resolução FNDE/CD nº 32, de 10 de agosto de 2006, que estabelece que a aquisição dos alimentos deve ser realizada, prioritariamente, no Município, no Estado, no Distrito Federal ou nas regiões destinos, bem como o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, que veda ao agente público estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes;

1.5.2. caso opte pela descentralização dos recursos provenientes do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios, providenciar efetivo suporte técnico operacional às unidades responsáveis pela aplicação dos recursos para as realizações das aquisições necessárias, bem como efetiva coordenação, de modo a respeitar os princípios da economicidade e eficiência.

1.6. Enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no município de São Pedro da Aldeia/RJ, fazendo referência ao Procedimento Administrativo nº 1.30.009.000094/2006-46.

ACÓRDÃO Nº 4941/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente,



arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.092/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Polyserv Serviços Ltda. (10.548.761/0001-36)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4942/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência desta deliberação à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, sem prejuízo de encaminhar cópia da representação e da mencionada instrução à Sefid, com vistas a subsidiar os trabalhos previstos na Portaria CCG nº 13/2010, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.481/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria Regional da República no Distrito Federal
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 4943/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.578/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Selma Silva (047.548.249-20); Verá Lucia Ramos Pinto Moreira (183.285.800-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, para apreciação por este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria das ex-servidoras Selma Silva e Vera Lucia Ramos Pinto Moreira, devidamente corrigidos, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial, quanto às inconsistências existentes entre os fundamentos legais constantes no formulário do sistema Sisac e as informações do sistema Siape, além do fato de que, em relação à ex-servidora Selma Silva, na vigência da alteração, ainda não terá preenchido o requisito de aposentadoria compulsória, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4944/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.001/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenir Abreu de Oliveira (484.365.857-04); Antonio José Santos Filho (054.765.851-68); Antonio Matias Paz (124.751.652-00); Antonio de Carvalho Leitão Junior (053.826.278-86); Antonio de Moraes Silva (031.987.582-20); Demacir Teixeira da Silva (036.887.122-34); Denise Terezinha Colbano Ruga (079.478.898-05); Dinorah Blanco Barbosa (090.838.207-34); Durval Martins (245.149.427-15); Francisco Antonio de Castilho Chagas (029.435.578-20); Geraldo da Silva Bueno (245.677.366-72); Ivan Lima Campos (057.756.472-20); José Candido Diniz (132.435.518-20); José Rubens Tückumantel (715.494.808-63); José Vitor da Silva (019.395.718-39); João Elis de Freitas (951.405.068-15); Álvaro Fernandes Paes (424.386.676-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4945/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-005.234/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jorge Antonio Costa e Silva (777.893.185-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4946/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.476/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adauto da Silva Castro (940.922.731-34); Andre Luiz de Carvalho Martins (804.259.841-68); Emersom Sanches de Fátimo (517.464.331-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Distrito Federal - TRE/DF.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4947/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.347/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Soares de Oliveira (054.316.846-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4948/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.788/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cristiane Matsuura (076.240.617-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4949/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.809/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Fernandes Pinto (175.281.098-86); Aline Hamilton Goulart (914.470.620-00); Aline Lobato de Almeida Campos Marques (063.088.696-27); Ana Leonor Nascimento Tavares (834.513.073-91); Ana Tereza Bomfim Santos (293.516.108-45); André Luís Schmitz Pinto (046.605.116-69); Anelisa Oliva Vinholes (903.277.050-00); Antenor Jorge Martins Mendes (104.987.687-32); Aurea Lobato de Almeida Campos Pereira (063.088.736-59); Berenice Corrêa dos Santos (938.857.330-72); Cesar Augusto Bertini Torres (750.642.430-49); Cesar Augusto Lasmar Pereira Filho (081.448.747-57); Danielle Soares Morel (091.851.737-03); Desirée Oliveira Argolo de Souza (108.584.807-86); Eduardo Ribeiro de Vianna Bandeira (873.996.105-25); Emanuella Galvão de Sales e Silva (034.751.614-94); Enio Vinicius da Rosa Colvello (009.791.680-31); Fabiana Grossi Machado (763.482.450-04); Fabiana de Sousa Borges (006.124.001-07); Fabrício Marcondes Luciano da Silva (940.475.960-00); Fabiola Mesquita de Lima Maciel (036.779.834-44); Felipe Fragozo Nunes Figueiredo (011.570.255-52); Felipe Monteiro da Silva (834.530.161-49); Felipe Augustus Noronha de Oliveira Milanez (666.649.773-20); Fernanda Camurati de Oliveira Brito (074.976.537-25); Fernanda Dotta (922.704.250-49); Flávio Vidal Garani (082.134.347-57); Flávio de Souza Faria (052.460.867-98); Fábio Dantas Barboza (629.270.862-49); Fábio Mekdec Zimmermann (086.150.997-82); Gustavo Barros da Rocha Lima (071.168.247-07); Gustavo Wanderley Lopes de Azevedo (055.786.687-12); Heudon Marceu Silva de Moraes (708.328.702-34); Igor Borba de Souza e Benevides (005.958.045-35); Janine Maria Pereira Ramos Bettega (023.502.079-60); Jenai Quirino Souza e Silva Gonçalves (310.293.608-39); João Paulo Santos Nunes (038.252.824-73); Juliana Evani Souza Block (007.696.920-79); Juliana Evaristo Cherem Knapik (030.364.039-14); Leandro de Araujo Bento (031.352.039-99); Leonardo Marques Pereira (099.062.217-71); Leonardo Paixão Neto (036.629.496-28); Leonardo Rocha Drumond (075.381.517-61); Leonardo Tonial (824.178.220-91); Luana Rivera de Moraes (096.525.487-90); Luiz Fernando Borges dos Santos (097.201.497-79); Lillian Cristina Macedo Bara (040.927.656-14); Mara Lúcia Fernandes do Vale (051.707.166-56); Maria Maia Vieira de Freitas (031.067.704-14); Maryanne de Mendonça e Silva Costa (044.291.164-58); Mauricio Augusto Lopes (873.209.591-00); Maurício de Oliveira Assunção Filho (464.473.003-30); Melissa Amaral Silva de Castro Neves (094.429.757-90); Mônica Aparecida Poffo (973.441.509-30); Natasha Sá Gille Rissin (084.731.347-61); Paula Márcia Martins de Abreu (036.656.366-12); Pedro Ferreira Pasetto (002.045.460-01); Pedro Guilherme da Silva Júnior (742.181.402-78); Pedro Ivo da Silveira Santos (023.812.537-85); Pedro Ribeiro Neto (046.626.084-90); Priscila Maia Vieira (854.272.507-78); Rafael Barros da Costa (087.825.817-54); Raquel Tiemi Tatamoto Moreira (218.401.298-08); Regiane Duque Minardi Neves (082.235.397-05); Reinaldo Alexandre de Carvalho Massucio (258.718.158-55); Renata Lima Lorusso Sampaio (026.505.459-17); Rodrigo Ferreira Garcia (902.379.190-87); Rodrigo Paulino Chaves (098.183.027-70); Rodrigo de Freitas Costa (086.526.577-18); Rômulo Santiago de Lima Garcia (229.713.418-52); Thatiana Siqueira de Freitas Gonçalves

(068.139.566-47); Wilson Pereira do Carmo Júnior (078.714.237-97); Emerson da Silva Moreira (967.917.130-20); Érica Minardi Sabbá de Alencar (878.526.085-15).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4950/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.861/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ceschin Rieche (902.525.867-00); Adriano Duarte da Silva (100.039.217-19); Alex Sandro Mendes Tostes (027.857.186-74); Alysson Samuel Ormenese (309.565.488-06); Bruno Hernandez Azenha Pilon (311.942.108-13); Carlos Henrique da Silva Junior (055.310.057-25); Cleverson Brighenti (668.139.210-53); Danilo Gremião Moretti (119.713.867-66); Davi Antonio dos Santos (060.402.516-54); Diogo Alves Verri Garcia de Souza (058.339.947-99); Eugênio Neves da Rocha (022.772.298-14); Felipe Gutemberg Teixeira (720.978.091-20); Gabriel Almeida Caldas (095.415.937-39); Guilherme Torres de Alencar (994.238.041-87); Isabelle Ferreira Costa (871.036.301-78); Jesuino Takachi Tomita (196.782.888-18); José Pedro Marcondes de Oliveira (154.856.618-74); João Felipe Almeida de Andrade Costa (054.473.037-29); Karla Cristina Montes (783.467.116-20); Leonardo Blattner Pupo (325.843.948-63); Lucas Brasil de Souza (127.767.928-24); Luis Henrique Fernandes (338.759.198-58); Marcelo Tourasse Nassim Mellem (023.429.487-60); Mauricio Andres Varela Morales (313.706.648-42); Michel Pimenidis Amorim (334.763.378-47); Nadiane Smaha Kruk (021.666.679-10); Narci Edson Venturini (598.796.299-49); Rafael Thiago Luiz Ferreira (298.501.208-27); Ricardo Carlos Carvalho (188.224.738-84); Ricardo Luiz Mourilhe Félix (003.361.697-36); Ricardo de Souza Spinola Costa (297.701.858-17); Roberta Brito de Souza (083.514.217-58); Rodrigo Lopes Veloso (078.249.347-56); Ronaldo Rodrigues Pelá (337.549.328-29); Suzana Yamauchi (224.146.948-31); Tiago Vieira Cavalcante (319.723.728-58); Vinicius de Souza Paes (228.901.108-85); Willy Lindenblatt Katopodis (803.818.637-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4951/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agoncílio da Silva Moreira Filho (909.348.301-34); Alexandre Afonso de Souza (025.590.987-09); Bruno Leonardo Morais Freitas Gonçalves (980.462.921-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4952/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.984/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Washington Trindade (028.915.575-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4953/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.988/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisa Portela Costa (029.927.083-13); Laiza Portela Costa (029.927.063-70).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4954/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.270/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nadma Maria Teles de Paiva (339.743.302-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4955/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.648/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria das Neves Liberal Guerra (866.891.004-30); Maria do Rosário Henriques Bezerra de Andrade (086.038.394-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4956/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.911/2009-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria Anastacia dos Santos Souza (008.335.062-42).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4957/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.731/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Eunice de Faria Pessoa (009.034.027-26); Neuza Maria Siqueira de Oliveira (182.950.107-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4958/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.506/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Albertina Araujo de Brito Correa (486.548.250-49); Albertina Ferreira Silveira (700.621.290-15); Alice Luiza Coracini Hickenbick (906.870.000-68); Alice Luiza Coracini Hickenbick (906.870.000-68); Betirde Andrade da Rocha (668.406.600-44); Brígida Salete Munhoz Caseiro (924.777.550-72); Clara Edith da Rosa (447.199.730-00); Cleusa Arminda da Rosa Siqueira (985.139.900-00); Diva de Albuquerque (033.090.701-82); Dulce Nogueira Terres (073.286.720-72); Edinara Silva Chagas (264.287.920-87); Elza Andrade da Rocha (584.651.460-04); Fabiani Alberti Munhoz (905.693.180-68); Godiva Araujo de Brito (541.784.280-04); Idalvina Francisca Bobsin (183.340.670-20); Idasila Regina da Rosa Klanovicz (459.106.500-68); Ivone Machado Remedi (216.860.330-87); Jane Rene Grass Ferreira (978.697.320-87); Jency Lourdes Diedrich (580.012.980-00); Jesséa Bordinhao Silveira (009.356.330-22); Leia Terezinha Anversa Lopes (587.650.500-53); Lia Terezinha da Rosa Hoefel (266.320.470-68); Magda Cristina dos Santos da Silva (667.023.563-15); Magda Medianeira Alberti Munhoz (410.596.890-49); Maria Agle Junges Antunes (888.734.550-34); Maria Antonia Barin Dalla Porta (590.628.860-00); Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (373.520.670-00); Maria Elizabeth Musachio Araujo (259.189.900-20); Maria Ercilia Martins da Silva (372.977.160-49); Maria Genezi Vargas de Vargas (817.221.840-00); Maria Isabel Ferreira (643.338.760-87); Maria Ofelia Facio da Rocha (918.338.840-00); Maria Salete Correa (185.117.160-68); Marialva da Rocha Robaski (567.815.040-53); Marisa Canabarro Duarte (101.310.350-53); Mariza Rodrigues Ferreira (348.418.730-15); Marja Cesar Mendonça (139.279.490-00); Marlene Maria Souza de Oliveira (215.109.110-49); Neiva Farias da Silva (398.617.830-91); Neiva Orestina Bomm (574.362.660-04); Nelcy Souza Atz (280.078.750-34); Nilda Souza da Rosa (530.207.230-00); Norma Elisa Araujo Flores (803.921.800-49); Nulda Santos de Souza (404.476.340-20); Petrona Torres do Amaral (665.905.740-49); Regina Araujo de Brito (584.410.420-04); Regina Maria Maluf de Lemos Pinto (135.307.710-15); Rosecarla Lima Dorneles (947.814.350-68); Rozilda de Anastacio Ferreira (643.992.490-72); Ruth Rodrigues Canabarro (154.596.080-15); Santa Lidia Acosta Sabedra (673.037.570-15); Severina do Amaral Borges (468.793.310-68); Shyrley Rocha Braga (474.406.510-49); Silvia Lucia Vieira Machado da Silva (218.832.030-15); Terezinha Sirllei Moreira dos Santos Gomes (293.529.240-53); Thais Pillar de Eckert (200.050.160-53); Valderez Maria Batista Barreto (064.611.070-53); Vera Lucia Machado da Rosa (221.893.600-30); Zelia Conceição Viana dos Santos (154.699.990-68).



- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4959/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.529/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Gomes Igayara de Moura (110.926.127-69); Anna Maria Henrique da Rosa (316.562.000-82); Anna Maria Pontes Noronha (144.074.001-10); Belance Santos Brito (015.199.909-01); Bertha Lucia Thielmann Camara de Miranda (495.138.267-91); Dea Araújo Nadotti (185.937.200-72); Djalmira Amorim Santos (122.704.745-20); Elaine Beatriz Aguiar Fachel (459.405.840-04); Eleonor Terezinha Aguiar de Souza (507.420.860-20); Eliana Ribeiro Fonseca (539.752.787-49); Evany Barbosa Souto (151.175.451-68); Maria Amelia de Almeida Fortuna (383.624.067-04); Maria Aparecida Gomes (203.842.707-00); Maria Bernadete Quaresma Thielmann (550.403.657-72); Maria José Jourdan de Aquino (037.139.207-10); Maria de Lourdes Carvalho Punaro Baratta (091.289.107-61); Maria de Lourdes do Carmo Clemente (977.533.279-68); Maria de Nazaré Esmeria Guedes (596.876.577-15); Maria do Carmo Quaresma Thielmann (946.945.917-20); Marlene Abrunhosa Hipolito (041.144.477-84); Marli Esmeria do Amaral (596.876.817-72); Marli Fernandes Nery (807.392.887-68); Marly Pereira Barbosa (828.637.257-34); Marta Araújo de Oliveira (303.681.542-20); Olga de Paula Silva (191.214.157-49); Osmarina Esmeria Vasconcellos (905.995.437-87); Regina Maura Fagundes Couto Kummel (281.090.820-68); Ruth Maria Hartz Duarte (511.844.430-68); Ruth de Souza Barreto (872.971.679-91); Ruy Pinheiro Rodrigues (843.620.902-82); Shirley de M. e M. Nogueira (109.893.077-00); Sueli Gomes (373.618.217-15); Sultane Martins Dantas (580.010.692-49); Sultanice Martins Dantas (587.776.362-87); Terezinha da Silva Rodrigues (810.462.512-87); Theresa Viana de Araújo Noronha (129.492.807-49); Wanda de Azevedo Lima (100.009.767-68); Zelia Pereira de Assumpção (023.378.567-12).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4960/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.710/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Avellar Baltar de Freitas (070.410.984-00); Eliane Avelar Baltar (344.864.024-72); Ivonete Bezerra dos Santos (011.599.518-88); Ivonete Bezerra dos Santos (011.599.518-88); Maria Helena Baltar Cunha (037.266.224-20); Maria Lúcia de Avelar Baltar (071.877.934-72); Maria Regina Avelar Baltar da Silva Ramos (618.498.984-72); Maria Teresa Avelar Baltar (054.691.804-25).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4961/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.726/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldaiza de Souza Carrer (682.479.078-87); Amalia Otero de Souza (020.500.307-97); Anna Gomes Otero (552.247.507-25); Antonia Fada Almeida Cunha (268.572.948-87); Arlete Oliveira da Silva (702.401.240-49); Arnot Bulé de Freitas (053.967.577-60); Celia Maria Jordão da Silveira (888.439.474-00); Creusa Fernandes Filho (009.266.674-40); Elizete Maria Nunes (824.900.829-49); Elza Souza Furlani (951.902.287-20); Eni Rosane Avelar da Silva (634.141.046-87); Erlanda Alves dos Santos (330.189.877-72); Erony Maria Rodrigues de Souza (142.058.152-04); Floricia Cruz de Oliveira (179.844.400-34); Heloisa Guimarães Lopes (085.862.647-09); Inês Batista Beraldo (099.661.858-95); Ivaniir Ferreira Hastenreiter (259.616.327-68); Ivete Hastenreiter Assumpção (508.658.117-68); Ivonete Leite de Oliveira (672.564.810-04); Janice Kreismann (606.686.364-91); Joselinda F. Hastenreiter (252.985.937-04); Josepha Leandro Arruda (139.125.378-79); Judite Batista Sacramento (349.725.015-53); Jussara Kreismann (692.479.434-34); Madreselva de Oliveira Cruz (726.140.647-34); Maria Anunciação Bretas (953.851.266-91); Maria Aparecida Vigorito Constância (177.415.727-68); Maria Barroso de Freitas (426.543.517-34); Maria Cristina de Oliveira Cruz (486.165.087-91); Maria Suely Sales Maciel de Castro (282.234.204-06); Marlene Guglieri (514.803.790-34); Nanci da Cunha (119.638.831-87); Nara Roseni Avelar da Silva (540.439.566-49); Nívia Bulé de Freitas (053.967.587-32); Ofelia de Freitas Cruz (939.340.687-15); Regina Alves Nazareth (123.095.788-00); Rita Alves dos Santos (329.184.887-04); Rosa Maria da Luz Silva (333.319.107-59); Ruth Alves de Magistre (169.124.888-62); Sandra Elizabeth Guastini (094.115.347-91); Sarah Otero Amaral (031.610.057-91); Sulamita Ribeiro Nascimento (348.390.467-00); Teresinha Guesdes Shuman (738.654.948-20); Uliana Rose Avelar da Silva (813.735.706-87); Vanessa Rosely Avelar da Silva (634.141.396-34); Venina Sueli Beck Amorim (468.805.938-87); Vera Lúcia Gomes Pereira Marchisiello (069.066.377-38).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4962/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.593/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amanda Fontoura Fonseca (052.371.587-06); Ana Lucia Moreira da Silva (235.967.407-20); Ana Maria Pires da Mota Ribeiro (255.463.847-00); Ana de Oliveira Sousa Pereira (896.882.527-00); Anna Hélida Santos Carvalho (427.095.807-30); Arilda Figueiredo de Souza (076.617.237-60); Arildeneia Schluckebier (926.010.497-15); Carmen Sandra Modolo Barbosa (915.756.137-00); Claudia Ribeiro D'avila (772.158.697-68); Cristine Shirley Modolo (915.756.057-91); Cyrene Célem Gama (083.194.687-36); Emilia Cristina Ribeiro do Nascimento (746.209.837-72); Estela da Silva Fonseca (032.483.047-58); Fabiana da Silva Fonseca (052.370.667-71); Francesca Lepore Pereira (060.623.667-80); Helena Jacques Teykal (692.947.556-49); Leda Amaral Couto (076.161.677-21); Lidia Conceição Rodrigues da Silva (073.850.627-33); Lucia Regina Ferreira Machado (020.781.787-13); Lygia Azambuja de Souza (101.422.137-48); Léa da Silva Murray (920.941.717-87); Magda Telles de Araujo (442.250.247-68); Maria Elizabete Duarte Demolinari (081.047.937-05); Maria Lucia de Araujo Oliveira (316.914.477-49); Marion Rodrigues Mercadante (069.792.747-40); Nanci Ferreira dos Santos (598.465.777-53); Norma Muniz Melhem (736.783.257-34); Rita Honório do Nascimento da Fonseca (639.593.487-20); Rosa Ribeiro da Silva de Oliveira (023.979.567-99); Rozeli da Silva Martins (045.231.167-50); Schirlene Mello da Silva (521.505.694-34); Sonia Maria Elias Celho (531.164.887-20); Sonia Maria Zamith Ramos (259.250.407-91); Sylvia Rosa da Silva (650.622.997-72); Terezinha Pereira da Silva (020.353.697-54); Vera Lucia da Conceição Reis (391.889.067-87); Zuleica da Silva Fonseca (052.370.677-43).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4963/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.597/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Acidália de Araújo Silva (123.793.365-04); Ana Jussara de Menezes dos Santos (891.149.495-04); Ana Luzia Barbosa Bezerra (797.621.741-00); Ana Paula Soares Leite Bezerra (825.412.131-15); Andréia Soares Leite Bezerra (421.902.152-34); Berenice Alves de Oliveira (102.586.395-04); Eunice Ribeiro de Oli-

veira (266.927.325-49); Geane Aparecida de Oliveira (309.648.901-78); Glória Jane Bezerra (243.070.171-53); Maria Aparecida Soares Leite Bezerra (533.608.771-87); Mirta Vanderleia Francelino Rodrigues (564.915.815-00); Virgínia Glória Bezerra da Silva (940.642.371-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4964/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.603/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aurea de Lima Cardoso (603.430.367-20); Carla Gabriela de Castro Penna de Oliveira (118.200.747-30); Glau-cia Maria Santos Teixeira (091.229.568-67); Jacira Maria Maia de Araujo (866.455.107-30); Janaina Gomes Couto (081.817.527-32); Josina Maria Matos (491.815.723-87); Magda Lima da Costa Oliveira (021.627.167-39); Maria Angélica Ribeiro Soares Silva (575.784.606-25); Maria Helena Kodel (065.030.758-55); Maria Josefina Ribeiro Soares de Matos (033.766.046-81); Maria Neli Chagas de Oliveira (708.477.200-63); Maria da Conceição Ribeiro Soares Fonseca (384.468.476-04); Maria da Penha Lima dos Santos (013.020.797-78); Maria da Piedade Augusto de Oliveira (034.362.387-08); Marilene de Lima Pimentel (042.871.827-23); Marta Couto Marques (436.057.022-87); Martha Grace Castro Muniz Barreto (661.251.547-34); Neyca Alves de Lima (747.066.407-68); Roberta Cristina Frenzler Baptista (072.351.577-80); Terezinha da Silva Moura (440.444.297-15); Thereza Paulino Cezar (055.872.478-72); Zulmira Medeiros de Noronha (057.917.907-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4965/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.868/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abilio Pedro Barroca (098.421.877-72); Adao Matos de Sousa (063.441.191-87); Adauto Ferreira de Lima (004.519.084-49); Adelmo Luchetta (061.273.397-15); Ademir Hugo (161.115.089-20); Adilar Spegiorin (339.668.007-30); Adilson Jacques da Silva (103.223.537-34); Adir Rosback (046.482.420-68); Aguiinaldo Jose da Silva (005.454.144-15); Alair do Carmo Ferreira (047.407.778-00); Alcir Tavares (037.996.897-53); Alfredo Lara da Costa (378.569.287-00); Almir Ribeiro de Souza (095.996.497-53); Altamir da Silva Vale (004.549.662-53); Anestor Itamar Mazzutti (125.823.959-00); Antonio Carlos Marcondes de Morais (275.585.337-91); Antonio Carlos da Silva (775.300.398-49); Antonio Carlos de Souza Nunes (020.718.270-15); Antonio Evaristo Dama-koski (071.875.219-87); Antonio Paulo (007.683.751-34); Antonio Pires de Amorim (308.179.197-91); Antonio Polsaque Neto (165.439.479-34); Antonio Tessaro (080.114.199-00); Antonio Vieira Machado (039.002.311-68); Antonio Vieira Silva Sobrinho (038.353.403-87); Arnaldo Tavares de Matos (392.620.818-04); Artur Gorchinsky (109.660.809-04); Atílio Ronaldo Cantarelli da Silva (092.711.390-20); Aurelio Feitosa Mattos Filho (072.104.187-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4966/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.742/2009-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Silva Santos (001.973.942-72); Arlindo Herzog (049.540.090-49); Atil Gomes da Fontoura (124.967.589-87); Carlos Alberto Leitão da Costa (021.384.336-68); Danilo Costa Pereira (004.925.401-44); Durval Nonato Pinheiro (055.101.477-68); Erasmo de Andrade (001.850.511-20); Itagibe Al-vares de Souza (090.086.597-00); Jalba Souza Fonte (020.691.720-

15); Jose Moreira da Silva (007.476.371-72); José Braz dos Santos (020.427.706-04); José Gregório dos Santos (123.430.728-68); Luiz Humberto Pontual Fernandes (001.664.804-87); Oliveira Silvino (011.909.462-20); Paulo Pithan Flores (046.561.300-44); Pedro Fernando Santa Rita Carvalho de Athayde (042.746.367-04); Roberto Luiz Davila Saraiva (006.334.290-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4967/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-013.989/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Carlos Americo Pacheco (005.317.578-62); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Jorge de Paula Costa Avila (759.456.657-20); Jose Marcelo Lima Pontes (016.121.743-53); Jose Valney de Figueiredo Brito (250.498.878-87); Laudir Francisco Schmitz (070.424.189-72); Liane Maria Martins de Souza (210.423.301-15); Maria Delith Balaban (090.498.351-04); Mary Brito Silveira (150.966.961-20); Mauricio Otavio Mendonça Jorge (541.119.946-87); Mauro Marcondes Rodrigues (316.053.977-68); Paulo Marcio Neves Rodrigues (677.889.986-72); Ronaldo Camillo (042.610.228-26); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (000.292.437-42); Terezinha de Jesus Guimarães (029.887.807-06).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4968/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.944/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68); João Francisco Ferreira (224.480.127-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4969/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.129/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Mario Pedroza da Silveira Pinheiro (808.836.807-34).

1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4970/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Nilo Schalcher Ventura e da Sra. Nara de Souza Lopes e Camanducaia regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.392/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Claudia Maria Perez Zauli (538.601.016-68); Hamilton José Rodrigues de Lima (609.711.856-20); Harley Chaves de Resende (009.041.486-10); Joaquim Herculano Rodrigues (125.275.646-15); Leles Martins Moreira (665.379.166-15); Nara de Souza Lopes e Camanducaia (520.377.706-34); Nilo Schalcher Ventura (012.714.076-04); Raimunda Candida Teixeira (409.221.466-91); Valter Furlan (043.728.166-34); Vanessa Aparecida de Miranda (512.248.956-49); Vera Antonia Cardoso (608.850.336-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, promova a inscrição, no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, da Sra. Mara Lúcia Trajano Lemos Tredezini (CPF n. 899.850.876-15), ex-Chefe do Cartório da 230ª Zona Eleitoral, e do Sr. Paulo Henrique Júlio Ciccarini (CPF n. 051.718.296-32), ex-servidor do TRE/MG, pelos valores apurados no âmbito dos processos ns 62.939/2006 e 21.020/2006, respectivamente, encaminhando, ao Tribunal de Contas da União, documentos que comprovem a efetivação da presente determinação.

ACÓRDÃO Nº 4971/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.187/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ana Flora França e Silva (434.226.919-87); Angelo Ithamar Scucato Zattar (055.593.169-20); Irene Ito Kanda (324.140.649-00); Ivan Gradowski (002.360.479-49); Jesus Sarraão (034.966.009-34); Mariana Pilastre de Góes (356.460.399-91); Regina Helena Afonso de Oliveira Portes (147.541.189-87); Telmo Cherem (170.173.869-49); Teresa Graboski (232.389.339-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4972/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 206/209 e desta deliberação ao interessado, à Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA e à Fundação Centro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável - Fundese, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-003.319/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-003.320/2008-9 (Representação); TC-003.321/2008-6 (Representação).

1.2. Interessado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que realize fiscalização tempestiva sobre a execução dos convênios nos quais figure como concedente, especialmente quanto às justificativas e à base legal escolhida pelos convenientes para licitar ou afastar o processo licitatório, com vistas à execução dos objetos dos convênios, a fim de evitar a ocorrência de situações como aquela analisada neste processo, envolvendo a contratação indevida da Fundação Centro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável - Fundese pelo Município de Alagoinhas/BA por inexistência de licitação.

ACÓRDÃO Nº 4973/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 39/41 ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-010.563/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador do Trabalho da 4ª Região.

1.2. Órgão/Entidade: Sindicato dos Agentes de Trânsito de Porto Alegre - Sintran.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4974/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 11/14 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-011.422/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Francisco Maia da Silva, Prefeito

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, conclua, se ainda não o fez, a instrução do processo de Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio n. 2602/01 (SIAFI 445298) celebrado com a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, encaminhando o referido processo à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI e informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem anterior;

1.5.3. à Secex/RR que autue processo específico de monitoramento a fim de verificar o cumprimento das determinações 1.5.1 e 1.5.2 supra, nos termos do art. 42, caput, da Resolução/TCU n. 191/2006, e da Portaria Segecex n. 09/2010.

ACÓRDÃO Nº 4975/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-011.712/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, sobre a necessidade de prosseguimento no acompanhamento da adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Demandas Especiais n. 00190.004505/2003-12, e para obrigatoriedade de formulação de representação, junto a este Tribunal, quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais, quando necessário.

ACÓRDÃO Nº 4976/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-014.119/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Medrado Vaz Santos (000.560.815-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, sobre a necessidade de prosseguimento no acompanhamento da adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação; Saúde; Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Integração Nacional; Meio Ambiente e Previdência Social relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização n. 224/2004, e para obrigatoriedade de formulação de representação, junto a este Tribunal, quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais, quando necessário.



ACÓRDÃO Nº 4977/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-017.184/2010-0 (Apartado):

1. Processo TC-015.026/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/CBTU/STU/MAC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4978/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da peça de fls. 48/49 e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-015.843/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região - Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR.
1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão Ferroviário - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4979/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da peça de fls. 236/237 e desta deliberação à interessada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-019.054/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Construtora Muniz de Araújo Ltda.
1.1. Órgão/Entidade: Base Aérea de Salvador - MD/CA.
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4980/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, e encaminhar cópia das peças de fls. 186/190, bem como desta deliberação ao interessado e à Superintendência de Trens Urbanos de Recife da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.898/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: APB Prodata Ltda. (05.535.694/0001-85).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Trens Urbanos de Recife da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU/REC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.4. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Octávio Broglia Mendes, OAB/SP n. 172.516; Rodrigo Azevedo Greco, OAB/PB n. 12.952-B, Antonio Carlos Mendes, OAB/SP n.28.436; Fábio Carneiro Bueno Oliveira, OAB/SP n. 146.162; Sônia Maria Broglia Mendes, OAB/SP n. 172.518; Thalita Abdala Aris, OAB/SP n. 207.501; Bartira Ferreira Botteselli, OAB/SP n. 246.624; Patrícia Sá Moreira de Figueiredo Ferraz, OAB/SP n. 244.540.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 22):

ACÓRDÃO Nº 4981/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.484/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina de Cassia Araujo Silva (379.003.906-34); Cecília Maria de Luca Silveira de Noronha (418.269.656-53); Eva Loiuze D'avila Daunas Tavares (144.060.806-78); Maria Helena Diogo (229.920.816-04); Maria de Lourdes Nascimento (221.742.146-87); Moyses Antonio Balbino (055.104.306-72); Onelia dos Santos Sales (203.310.536-91); Sebastião Fialho de Araujo (130.964.436-53); Vera Lucia Prado e Silva (074.187.606-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4982/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.486/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Olímpio Cardoso Pedrosa (034.208.684-72); João Bosco Leite (023.731.064-34); Maria do Socorro Coelho Ribeiro (081.988.294-15); Marlene Mithz Barbosa de Paiva (086.926.704-30); Minervina Oliveira (218.525.374-34); Vânia Maria Falcão Leão (059.621.704-82).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4983/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.487/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tânia Vieira Bretas (335.465.179-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4984/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.488/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose de Alencar da Silva (114.476.804-72); Maria Tereza de Almeida Pereira (146.296.902-04); Maria do Carmo Gondim Campello (293.547.494-53); Rejane Maria do Rego Barros (113.452.334-34); Severino Jose de Menezes (062.852.604-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4985/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.489/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armandina Pereira Duarte (248.220.940-49); Carmen Peña Sommer (177.459.690-34); Julio Cezar Pigozzi de Araujo (058.645.000-97); Lenita Dandolini (385.238.680-20); Lisete May Allgayer (221.410.300-72); Renato Lübbe (125.406.170-34); Vera Maria Sabarros Coelho (717.920.237-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4986/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.491/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Graça Carvalho (178.926.199-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4987/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.517/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evana Lima da Costa (340.754.962-87); Gilvan de Siqueira Costa (074.777.674-15); Rosele Costa de Araújo (261.277.414-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4988/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.579/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tereza Cristina Santos de Albuquerque (038.110.704-36).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4989/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.581/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Ferreira Holanda Duarte (072.187.207-73).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4990/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.199/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Ledur (013.947.040-97); Ana Paula Mondin (948.608.310-04); Camila Lugokenski (941.930.880-49); Caroline de Oliveira Bertolino (319.135.298-86); Christiano Augusto Seckler de Oliveira (949.917.660-87); Diego Dornelles Dagostini (933.117.020-34); Edvanil Albuquerque Duarte Junior (033.183.914-84); Enelisa de Campos Gobetti Sausen (899.514.250-20); Fabiano Vasconcelos Bezerra (009.160.090-17); Francisco de Assis Silveira (250.320.389-20); Henrique Pfeifer Portanova (944.907.750-91); Jefferson Daniel de Matos (752.152.170-68); Luciane Elisa Rabuske (962.419.850-00); Luis Henrique Rosa da Silveira (923.781.370-87); Marcelo Barroso Kummel (672.051.430-04); Marcio Rocha de Freitas (902.978.060-68); Marlene Lucia Dill Rizzato (394.475.100-00); Rafael Bassani (955.097.710-20); Raquel Gonçalves Seara (709.421.450-20); Ricardo Braga Botelho (896.744.560-15); Ricardo Simon Pires (908.671.300-91); Roberta Reck (827.984.600-00); Uchoa Ferrarese de Lima (003.752.380-50); Viviane Rosa Clavijo (940.800.890-15).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4991/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.866/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alekson Teixeira Lima (306.505.258-09); Armando Duarte Neto (311.908.008-02); Conrado Augusto Pires (311.832.978-58); Daniel Rugna Cândido da Silva (317.377.258-00); Haroldo Cesar Souza Silva (098.705.137-78); Juliana Silva Magalhães (052.715.356-73); Laila Lacerda Leal (004.058.723-13); Marco Antonio de Almeida (776.217.606-30); Maria Fernanda Verinaud Magalhães (016.826.478-11); Osmar César Cevada (143.221.048-35); Suzi Gonçalves da Silva Silveira (889.193.824-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4992/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.361/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Isabela Lima do Nascimento Camarinha (046.533.554-36); Iza Juca do Amaral (830.134.311-72); Jardel John (008.633.250-33); Lígia Thober dos Reis Machado (002.090.060-05); Luciana Gostinski (006.416.550-70); Teresinha Aparecida Ponciano Kowski (624.022.770-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4993/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.019/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Felipe Silva Bulos de Cerqueira (007.885.505-51).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4994/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.355/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andre Luiz Pereira da Costa (101.709.397-07); Eliza Aparecida Pereira dos Santos (296.489.711-53); Luiz Fernando Gopi Valente (000.000.000-00); Maria Aparecida Gopi Valente (481.101.757-91); Paulo Roberto Gopi Valente (000.000.000-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4995/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.616/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Emmanuel Rodrigues Mattos (000.415.992-68) e Jaciara Santos de Lima (133.575.222-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 005.540/2008-1 (Acórdão nº 4903/2010), Relação nº 25/2010, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação formulada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 28, em 2 de agosto de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4996 a 5021, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4996/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.129/2006-9 (com 3 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (TRT 2ª Região)
3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud) e Associação de Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: César Rodolfo Sasso Lignelli (OAB/SP 207.804) e Eliana Lúcia Ferreira (OAB/SP 115.638)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Sintrajud) e pela Associação de Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra) contra o Acórdão nº 1.018/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4996-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4997/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.574/2010-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB
4. Interessados: Jorge Crisóstomo Cavalcante Neto (CPF 007.482.224-13) e Maria de Lourdes Farias Rodrigues (CPF 146.485.984-15)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensão civil a dependentes de servidores inativos da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa-PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1 considerar legal a pensão civil concedida a Maria de Lourdes Farias Rodrigues, autorizando seu registro;
- 9.2 considerar ilegal a pensão civil concedida a Jorge Crisóstomo Cavalcante Neto, negando seu registro;
- 9.3 dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.4 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.4.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.2 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Jorge Crisóstomo Cavalcante Neto, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

- 9.4.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4997-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4998/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.307/2006-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso do Sul
4. Interessados: Ingrid Schutz Pereira (CPF 774.421.058-15), Maria de Lource Silveira Vilalva Santana (CPF 105.842.421-15), Maria Lenize Magalhães de Carvalho (CPF 117.106.083-15), Walfrido Álvares (CPF 065.508.351-00), Wanderlam Marques Dorneles Silveira (CPF 082.524.670-91) e Zuleide Beserra Durey (CPF 069.020.574-00)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadorias a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1 considerar legais as aposentadorias de Ingrid Schutz Pereira, Maria de Lource Silveira Vilalva Santana, Maria Lenize Magalhães de Carvalho, Wanderlam Marques Dorneles Silveira e Zuleide Beserra Durey, autorizando seu registro;
- 9.2 considerar ilegal a aposentadoria de Walfrido Álvares, negando seu registro;
- 9.3 dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
- 9.4 determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

- 9.4.1 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Walfrido Álvares;
- 9.4.1.1 informando-o que, na hipótese da apresentação de certidão de tempo de aluno-aprendiz apta a cumprir as exigências legais conforme jurisprudência deste Tribunal, novo ato de aposentadoria a ser editado poderá contemplar proventos com a mesma proporção rejeitada de 90%, caso contrário, da nova inativação, poderá constar a razão de 75%;

- 9.4.1.2 alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

- 9.4.2 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

- 9.4.3 enviar, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos que comprovem que o inativo teve conhecimento do acórdão;

9.5 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;



9.6 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4998-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4999/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.799/2008-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Edivar Araújo da Silva (CPF 066.586.103-63) e Raimundo Neto Vieira (CPF 100.611.771-72)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Raimundo Neto Vieira, ordenando o seu registro;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Edivar Araújo da Silva, recusando o seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que, caso o inativo Edivar Araújo da Silva não consiga comprovar a atividade de aluno aprendiz, conforme prevê o Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário, deverá retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4999-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5000/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.711/2009-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Vicente de Aquino Lote (CPF 210.639.906-53)
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Vicente de Aquino Lote, negando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar o inativo para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar certidão do INSS comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para nova aposentação;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5000-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5001/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.496/2006-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Antônio Mendes Feitosa (CPF 055.853.923-87)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Antônio Mendes Feitosa, negando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar o inativo para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar certidão do INSS comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para nova aposentação;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5001-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5002/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.066/2008-3 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Unidade: Senado Federal
4. Embargante: Aceco TI Ltda. (CNPJ 43.209.436/017-65)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744), Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375), Luiz Eduardo Graça Souto (OAB/DF 23.441) e Luiz Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Aceco TI Ltda. contra o Acórdão nº 3.729/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5002-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5003/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.075/2009-1 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI
4. Recorrente: Antônio Gomes de Sousa (ex-prefeito, CPF 160.469.863-20)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB/CE 9.665) e Paulo Eliomar Leite Gonçalves (OAB/CE 22.565)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1322/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar o recorrente, com o envio deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5003-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5004/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-010.368/2006-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira e Paulo Roberto de Vasconcelos Maia.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 7ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 7ª Região, Sra. Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira e Sr. Paulo Roberto de Vasconcelos Maia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à Sra. Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira, recusando registro ao seu correspondente ato;
- 9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da aposentadoria em favor do Sr. Paulo Roberto de Vasconcelos Maia, já falecido;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 7ª Região que:
 - 9.3.1. acompanhe o andamento do Mandado de Segurança n. 24.569 que atualmente assegura o pagamento da parcela impugnada à Sra. Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira referente ao Plano Collor, para que, no caso de superveniência de decisão desfavorável à interessada, promova o ressarcimento por parte da inativa dos valores indevidamente percebidos, a contar da notificação deste Acórdão;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à ex-servidora Amanda Maria Maia Saraiva de Oliveira;
 - 9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5004-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5005/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 016.047/2008-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Joathan de Farias Reis, José Alves de Moura e Humberto Costa Vasconcelos.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco - TRE/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria aos Srs. Joathan de Farias Reis, José Alves de Moura e Humberto Costa Vasconcelos, ex-servidores do TRE/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Sefip que autue processo de Representação com vistas a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, a causa da morosidade ocorrida no ato de concessão de aposentadoria do Sr. José Alves de Moura (2-077910-04-1998-000032-6), de que trata o TC 016.047/2008-3, de modo a verificar a existência de eventual conduta negligente por parte dos gestores que intervieram no aludido processo de aposentadoria, os respectivos pontos de congestionamento, bem como indicar as medidas já adotadas ou as soluções possíveis de implementação a fim de que de coibir a reincidência da ocorrência;
- 9.2. apensar estes autos ao processo de Representação de que trata o subitem anterior deste Acórdão.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5005-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5006/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-022.553/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Álvaro Veloso Bessa, CPF 040.095.174-68, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Álvaro Veloso Bessa instaurada em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos para execução dos Serviços de Ação Continuada - SAC dos Programas de Atenção à Criança Carente - PAC e de Apoio à Pessoa Idosa - API, no exercício de 2001, autorizados conforme Portaria n. 538 MPAS/SEAS/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Veloso Bessa, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 18/01/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;
- 9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. determinar a exclusão da responsabilidade do Sr. Euvaldo de Almeida Rosa, prefeito sucessor, informando ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que regularize seus registros nesse sentido;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5006-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5007/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-004.665/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Antônio Carlos Carbone e Francisco Chagas da Costa Freitas.
4. Entidade: extinto Partido da Frente Liberal, Diretório Regional do Estado do Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Carbone, OAB/AC n. 311, Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, Tatiana Alves Carbone, OAB/AC n. 2.664 e José Wilson Mendes Leão, OAB/AC n. 2.670.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Antônio Carlos Carbone e Francisco Chagas da Costa Freitas contra o Acórdão n. 1.746/2010 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os em débito e aplicando-lhes, ainda, multa pecuniária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Francisco Chagas da Costa Freitas e Antônio Carlos Carbone, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. retificar, com fundamento no Enunciado da Súmula TCU n. 145, por inexatidão material o Acórdão n. 1.746/2010 - 1ª Câmara, para substituir o nome de "Raimundo Nascimento Aragão" por "Raimundo do Nascimento Aragão";
- 9.3. encaminhar os presentes autos para a Secretaria das Sessões para sorteio de Relator para o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo do Nascimento Aragão contra o Acórdão n. 1.746/2010 - 1ª Câmara;
- 9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5007-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5008/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.750/2001-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20.
4. Entidade: Município de Timon/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Cícero Vasconcelos dos Santos, OAB/PI n. 4.411, Augusto José Porto Coimbra, OAB/PI n. 5539.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio José dos Santos Neto, portador do CPF n. 412.310.073-20, ao Acórdão n. 2.162/2010 - 1ª Câmara, por meio do qual o TCU não conheceu dos Embargos de Declaração ao Acórdão n. 6.642/2009 - 1ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidade na aplicação dos recursos públicos provenientes do extinto Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, referente ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porquanto não foram apontados os vícios de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão n. 2.162/2010 - 1ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei n. 8.443/1992;
- 9.2. declarar, de ofício, a nulidade da citação do Sr. Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20, de que trata o Ofício n. 886/2009 - TCU/Secex-MA, e, em consequência, excluir o nome do Sr. Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20, dos subitens 9.2.1 e 9.3.1.1 do Acórdão n. 6.642/2009 - 1ª Câmara;
- 9.3. determinar à Secex/MA que:
 - 9.3.1. promova a citação solidária do Sr. Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 412.310.073-20, com o Sr. Francisco das Chagas Moura, encaminhando o ofício de citação ao endereço por ele indicado na peça destes Embargos de Declaração;
 - 9.3.2. dê cumprimento às disposições do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.162/2010 - 1ª Câmara, atentando para que o teor do ofício de notificação do Sr. Antônio José dos Santos Neto, CPF n. 339.211.133-34, seja condizente com o subitem 9.1 do Acórdão n. 6.642/2009 - 1ª Câmara;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante, Sr. Antônio José dos Santos Neto, inscrito no CPF n. 412.310.073-20.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5008-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5009/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.829/2010-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessado: Cláudia Luíza da Rosa Tonelin (048.132.599-95).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 17, II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de Cláudia Luíza da Rosa Tonelin (fls. 2/3), por aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5009-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5010/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.636/2010-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Italo Franca Oliveira (724.737.111-00) e Luis Claudio Barreto Telles (971.407.594-72).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de admissão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 17, II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão de Italo Franca Oliveira (fls. 2/3) e Luis Claudio Barreto Telles (fls. 4/5), por aplicação analógica do disposto no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5010-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5011/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.510/2008-8.
2. Grupo II - Classe VI- Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Daniel de Alcântara Prazeres, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro e Ministério da Saúde.
3.2. Responsável: Cristiane Teixeira Sendim (14.522.297-75).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz MS (33.781.055/0001-35).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação concernente a possível irregularidade praticada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) ao terceirizar a gestão administrativa-operacional do programa Farmácia Popular, instituído pelo Decreto nº 5.090/2004, em descumprimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, acesso público, legalidade e eficiência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 235 e 237, I, do RI/TCU c/c o art. 132, I, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Oswaldo Cruz, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República;

9.3. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5011-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5012/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.156/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43).

3.2. Responsável: Osmar João Barneze (237.917.999-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do juiz do trabalho Osmar João Barneze, instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e referente à percepção de cotas de ajuda de custo pelo responsável sem a comprovação de deslocamento de seus dependentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 5º, § 4º c/c o art. 10, todos da IN TCU nº 56/2007 e na forma do subitem 9.2. do Acórdão TCU nº 2647/2007 - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e interessado.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5012-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5013/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.069/2010-3.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá.
3.2. Responsável: Miguel Almeida Gomes (209.902.862-15).

4. Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá (SR(21)AP) - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AP, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 001/2008 realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá, consubstanciadas em formulação de exigência excessiva como requisito para a qualificação técnica e pelo não parcelamento do objeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar a Superintendência Regional do Incra no Amapá que:

9.2.1. em licitações para contratação de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluvio-marítimas, a exigência, no edital, de que a licitante comprove que o responsável pela empresa é bacharel em Turismo, como requisito de qualificação técnica, fere o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. a constatação, em futuros processos de controle externo conduzidos por este Tribunal, de reincidência na irregularidade descrita no item precedente poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis;

9.3 dar ciência desta deliberação ao responsável e Superintendência Regional do Incra no Amapá.

9.4 encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5013-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5014/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.848/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).

3.2. Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias (085.630.202-34).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Maria Helena Pinto da Silva Elias, condenando-a ao pagamento das importâncias de Cr\$ 239.683.901,07 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e um cruzeiros e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/07/1992, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5014-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5015/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.583/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: José dos Santos (047.017.473-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha, OAB/MA 7977.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3309/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5015-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5016/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.166/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
3.2. Responsável: Luiz Heitor da Paz Gemaque (091.788.642-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em razão do descumprimento de compromissos assumidos por Luiz Heitor da Paz Gemaque para recebimento de bolsa de doutorado no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, *caput*; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Luiz Heitor da Paz Gemaque, condenando-o ao pagamento das importâncias de R\$ 36.451,69 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/7/1999, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5016-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5017/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.419/2009-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SSPE-MTE (26.251.080/0001-09).
3.2. Responsáveis: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (94.392.164/0001-55) e Nelcir Reimundo Tessaro (173.173.980-04), ex-diretor-presidente.
4. Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (94.392.164/0001-55).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/TEM, em razão do desvio de finalidade na aplicação de parte dos recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, conforme Convênio nº 98/2004, de 28/5/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação aos responsáveis.
10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5017-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5018/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.574/2005-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Juscilene Souza Elesbão (776.829.475-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado da Bahia - Funasa/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão civil concedida a Juscilene Souza Elesbão, instituída por Lourival Santos Elesbão, ex-servidor da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, *caput* e inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil concedida a Juscilene Souza Elesbão;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula-TCU 106;

9.3. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, que:

9.3.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e arts. 261 e 262 do RI/TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, se o recurso não for provido.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5018-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5019/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.307/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessado/Responsáveis: Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04).
4. Órgão: Prefeitura de Almenara - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: João Ribeiro Costa - OAB/MG nº 72.254.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Manoel Francisco Alves Silva, contra o Acórdão 6.458/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5019-28/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5020/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.256/2006-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Conta Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura de Marumbi - PR (75.771.246/0001-66).

3.2. Responsáveis: Ademar Pini (033.241.419-15); Adhemar Francisco Rejani (585.720.829-72); Gleide Pavesi Pini (079.893.458-11); Heloanna Salatta Pini (041.107.539-02); Indianara Pavesi Pini (029.720.689-39); IPEC Construtora de Obras Ltda. (03.517.464/0001-68); Marlon Castro Pavesi Pini (024.418.469-06); Núbia Inocencya Pavesi Pini.

4. Órgãos: Prefeitura de Marumbi - PR (75.771.246/0001-66); Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Indianara P. Pini Sonni - OAB/PR nº 39.808; Plínio Recardo Scappini Junior - OAB/PR nº 24.652; Eduardo Duarte Ferreira - OAB/PR nº 17.443; Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior - OAB/PR nº 15.106; Cláudia Rodrigues - OAB/PR nº 18.012; Tatiana Egger Pazzanese - OAB/PR nº 37.219; Luciano Fernandes Motta - OAB/PR nº 24.652.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. Ademar Pini (então Prefeito do Município de Marumbi/PR, falecido), em razão da inexecução do objeto do Convênio nº 870/99/MI (SIAFI nº 388223), firmado entre a União, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Marumbi/PR, em 31/12/1999 (fls. 37/57), destinado à canalização do córrego Kaloré (fls. 09/19).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar sobrestamento dos presentes autos, anteriormente determinado pelo Acórdão nº 628/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. com espeque no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, expedir quitação do débito imputável ao espólio do Sr. Ademar Pini (falecido), ante o recolhimento integral da dívida pelos seus herdeiros - Gleide Pavesi Pini, Marlon Castro Pavesi Pini, Indianara Pavesi Pini, Núbia Inocencya Pavesi Pini e Heloanna Salatta Pini;

9.3. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revêis os herdeiros do Sr. Ademar Pini (falecido) - Gleide Pavesi Pini, Marlon Castro Pavesi Pini, Indianara Pavesi Pini, Núbia Inocencya Pavesi Pini e Heloanna Salatta Pini - em relação à ausência de justificativa para o atesto indevido de recebimento de obra e à inexecução do objeto do Convênio nº 870/99/MI;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Adhemar Francisco Rejani;

9.5. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c inciso II, art. 209, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Ademar Pini e Adhemar Francisco Rejani;

9.6. com fundamento nos arts. 19, parágrafo único, 58, inciso I, ambos da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, 268, inciso I, todos o Regimento Interno do TCU, aplicar sanção pecuniária ao Sr. Adhemar Francisco Rejani, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da publicação deste acórdão, até a data da efetiva quitação, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação relativa ao subitem 9.6. deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;



9.8. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa IPEC Construções de Obras Ltda, excluindo-a do polo passivo da presente relação jurídica processual;

9.9. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, no Estado do Paraná, para o ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5020-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5021/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.370/2005-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aristides Luiz Hardman (128.105.924-20) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Paraíba (33.469.164/0064-03).
3.2. Responsáveis: Antonio Moacir Dantas Cavalcanti Junior (396.595.004-59); Antonio Moraes Filho (144.226.624-49); Aristides Luiz Hardman (128.105.924-20); Evaristo José Braga Cavalcanti (033.942.714-00); Francisca de Oliveira Barbosa da Silva (467.582.164-20); Geraldo Nicolau Babista de Melo (005.572.854-53); Jailton Eloy Mendes (046.473.944-68); José Avenzoar Arruda das Neves (308.427.434-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João de Deus dos Santos (048.592.274-68); Miriam Trigueiro de Albuquerque (068.584.144-87); Vanduih de Farias Leal (321.745.274-72); Vicente Martins da Nóbrega (144.067.304-78).
4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1093/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 28/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5021-28/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitário):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 853.948/1997-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e dezessete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 18 de agosto de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o

Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às onze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 27, da Sessão Extraordinária realizada em 3 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4232 a 4377 e 4380, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 21);

ACÓRDÃO Nº 4232/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões de aposentadoria a Herondina Domingues e Luiz Benedito de Araújo por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e julgar legais as concessões de aposentadoria aos demais servidores.

1. Processo TC-002.592/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dora Waga Genes (006.088.587-49); Elza Alves Venturim (016.831.897-01); Hermelinda dos Santos Silva de Nazaré (004.858.397-92); Herondina Domingues (226.494.767-53); José Boquimpani (031.932.177-00); Luiz Benedito de Araújo (245.272.547-15); Luiz Carlos Cardoso Alves (021.291.917-20); Rubens Cardoso Ururahy (022.325.707-97); Zulmira Rosa de Oliveira (008.541.637-19)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-002.618/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jailda Gonçalves Andrade Miranda (031.758.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.130/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arickerne Ferreira do Amaral (288.461.097-91); Jacira Rosa da Costa Pereira (398.212.007-10); Juçara Roque Carrapateira (467.841.447-91); Roselini Pinto da Cruz (468.771.777-20)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-009.146/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Monica de Sá Lopes (403.323.737-20)
1.2. Órgão/Entidade: Arquivo Nacional - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Arquivo Nacional que emita novo ato de aposentadoria, do qual constem as informações exigidas pelo sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 4236/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.387/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ermínia Rodrigues Alves (036.671.544-53); Eronides Antônio da Silva (020.467.764-53); Francisco Elmiro Lourenço (051.868.703-15); Maria Ioneide da Silva (090.490.964-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.415/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Cláudio Costa Peixoto (206.202.339-15); Luiza Mariana de Paula Queiroz (140.444.711-34); Maria de Fátima Pereira de Azevedo (098.917.571-53)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.463/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Coeli Dias Araujo (388.425.052-34)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.538/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Antunes da Veiga (197.221.760-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.603/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ciro Lionel de Oliveira Felix (011.565.115-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.802/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Christ de Castro Lopes (955.266.503-59)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.812/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberth Oliveira Corgosinho (037.849.636-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Bambuí) - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.817/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gisele Ribeiro de Souza (006.076.717-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.827/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Monteiro da Silva (802.831.523-20); Alex Jose Bentes Castro (579.372.902-00); Ana Cristina de Alencar Rodrigues (462.335.393-15); Ana Ioneide de Souza Bandeira Pereira (195.970.533-49); Andre Luiz da Costa Pereira (596.143.582-20); André Costa Brandão (831.818.303-72); Antonio Robson Vasconcelos Araujo (042.302.553-81); Antonio Ulisses de Sousa Junior (359.883.123-49); Armando Matos Fontenele Júnior (143.047.228-67); Armênia Chaves Fernandes Vieira (804.263.013-15); Auriana de Assis Regis (777.477.203-00); Basilio Rommel Almeida Fechine (802.307.173-49); Bruno Silva Nunes (979.965.133-68); Carla Fabiana da Silva (041.728.614-74); Carlos Alberto Castelo Elias Filho (019.491.433-09); Carlos Eliardo Barros Cavalcante (977.098.833-20); Carlos Helaidio Chaves da Costa (928.763.663-04); Carlos Henrique da Silva Sousa (018.202.183-17); Caroline Furtado Nogueira (852.663.533-68); Cláudia Luisa Monteiro da Rocha (511.184.163-68); Damiana Vieira Sampaio (025.925.724-90); Darlan Portela Veras (655.669.553-04); David Moraes de Andrade (803.557.223-72); Deborah Susane Sampaio Sousa (003.474.273-59); Débora Regina Garcia Pinto (434.970.713-15); Edilene Rodrigues Araújo (010.956.603-30); Eduardo Gomes da Frota (740.405.023-53); Eliza Marta Gonçalves Ferreira (229.798.753-68); Emilson Richardson Rocha Melo (024.556.323-77); Ermani Andrade Leite (234.089.363-15); Estenio Façanha Furtado (000.435.613-65); Eveline Alexandre Paulo (384.676.313-68); Felliipe Ribeiro Pessoa Estrela (017.423.113-00);

Flavio Adriano Barreto Sampaio (009.053.854-46); Francilino Carneiro de Araujo (837.691.533-91); Francisco Almeida Cavalcante (058.230.483-00); Francisco Cristiano da Silva Sousa (513.418.243-49); Francisco David Anderson Rodrigues Ribeiro (852.787.693-00); Francisco Ebison Souto Canuto (628.638.433-20); Francisco Jorge Nogueira de Moura (022.227.113-20); Francisco Leorne de Sousa Cavalcante (624.433.133-87); Francisco Tadeu de Carvalho Belchior Magalhaes (803.647.303-82); Francisco Thiago de Oliveira Leite (007.159.003-07); Francisco das Chagas Moreira Lima (004.444.663-20); Geraldo Alves Parente Junior (767.122.063-91); Gláudia Mota Portela Mapurunga (263.067.003-15); Iraci de Oliveira Moraes (958.647.093-87); Isaac Ricarte Evangelista (637.897.873-53); Jamerson Delmondes Terto (055.544.944-04); Jaqueline Maria Coelho Freitas (878.975.393-34); Jean Marcelo da Silva Maciel (575.131.393-34); Jeronimo Mailson Cipriano Carlos Leite (966.658.074-87); Jerônimo Andrade Filho (009.822.054-30); Joao Mendes de Carvalho Filho (015.852.283-46); Joao Paulo Braga Abreu (908.114.533-91); Jody Campos (613.270.693-34); Jordania Ferreira de Melo (012.354.333-90); Jose Hernando Bezerra Barreto (527.667.723-91); Josefa Laura Cabral Figueiredo Rodrigues Lima (296.100.523-04); José Ferreira da Silva Júnior (654.273.863-00); José Roberto Bezerra (727.261.993-72); Juliana Nunes Caminha (009.325.863-17); Juliana Silva Liberato (884.294.233-20); Kezia Cristiane dos Santos Dantas (029.961.314-36); Luana Maria de Lima Santos (855.979.613-49); Luiz Hernesto Araújo Dias (925.659.643-15); Marcel Waline de Carvalho Ferraz Fernandes (463.962.173-68); Marcio Alves Bezerra (770.918.503-78); Marco Antonio Botelho Soares (410.301.503-97); Marfisa Carla de Abreu Maciel (645.625.813-87); Maria Cristina Martins Ribeiro de Souza (170.497.923-49); Maria Eugênia Canto Cabral (465.952.603-87); Maria Gizeuda de Freitas Sousa (122.453.053-53); Maria Inês Teixeira Pinheiro (081.854.683-20); Maria Leila Mesquita de Sales (895.284.763-68); Maria da Conceição Carneiro de Araújo (015.110.163-96); Maria do Socorro Cardoso de Abreu (461.911.273-91); Mario Jorge Limeira dos Santos (009.050.263-90); Max William de Pinho Santana (040.971.698-74); Mayra Cristina Freitas Barbosa (001.331.423-88); Melzac Amaro da Silva (951.394.193-00); Michelle Menezes Marcelo (004.049.523-05); Mirna Maria Sales Salomão (002.839.303-14); Márcia Maria Leal de Medeiros (235.749.843-91); Mônica Érica Ferreira de Sousa (026.961.123-12); Neide Maria Machado de França (463.415.953-87); Neide Maria da Costa Moura (501.772.223-87); Nilson Vieira Pinto (786.200.903-72); Nizardo Cardoso Nunes (309.991.543-20); Norlia Nabuco Parente (758.673.543-34); Nídia Glória da Silva Campos (963.159.113-15); Patricia Ribeiro Feitosa Lima (390.355.733-15); Paulo Cesar Lopes Cunha (633.616.713-53); Pedro Hermano Menezes de Vasconcelos (002.425.993-46); Pedro Rildson Rocha Araújo (827.010.243-15); Priscila Ximenes Moreira (002.865.363-74); Rafaela Camargo Maia (092.979.487-74); Rafaela Maria Timoteo Lima (666.812.513-15); Rafaely de Oliveira Costa (976.488.923-91); Érika Fabíola de Araújo Ribeiro (632.205.043-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.831/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvia Maria Santana Mapa (050.054.196-59); Sérgio Eustáquio Neto (431.382.176-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-016.896/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Barros Fernandes (041.315.439-40); André Petzhhold Dias (219.914.158-69); Celso Azouzy Telles de Aguiar (085.430.067-83); Dario Camevalli Durigan (330.672.408-47); Diogo Cavalli (045.445.689-19); Edmundo Belarmino Ribeiro dos Anjos (046.426.764-14); Idelfonso Alves Lima Junior (671.320.223-34); Juliana Guimarães Santana (041.688.176-95); Laércio Vieira Machado (007.200.415-03); Leonardo Albuquerque Marques (649.201.863-04); Livia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha (055.965.854-08); Lorena Silva Gouveia (014.310.785-22); Luís Hernani Osório Rangel (463.460.313-68); Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes (054.459.374-02); Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira (321.285.698-00); Nasha Quezado Costa (970.243.413-00); Priscila Bessa Rodrigues (718.660.511-72); Rodrigo César Aguiar Vivas (089.128.957-70); Roney Raimundo Leão Otilio (072.410.344-90);

Saulo Linhares da Rocha (624.305.803-49); Victor Emmanuel Cordeiro Lima (633.292.203-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.525/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alfredo Schmidt (982.234.107-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.529/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sérgio Luiz Bichara (420.998.707-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-017.536/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscilla Botelho Marinho das Neves (071.005.997-33)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em determinar a exclusão do sistema Sisac dos atos de número 10093605-01-2008-000016-4 e 10093605-01-2008-000017-2, relativos aos servidores a seguir designados, em razão da duplicidade de registros verificada no sistema.

1. Processo TC-017.575/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eden Wam Gomes Castro (749.243.623-87); Janety Rodrigues de França (999.207.603-82)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).



1. Processo TC-018.629/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Gustavo da Gama Santos (020.430.484-90); Bruno Fracasso (726.853.871-53); Carlos Pinheiro Torggler (021.895.768-81); Clarisse Frusca Pinheiro (103.038.217-44); Franciele Cristina Medrado (060.566.906-60); João Paulo Silveira (029.618.139-05); Jônia Bumlai Freitas Sousa (004.678.911-17); José Ilo Rogerio de Holanda (202.261.793-20); Juliana Fernandes Guimarães (971.389.401-49); Leandro José de Oliveira (223.317.758-42); Leone Napoleão de Sousa Neto (749.675.683-00); Marcos Rodrigo Viriato Nascimento (871.220.141-34); Marcus Vinicius Nascimento dos Santos (929.530.931-68); Priscilla Miranda Moreira Chaves (072.775.996-59); Regis Paulo Batista Correia (791.235.971-00); Renata Ferreira Lima de Vasconcelos (010.498.744-80); Sávio Luiz Pereira Nascimento (001.526.021-60); Vinicius Dantas Damasceno de Araújo (790.196.685-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.637/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson da Silva Lira (828.743.013-53); Jorge Luís da Rocha Lima (892.976.443-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.646/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vânia do Carmo Nobile Silva (170.625.758-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.649/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dênis Ricardo Xavier de Oliveira (087.259.036-40); Isabela Campelo de Queiroz (041.765.336-09); Marcus Vinicius de Souza Scotelano (044.843.086-06); Sílvio Leite Monteiro da Silva (080.606.197-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais (Campus Rio Pomba)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.654/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Barbosa Rolim (017.956.903-13); Sávio Nogueira Almino (011.936.223-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Campus Iguatu) - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.655/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adiles Pinto Queiroga (032.913.484-19); Bruno Alexandre de Araújo Sousa (031.776.904-99); Flávio José de Carvalho (745.477.044-49); Francisco de Sales Queiroga (055.860.444-71); Hugo Vieira (498.933.354-34); Joabson da Silva Porto (031.036.484-13); José Alessandro Dantas Dias Novo (646.387.074-91); José Sucupira Neto (039.129.984-00); Liz Jully Hiluey Correia (007.680.114-42); Pascalle de Sousa Rocha (052.229.684-05); Samuel Guedes Bitu (872.477.124-49); Sílvio Sérgio Oliveira Rodrigues (316.664.773-20); Valbério Candido de Araújo (029.536.396-75); Wagner Trajano Sales (051.524.354-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.658/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lediane Fani Felzke (503.199.490-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.659/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Santana Neta Lopes (309.522.803-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.660/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edmundo Rodrigues Junior (031.977.636-02); Everson Scherrer Borges (080.280.247-85); Hilário Seibel Junior (094.324.927-96); Jedídias Nunes Dias (087.727.557-25); Marcelo Ricardo Soares Maneguelli (074.605.877-29); Octavio Cavaleri Junior (075.010.437-60); Renata Gomes de Jesus (068.363.627-86); Shirley Peroni Neves Cani (039.125.197-06); Weverton Pereira do Sacramento (917.239.576-15); Willen Borges Coelho (097.888.487-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.666/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alaíde Maria Bezerra Cavalcanti (042.516.914-66); Alessandra Lee Barbosa Firmo (052.427.784-23); Anselmo César Vasconcelos Bezerra (045.643.624-37); Antônio Geraldo Tavares Pacheco (168.999.544-00); Aurelânia Miriam Teixeira de Carvalho (055.509.814-16); Carla Andrea Mendonça Silva (349.032.674-15); Carlos Eduardo de Albuquerque Filgueiras (034.537.774-50); Cilena Maria da Silva (718.468.674-87); Cleide Oliveira Rodrigues (576.573.784-68); Djacir Pereira da Silva (441.687.214-34); Domingos Mendes Gama Filho (354.093.204-68); Débora Cristina Almeida de Assis (012.674.834-90); Edlene Costa Vasconcelos (405.410.704-44); Egleneide Teixeira Mendes de Vasconcelos (497.077.794-20); Erigleison Fagundes de Oliveira (022.498.584-11); Fernanda Maria Dornellas Câmara Nogueira (880.941.114-53); Hansenclever de França Bassani (887.004.611-72); José Ângelo Peixoto da Costa (027.889.084-90); José Dasio de Lira Junior (030.730.564-32); Lourinaldo da Silva Júnior (031.185.944-54); Marcio Vilar França Lima (029.585.334-41); Marcos Fabiano dos Santos (858.701.614-87); Maria Carolina Bello Cavalcanti da Silva (009.203.974-09); Maria Lúcia de Sant'ana Nascimento (920.000.704-00); Marília Mary da Silva (961.051.434-00); Rodrigo José Ferreira da Silva (052.394.014-97); Rodrigo Lins Ribeiro (039.879.804-43); Silvana Cavalcanti dos Santos (945.583.614-91); Valdeckson Burgo Pequeno (033.356.544-47); Vinicius Dantas (035.521.064-99); Wagner Rafael da Silva Peixoto (053.595.914-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.684/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalton Rocha de Matos (808.134.025-49); Adriana Pessoas Carneiro (014.563.871-54); Adriana de Oliveira Barbosa (645.601.551-00); Alessandro Borges Tatagiba (579.370.101-00); Alex Ricardo Medeiros da Silveira (334.858.791-34); Alexandre André dos Santos (895.338.799-04); Alexandre Tomio (252.065.258-63); Aluísio Meneses de Brito Junior (729.665.301-97); Ana Mágnia Silva Couto (999.165.766-53); André Teles Guedes (884.058.261-49); André Vitor Fernandes dos Santos (081.700.017-81); Andréia Lunkes Conrado (247.067.718-11); Arthur Otávio da Silva Araújo (903.110.781-68); Augusto César Cavalcante de Andrade (801.597.963-34); Brunno Gomes Guimarães Pereira da Silva (722.108.691-53); Candice Aparecida Rodrigues Assunção (893.636.631-91); Carla Maria Motta do Valle Castro (000.129.031-24); Carlos Marinho de Souza (001.220.771-30); César Machado Vieira (005.877.571-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-018.751/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Calácia da Silva (539.325.011-87); Rubens Wilfredy da Silva Sousa (006.423.611-00); Tiago da Silva Lopes (005.637.361-94); Valéria Silveira (000.702.011-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-018.774/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Lins Barbosa Coelho (026.212.084-44)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.393/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hilda Bosco da Silva (976.941.698-34); Hilda Machado (039.172.648-03); Ivonilde da Conceição Silva (062.494.828-57); Vandanis Machado (075.565.568-08)
1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.649/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Clermari de Libero Alencar (091.883.206-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.659/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Derza Antônia Novoa Brazão (304.571.652-00)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-021.492/2006-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria José dos Reis (043.616.216-40); Vanessa Cavalcante Marques (012.769.556-77)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão de interesse de Thiago Rosa Lourenço por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e considerar legais as demais concessões.

1. Processo TC-025.709/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aciene Maria do Carmo Mendes (001.750.666-20); Aparecida Araújo Pena (914.999.416-68); Iolanda Ananias da Silva (330.298.736-68); Luzia de Souza Oliveira (658.009.076-68); Manoel Pereira Bahia (021.059.266-49); Margarida Rosa de Faria (026.611.206-45); Maria José Lopes Bahia (736.553.336-68); Maria da Conceição Barbosa Bahia (582.324.606-44); Rita Coelho Ottoni (454.639.996-00); Thiago Rosa Lourenço (078.709.446-37); Yvone Mota Furtado (496.828.906-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais (Campus Rio Pomba).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais (Campus Rio Pomba) que somente incorpore vantagem remuneratória em virtude de decisão judicial se houver comando expreso nessa sentido e que o faça por meio de instituição de vantagem pecuniária individual, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores federais.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 4269/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.101/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Graça Albuquerque (811.973.811-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.938/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita Santos Rocha (083.030.535-15); Aníta Gomes Malaquias (552.811.847-68); Elza Maria Rocha da Costa (164.414.435-20); Irene Abreu Farias (245.240.185-49); Leonice Brito de Souza (121.409.295-00); Lucia Maria Barreto da Silva (056.127.215-87); Maria de Jesus Lopes dos Santos (073.739.025-53); Maria do Céu de Carvalho Lopes (094.145.925-04); Olivia Almeida Santos (094.510.995-49); Valfredo Rodrigues Lins (195.338.378-53); Waltson Raymundo Freire de Carvalho (036.530.805-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.523/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Irene Lopes de Almeida (003.799.132-91); Wanderley Jorge Pereira Ferraro (019.636.602-00)
1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.447/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco de Brito Silva (042.063.042-20)
1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. João Cauby de Almeida Júnior, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal da Universidade Federal do Pará, concedendo-lhe 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo originariamente fixado para cumprimento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2773/2010 - TCU - 2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-025.445/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Gonzaga Teixeira Amaral (015.788.202-00); Manoel Miranda Rodrigues (036.246.252-68)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.166/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Deleon Lima da Silva (891.911.022-00); Emerson Oliveira de Castro (695.402.682-49); Eudes Farias de Paula Junior (957.754.633-15); Felipe Fajoli Lara (059.539.346-29); Felipe Leone Valiati (105.016.757-01); Fernando de Aragão Cerqueira (002.287.905-65); Filipe Audálio de Araújo Lima (068.463.384-11); Flavio Marcilio Fonseca Cardoso (864.067.013-72); Francisco Felipe de Lima Filho (013.747.123-88); Frederico Jorge Benzi Carvalho da Silva (096.054.917-02); Fátima Torres Ribeiro (645.339.643-20); Gabriel Duim Silveira Limongi (089.224.247-70); Gabriela Araújo Viana Bezerra (008.523.903-86); Glauciane Andre Machado (000.478.391-39); Gregório Guedes Fernandes (024.328.694-51); Guilherme Costa Neri (347.140.568-24); Guilherme Fontana Romar (085.248.207-80); Guilherme Luiz Saide (055.399.977-00); Hara Rodrigues de Moura (832.376.405-06); Harley Vinicius Tavares de Queiroz (591.667.892-49); Hugo Valentim Vassoler (084.799.597-62); Israel de Sousa Vallim (051.566.817-60); Italo Oliveira da Silva (987.132.643-20); Ivaldo de Oliveira Junior (008.504.695-70); Ivan Carlos Carvalho Tenório (844.105.151-87); Ivan Souza de Andrade (078.906.457-08); Jaerilson Huyer Klippel Junior (028.047.479-21); Jefferson Caldas de Brito (999.968.203-00); Jose Antonio da Silva (684.144.126-53); Jose Milton de Freitas Junior (103.683.557-05); Jose Oliveira de Arruda Junior (074.572.527-97); Jose Valdemir Santos Filho (001.552.453-17); Jose Wylken de Oliveira Santos (804.802.925-15); Juliana de Oliveira Gonçalves (022.359.344-39); Jurandir Macedo Sampaio Junior (046.373.945-03); Kelly Cristiny Lima Silveira (002.838.083-57); Kleber Rabelo Carvalho (959.634.136-72); Leandro de Oliveira (727.764.041-15); Leonardo Junio Borges da Silva (035.912.916-17); Lânder Pitágoras Ximenes Albuquerque (009.804.183-56)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.870/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Soares Guimaraes Pereira (953.227.601-72); Alixandre Santos Medeiros (031.089.641-00); Barbara Raquel Barbosa Lemos (724.545.121-49); Breiner Silvestre Alves Franco (726.570.811-34); Daniel Catrib de Azevedo Lemos (837.596.543-04); Danielle Monteiro do Amaral (970.890.281-00); Denise Vidal Gadelha Lima (956.468.333-53); Egnaldo Alves de Oliveira (524.407.881-04); Elaine Cristina Garcia (943.570.211-20); Eloy Wander Denzim Debus (000.496.481-01); Fabiano Garcia Vanderlinde (296.427.338-38); Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira (720.239.961-04); Flora Matela Lobosco (090.680.707-70); Graziano Lima Pires (064.035.056-96); Guilherme Fonseca de Noronha Rocha (014.529.651-29); Humberto Silvio Cordeiro Guimaraes (704.271.008-87); Inacia Aparecida Ferreira Oliveira (726.860.221-91); Jose Joeci da Silva (912.377.697-87); Liliane Felix da Silva (007.377.141-40); Luiz Claudio da Fonseca (855.323.987-04); Marcelo Diniz de Andrade (264.798.502-20); Marcelo Gomes Martins Pacheco (028.757.617-57); Marcos Rodrigues Gonçalves Faria (017.340.731-52); Marcus Vinicius de Amorim Bohmgahrem (707.442.461-72); Micheline Ramos de Carvalho (790.895.264-04); Mirian Marques de Lima Gualda (080.726.728-78); Patricia Rebouças Franceschet (025.040.191-65); Patrick Jubilado Xerem (092.327.627-06); Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72); Roberto Sady Alcantara dos Santos (827.120.183-20); Rodolfo Nicolas Baigorry Caussi (730.366.331-20); Rogerio do Nascimento (726.287.071-87); Rosemeire de Lourdes Silva (036.162.096-92); Samara Nogueira Rodrigues e Silva (699.859.791-68); Sergio Rodrigues da Silva (023.852.261-03); Silvia Yuri Hattori (284.525.068-13); Vinicius Augusto Bittencourt Dalcol (972.751.900-87)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas pelo douto Ministério Público junto ao TCU.



1. Processo TC-030.977/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Costa Jardim (092.281.127-00); Andromeda Goretti Correa de Menezes (034.762.137-65); Andréia Felix Perazzio (068.960.517-01); Angelita Alves Teixeira (944.781.477-87); Antonio Brasil Batista (434.974.548-34); Antonio Carlos Telau (082.419.987-16); Antonio Cesar Bozzi (512.431.806-68); Antônio Nunes Pereira (002.936.406-02); Brenna Karina Siqueira Franco (031.942.836-26); Carolina Viana Correa Coimbra (087.850.007-36); Caroline Cavatti Vieira (103.031.287-71); Cintia Renata Corona (070.920.277-64); Cristiana do Couto Miranda (087.580.417-96); Danielly Peres Furtado (035.713.597-04); Divanei dos Anjos Zaniqueli (078.471.237-97); Ednilson Silva Felipe (009.778.347-19); Eduardo Barbosa Lopes (104.344.087-94); Eduardo Valadares da Silva (055.417.957-10); Eliete Ribeiro Almeida (351.343.482-00); Elio Waichert Junior (088.180.447-96); Elson Freitas Oliveira (002.924.507-96); Erika Milena de Souza Saraiva (003.514.387-85); Fabiana Negreli Passos Moreira (009.728.567-65); Fabio Gomes Golveia (071.384.997-52); Fabio Nascimento Fagundes (895.725.725-04); Fabio Ramos Alves (556.385.701-87); Fabiola Angela Ferrari (074.216.237-01); Fabiola Xavier Leal (080.590.707-62); Fabiola Zardini Ribeiro (086.824.657-36); Flavya da Silva Souza Ribeiro (016.897.987-00); Francisco de Assis Basilio de Moraes (843.855.967-00); Giseli Modolo Vieira Machado (090.950.157-26); Halison Matos Brito (046.111.157-80); Idalice Ribeiro Silva Lima (526.321.306-97); Ines de Oliveira Ramos Martins (917.727.967-00); Iran Souza Carvalho (860.695.947-20); Jacques Miranda Filho (421.285.527-53); Jair Valadares Costa (042.193.317-86); Jose Carlos Salvatido (317.764.937-53); José Carlos Moreira Jantsch (273.052.522-04); João Sérgio Aschauer Cristo (820.540.457-72); Juliana Neves Vallandro (072.076.357-61); Juliana de Souza Silva Almonfraz (084.691.417-40); Leconte de Lisle Coelho Junior (028.124.377-82); Leila Maria Barbosa (925.872.677-49); Lenize Zanotti Soares Dias (735.482.357-00); Luciana de Andrade Padilha (073.056.037-67); Luiz Fernando Ganassali de Oliveira Júnior (262.068.308-45); Luiza Leonardi Bricalli (086.588.877-90); Marcos Rogério Ceccato (478.851.577-68); Mateus Miguel Salvador Toscano (838.095.897-72); Moysés Gonçalves Siqueira Filho (022.385.118-30); Nara Saletto da Costa (035.877.707-00); Paulo Cesar Mendes Gloria (656.382.477-34); Renata Cerqueira do Nascimento Salvalaio (042.469.366-69); Renata Lobato La Rocca (034.595.207-36); Renato Alves da Silva (273.290.228-45); Rita de Cassia Freire Bastos (317.318.217-00); Rivaní Hermogenes Paulino de Romero (567.945.096-87); Roberta Iara Rodrigues da Silva (083.667.437-56); Robson Rangel Gonçalves (031.840.007-37); Rodrigo Alves do Carmo (082.684.337-95); Rodrigo Costa Pissinatti (078.703.347-23); Romildo Neimeg Marques (102.618.827-08); Sandra Kretli da Silva (970.391.527-20); Tatiana Brommonschenkel Teixeira Carneiro (074.696.497-86); Tercio Girelli Kill (078.927.397-77); Vando Edesio Soares (461.308.536-53); Viviane Dutra Gramigna (889.794.316-00); Welfane Kemil Tão (925.422.207-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Sefip que:
1.4.1.1. verifique se as irregularidades presentes nos atos constantes deste processo são recorrentes na Universidade Federal do Espírito Santo, representando a este Tribunal, se for o caso;
1.4.1.2. identifique os responsáveis pelo descumprimento dos prazos fixados nos normativos deste Tribunal para o cadastramento dos atos no sistema Sisac, remessa ao controle interno e disponibilização a este Tribunal; e promova sua audiência.

ACÓRDÃO Nº 4277/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Julio Maito Filho (201.967.339-87) e Odebal Bond Carneiro (000.259.769-15), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.546/2003-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)
1.1. Responsáveis: César Marçal (071.845.579-72); Julio Maito Filho (201.967.339-87); Moisés Antonio Bortolotto (105.135.079-49); Odebal Bond Carneiro (000.259.769-15)
1.2. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais - CORE/PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação do TC-027.340/2009-5 (Relatório de Auditoria).

1. Processo TC-017.933/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Fernandes Corria de Moura (681.579.084-34); Carlos Alberto Coelho (358.127.455-87); Carlos Alberto Miranda de Carvalho (871.956.908-49); Elias Miguel Hoffmann (201.826.787-68); Henrique Marcos Batista Gama (599.957.184-72); Inajara de Moraes Peres (313.855.161-00); Jonildo Martins Cordeiro (549.288.855-20); Josaias Santana dos Santos (001.049.485-58); José Fábio Cardozo (576.571.307-68); José Weber Freire Macedo (709.310.898-91); João Carlos Nascimento (653.216.937-49); Lucio Guilherme Leal (161.949.828-61); Luiz Eduardo Marangoni (418.405.427-72); Luiz Mariano Pereira (527.114.554-91); Luzia Coelho Rodrigues (542.083.434-00); Maria Celia da Silva (499.357.984-53); Max Santana Rolemborg Farias (926.230.005-06); Patrícia de Souza Chaves Car (781.995.574-00); Paulo Cesar da Silva Lima (376.671.307-87); Paulo Faustino Ribeiro (952.471.145-15); Pericles Tadeu Costa Bezerra (922.878.594-20); Raimundo Nonato da Silva Lima (090.571.451-20); Romildo Morant de Holanda (364.293.764-00); Valdner Daizio Ramos Clementino (881.036.254-34); Zeneida Machado Silveira (296.242.820-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva dos processos de TC-018.577/2009-7, TC-018.570/2009-6, TC-018.571/2009-3 e TC-018.574/2009-5 (ambos de natureza: Representação), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.824/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 009.047/2006-7 (REPRESENTAÇÃO); 016.444/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ailson Aristarco de Souza (031.878.128-05); Alexandre Lima (122.993.756-00); Aloisio Cezar Rabelo Machado (068.183.311-49); Angela Lima (119.660.411-87); Antonio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49); Antônio Vieira da Costa Neto (308.460.721-49); Carlos Alberto Rodrigues da Cunha (004.759.046-72); Claudio Bernardo Pedrosa de Freitas (129.301.306-44); Edgar Nobuo Mamiya (020.111.778-98); Ednival Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Eduardo Tadeu Vieira (395.072.116-91); Eliezer de Oliveira Filho (099.206.331-00); Erico Paulo Siegmair Weidle (018.007.520-91); Eudes de Queiroz e Silva (131.290.903-04); Fernando Soares dos Santos (222.273.501-72); Flávio Rabelo Versiani (046.481.296-87); Francisco José Dantas (152.872.381-34); Glória Sandra Parente Timbo (145.513.141-53); Iran Junqueira de Castro (550.775.878-68); Jacques Rocha Velloso (129.960.687-34); José Donizete de Oliveira (221.288.401-04); Jose Sinyal Mascarenhas da Silva (066.310.611-72); José Carlos Leal (179.528.161-87); João Cláudio Todorov (239.929.138-72); Jônatas de Franca Barros (185.376.341-15); Leila Chalub Martins (059.415.041-87); Lucia Leite de Mesquita Wolney (214.248.101-91); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Maria Helena da Silva (308.325.601-97); Marilda Cardoso Gualberto (213.787.201-30); Mauro Gama da Silva (120.016.861-53); Mauro Henrique de Castro (259.579.531-72); Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59); Murilo Silva de Camargo (120.450.041-04); Márcio Martins Pimentel (152.946.681-49); Reinhardt Adolfo Fuck (001.539.401-82); Reynaldo Felipe Tarelho (511.875.668-53); Samuel Faria de Abreu (059.804.371-34); Tania Torres Rosa (865.031.708-15); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Wanderley da Silva (121.001.961-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Alertas:

1.5.1. Alertar a Fundação Universidade de Brasília quanto às seguintes impropriedades constatadas no Relatório de Auditoria 189770 da Secretaria Federal de Controle Interno, relativo à prestação de contas da FUB, exercício de 2006:

1.5.1.1. Item 1.1.1.1: realização de despesas sem prévio empenho, mediante a emissão de ordens bancárias com eventos de restituição de receitas (evento 70.0.803 ou outros com efeitos contábeis similares), em descumprimento aos arts. 60 e 62 da Lei 4.320/1964 e à decisão exarada nos autos do TC-012.585/2000-8 (Relação 10/2002, Relator Ministro Iram Saraiva, Sessão Ordinária da 1ª Câmara de 5/2/2002, *in* Ata 2/2002);

1.5.1.2. Item 3.5.2.1: ausência de instauração de processo administrativo disciplinar em hipótese configuradora de abandono de cargo (art. 138 da Lei 8.112/90), em descumprimento ao art. 140 da referida lei;

1.5.1.3. Item 4.1.1.1: inobservância do entendimento consignado na Súmula/TCU nº 248, quanto à obrigatoriedade de no mínimo três propostas válidas nas licitações na modalidade convite, salvo as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que devem ser expressamente justificadas nos autos, em conformidade com o art. 22, § 7º da Lei nº 8666/93;

1.5.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que avalue, nas próximas contas da Fundação Universidade de Brasília, a observância, pela Entidade, dos alertas emitidos nos itens 1.5.1.1 a 1.5.1.3 deste Acórdão e, em especial, o atendimento às recomendações 4 a 10 do item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria 189770-SFC, relativas à concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade, atendendo para o que dispõe a Orientação Normativa SRH/MP 2/2010.

ACÓRDÃO Nº 4280/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c o artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Jesualdo Pereira Farias, reitor da Universidade Federal do Ceará, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término dos prazos inicialmente fixados, para atendimento às determinações constantes do Acórdão 730/2010 - Segunda Câmara; e determinar a restituição dos autos, após cumpridas as necessárias comunicações processuais, ao Ministério Público junto ao TCU, para pronunciamento quanto ao recurso de reconsideração constante do anexo 4.

1. Processo TC-020.225/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53); Luís Carlos Uchôa Saunders (CPF 001.149.103-59); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72); Enilson da Silva Parente (CPF 218.985.293-53); Joana Darc Cabral Figueiredo (CPF 204.911.743-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Siguëyuki Sedyiyama (113.543.566-91); Paulo Sergio Rodrigues (180.749.106-44); Paulo Cesar Correa (197.415.616-87); Valter Ladeira de Freitas (333.022.866-00); Rita de Cassia Pontes Silva (423.604.716-00); Áurea Maria Resende de Freitas (424.595.676-34); e Laerte Lopes de Freitas (507.290.046-00), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações/alertas sugeridos; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.431/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Acir Alves Fonseca (125.975.116-34); Adenilson Abranches Monteiro (765.747.256-15); Adriel Rodrigues de Oliveira (138.490.186-87); Agostinho Lopes de Souza (197.419.016-15); Allain Wilham Silva de Oliveira (626.885.106-49); Aloisio de Castro Cardoso (119.433.276-53); Alvaro Jose Magalhaes Neves (531.754.686-91); Alvaro de Araujo (116.429.206-49); Ana Lidia Coutinho Galvão (382.987.166-04); Andre Luiz Lopes de Faria (754.239.876-87); Angela Maria Fontes Moreira (381.606.766-20); Angela Maria Soares Ferreira (332.934.496-20); Angelo Antonio Ferreira (284.335.216-91); Angelo Pallini Filho (079.741.978-03); Antonio Augusto Bitencourt de Oliveira (230.996.746-72); Antonio Carlos Miranda (751.721.436-53); Antonio Cezar Pereira Calil (208.241.146-04); Antonio Cleber Goncalves Tibirica (282.075.806-15); Antonio Inacio de Souza (281.472.196-87); Antonio Jesus Campos Mata (208.194.126-00); Antonio Simões Silva (257.256.297-91); Augusto Duarte de Castro (060.513.636-02); Áurea Maria Resende de Freitas (424.595.676-34); Caio Tatamiya Rodrigues (224.102.348-52); Carlos Antonio Oliveira Vieira (656.973.326-53); Carlos Cardoso Machado (245.657.506-78); Carlos Siguëyuki Sedyiyama (113.543.566-91); Celso Jose de Oliveira Franco (092.987.976-72); Christiane Schitini Salgado (699.347.386-00); Cisne Zelia Teixeira Reis (282.985.276-15); Claudio Furtado Soares (193.547.466-91); Cristina Fontes Araujo Viana (641.144.816-72); Daniel Nakabayashi (225.087.308-90); Daniel Rodrigues Ventura (632.827.556-00); Daniel da Silva (674.281.006-82); Dario Cardoso de Lima (832.372.678-72); Denilce Meneses Lopes (034.377.346-52); Dilenio Dustan Lucas de Souza (301.215.662-34); Dilermando Miranda da Fonseca (193.495.486-15); Doraliza Auxiliadora Abranches Monteiro (063.736.756-10); Edson Ferreira Martins (038.688.336-09); Edson Luis Nunes (806.782.627-72); Edson Martinho Romas (453.906.226-34); Eduardo Guatimosim (062.070.356-31); Eduardo Seiti Gomide Mizubuti (629.427.606-30); Emmanoel de Moraes Barreto (382.263.916-87); Fabio Feliciano Cardoso (117.314.786-15); Fatima Aparecida Ferreira de Castro (381.103.857-53); Fernando Antonio Silva Frutuoso (033.339.006-70); Fernando da Costa Baeta (158.088.316-87); Flavio Guiselli Lopes (029.064.099-79); George Henrique Kling de Moraes (113.537.916-53); Geraldo Antonio de Andrade Araujo (057.537.676-72); Gumerindo Souza Lima (479.078.356-15); Gustavo Soares Sabioni (329.326.936-20); Helio Paulo Pereira Filho (602.946.556-20); Jaci Marina da Silva (116.393.776-20); Jackson Victor de Araujo (418.309.116-00); Jacqueline Siqueira Glasenapp (734.069.706-30); Janice Pereira de Araujo Carvalho (096.232.056-00); Joao Marcos de Araujo (324.438.896-53); Joaquim Benicio de Souza (307.639.837-72); Joaquin Hernan Patarrayo Salcedo (293.510.226-68); Jorge Luiz Magalhaes (181.167.446-15); Jorge Teotônio Teixeira Chequer (629.442.826-20); Jose Antonio Gouveia (136.017.336-68); Jose Benedito Pinho (721.574.618-68); Jose Benicio Paes Chaves (181.140.166-04); Jose Eduardo Costa (208.231.426-04); Jose Elias Rigueira (129.678.316-20); Jose Inocente Macedo (331.945.136-72); Jose Jorge Pacheco (472.052.706-00); Jose Luiz Rangel Paes (699.674.076-20); Jose Mauro Lopes (194.343.406-91); Jose Reinaldo de Freitas (331.946.536-87); Jose Renato Duarte Mendes (329.286.886-68); Jose Roberto da Silveira Maia (405.143.076-68); Jose Silverio de Freitas

(411.453.056-87); Jose Tome dos Santos (210.622.266-15); José Cola Zanuncio (120.070.646-34); José Faustino Filho (282.985.196-04); José Geraldo de Freitas (410.397.856-20); José Júlio de Souza (210.610.176-72); João Batista de Souza (654.949.468-00); Julio Cesar de Oliveira (029.587.386-80); Julio Mario de Magalhães (281.486.306-15); Laerte Lopes de Freitas (507.290.046-00); Larissa Sousa Campos (065.775.856-60); Lioovando Marciano da Costa (113.556.626-72); Lucas Antunes Barros (055.473.726-41); Lucia Duque Reis (410.403.846-68); Luciano Baião Vieira (200.052.456-72); Luciano Esteves Peluzio (394.945.357-15); Luciene Rinaldi Colli (830.166.436-34); Luiz Aurelio Raggi (113.534.576-72); Luiz Carlos D Antonino (136.014.076-04); Luiz Fernando Teixeira Albino (209.688.176-53); Marcelo da Silva Rodrigues (578.494.716-87); Marcio Antonio Mendonca da Silva (715.191.816-04); Maria Aparecida Barbosa Mendes (520.940.146-49); Maria Cristina Mota Ramos (281.391.276-04); Maria Ligia Rodrigues Santos (285.314.506-91); Maria Luiza Leao (329.283.196-20); Maria de Loides Mattos Barreto (811.497.867-87); Maria do Carmo Vieira (410.360.696-72); Maria do Rosário Salgado (333.016.706-87); Mario Magno Magalhães Silva (197.466.956-49); Marli Aparecida Franco Alves (281.303.326-04); Mateus Soares de Souza (062.843.036-10); Mauri Martins Teixeira (209.126.846-15); Mauricio Paulo Ferreira Fontes (180.753.046-91); Maurilio Alves Moreira (117.312.906-59); Milton Batista Gouveia (588.354.906-34); Milton Ramon Pires de Oliveira (516.070.267-91); Moacil Alves de Souza (181.157.726-15); Moacir Albuquerque Gomes de Lima (454.508.386-20); Nadia Dutra de Souza (336.079.747-72); Nelio Jose de Andrade (210.600.376-53); Olimpio Hiroshi Miyagaki (726.756.248-53); Onesimo Floriano dos Santos (166.976.006-59); Ordeli de Aguiar (199.601.236-34); Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues (512.257.436-72); Paulo Cesar Correa (197.415.616-87); Paulo José Hamakawa (040.994.418-14); Paulo Lopes Ferraz (425.575.006-82); Paulo Roberto da Silva (168.219.206-72); Paulo Sergio Rodrigues (180.749.106-44); Paulo Shikazu Toma (726.431.108-20); Pedro Mauro Gomide (601.754.516-72); Regina Simplicio Carvalho (457.342.326-53); Ricardo Jose Batista (332.946.826-20); Ricardo Junqueira Del Carlo (279.191.886-87); Ricardo Reis Cordeiro (437.173.226-72); Ricardo dos Santos Ferreira (763.652.126-15); Rilene Ferreira Diniz Valadares (162.293.396-68); Rita de Cassia Pontes Silva (423.604.716-00); Rogerio Gonçalves Gazolla (488.358.706-15); Rolf Jentzsch (209.896.106-59); Rolf Puschmann (096.102.436-49); Romulo Laurindo Lopes de Freitas (323.395.187-68); Ronaldo Perez (116.898.408-46); Sergio Aroeira Braga (010.242.306-78); Sergio Herminio Brommonschenkel (436.435.076-15); Sergio Luis Pinto da Matta (747.808.758-20); Sergio de Mattos Fonseca (375.010.117-53); Silvana Maria Novais Ferreira Ribeiro (424.611.626-20); Silvia Eloiza Priore (550.975.967-49); Sílvia Maria Coelho (284.272.206-00); Suelena Braz de Barros Teixeira (222.022.501-15); Sueli Gomes Canuto Monteiro (261.517.906-34); Sylvania Maria Machado Vendramini (125.327.976-49); Sylvania do Carmo Castro Frascellini (052.245.398-89); Tania Valquiria Menegon (221.298.631-91); Tarcizio Antonio Rego de Paula (546.023.196-53); Teresinha de Jesus Ferreira (674.239.906-63); Valter Ladeira de Freitas (333.022.866-00); Vanda do Carmo Lucas dos Santos (027.677.196-64); Vicente de Paula Lelis (209.917.206-44); Vladimir Oganauskas Filho (820.072.505-78); Vladimir Oliveira Di Iorio (656.978.636-91); Walmer Faroni (317.510.247-68); Wilson de Almeida Orlando (410.390.926-91). 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Alertas:

1.4.1. alertar a Universidade Federal de Viçosa para "constar do processo de concessão da vantagem do artigo 2.º, da Lei n.º 8.911/94, a comprovação do requisito temporal do exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, em conformidade com os pareceres da AGU GQ-178 e GQ-189", conforme determinou o item 1.9 do Acórdão 1812/2007 - TCU - 2ª Câmara (Relação 38/2007, Sessão de 10/7/2007, Ata 23/2007).

1.4.2. determinar à UFV que providencie a exclusão da vantagem do art. 2º da Lei 8.911/1994 dos servidores que não cumpriram os requisitos do artigo 193 da Lei 8112/1990, providenciando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo de informar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 4282/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5443/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 21/10/2009, Ata nº 37/2009, relativamente ao subitem "1.4.1", onde se lê: "determinar ao Ministério da Educação e Cultura - MEC que instaure...", leia-se: "determinar ao Fundo Nacional de Saúde - MS que instaure...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.181/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Ana Cristina de Castro Oliveira (108.296.954-00); Cristiana Maria Fernandes Lopes (422.487.014-20); Dilson de Anchieta Rodrigues (296.995.254-87); Francisco Seixas das Neves (057.372.654-04); Genivaldo Mariano dos Santos (153.850.001-91); Joao Batista Bezerra (057.374.514-53); Joao Carlos Tenorio Argolo (357.588.304-10); Joao Emanuel Evangelista de Oliveira (200.272.144-00); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Maria do Socorro Gomes de Assunção (096.109.364-15); Mirian Dantas

dos Santos (412.974.154-34); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho (106.263.104-82); Nilza França Magalhães (131.006.534-91); Oswaldo Hajime Yamamoto (567.442.008-44); Paulo José Pereira (626.189.544-91); Solange Álvares dos Santos (720.888.504-49); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Teresinha Saldanha (044.240.504-91); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2899/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/6/2010, Ata 19/2010, relativamente aos itens "3", onde se lê: "Antonio Alves de Castro (021.105.711-87)", leia-se: "Antônio Alves de Castro (035.381.501-25)"; e "9.4", onde se lê: "com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/92", leia-se: "com fundamento no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.620/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Alves de Castro (035.381.501-25).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itauçu - GO.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Jeelson Dias (OAB-DF 10.441); Donne Pisco (OAB-DF 22.812); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442); Gabriela G. Rollemberg (OAB-DF 25.157); Isonel Bruno da Silveira Neto (OAB-GO 11.664); e Marcelo Bruno da Silveira (OAB-GO 26.848).

ACÓRDÃO Nº 4284/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em arquivar o processo a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-Prefeito Municipal de Codajás/AM, acompanhado de cópia da instrução de fls. 165/166, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.321/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Simão Barros da Silva (007.400.392-53)

1.2. Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Caixa Econômica Federal que, se ainda não o fez, devolva aos cofres do Tesouro Nacional os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse 0091230-58/99-CEF.

ACÓRDÃO Nº 4285/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2066/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 11/5/2010, Ata 15/2010, relativamente ao subitem "9.2", onde se lê: "pelo montante de R\$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, até a efetiva quitação do débito", leia-se: "pelo montante de R\$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 26/11/1996, até a efetiva quitação do débito", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.001/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Nelson Guedes (253.573.281-53); Laser Distribuidora de Medicamentos Ltda. (24.705.535/0001-26); Jaime Marques Gonçalves (174.731.791-87); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91).

1.2. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - MS e Prefeitura Municipal de Colider - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 22/4/2010;

considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU, contados na forma prevista no art. 183;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 10/5/2010;

considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar aos interessados cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 7/9 do anexo 3.

1. Processo TC-019.013/2005-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Recorrente: Elpidio Paiva Luz (115.565.955-49)

1.2. Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Jussiapé/BA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Relator da deliberação recorrida: auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.303/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos da Cunha Peixoto (227.645.776-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Salto da Divisa - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à 7ª Secretaria de Controle Externo que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 142/148 dos autos, aos seguintes órgãos:

1.4.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS;

1.4.2. à Controladoria Geral da União - CGU;

1.4.3. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com vistas a apuração da irregularidade de o Município de Salto da Divisa/MG não ter providenciado a atualização de propriedade, junto ao Detran/MG, da unidade móvel de saúde, placa CGR 3321, adquirida com recursos do Convênio 3225/2001 (Siafi 439945), celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Salto da Divisa/MG.

ACÓRDÃO Nº 4288/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III; § 2º, e 10 da IN/TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se a determinação sugerida, sem prejuízo de dar ciência deste acórdão ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.152/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba - GO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que providencie a inclusão do Sr. Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68), no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor (art. 5º, § 2º, da IN/TCU 56/2007).

ACÓRDÃO Nº 4289/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.075/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Tavares de Souza (045.773.452-34).

AC.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Plácido de Castro -

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC para que, ao utilizar recursos federais, cumpra os seguintes preceitos, evitando o ocorrido no Convênio 1.562/2001, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde:

1.4.1.1. aplique-os no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme estabelece o art. 42, §1º, da Portaria Interministerial 127/2008; e

1.4.1.2. com base no art. 38, incisos II e XII, da Lei 8.666/93, faça constar dos autos do processo licitatório documentos que comprovem o recebimento do edital ou carta-convite pelas empresas interessadas, devendo deles constar, pelo menos, o nome e CNPJ da empresa, data de recebimento, e nome, CPF e assinatura do funcionário da empresa que recebeu o edital.

ACÓRDÃO Nº 4290/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 1.4.1.1, 1.4.2, 1.4.3.1, 1.4.3.2, 1.4.3.3 e 1.4.4.2; parcialmente cumprida a determinação do item 1.4.4.1; e implementadas as recomendações dos itens 1.4.2.1, 1.4.2.2.1, 1.4.2.2.2 e 1.4.5 do Acórdão 5442/2009 - TCU - 2ª Câmara; e determinar o apensamento do processo adiante indicado ao TC-019.953/2007-5,

1. Processo TC-004.874/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP/MF.

1.2. Entidades: Banco do Brasil S/A e Secretaria do Tesouro Nacional.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Antônio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145), Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547), Paulo César Guerche (OAB/SP 68.537).

ACÓRDÃO Nº 4291/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 238, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.310/2010-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsável: Carlos Hamilton Fernandes Pinheiro (159.206.667-49)

1.2. Entidade: 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação à Ouvidoria deste Tribunal, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.140/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações/alertas e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.471/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ (28.920.999/0001-06)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Alertas:

1.5.1. alertar o Município de Porciúncula/RJ, de forma a se evitar as irregularidades verificadas na gestão do Convênio 2.742/2005 (Siafi 547767), que, quando da execução de convênios federais:

1.5.1.1. a gestão dos recursos deve ocorrer na conta bancária específica do convênio e, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme determina o art. 42, §1º, da Portaria Interministerial 127/2008;

1.5.1.2. promova a regular liquidação da despesa, registrando nos respectivos comprovantes o atesto do recebimento dos materiais ou da prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 63 da Lei 4.320/64,

1.5.1.3. nos casos das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, publique o resumo do edital, em jornal diário de grande circulação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93, como forma de garantir o princípio da publicidade da licitação;

1.5.2. determinar à 7ª Secex que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 114/124, para que aquela Corte adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração de prejuízo ao Município decorrente de superfaturamento na aquisição do veículo microônibus SPRINTER 313, marca Mercedes Benz, placa KPJ-3503, com recursos do Convênio 2.742/2005, celebrado pelo Ministério da Saúde com o Município de Porciúncula/RJ, destinado à compra de 2 veículos para transporte de pacientes.

ACÓRDÃO Nº 4294/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, incisos II e III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.714/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra -

MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso que:

1.4.1. adote, caso ainda não o tenha feito, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis, no prazo de 90 (noventa) dias, visando ressarcir ao erário os danos apontados no Relatório de Fiscalização CGU 01394, de 12 de maio de 2009, relativamente aos itens e unidades a seguir elencadas, e, caso estas não obtenham o êxito pretendido, promova a instauração da respectiva tomada de contas especial, observados os termos da IN/TCU 56/2007:

1.4.1.1. Ministério da Educação, itens 1.1.2, 1.1.5, 1.1.13 do Relatório de Fiscalização CGU 1394/2009;

1.4.1.2. Ministério da Saúde, itens 2.1.2, 2.1.7, 2.1.10, 2.1.13, 2.1.20, 2.2.2, 2.3.2, do Relatório de Fiscalização CGU 1394/2009;

1.4.1.2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.3.3, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.9, 3.3.10;

1.4.1.3. Ministério das Cidades, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.3.2, do Relatório de Fiscalização CGU 1394/2009;

1.4.2. informe acerca das providências adotadas pelos órgãos repassadores, bem como pela municipalidade, no prazo de 90 (noventa) dias, em face das constatações abaixo elencadas, constantes do do Relatório de Fiscalização CGU 1394/2009, tendo em vista o potencial impacto prejudicial das mesmas à eficiência, eficácia ou efetividade dos respectivos programas federais, a saber:

1.4.2.1. Ministério da Educação, itens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12;

1.4.2.2. Ministério da Saúde, itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.14, 2.1.15, 2.1.16, 2.1.17, 2.1.18, 2.1.19, 2.1.1, 2.2.3, 3.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2;

1.4.2.3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.8;

1.4.2.4. Ministério das Cidades, itens 4.2.1, 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4.

1.5. determinar à Secex/MT que:

1.5.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 84/95 dos autos, bem como do Relatório de Fiscalização CGU 01394, à Prefeitura de Tangará da Serra/MT, e à respectiva Câmara de Vereadores, para ciência e adoção das providências que entenderem necessárias;

1.5.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução integral dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

1.5.3. autue processo de monitoramento com vistas a acompanhar o cumprimento da determinação endereçada à CGU.

ACÓRDÃO Nº 4295/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações/alertas e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.175/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Tomé-Açu - PA (05.196.530/0001-70)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Alertas:

1.4.1. alertar o Município de Tomé-Açu/PA, para que quando da utilização de recursos federais transferidos mediante convênio ou instrumento congênere:

1.4.1.1. nos casos de impossibilidade de realização de processo licitatório, apresentar justificativas fundamentadas para a contratação direta, por meio de documentação comprobatória anexada ao processo, bem como ratificação e publicação na imprensa oficial, para eficácia do ato, conforme disposições do art. 26 da Lei 8.666/1993, evitando o ocorrido no Convênio 1.721/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e esse município;

1.4.1.2. enquanto não empregados na sua finalidade, aplicá-los no mercado financeiro, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 42 da Portaria Interministerial 127/2008, evitando o ocorrido nos Convênios 1.705/2005 e 1.721/2005, celebrados entre o Ministério da Saúde e esse município.

1.4.2. determinar à 7ª Secex que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 182/192, para que aquela Corte adote as providências que entender cabíveis quanto às seguintes constatações:

1.4.2.1. Irregularidades pendentes de saneamento, relativas aos veículos adquiridos com recursos dos Convênios 1.705/2005 e 1.721/2005, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Tomé-Açu/PA, de propriedade municipal, verificadas pelas equipes de fiscalização in loco do Fundo Nacional de Saúde:

1.4.2.1.1. não constou nos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo, no campo "espécie/tipo", a inscrição UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE;

1.4.2.1.2. as unidades móveis não apresentam o logotipo do SUS;

1.4.2.1.3. ausência de controle de veículos no almoxarifado.

1.4.2.2. Ocorrência de superfaturamento, com prejuízo de R\$ 1.978,30 (mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos) para o Município, na aquisição do veículo de passeio UNO Mille placa JUU-7027, ano/modelo 2006/2006, adquirido com recursos do Convênio 1.721/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tomé-Açu/PA, vez que, segundo a metodologia adotada, não foi apurado prejuízo à União, pois o débito foi integralmente absorvido pela contrapartida extra do Município.

ACÓRDÃO Nº 4296/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-008.329/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sérgio Palmasola, vereador.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Sinop - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério das Cidades e o Banco Industrial Multistok averiguem os indícios de irregularidades na execução de obras de construção e na distribuição de 85 (oitenta e cinco) casas populares do Bairro Bom Jardim do Ouro, no Município de Sinop (MT), com recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, do Governo Federal, e encaminhem relatório consubstanciado dos problemas identificados e das soluções adotadas;

1.4.2. sobrestar o julgamento do mérito do presente processo até o encaminhamento da documentação de que trata o item precedente, ou o transcurso do prazo ali fixado, o que se der primeiro; e

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 106/109 dos autos, ao presidente da Câmara de Vereadores de Sinop - MT.

ACÓRDÃO Nº 4297/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e artigos 5º e 10 da IN/TCU 56/2007, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.247/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Três Rios - RJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações à 7ª Secretaria de Controle Externo:
1.4.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 43/48 dos autos;

1.4.1.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunicando que foi detectado prejuízo para o Município de Três Rios, no valor de R\$ 1.143,87 (hum mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), decorrente de sobrepreço verificado em uma unidade móvel de saúde do tipo "simples remoção", objeto do Convênio 799/2001 (Siafi 430217) firmado com o Fundo Nacional de Saúde;

1.4.1.2. ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento; e
1.4.2. arquivar os presentes autos, face à baixa materialidade do débito suscitado, nos termos dos artigos 5º e 10 da IN/TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 4298/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer os seguintes alertas e arquivar o processo a seguir indicado, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.280/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Marabá - PA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Alertas:
1.4.1. alertar o Município de Marabá/PA, de forma a se evitar as irregularidades identificadas na gestão do Convênio 1287/2004 (Siafi 504083), celebrado com o Ministério da Saúde, que, quando da utilização de recursos federais:

1.4.1.1. faça constar de seu orçamento as receitas oriundas das transferências voluntárias federais, em consonância com o que dispõe o art. 1º, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008;

1.4.1.2. observe a necessidade de fazer constar dos processos licitatórios pesquisa prévia de preços de mercado, de forma a demonstrar a compatibilidade dos preços propostos pelos licitantes com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93; e

1.4.1.3. encaminhe as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, à assessoria jurídica para análise e aprovação prévias, como exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 4299/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.281/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Alexandre José Barata Pinheiro, chefe da DICON/NEMS/PA.
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás - PA.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações à 7ª Secretaria de Controle Externo:
1.4.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 112/116 dos autos:

1.4.1.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ao órgão que foi detectado prejuízo para o Município de Anajás/PA, no valor de R\$ 1.236,26 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), decorrente de sobrepreço verificado na aquisição de uma unidade móvel de saúde do tipo "simples remoção", objeto do Convênio 4412/2004 (Siafi 520334) firmado com o Fundo Nacional de Saúde;

1.4.1.2. ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento; e
1.4.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4300/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação à Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira - AMAIS e à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.745/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira (09.272.897/0001-87)
1.2. Unidade: Prefeitura de Ilha Solteira - SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.797/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02)
1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar a Secretaria de Estado da Saúde em São Paulo - Coordenadoria de Controle de Doenças que, na gestão de convênios e outros repasses federais, observe o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, abstando-se de exigir declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo;
1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 72/74 dos autos, à empresa Goldnet TI S.A., para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 4302/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; e artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.611/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: HRCS Conservação e Serviços Ltda.
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB/AM 4.315) e Juliana Lúci Messa Pereira (OAB/AM 5.374).

1.4. Determinações/Recomendações e Orientações:
1.4.1. alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas para a necessidade de cumprimento, no âmbito dos pregões eletrônicos que realizar, do prazo previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, para interposição dos recursos administrativos pelos licitantes;
1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 132/138 dos autos, à representante.

ACÓRDÃO Nº 4303/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Amparo/SP, vereador Carlos Alberto Martins, que solicita a este Tribunal a apuração de possíveis irregularidades na gestão de obras e danos ambientais na implantação das obras do Parque Linear e da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), esta última em construção às margens do Rio Camanducaia, rio de domínio da União, naquele município, com recursos financiados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que, em consulta à Câmara Municipal de Amparo/SP, foi confirmado tratar-se de financiamento contratado diretamente pelo município;

considerando que, não se tratando de repasse de recursos federais, a matéria é de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 444/446, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.082/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Amparo - SP
1.2. Interessada: Câmara Municipal de Amparo - SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Procuradora da República Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 124/130 do Volume Principal.

1. Processo TC-014.640/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - MPF.
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -

MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4305/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.652/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Embu - SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações à Secex/SP:

1.4.1. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que as cópias de contratos ou atos jurídicos análogos, selecionados em face dos valores contratados conforme Instruções 01/2008 - Área Estadual e 02/2008 - Área Municipal, encaminhadas a este TCU sem indicação expressa de indícios de irregularidades, serão, em atendimento à orientação contida no Memorando Segecex 19/2009, arquivadas pela Secex/SP e, a critério daquela secretaria, poderão servir eventualmente de subsídios para a proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais.

ACÓRDÃO Nº 4306/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.992/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Construtora Suport Ltda (10.548.764/0001-70)

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Cacimbinhas -

AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações e Orientações:
1.4.1. Alertar a Prefeitura do Município de Cacimbinhas - AL acerca da irregularidade verificada na Tomada de Preços 9/2010, destinada à contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município, consistente na inobservância dos prazos estipulados no art. 21 da Lei 8.666/93, de modo a evitar ocorrências semelhantes;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 62/64 dos autos, à representante e à Prefeitura do Município de Cacimbinhas - AL.

ACÓRDÃO Nº 4307/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.257/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Solânea - PB (08.787.236/0001-21); Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à 7ª Secex que:
1.5.1.1. diligencie o FNS para que encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo 25000.062165/2004-38, incluindo os pareceres conclusivos acerca da análise da prestação de contas referente ao Convênio 1696/2004 (Siafi 502697), firmado com a Prefeitura de Solânea/PB, esclarecendo àquele órgão que caso delibere pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial fica dispensado o seu encaminhamento ao TCU, ressalvadas as demais providências cabíveis, tendo em vista a instauração, neste Tribunal, de processo de TCE contra o ex-prefeito, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz (CPF 622.681.984-72), e empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), em razão de indícios de superfaturamento verificados na contratação dos serviços de adaptação e aquisição de equipamentos para equipar unidades móveis de saúde;

1.5.1.2. comunique o Ministro da Saúde de que foi instaurada Tomada de Contas Especial contra o Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz., ex-prefeito do Município de Solânea/PB, e empresa Unisau



Comércio e Indústria Ltda, em razão de indícios de dano ao erário verificados na execução do Convênio 1696/2004 (Siafi 502697), em cumprimento à determinação contida no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU;

1.5.1.3. dê ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 4308/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; não conhecer da solicitação de auditoria formulada pelo doutor Svamer Adriano Cordeiro, Procurador da República, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92; e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-015.345/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Svamer Adriano Cordeiro, Procurador da República.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. comunicar ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que:
 - 1.4.1.1. por imposição constitucional, legal e regulamentar, o Tribunal de Contas da União está adstrito a atender solicitação de realização de auditoria que tenha sido apresentada pelo presidente do Congresso Nacional ou pelos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de suas comissões;
 - 1.4.1.2. os membros do Ministério Público da União, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, possuem legitimidade para representar ao TCU sobre matéria de sua competência, referente a administrador ou responsável sujeito à jurisdição desta Corte de Contas, devendo a mencionada representação estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade anunciada;
 - 1.4.2. encaminhar à 4ª Secex cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 1/29 dos autos, para que seja avaliada a oportunidade e conveniência de propor fiscalização de orientação centralizada (FOC), tendo por objeto parcerias entre entes municipais e Oscips nas áreas de saúde e assistência social.

ACÓRDÃO Nº 4309/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando as respostas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura de Alagoas aos Ofícios 450/2010 - Secex/AL e 451/2010 - Secex/AL, bem como a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Construtora CELI Ltda., por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e dar ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.789/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Construtora Celi Ltda (13.031.257/0008-29)
 - 1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas - Seinfra - AL.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-016.718/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Antônio Moreira da Silva, promotor de justiça.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Tangará da Serra - MT.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Caixa Econômica Federal averigue os indícios de irregularidades nas obras do Conjunto Habitacional Mané Garrincha, no Município de Tangará da Serra/MT, possivelmente com recursos do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", em especial no que se refere à compatibilidade do licenciamento ambiental com a execução do empreendimento, e encaminhe a este tribunal relatório consubstanciado dos problemas identificados e das soluções adotadas;
 - 1.4.2. sobrestar o julgamento do mérito do presente processo até o encaminhamento da documentação de que trata o item precedente, ou o transcurso do prazo ali fixado, o que se der primeiro; e
 - 1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 6/7 dos autos, ao Promotor da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra - MT.

ACÓRDÃO Nº 4311/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, **caput**, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; e determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação e da instrução técnica de fls. 24/25 ao interessado, Sr. Luiz Marcelo Costa, bem como ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Saúde, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.989/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Marcelo Costa (068.845.588-30)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, devendo ser comunicado ao representante que este Tribunal não exercerá a faculdade de apresentar razões escritas ou documentos em relação ao Procedimento Preparatório 1.34.004.200001/2008-44, nos termos do art. 17, parágrafo 3º, da Resolução 87/2006-CSMPF; sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.245/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Gomes Ferreira Filho, Procurador da República no Estado de São Paulo.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e determinar sua conversão em tomada de contas especial; autorizar a realização das audiências e citações sugeridas, bem como a comunicação das providências adotadas ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante; e identificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado da saúde.

1. Processo TC-018.854/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
 - 1.2. Responsável: Josinaldo Vieira da Costa (250.401.464-34)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cubati - PB.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações/alertas e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.312/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Alertas:
 - 1.4.1. alertar o Município de Porciúncula/RJ que, ao utilizar recursos federais, nos casos de impossibilidade de realização de processo licitatório, faz-se necessário apresentar justificativas fundamentadas para a contratação direta, por meio de documentação comprobatória anexada ao processo, conforme disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, fato que não ocorreu na execução do Convênio 905/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município, para a aquisição de 4 Unidades Móveis de Saúde.
 - 1.4.2. determinar à Secex/RJ que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 82/88 para que aquela Corte adote as providências que entender cabíveis quanto à não comprovação da regular utilização de recursos municipais executados à conta do Convênio 905/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Porciúncula/RJ, para a aquisição de 4 Unidades Móveis de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 4315/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento do processo adiante relacionado até o estabelecimento, por este Tribunal, de critérios únicos de análise das aquisições de equipamentos hospitalares relacionadas à Operação Sanguessuga.

1. Processo TC-025.546/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores - RJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.451/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. alertar ao Fundo Nacional de Saúde para que finalize a análise de prestação de contas do Convênio 2.928/2004 (Siafi 502672), firmado entre a Prefeitura Municipal de Mulungu/PB e o Ministério da Saúde, instaurando tomada de contas especial, nos moldes previstos na IN/TCU 56/2007, caso fique caracterizada a ocorrência de dano ao erário;
 - 1.4.2. encaminhar cópia integral do volume principal dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde, como subsídio à análise da prestação de contas do Convênio 2.928/2004, ressaltando que foi realizada pesquisa junto à Rede Infoseg, do Ministério da Justiça, utilizando-se da placa existente na foto da UMS, constante do Relatório de Verificação **in loco** 42-3/2009 (MNO 9392), e do número de chassi constante da Nota Fiscal 027924 (93W244F1382024243), e não constava na base de dados da Rede Infoseg veículo com esses dados;
 - 1.4.3. comunicar ao Fundo Nacional de Saúde e ao representante o teor da presente deliberação, com envio de reprodução das fls. 33/35 dos autos.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 24);

ACÓRDÃO Nº 4317/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que a unidade técnica verificou a ocorrência da suspensão do pagamento da pensão civil instituída por **Benedito Pires da Silva** (fls. 51/54), em decorrência do falecimento da viúva senhora **Orvalina de Almeida e Silva**;

Considerando que os demais atos constantes dos autos não se verificam qualquer óbice para que sejam apreciados pela legalidade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

- a) Considerar **prejudicado**, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de **Benedito Pires da Silva** (fls. 51/54), em decorrência do falecimento da viúva senhora **Orvalina de Almeida e Silva**; e
- b) Considerar **legais**, para fins de registro, os demais atos concessórios constantes deste processo.

1. Processo TC-002.428/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adalcina Lima da Silva (224.646.465-04); Beatriz de Oliveira Santos (916.334.006-20); Bernardo Borges da Silva (129.694.417-48); Breno Chagas Costa (034.568.643-88); Emília Gutier de Mello (813.859.940-53); Eurides da Silva Santos (013.258.157-48); Hermano Chagas Costa (034.568.653-50); Joanita Buchinski Fligicowski (024.709.659-85); Katia Aparecida da Silva Sa Rosa (944.677.579-53); Lucia Helena dos Santos (982.682.017-20); Maria Augusta Chagas Costa (406.701.123-72); Maria Benedita da Silva (003.966.509-70); Maria Izabel Rocha de Oliveira (007.352.507-31); Maria Vianna da Silva (426.632.617-34); Maria da

Silva Percu (047.655.767-44); Maria de Oliveira Nunes de França (734.892.633-91); Nagila Borges Trindade da Silva (088.617.277-27); Nelcy Aparecida de Paula (137.278.538-83); Neuza Vianna da Silva (348.027.897-34); Odete Leandro Cabreira (396.728.671-15); Orvalina de Almeida e Silva (904.919.981-04); Patrícia de Jesus Marcondes (005.541.819-83); Rachel Eustachio da Silva (272.798.987-34); Regina de Jesus Marcondes (016.572.199-50); Terezinha Batista da Silva (080.903.618-54); Thayller Borges da Silva (129.694.427-10)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4318/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-1ª e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.576/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Aguinaldo José Teixeira (058.071.328-82); Celso Damiano Gonçalves Quintanilha (332.147.607-00); Décio Mauro Rodrigues da Cunha (012.302.637-72); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Giovanni Cavalcanti Paiva (408.103.054-53); Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (033.168.317-20); Wilson Alves de Carvalho (103.503.226-00)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: Vânia da Silva Rocha (OAB/DF 9.891)

1.5. Acatar em parte as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Fernando Antônio Brito Fialho, Décio Mauro Rodrigues da Cunha, Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, Celso Damiano Gonçalves Quintanilha e Giovanni Cavalcanti Paiva, quanto às ocorrências descritas no item 2.4 da instrução;

1.6. **Julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Fernando Antônio Brito Fialho, Décio Mauro Rodrigues da Cunha e Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em decorrência das impropriedades de natureza formal relatadas no item 2.4 da instrução de fl. 221, de que não resultaram dano ao Erário;

1.7. Alertar a Antaq de que nestes autos foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

1.7.1. Fragilidade no controle de gastos com serviços telefônicos (subitem 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria 224229/SFC-CGU);

1.7.2. morosidade no atendimento às recomendações da auditoria interna (subitem 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria 224229/SFC-CGU);

1.7.3. Morosidade na conclusão dos processos administrativos contenciosos - PAC (subitem 4.2.1.2 do Relatório de Auditoria 224229/SFC-CGU);

1.7.4. Ausência de informações sobre o desenvolvimento de indicadores ou parâmetros utilizados para avaliar o desempenho da gestão institucional, preconizados no Anexo II da Decisão Normativa TCU 94/2008 (constatação decorrente de exame desta Secretaria);

1.7.5. Ausência de fixação, nos termos de ajustamento de conduta celebrados pela Agência com base na Resolução 987/2008, das sanções cabíveis para o seu descumprimento, o que afronta os princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência;

1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4319/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.120/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alberto Diniz (105.866.526-04); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Edilson Guimarães (147.749.686-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (049.392.346-87); Pedro Pinheiro Soares (231.129.486-53); Rogério Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Vinicius Ramalho (025.913.396-51); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado de Minas Gerais - CONAB-SUREG/MG

Conab - Sede Sureg Minas Gerais/mapa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno: Alberto Diniz, e Vinicius Ramalho; e

1.6. Julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno: Alexandre Magno Franco De Aguiar, Edilson Guimarães, José Menezes Neto, Luís Henrique Teixeira Baldez, Macao Tadano, Maria Das Graças Fontes, Pedro Pinheiro Soares, Rogério Colombini De Moura Duarte, Silas Brasileiro, Silvio Isopo Porto e Wagner Gonçalves Rossi.

ACÓRDÃO Nº 4320/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3021/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 15/06/2010, Ata nº 20/2010, relativamente aos itens 3, 9 e 9.2, para que:

Onde se lê: "...Luiz Cardoso da Silva"...

Leia-se: "...Luís Cardoso da Silva"...

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PB e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.819/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.698/2004-9 (Cobrança Executiva); 020.699/2004-6 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Luis Cardoso da Silva (059.543.474-68); Manoel Gomes Pereira Neto (009.094.594-87)

1.3. Unidade: Município de Serra da Raiz/PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4321/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o 2072/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 11/5/2010, Ata nº 15/2010, relativamente ao subitem 9.3, para que:

- onde se lê: "recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente, a partir de 29/06/2005, até a data da efetivação quitação dos débitos, na forma da legislação em vigor,"

- leia-se: "recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente desde as respectivas datas, acrescidas de juros de mora, que incidirão sobre as parcelas a partir de 29/6/2005, data de instauração da tomada de contas especial."; e

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- GO e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.163/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Combate ao Câncer em Goiás (01.585.595/0001-57); Desidério Pereira Ramos (020.312.051-53); Nermindo Pereira Pinto (038.859.251-68); Vicente Raul Chavarria Irueta (060.271.051-00)

1.2. Unidade: Associação de Combate ao Câncer em Goiás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ubaldo Alves Caldas (OAB/DF 8.333), Clecio Paulo Carneiro (OAB/3.094)

ACÓRDÃO Nº 4322/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2781/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 01/06/2010, Ata nº 18/210, relativamente aos itens 9.1 e 9.3, para que:

- onde se lê: "...Sra. Elizabeth Galvão..."

- leia-se: "...Sra. Elisabeth Galvão..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.479/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elisabeth Galvão (184.391.360-72); Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITER-RA (00.763.006/0001-10)

1.2. Unidade: Incra - Superintendência Regional/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB-RS 52.730); Leonardo Kauer Zinn (OAB-RS 51.156).

ACÓRDÃO Nº 4323/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.146/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gersoir Pereira da Silva (335.730.006-06)

1.2. Unidade: Município de Durandé/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Paiva Sousa (OAB/MG 106.930), Augusto Mário Caldeira Paulino (OAB/MG 23.135), Augusto Mário Menezes Paulino (OAB/MG 83.365), Hélio Soares de Paiva Júnior (OAB/MG 80.399)

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Gersoir Pereira da Silva, CPF 335.730.006-06, arrolado às fls. 170, dando-se-lhe quitação, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas no subitem 2.2.3 desta instrução, de que não resultaram dano ao Erário; e

1.6. Dar conhecimento deste Acórdão ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 4324/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos pela Secex-MG.

1. Processo TC-022.132/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lindinelson José Neto (006.100.458-81)

1.2. Unidade: Município de Frei Lagonegro/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Amando Prates (OAB/MG 25.760), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902), Ana Paula Araujo Prates (OAB/MG 100.759), Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG 103.998)

ACÓRDÃO Nº 4325/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem cancelamento do débito de R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais), contado a partir de 15/10/2002, imputado ao Sr. Custódio Soares Bitencourt, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I e 213 do Regimento Interno do TCU e os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007; enviar cópia deste Acórdão, ao Sr. Custódio Soares Bitencourt, à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais.

1. Processo TC-025.245/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Custódio Soares Bitencourt (335.866.246-20)

1.2. Unidade: Município de Golubeira - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4326/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão Acórdão nº 408/2010 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 09/02/2010, Ata nº 3/2010, relativamente ao item 9.2, para que:

- onde se lê: "...Acórdão 992/2006 - 2ª Câmara..."

- leia-se: "...Acórdão 287/2009 - 2ª Câmara..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.251/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Geuber Felix Coelho (078.355.586-53)

1.2. Unidade: Município de Serra Azul de Minas - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcos Eustáquio Fonseca (OAB/MG 76.964), Rômulo França Pinto (OAB/MG 35.796)



ACÓRDÃO Nº 4327/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo.

- 1. Processo TC-008.872/2010-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secex-mg (00.414.607/0010-09)
- 1.2. Unidade: Conselho Regional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4328/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM **conhecer** da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 143, III V "a", 237, inciso III e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada em razão de a mesma matéria estar sendo tratada em outros autos atualmente em fase processual mais avançada; conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.377/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14º Região/AC-RO-JT
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Anderson Fernandes de Carvalho (OAB/RO 562.348), Antônio Marcos Moura da Silva (OAB/RO 461.745), Elisângela Gonçalves de Souza Chagas (OAB/RO 825), Fernando Moreira da Silva Filho (OAB/RO 559-A), Odessa Dourado de Mello e Silva (OAB/RO 1942)
- 1.5. Levantar o sobrestamento dos autos, em respeito ao art. 39, § 3º, da Resolução-TCU nº 191/2006, considerando-se cessado o motivo que determinara a suspensão de seu julgamento;
- 1.6. Acolher as razões de justificativa do senhor Carlos Henrique Custódio, suficientes para afastar sua responsabilidade pelas irregularidades noticiadas;
- 1.7. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC-012.380/2008-6, nos termos do art. 33 da Resolução-TCU nº 191/2006, considerada a relação de dependência por conexão entre os dois processos;
- 1.8. Comunicar ao representante o teor do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4329/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente Representação, vez que preenche os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 132, III, da Resolução nº 191/2006 - TCU, para no mérito considerá-la improcedente; dar conhecimento deste Acórdão à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo, aos Representantes e ao Município de Quixeramobim/CE, e Arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-028.594/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Eneas Romero de Vasconcelos e Hugo Frota Magalhães Poro Neto, Promotores de Justiça em Quixeramobim/CE
- 1.2. Unidade: Município de Quixeramobim - CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4330/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o apensamento do seguinte processo ao TC-027.913/2008-2, conforme instrução da Secex-RS.

- 1. Processo TC-010.514/2010-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Fabíola Dorr Caloy, Procuradora da República/RS
- 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 24);

ACÓRDÃO Nº 4331/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.545/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adriana Sousa da Silva (033.043.452-72); Arnaldo Salgado Amaral (008.315.902-97); Aureolina Alves de Oliveira (071.916.852-04); Benedita Santos de Oliveira (424.597.612-87); Benedito Carvalho da Silva Melo (023.133.752-34); Benedito Gomes Nonato (031.678.012-04); Celia Maria Pereira Gouveia (157.431.522-68); Delismar dos Santos Costa (017.402.208-54); Eloina Maria Santos Oliveira (171.974.062-34); Eva Noemia da Rosa (033.153.122-49); Georzenor Leão Soares (042.372.932-20); José Ildebrando Maia de Andrade (003.574.212-72); José Rodrigues Lima Filho (150.591.205-97); José Mauri Cunha Xavier (134.752.822-91); José de Souza Lima (017.013.202-15); João Batista Dias do Nascimento (364.247.901-44); João Lima do Nascimento (022.949.152-91); João Miranda dos Santos (033.460.302-10); João de Jesus Corrêa (032.508.142-53); e Ledir de Moraes Cardoso (029.963.912-68).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4332/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.306/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Akimi Imafuku Kataguiiri (580.353.038-72)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4333/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.434/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aimee Frota Merheb (330.221.787-00)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em São Paulo - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4334/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.441/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Gomes de Holanda (030.392.183-87)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4335/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.470/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Luiz Rosi (649.737.788-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4336/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.473/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Pedro de Oliveira Sobrinho (135.262.601-25); e Maria Leda Santos Voronkoff (122.962.951-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4337/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.883/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Keilla Cristina Melo Rocha (561.050.531-34); Kelly Bezerra de Andrade (056.428.647-85); Laila Maria Abi Chaiben Spano (776.986.067-91); Leandro Ferreira Martins (093.048.997-70); Leci Paes da Silva (692.512.317-53); Lilian Morgana da Silva Santos (717.542.701-82); Loiane Melo de Almeida (003.158.013-01); Loraine de Moura Ferraz (082.837.667-08); Luana da Costa Monteiro (100.102.427-32); Lucas Monteiro dos Santos (033.649.785-73); Lucas Paulo de Souza Araújo (762.249.532-87); Luciana Calçada Ferreira (042.545.507-66); Luís Guilherme Guedes de Araújo (089.878.297-07); Luiz Guilherme de Brito Soares (030.640.329-33); Luiza da Silva Costa (820.864.430-72); Mara Lucia Neves dos Santos Mosqueira Gomes (937.168.857-20); Marcelo Chemin Cury (833.351.611-49); Marcelo Leite França (003.327.673-02); Marcelo Lima de Oliveira (900.195.710-20); Marcio Assis Pinto da Matta (019.160.317-14); Marcos Felipe Fernandes Mota (024.750.381-95); Marcos Nakamura Pereira (085.894.437-52); Marcos de Carvalho Silva (028.286.323-00); Maria Helena Nascimento de Lima (053.385.177-79); Mariana Augusta Castelli (031.321.149-36); Mariana Duarte Fleck (016.065.640-05); Mariana da Cunha Nogueira (056.896.374-16); Mariana do Nascimento Barbosa (056.806.177-22); Marina Martins Souza (045.870.996-43); Marina da Silva Santos (055.712.686-03); Martim Ribeiro Quintanilha Netto (588.881.101-78); Matheus Vasconcelos Araújo (989.408.485-00); Naiana Kelly Silva Bitencourt (012.803.931-06); Natalia Figueiredo Silva Campos (788.885.142-87); Norivaldo Delmonico Júnior (002.935.681-46); Olivia Wanderley Colaco Coutinho (007.958.304-08); Paula Ferraz da Cruz Pinto Rodrigues (078.797.567-28); Paulo Roberto Salustiano de Carvalho (086.748.947-20); e Priscila Vilela Moreira (055.856.286-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1 à SEFIP que exclua do sistema SISAC, por duplicidade, o ato do interessado MARCELO LIMA DE OLIVEIRA (fls. 44/45), nº de controle 1-036060-3-01-2010-001112-2; e
- 1.5.2 ao Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, disponibilize no Sistema SISAC, os dados de desligamento do interessado MARCELO LEITE FRANÇA (fls. 42/43), no cargo de Agente Administrativo, tendo em vista sua investidura no cargo de Técnico Judiciário, no Tribunal Regional Eleitoral, no estado do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 4338/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.191/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Guimarães Lima (093.881.067-76); Agata Cristie Mello Madeira (085.675.197-99); Alexandre Fernandes da Silva (021.828.207-95); Alvimar Botega (634.399.219-72); Ana Paula Dias Mendes (010.266.617-22); Ana Paula Formiga Toscano (904.486.001-10); Anderson Luiz Soares Nunes (667.357.182-91); Anderson Mendes Borges (723.516.081-00); André Dorneles Vieira de Aquino (724.963.711-87); André Lacerda Ulysses de Carvalho (027.343.644-92); André Oliveira de Carvalho (073.946.447-74); André de Campos Barbosa (725.962.951-72); Andrea Rangel Boquimpani Wottrich (966.729.007-72); André Luiz Cosme Ladeia (103.432.587-65); Antônio Marcos Aires Barbosa (748.581.143-68); Aramis Cardoso Beltrami (561.379.581-91); Ariene Azevedo de Jesus (538.453.231-91); Arlindo Silva (433.015.257-68); Arnaldo José Balarini (163.524.082-49); Berlinka Lima Freitas (723.650.481-53); Bruno Silva Costa (438.414.064-91); Carine Gonçalves da Silva (793.885.665-72); Carla Faria Morrone (400.147.891-91); Carlos Antônio Izidoro da Silva (694.603.705-78); Cassia Straiger (262.186.918-10); Cassiano Buhler da Silva (004.927.740-56); Cecilia Maria Valter Costa (092.779.097-14); Christiane Maria Costa Santos (895.241.791-72); Cinthya Rodrigues Ferreira (065.447.526-14); Clarissa Corrêa de Andrade Ávila (602.014.101-25); Clauderly Lima Neves (000.381.231-69); Claudia Beltrão Caiado de Castro (484.345.821-04); Cristina Quartim de Moraes Nobre (003.438.557-63); Cátia Lengenore Lopes Plaza (014.343.957-07); Daniel Arthur Barata Kasal (029.466.117-44); Daniel Kawencki Fernandes (034.240.447-41); Danielle Freitas Monteiro (025.864.667-56); Eduardo Coura Assis (278.120.628-80); Eduardo Souza Leal Botelho (035.870.127-92); Elisa Abreu Santos (760.380.257-15); Elizabeth Mesquita de Sousa (721.668.607-10); Elton Cley Guiotti (768.673.401-30); Elvis Luciano Aguida (040.794.739-66); Emerson Esteves Martins (602.672.671-34); Emmanuel Costa Ramirez (721.078.981-20); Enia Maluf Amui Vieira (025.384.429-07); Erica Bernardo da Silva (954.798.481-00); Esdras Daniel dos Santos Pereira (974.357.911-72); Estanislene Oliveira Brilhante (580.606.342-91); Fabiana Barbosa de Souza (857.731.661-00); Fabiana Barroso Thomaz (075.052.607-66); Fabiana dos Santos Braga (690.718.881-34); Fabiano Burjack Maranhão Gomes de Sá (726.345.451-34); Felipe Mascarenhas Ferreira Gomes (081.760.157-09); Felipe Neves de Albuquerque (082.529.657-92); Fernando Scandiuzzi Lopes (194.957.178-50); Francisco de Assis Ferreira Guimarães (022.655.288-89); Gisele Messias Mattioli (074.888.487-48); Gustavo Sampaio de Holanda (011.142.857-22); Jacqueline Sampaio dos Santos Miranda (021.753.627-10); Jaqueline Nehring (846.114.309-44); José Artur Lopes de Albuquerque (070.960.887-09); José Emanuel Felix Mendes (983.002.107-68); Karinne Cristinne da Silva Cunha (081.036.487-52); Karla Valéria Pacheco Teixeira da Silva (026.537.747-12); Leonardo Magalhães Teixeira (001.917.856-52); Luiz Henrique Pamplona Corte Real de Carvalho (543.841.767-91); Luiz Kohn (030.085.527-30); Marcelo Ryoma Adachi (080.852.827-04); Marco Antônio Pinto de Souza (455.082.836-68); Marco Antônio Souza de Oliveira (890.417.807-00); Marco Aurélio Caldeira (405.688.067-00); Maria Cecília Pereira Bosa (664.623.127-34); Maria Claudia Mattos Simão (034.630.557-83); Maria Laura Couto Fortes Araujo (251.560.391-20); Marina de Souza Sá (094.427.647-48); Maritza Xavier Anzanello (078.485.167-09); Mirian Rose Ferreira (907.997.047-68); Renato José de Souza e Silva (524.763.406-34); Rima Farah (438.617.507-59); Rodrigo Costa Guerreiro (045.343.387-16); Rômulo Ferreira Felix (100.499.807-42); Rosângela Ribeiro Pinho Alpha (011.878.707-14); Sheila Ribeiro Pinto (083.772.187-39); Simone Costa Oliveira (078.460.577-74); Suely Carvalho Gama (729.729.717-87); Tânia Maria Alves de Souza Roquette (010.891.277-90); Tássia Cristina Cunha Lima (098.273.367-46); Tatiane Fernandes Florêncio (077.038.967-80); Tatiane Oliveira da Rocha (082.510.607-96); Tatiane Polycarpo Ferreira (115.341.827-48); Thelma Cristina de Santana da Silva (052.731.657-17); Thomaz Fonseca Maynard Garcez (868.900.185-91); Tiago de Souza Santos (102.986.627-95); Vanessa Nishiyamamoto de Oliveira (071.637.577-00); Walcileia Gomes Silva Tulzen (012.658.017-03); Wallace Sales Gaspar (117.146.997-73); e Wilma da Silva Santos Barbosa (604.441.187-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4339/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.806/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acreanino de Sousa Naua (011.470.291-80); Aline Santos de Oliveira (911.131.301-30); Alison Leandro Aragão Meneses (038.543.475-88); Amanda Ribeiro da Silva (925.480.162-34); Ana Clara Nicolao Carneiro (007.323.081-27); Ana Claudia Batista dos Santos (876.325.941-91); Ana Flávia Sobral Hagihara (001.594.781-54); Ana Patricia Moreira Coelho (011.734.821-05); Ana Paula Formiga Toscano (904.486.001-10); Ana Virginia de Araújo Costa Batista (020.450.451-10); Anderson da Cruz Neto (002.138.791-58); André Leite de Farias (708.035.101-44); André de Castro Ferreira (710.545.451-20); Andrea Alves Dias (985.730.201-72); Andrea Cordeiro Galvão Van Erven (898.029.851-04); Andrea

Silva de Paiva (852.133.491-53); Andrea da Cunha Rocha (995.425.791-87); Andreia Helena Campestrini (712.556.301-59); Andreia Sousa Gondim (994.205.541-04); Andreia de Oliveira Sousa (011.707.251-63); André Luis Santos Oliveira (909.433.411-91); Ângela Karine Cruz Moura (722.451.581-72); Angeline Marques de Aguiar (900.459.471-04); Anieli Paniágua (875.609.841-34); Antônio Lima Mota Júnior (880.711.031-87); Araceli Oliveira Brito (696.209.031-53); Bárbara Dornelas Belchior Costa Andrade (007.525.101-93); Bárbara Luzia Amaral Souza (893.630.191-87); Bruna Bernadino Justino (006.121.161-31); Bruna Oliveira Postiglioni (002.062.711-40); Bruna da Silva Ferreira (026.174.361-95); Bruno Anderson Batista Silva (008.480.523-40); Bruno Araújo Nóbrega (225.867.978-84); Bruno Lima Aguiar (022.689.161-54); Bruno de Carvalho Teixeira (733.339.301-10); Camila Campos de Miranda França (703.797.771-34); Carlos Henrique Pinheiro (875.104.723-34); Fabrine Pereira de Brito (011.163.313-30); Fernanda Dittberner (832.796.791-68); Fernanda Martimon Morgado (007.260.471-98); Fernanda Saigg de Oliveira (885.012.481-34); Fernanda de Melo Gonçalves (002.396.381-66); Filipe Henrique Bezerra Matos de Alencar (023.544.261-51); Flamarion Ferreira e Silva (536.853.691-72); Flavia Philippi Fullgraf (008.988.799-90); Flavia de Oliveira Magalhães (695.763.431-00); Flávia Regina Lara de Souza (723.259.091-15); Frederico Frederique Silverio (005.618.441-78); Frederico Rodrigues Achcar (668.387.031-49); Gabriel Gonçalves Teixeira (011.479.811-75); Geilson dos Santos Sales (814.564.683-91); Geiseane Maria de Jesus (730.370.951-72); Gesika Busin (730.608.011-34); Gilberto Eulalio de Luna (722.781.611-72); Gilberto Francisco Salles Júnior (835.982.271-91); Gilmar Pereira da Silva (004.813.611-54); Giselle Mara Lacerda de Andrade (286.013.158-28); Glauciene Albuquerque de Melo (615.473.363-15); Gloria Maria Dias Backx (070.108.377-83); Graziella Cervo (636.180.951-04); Graziella da Silva Lima (009.561.921-65); Gregori Teixeira da Costa (710.242.391-87); Greiciane de Assis Cabral (053.349.306-47); Guilherme Campos Gonçalves (006.540.261-81); Guilherme Martins Andrade (018.258.231-03); Gustavo Apoliano Mesquita (893.810.331-53); Gustavo Nunes Rodrigues Costa (020.020.331-29); Gustavo Vinicius Delmondes Chaves (733.174.541-72); Gustavo de Lima Ferreira (006.863.581-80); Hadassah Laís de Sousa Santana (011.534.311-30); Heigton Henrique da Silva Lins (033.226.241-37); Heliza Cristina Cavalcanti Fernandes (737.103.851-72); Henrique Paulo de Souza (008.264.681-36); Henrique Sampaio Wense (727.623.731-15); Henrique Sena de Oliveira (010.994.951-05); Hugo Silva Teixeira (006.942.501-98); Igor Sigilião de Arruda Pinto (018.841.011-27); Ingrid Melo Pol (008.199.691-84); Iram Rodrigues de Carvalho (275.514.311-87); Isabela Muniz Ferreira (014.045.741-07); Isabella Cristina Lima de Carvalho (072.886.356-19); Isabella dos Santos Rangel (007.138.981-43); Ismael Voigt Leandro (724.878.011-15); Italo Camargos Vieira (016.593.601-02); Itamar de Santana Guimarães (938.378.955-72); Ivaldo Nunes Dias (932.010.283-04); Ivandete Soares dos Santos Raimundo (781.203.651-00); Ivanise Oliveira Guimarães (605.868.261-49); Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota (003.326.651-43); Ivo Guimarães Ferreira (021.345.241-38); Ivo Viana Rocha Sobrinho (015.292.795-69); Izabel Cristina Fernandes de Souza Siqueira (905.831.911-34); Izabelle Calderaro da Silva (816.464.962-72); Izaías Silva Rodrigues (019.849.141-70); Jacqueline Cirino da Silva (720.121.371-72); Jacqueline Peres de Sousa Fernandes (057.155.686-84); Jacylene da Cruz Biserra (007.960.431-59); Jaime Abreu Santana (719.295.681-34); Joyce Karla Cordeiro Macedo (010.527.761-40); e Kelly Cristina de Oliveira (003.618.341-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4340/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.531/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Queiroz Almeida (220.757.123-87); Edyelda Mendonça Silva (280.406.603-78); e Osmar Rodrigues Regis (645.643.041-00).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4341/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.552/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Francisco Neri Bezerra (012.125.796-74)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4342/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.558/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vitor José Pepinelli (010.185.719-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4343/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.570/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Paulo de Figueiredo (938.352.641-68)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4344/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito dos atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.779/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acacia Aparecida Angeli dos Santos (600.067.908-44); Alessa Sin Singer Brugiolo (051.476.836-31); Alessandra Cristine do Amaral (034.057.516-67); Alessandra Del Duca Teixeira (060.991.546-04); Alexandre Marques de Resende (946.265.706-82); Alinne Nogueira Silva (038.287.616-40); Amitza Torres Vieira (712.692.317-15); Ana Elisa Bontempo (605.648.146-87); Ana Maria Ferreira (011.843.366-01); Ana Paula Barata do Nascimento (674.078.206-78); Anderson Pires da Silva (027.917.247-88); André Luiz Monteiro Mayer (651.115.916-72); Andréa Casa Nova Maia (026.435.736-17); Andréa Cristina de Almeida (013.961.686-13); Arthur Mendes Lobo (041.070.116-58); Bárbara Stella Oliveira Rocha (067.311.586-07); Beatriz Julião Vieira (983.273.136-49); Bruno Martins Augusto Gomes (056.614.586-30); Bruno Salles Sotto Maior (013.525.836-74); Cariza Ribeiro Mazzei (030.509.666-45); Carlos Eduardo de Mattos Bicudo (005.218.338-68); Carlos Henrique Fonseca (588.249.956-91); Carmem Silvia Martins Leite (897.081.997-53); Caroline de Souza Almeida (067.611.106-88); Cherrine Kelce Pires (974.138.606-00); Clelia Maria Coutinho Teixeira Monastério (218.976.893-49); Danielle Alves Ribeiro (047.617.146-62); Dário Campos Furtado (773.473.156-20); Diana Paula de Souza (031.970.806-37); Edilene Costa Duarte de Andrade (042.203.636-61); Elaine Aline Cugola (835.209.376-20); Eliane da Silva Christo (027.393.356-60); Erika Aleixo Ferreira Silva (037.992.216-97); Eugenia Cristina Muller Giancoli Jabour (927.326.316-04); Fabiola Fonseca Angelo (038.373.806-70); Fabricio Rezende Fontenelle (079.199.447-32); Fernanda Araújo Campos Lessa (038.374.306-00); Fernanda Bassoli Rosa (048.177.486-64); Fernanda Pires Alvarenga Fernandes (032.403.526-80); Flavia Oliveira Junqueira (044.101.046-67); Franco Nero Bianchi (572.442.866-00); Gibson do Carmo Guimarães (035.260.926-56); Gilmar Santos Mariosa (000.124.107-99); Gizele Duarte Garcia (034.672.886-00); Gustavo Gouvêa Soto Maior (040.910.186-96); Ina Pires de Carvalho (432.459.197-00); Isabella Mendes Freitas (066.597.916-98); Jacque-



line Silva (789.811.156-72); Jean Pierre Henry Balbaud Ometto (095.785.818-31); João Vitor Durães Pereira Duarte (013.956.206-01); Joaquim Henriques Vianna Neto (014.121.106-70); José Costa D'assunção Barros (785.299.487-34); José Geraldo Ferreira (436.637.106-53); José Marcelo Salabert de Campos (030.927.936-41); José Paulo Sabino de Almeida (027.608.026-20); Julio César Almeida da Motta (906.442.396-20); Julio César de Paula (045.018.766-70); Kennea Martins Almeida (036.978.036-11); Leila Lamas Pereira (035.358.226-37); Leonardo Goliatt da Fonseca (045.220.266-33); Leonardo de Castro (049.714.966-45); Leticia Barbosa Torres (028.195.346-51); Lidiane Martins Gonçalves (054.889.136-29); Lucas Matheus da Rocha (051.460.086-12); Luciana Pereira da Silva (049.718.856-25); Luciana Valente Borges (044.927.326-16); Luciano Schlaucher (057.347.836-84); Luciano de Souza Faria (906.487.146-91); Luciene Andrade da Rocha Minarini (046.044.126-42); Luiz Eduardo de Sousa (039.610.686-23); Maiana Reis Pimenta (057.087.786-52); Manuella Barbosa Feitosa (057.237.166-70); Mara Rubia Costa Couri (028.764.306-90); Marcelo Maroco Cruzeiro (642.195.776-53); Marcio de Oliveira (007.587.926-38); Margarette Mendes Lopes (208.264.436-72); Maria Silvia Araújo Pereira (946.253.446-20); Marilho Tadeu Dornelas (541.843.396-20); Marina Furtado Terra (063.556.706-70); Michelle de Oliveira Alves (072.067.406-93); Milena Aparecida Almeida Candia (722.685.736-72); Murilo Corrêa de Souza (056.736.677-44); Natalia Rompinelli de Rezende (015.096.946-50); Natalia de Oliveira Carvalho (029.207.916-80); Nubia Aparecida Schaper Santos (036.987.756-03); Patrícia Oliveira Carmo (043.504.506-70); Paulo Sérgio dos Santos D'adazzio (005.020.757-16); Priscilla Danielle Gonçalves de Paula (974.885.776-04); Raquel Cardoso de Castro (071.215.627-58); Raul Fabian Oleas Chavez (220.082.358-40); Regina Lucia Meirelles Beghelli (281.183.166-53); Renata Gonçalves Gaudard Varotto (047.436.786-09); Ricardo Candea Sá Barreto (613.723.153-49); Richard Michael Grazul (012.196.206-70); Rodrigo Luiz Fabri (052.200.386-99); Schirley Roellas de Souza (531.413.697-04); Silene Felizardo de Menezes Genovez (964.555.946-49); Silvia da Costa Pinto Ribeiro (054.627.436-61); Simone do Carmo Oda (054.607.076-09); Tereza Cristina Bellosi (437.231.446-91); Terezinha Maria Barroso Santos (180.952.916-68); Thais Vasconseles Amorim (852.637.101-00); Thalyta dos Reis Furlani Zouain Ferreira (050.321.396-96); Thiago Periard do Amaral (049.919.986-38); Valdemir Eneias Ludwig (915.330.660-00); Valeria Maia Soares Bittar (789.788.906-87); Vinicius Paulo Mesquita (055.830.646-25); Vinicius Rocha Rodrigues Morais (041.394.116-78); e Zelia Maria da Costa (093.233.348-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4345/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.615/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ana Maria Gonçalves (549.743.051-15)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4346/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.623/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Leonilda Maria de Castilhos Lima (200.811.899-15)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4347/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, da Sr.ª Vilma Gonçalves de Oliveira e do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Televisão - Sincab, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Valdo Soares Leite;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.156/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Televisão - Sincab (00.146.036/0001-88); Valdo Soares Leite (116.393.261-20); Vilma Gonçalves de Oliveira (183.932.921-15)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4348/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, em:
- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Celso, da Sra. Maria Valda César e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Sérgio Koffes;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-025.980/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Serviço Nacional do Comércio (33.469.172/0056-31); Sérgio Koffes (057.181.121-34)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4349/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, em:
- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e do Lar da Criança Padre Cícero, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Maria da Glória Nascimento Lima;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-026.073/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lar da Criança Padre Cícero (00.574.442/0001-41); Maria da Glória Nascimento Lima (028.273.603-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
- 1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4350/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2627/2010-TCU - 2ª Câmara,

prolatado na Sessão de 25/5/2010 - Extraordinária, Ata nº 17/2010 - 2ª Câmara, relativamente ao item 9 e subitem 9.2., nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

No item 9.

Onde se lê:

"9. Acórdão:
...o Acórdão 1784/2009 - 2ª Câmara..."

leia-se:

"9. Acórdão:
...o Acórdão **1.874/2009** - 2ª Câmara..."

No subitem 9.2.

onde se lê:

"9.2. dar ao subitem 9.4 do Acórdão 1.784/2009 - 2ª Câmara a seguinte redação...;"

leia-se:

" 9.2. dar ao subitem 9.4 do Acórdão **1.874/2009** - 2ª Câmara a seguinte redação...;"

1. Processo TC-028.558/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- Apensos: 021.137/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.1. Responsáveis: Edson Henrique Pereira (117.123.097-49); José Honório Machado (241.592.047-91); e Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES (27.165.745/0001-67).
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 4351/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão relativo à sra. Leda Maria Nardy Moutinho, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.581/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gecy Leitão de Menezes (179.925.596-49); Hercídio Francisco dos Santos (039.607.731-53); Joaquim Leal do Carmo (109.366.536-04); Leda Maria Nardy Moutinho (727.730.818-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG que:

1.5.1 no prazo de 60 dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, de novos atos concessórios, corrigindo a falha de preenchimento constante do anexo I do formulário do ato concessório, isto é, divergência entre o tempo de serviço informado no campo 28 (TEMPO DE SERVIÇO PARA A APOSENTADORIA);

1.5.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4352/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.437/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eli Vetorelli Correa (329.746.801-78); João Eustaquio Moreira (059.649.541-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4353/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.444/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Nicácio dos Santos (062.546.679-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4354/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.941/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilda Pereira de Araújo (152.469.221-20); Jorlan Alves dos Santos (603.010.661-91); Lindette Ricarte Schneider (223.548.671-15); Nilceia Peclat Lessa (471.795.387-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4355/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.875/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marta Michela Teixeira Araujo (875.828.563-68); Michelle Casado de Albuquerque (112.284.777-79); Michelle Ribeiro Cortes (017.747.141-75); Monica Elizabeth de Albuquerque Leonardo (811.047.667-87); Monique Almeida Santos (072.336.667-50); Nina Lubiane Gomes de Souza (919.647.331-20); Olier Jose Ferreira Filho (896.281.281-91); Otto Leal de Azevedo Junior (760.403.997-91); Patricia Salvador Fernandes (005.042.809-88); Paulo Eduardo Rodrigues Pinheiro (098.590.657-05); Rafael Gomes de Souza Mundim (724.725.881-00); Rafael Mendes Pereira (894.071.131-91); Rejane Arcanjo da Costa Almeida (691.528.451-68); Renata Frias Pimentel (857.568.221-00); Roberta Silveira D Oliveira (532.156.562-72); Roberto Pereira dos Santos (852.580.081-34); Rodrigo Antonio Lucca (836.424.476-00); Rodrigo Lossio Maldonado (112.485.537-80); Rogerio Jonson da Rosa Tons (505.225.230-72); Samuel de Jesus Silva Lima (015.265.161-60); Sebastiao Fernando Firmino da Silva (122.844.137-57); Sebastião Carlos dos Anjos (000.749.147-66); Suelen Cardoso Heiderich (112.056.827-75); Sulamita Barbosa de Moraes (824.226.801-00); Valeria Peixoto da Silva (715.898.561-04); Vania Aparecida Campos Nogueira (072.460.256-93); Welton Resende de Oliveira (003.590.971-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4356/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de admissão de pessoal, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, incisos I e II, do Regimento Interno,

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi cadastrado em duplicidade no Sisac;

Considerando que, em decorrência desse fato, há outro ato admissional na base do referido sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão;

Considerando que até o momento o procedimento adotado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal permite apenas a exclusão individual de atos em duplicidade por meio de transação existente no sistema Sisac, permanecendo o ato excluído na base desse sistema, porém sem a informação relativa à sua exclusão;

Considerando que essa medida procedimental não tem a chancela da Corte de Contas;

Considerando, ainda, que o ato excluído permaneça na base do sistema Sisac, porém com a informação de que a exclusão se deu por duplicidade,

ACORDAM, por unanimidade, em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à exclusão do ato em questão do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, registrando-se o teor desse *decisum* no sistema Radar.

1. Processo TC-017.576/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sonia Maria Terra de Campos (617.707.878-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4357/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.641/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Francisco Alves (055.421.996-40); Alexandre Ferreira Coelho (021.677.813-18); Aline Flaviana da Cruz (906.124.691-15); Allan Abreu Vasconcellos (857.640.601-25); Alyne Gama Barbosa Ferro (046.245.704-48); Ana Carolina Bezerra de Melo (813.141.085-49); Anna Carolina Servio Borges (805.179.433-87); Avanilda Queiros dos Santos (891.290.835-91); Cleciene de Oliveira Bezeerra (015.415.481-40); Eduardo Soares da Silva (025.928.574-94); Elaine Cristina de Medeiros Moura (043.521.664-30); Fabiana Maria Barbosa Passos Levino (005.865.411-95); Gracileide de Souza Silva (693.569.711-53); Henrique Eduardo Medeiros Aquino (969.808.851-20); Ivonete Gomes da Silva (538.356.701-15); Jose de Ribamar Pereira Junior (799.080.121-34); Josimar Pacheco Andrade (074.608.526-51); Juliana Martins de Santana (354.749.928-31); Jurrandir Tiburcio Ferreira (910.127.591-72); Karina Nunes Alves Costa (027.794.174-12); Leida Lucia Leal Sampaio (054.995.677-86); Leilane Daysy Almeida de Oliveira (706.758.481-72); Lidia Tayane Nunes de Oliveira (000.881.001-03); Lidianne Bragança Campelo (002.668.751-81); Luciano Rocha dos Santos (939.774.765-72); Luciene Braga de Moraes (008.813.146-76); Luiz Felipe Lopes da Silva (000.139.401-04); Marcelo Gomes de Freitas (064.697.076-37); Mariel Alves Correia (028.051.794-71); Mauricio Romeiro Bastos (002.912.971-02); Mauriza Gomes Soares (296.268.928-03); Mauro Adolfo Sambranel de Araujo (812.014.271-34); Milton Albano Junior (537.501.109-30); Nathacia de Paiva Melo (021.193.691-00); Paulo Edson Rosario Silva (584.046.941-68); Regina Paula de Lima Carvalho (145.318.068-08); Renata Rodrigues Siqueira (899.251.811-00); Renata da Silva Lelis (150.093.638-36); Thiago Bicalho Ribeiro Gomes (061.968.796-77); Vanessa Maciel Rocha Caxeta Gomes (984.165.611-68); Wendell Lourenço Mendes Sales (005.078.941-46); Wyltenberg do Nascimento de Oliveira (874.950.821-00); Yvana Teixeira (000.580.667-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4358/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.132/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Mendes Cardoso (031.891.477-87); Alfredo Mauricio de Araujo (011.807.706-68); Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Antonio Cesar Goncalves Menin (423.819.168-49); Antonio de Pádua Barbosa da Silva (449.573.867-49); Antônio Vicente Fernandes Rocha (319.224.738-04); Armando Costa Pinto (022.502.687-20); Carlos Barbosa (339.099.627-34); Cássio Rodrigues da Cunha (008.306.826-00); Darke Nunes de Figueiredo (033.922.107-06); Fernando Antonio Veloso Manguiinho (042.523.494-00); Hecio Rodrigues (055.044.657-53); Joao Carlos Pedroza Rego (255.964.897-00); Joao Edison Minnicelli (321.784.507-25); José Carlos da Silva (155.829.814-20); José Messias de Brito Filho (009.643.106-78); Luiz Henrique Moura Barreto (001.363.525-53); Marcelo Elié Bessa (291.453.091-91); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Mario Emílio Paiva Michel (059.281.330-49); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (224.492.057-72); Paulo Roberto Martins Portugal (056.429.498-53); Renato Rodrigues (273.951.648-73); Ubirajara Dambrósio (045.814.908-04); Vinicius Pinto de Menezes (471.560.151-68); Wagner Machado Brasil (769.496.727-72); Walter Paulo (233.675.637-49); Ângelo Eustáquio da Bês (314.179.308-53); Édison Conde Perez dos Santos (018.178.957-45)

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1615/A); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Juliana Brasil Ponte Guimaraes Coury (OAB/DF 18.243); Elcio Pablo Ferreira Dias (OAB/SP 112.989); Daniel Rodrigo Reis Castro (OAB/SP 206.655); Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho (OAB/SP 185.401); Rene Dellagnezze (OAB/SP 62.436); Thais Fernanda de Azevedo (OAB/SP 202.492); Thais Carvalho de Souza (OAB/MG 107.756); Neemias Weliton de Souza (OAB/MG 90.826); Barbara de Moraes Ribeiro Soares (OAB/RJ 141.536)

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1 Determinar à Indústria de Material Bélico do Brasil

que:

- 1.5.1.1 faça constar dos processos de contratação direta os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do gestor para a prática dos atos e juntando-se justificativas da escolha do fornecedor e de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local;

1.5.1.2 para satisfação dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, avalie a oportunidade e conveniência de dispor de forma específica, em futuros editais de concurso público para contratação de pessoal de nível superior, a formação completa que está sendo exigida para o cargo a ser preenchido e a necessidade de registro no respectivo conselho de classe.

ACÓRDÃO Nº 4359/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Luiz Antônio Rodrigues Elias, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.452/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Samara Wanderley da Silva Carvalho (263.220.481-04); Alba Valéria Pacheco (223.597.961-00); Aldo Pinheiro da Fonseca (084.755.041-91); Antonio Alberto Pinheiro (003.209.351-91); Antonio Ibañez Ruiz (182.329.491-04); Domingos Carlos Pereira Rego (403.559.857-72); Edmilson Rodrigues Barroso (397.996.541-49); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Eugene Kaszkurewicz (316.206.477-53); Evando Cardoso Boaventura (076.271.901-00); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Jan Pietro Buoso Malovany (351.357.191-72); Jarina Rosa Pinheiro Gonçalves (263.107.401-72); Jose Rodrigues Camelo (268.784.611-20); José Ericelio Gomes (261.867.211-91); Ladjane José da Silva (192.450.334-49); Levy de Paula Filho (179.442.011-87); Lucrecia Imaculada Conceição Pereira (917.426.508-30); Luis Baltazar Goulart Garay (072.689.801-59); Luis Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Marcia Ferreira Alves Cunha (333.974.651-68); Maria Dalva de Oliveira Silva (102.436.821-15); Paulo Sergio Bonfim (080.287.498-36); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297-01); Sadraque Vieira do Amaral (289.720.901-15); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (000.292.437-42); Sergio Machado Rezende (027.390.467-15); Sergio Vidal Chamon (090.936.647-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MCT
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.5.1 Excluir do julgamento destas contas, Allan Edver Melo dos Santos, CPF 619.911.981-91; Caio Lustosa Mascarenha Sobrinho, CPF 098.334.631-34; Djalmo de Oliveira Leão, CPF 018.729.314-72; Iza Silva, CPF 239.125.101-72; Jairon Alcir Santos do Nascimento, CPF 136.609.692-49; Jose Monserrat Filho, CPF 124.196.723-72; Lorena das Graças Lins Silveira, CPF 244.878.481-72; Marcia dos Santos Gonçalves, CPF 515.938.311-53; Maria Lucia Muniz de Almeida, CPF 460.901.856-04; Paulo Rogerio Gonçalves, CPF 143.513.401-00; Rivaldo Santos Machado, CPF 051.690.205-97; Roberto Vanderlei de Andrade, CPF 052.564.704-00; Rosangela Aparecida Dias Barbosa, CPF 266.502.901-49; Rosirlei Renata Andrade, CPF 903.255.326-72; Sergio Antonio Frazao Araujo, CPF 124.196.723-72; Sonia Maria de Souza, CPF 292.692.451-87; e Vera Lucia Canfran Mas, CPF 343.471.001-91;

1.5.2 Determinar à Secretaria Executiva do MCT que adote providências no sentido de regularizar as pendências da transferência registrada no Sifi sob o número 592.662, observando as disposições da IN/STN 01/97, aplicáveis aos acordos celebrados na vigência desse normativo, e informe o resultado obtido na próxima tomada de contas da unidade;

1.5.3 Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão na Secretaria Executiva do MCT:

1.5.3.1 informe, ao proceder a verificação in loco, a amostragem utilizada para a análise do cumprimento, pela entidade, das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal no exercício em referência, posicionando-se conclusivamente;



1.5.3.2 verifique se os convênios celebrados e as avaliações das prestações de contas apresentadas atendem as determinações contidas nos subitens 9.6.13, 9.6.14, 9.6.15 e 9.6.16 do Acórdão/TCU 1.331/2007 - 1ª Câmara, no exercício auditado, informando a amostragem utilizada para tal verificação, quando for o caso;

1.5.4 Formar apartado, com natureza de tomada de contas ordinária, para apreciação das contas dos gestores da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP/MCT, com fundamento no art. 37, caput, da Resolução 191/2006, mediante a reprodução por cópias das folhas 6-124, 134, 138-160, 211-212, 223-229, 241-255, 279-285, 289-299, 305-389, 409 e 412-453, assim como pelo desentranhamento do Anexo 1 dos presentes autos;

1.5.4.1 realizar, no processo apartado:

1.5.4.1.1 audiência dos seguintes agentes, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, a fim de que apresentem razões de justificativa sobre as ocorrências listadas:

1.5.4.1.1.1 Srs. Domingos Pacheco, Analista em Ciência e Tecnologia da CGOS/SCUP/MCT, Maria Cristina de Lima Perez Marçal, Coordenadora-Geral da CGOS/SCUP/MCT, e Luiz Fernando Schettino, Subsecretário da SCUP/MCT, por causa da ausência de análise e/ou crítica, por ocasião da assinatura do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado com o CGEE, acerca das estimativas de custos apresentadas pelo Centro nas "Planilhas de Custos do Plano de Ação 2007", as quais não permitiam a transparência de gastos exigida pelo subitem 1.2 do Acórdão nº 2.742/2004 - Primeira Câmara, uma vez que não foram elaboradas de forma analítica, não permitiam qualquer conclusão acerca da razoabilidade ou economicidade dos custos informados, não evidenciavam a compatibilidade dos valores com os de mercado, nem estavam acompanhadas de detalhamento ou memória de cálculo a respeito das rubricas de gastos, em desobediência ao art. 9º do Regimento Interno da SE/MCT (Portaria 758/06), ao art. 7º da Lei 9.637/1998 e à deliberação citada, e fato que contribuiu para a ocorrência de excedentes financeiros de mais de R\$ 12 milhões no exercício de 2007;

1.5.4.1.1.2 Sra. Lucia Carvalho Pinto de Melo, Presidente do CGEE:

a) encaminhamento ao MCT da proposta do Décimo Primeiro Termo Aditivo contendo "Planilhas de Custos do Plano de Ação 2007" que não permitiam a transparência dos gastos relacionados com as metas pactuadas, uma vez que não foram elaboradas de forma analítica, não possibilitavam conclusões sobre a razoabilidade ou economicidade dos custos informados, não evidenciavam a compatibilidade dos valores com os de mercado, nem estavam acompanhadas de detalhamento ou memória de cálculo a respeito das rubricas de gastos, em desobediência ao art. 7º da Lei 9.637/1998 e ao subitem 1.1.1 do Acórdão nº 2.742/2004 - Primeira Câmara;

b) ratificação da dispensa do procedimento de seleção de fornecedores, com fulcro no item 8 do art. 14 do regulamento de compras, e celebração do Contrato nº 088/2007, firmado com a empresa De Matos Consultoria em Tecnologias Mineral e Metalúrgica Ltda., para acompanhamento dos desenvolvimentos associados ao

Portal da Inovação, sem que fosse demonstrada a notória especialização da empresa na área de tecnologia da informação, infringindo o disposto no mencionado artigo do regulamento de compras e os princípios públicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, contidos no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98;

c) ratificação da solicitação de contratação de serviços, ratificação da dispensa do procedimento de seleção de fornecedores e celebração de contratos sem a devida elaboração, por parte do CGEE, de termos de referência com especificação e detalhamento adequados e suficientes dos serviços e custos demandados e sem pesquisas prévias de preços, o que, entre outras deficiências, impediu a verificação de que os preços praticados nas contratações efetuadas pelo Centro eram condizentes com a realidade do mercado, em infringência aos princípios públicos da eficiência e da legalidade do art. 37, caput, da CF/88, e ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98, o que foi verificado, por exemplo, nas seguintes contratações:

- ratificação das dispensas de seleção de fornecedores relativas aos seguintes contratos: 040/2007, 002/2007, 063/2007, 088/2007, 192/2007 e 265/2007;
- ratificação da solicitação de contratação de serviços relativa ao Contrato nº 265/2007;

- celebração dos seguintes contratos: 040/2007, 002/2007, 063/2007, 088/2007, 192/2007, 265/2007, 257/2007 e 224/2007;

1.5.4.1.1.3 Sr. Marcio de Miranda Santos, Diretor Executivo do CGEE:

a) ratificação da solicitação de contratação de serviços e formulação da proposta de dispensa de seleção de fornecedores, com fulcro no item 8 do art. 14 do regulamento de compras, e celebração do Contrato nº 088/2007, firmado com a empresa De Matos Consultoria em Tecnologias Mineral e Metalúrgica Ltda., para acompanhamento dos desenvolvimentos associados ao Portal da Inovação, sem que fosse demonstrada a notória especialização da empresa na área de tecnologia da informação, infringindo o disposto no mencionado artigo do regulamento de compras e os princípios públicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, contidos no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98;

b) ratificação da solicitação de contratação de serviços, dispensa do procedimento de seleção de fornecedores e celebração de contratos sem a devida elaboração, por parte do CGEE, de termos de referência com especificação e detalhamento adequados e suficientes dos serviços e custos demandados e sem pesquisas prévias de preços, o que, entre outras deficiências, impediu a verificação de que os preços praticados nas contratações efetuadas pelo Centro eram condizentes com a realidade do mercado, em infringência aos princípios públicos da eficiência e da legalidade do art. 37, caput, da CF/88, e ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98, o que foi verificado, por exemplo, nas seguintes contratações:

- dispensas de seleção de fornecedores relativas aos seguintes contratos: 063/2007, 088/2007, 192/2007 e 244/2007;

- ratificação das solicitações de contratação de serviços relativas aos seguintes contratos: 063/2007, 088/2007, 192/2007, 224/2007 e 244/2007;

- celebração dos seguintes contratos: 063/2007, 088/2007, 192/2007 e 244/2007;

1.5.4.1.1.4 Sr. Aldino Graef, Gestor Administrativo do CGEE:

a) ratificação da solicitação de contratação de serviços para o Contrato nº 088/2007, firmado com a empresa De Matos Consultoria em Tecnologias Mineral e Metalúrgica Ltda., para acompanhamento dos desenvolvimentos associados ao Portal da Inovação, sem que fosse demonstrada a notória especialização da empresa na área de tecnologia da informação, infringindo o disposto no mencionado artigo do regulamento de compras e os princípios públicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, contidos no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98;

b) ratificação das solicitações de contratação de serviços relativas aos Contratos nºs 040/2007, 002/2007, 063/2007, 088/2007, 192/2007, 257/2007, 224/2007 e 244/2007, sem a devida elaboração, por parte do CGEE, de termos de referência com especificação e detalhamento adequados e suficientes dos serviços e custos demandados e sem pesquisas prévias de preços, o que, entre outras deficiências, impediu a verificação de que os preços praticados nas contratações efetuadas pelo Centro eram condizentes com a realidade do mercado, em infringência aos princípios públicos da eficiência e da legalidade do art. 37, caput, da CF/88, e ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98, o que foi verificado, por exemplo, nas seguintes contratações;

1.5.4.1.1.5 Sr. Antonio Carlos Figueira Galvão, Diretor do CGEE, pela ratificação da solicitação de contratação de serviços, dispensa do procedimento de seleção de fornecedores e celebração de contratos sem a devida elaboração, por parte do CGEE, de termos de referência com especificação e detalhamento adequados e suficientes dos serviços e custos demandados e sem pesquisas prévias de preços, o que, entre outras deficiências, impediu a verificação de que os preços praticados nas contratações efetuadas pelo Centro eram condizentes com a realidade do mercado, em infringência aos princípios públicos da eficiência e da legalidade do art. 37, caput, da CF/88, e ao princípio da economicidade, previsto no art. 7º, caput, da Lei nº 9.637/98, o que foi verificado, por exemplo, nas seguintes contratações:

a) dispensas de seleção de fornecedores relativas aos seguintes contratos: 040/2007, 002/2007, 265/2007, 257/2007 e 224/2007;

b) ratificação das solicitações de contratação de serviços relativas aos seguintes contratos: 040/2007, 002/2007, 265/2007 e 257/2007;

c) celebração dos seguintes contratos: 040/2007, 002/2007, 265/2007, 257/2007, 224/2007 e 244/2007;

1.5.4.1.2 diligência junto ao CGEE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92, para que apresente, no prazo de 15 dias, os pressupostos de fato e de direito que determinaram o reconhecimento:

a) pelo Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado com o MCT, das despesas a seguir relacionadas, executadas com recursos da "Fonte Geral", no exercício de 2007, demonstrando sua relação com as metas do CG (item 3.4);

Doc. n.º	Beneficiário	Data	Valor (R\$)	Motivo Pagamento
SVD 1795	Eduardo Rappel	18/01/2007	640,00	Participação em reunião, para preparação da apresentação final do contrato Petrobrás (fl. 813).
SVD 1796	Lelio Fellows Filho	18/01/2007	320,00	Participação em reunião, para preparação da apresentação final do contrato Petrobrás (fl. 814).
SVD 1843	Eduardo Rappel	31/01/2007	960,00	Participação da apresentação final da Pesquisa Delphi no Cenes/Petrobrás (fl. 815).
SVD 1844	Lelio Fellows Filho	31/01/2007	2.240,00	Participação da apresentação final da Pesquisa Delphi no Cenes/Petrobrás (fl. 816).
SVD 1861	Flávio de Albuquerque	07/02/2007	960,00	Participação na apresentação final da Pesquisa Delphi no Cenes/Petrobrás (fl. 819).
SVD 1867	Kleber Alcanfor	07/02/2007	320,00	Participação na apresentação final da Pesquisa Delphi no Cenes/Petrobrás (fl. 820).
SVD 2008	Mauro de Vieira Sá	14/03/2007	320,00	Participação em reunião convocada pelo Ministério do Turismo sobre projeto de pesquisa (fl. 824).
Recibo 2	Eduardo Rappel	18/01/2007	419,62	Passagens para participação do Sr. Eduardo Rappel em reunião, para preparação da apresentação final do contrato Petrobrás (fls. 885/7).
NF 48087	Intervisa Brasiliense	23/01/2007	741,10	Passagens para participação dos Srs. Lelio Fellows e Eduardo Rappel em reunião, para preparação da apresentação final do contrato Petrobrás (fls. 888/93).
NF 48874	Intervisa Brasiliense	09/02/2007	4.135,99	Passagens para participação dos Srs. Lelio Fellows e Eduardo Rappel em reunião, para preparação da apresentação final do contrato Petrobrás, e para realização de visita técnica do Sr. Elyas Medeiros ao Instituto Genius, para expandir o mapeamento de competências nacionais no RoadMap de Plataformas Inerciais (fls. 894/907).
NF 48933	Intervisa Brasiliense	14/02/2007	3.443,77	Passagens para participação dos Srs. Flavio Albuquerque e Kleber Alcanfor na apresentação final da Pesquisa Delphi no Cenes/Petrobrás, para participação do Sr. Antonio Guedes em reunião acerca de levantamento das necessidades para novas ações para a gestão estratégica do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e para participação dos Srs. Jose Carlos Argolo e Amit Bhaya na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fls. 908/23).
NF 49761	Intervisa Brasiliense	29/03/2007	648,85	Passagens para participação do Sr. Mauro Sá em reunião convocada pelo Ministério do Turismo, sobre projeto de pesquisa (fls. 935/9).
NF 3	Toni & Associados Projetos Espaciais	02/01/2007	6.760,00	Elaboração de duas notas técnicas: "Formação musical" e "Música e Cidadania" (fls. 1032/4).
ISS	Governo do DF	21/05/2007	231,08	Juros sobre o ISS.
ISS	Governo do DF	21/05/2007	656,56	Multa sobre o ISS.
SVD 1853	Alessandro de Oliveira	07/02/2007	320,00	Participação em reunião com equipe da pesquisa sobre Organização Industrial do Turismo (fl. 1036).
SVD 1857	Elycon Lima	07/02/2007	320,00	Participação em reunião com equipe da pesquisa sobre Organização Industrial do Turismo (fl. 1037).
SVD 1869	Lúcia Salgado e Silva	07/02/2007	320,00	Participação em reunião com equipe da pesquisa sobre Organização Industrial do Turismo (fl. 1038).
NF 46952	Intervisa Brasiliense	02/01/2007	2.636,60	Passagens para os Srs. Fernando Rodrigues, Marcelo Laplane, Mauro Sá e Gabriela Laplane, para participação na reunião de finalização do projeto "Competitividade do Turismo" (fls. 1039/47).

NF 46962	Intervisa Brasiliense	02/01/2007	562,97	Passagens para participação do Sr. Vitor Cheregati em oficina sobre cultura digital (fls. 1072/4).
NF46963	Intervisa Brasiliense	02/01/2007	377,51	Passagens para participação do Sr. Fernando de Oliveira na reunião de finalização do projeto "Competitividade do Turismo" (fls. 1075/7).
NF47141	Intervisa Brasiliense	04/01/2007	6.937,91	Passagens para participação de vários beneficiários na reunião de finalização do projeto "Competitividade do Turismo" (fls. 1078/99).
NF 47160	Intervisa Brasiliense	04/01/2007	1.882,42	Passagens para participação de vários beneficiários na reunião de finalização do projeto "Competitividade do Turismo" (fls. 1103/12).
NF 47268	Intervisa Brasiliense	08/01/2007	3.998,77	Passagens para participação de vários beneficiários na reunião de finalização do projeto "Competitividade do Turismo" (fls. 1113/35).
NF 47666	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	1.423,75	Passagens para participação dos Srs. Dagoberto Brandão e Leila Oda em reunião sobre o Projeto INI/Bio (fls. 1150/4).
NF 47667	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	1.424,13	Passagens para participação dos Srs. Paulo de Almeida e Flavio de Albuquerque em reunião do Comitê Gestor da Cadeia Coureira-Calçadista e artefatos - 2º Workshop (fls. 1155/60).
NF 47668	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	729,16	Passagens para participação do Sr. Mario Moreira em reunião sobre o Projeto INI/Bio (fls. 1161/3).
NF 47670	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	684,25	Passagens para o Sr. Antonio Guedes acompanhar a reunião do projeto de reestruturação do MAST (fls. 1167/70).
NF 47671	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	268,07	Passagens para o Sr. Marcio Santos participar do workshop final sobre o planejamento estratégico do INPE (fls. 1171/3).
NF 48926	Intervisa Brasiliense	14/02/2007	544,04	Passagens para participação dos Srs. Elycon Lima e Lucia Silva em reunião com equipe da pesquisa sobre Organização Industrial do Turismo (fls. 1178/83).
NF 1177/1	Elo Consultoria	05/01/2007	4.025,00	Suporte operacional ao evento para apresentar estudos realizados, resultados e conclusões do módulo turismo (fls. 1189/95).
NF 47638	Intervisa Brasiliense	16/01/2007	9.598,75	Suporte operacional ao evento relativo ao processo de planejamento estratégico do INPE (fls. 1196/204).
Recibo 37	Lelio Fellows Filho	20/03/2007	250,00	Traslado entre São José dos Campos/SP e Campinas/SP, para visita ao Parque Tecnológico de São José dos Campos/SP (fls. 773/4).
NF 254	Clicktime Serviços	05/12/2007	2.100,00	Diagramação, design e arte final do folheto para o CGEE (fls. 793/4).
Contrato 040/2007	Fundep	05/04/2007	92.000,00	Suporte técnico e logístico ao CGEE, para o estudo da dinâmica demográfica brasileira (fls. 795/802).
SVD 1813	Cassio Maldonado Turra	22/01/2007	5.174,40	Participação no Workshop Internacional "Demographic Challenges", da Diretoria de Política Regional da União Européia (fl. 803).
SVD 3411	Mônica Teixeira	19/06/2007	320,00	Entrevista com o Ministro Sérgio Rezende, para publicação na newsletter eletrônica mensal (fl. 506).
SVD 1845	Elyas de Medeiros	31/01/2007	1.280,00	Realização de visita técnica ao Instituto Genius, para expandir o mapeamento de competências nacionais no RoadMap de Plataformas Inerciais (fl. 817).
SVD 1855	Antonio Guedes	07/02/2007	960,00	Participação em reunião acerca de levantamento das necessidades para novas ações para a gestão estratégica do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA (fl. 818).
SVD 1897	Denis Barbosa	16/02/2007	320,00	Participar de reunião na Sepin/MCT, acerca dos direitos de propriedade intelectual relativos a topografia de circuitos integrados e normas de comércio internacional da OMC (fl. 821).



SVD 1959	Elyas de Medeiros	09/03/2007	1.140,00	Realização de visita técnica para formação do arranjo institucional para o desenvolvimento industrial do tema "Plataformas Inerciais no Brasil" (fl. 822).
SVD 1960	Lelio Fellows Filho	09/03/2007	1.140,00	Realização de visita técnica para formação do arranjo institucional para o desenvolvimento industrial do tema "Plataformas Inerciais no Brasil" (fl. 823).
SVD 3469	Ana Cecília Americana	27/06/2007	500,00	Complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fl. 827).
SVD 3470	André Pheeneey Silva	28/06/2007	500,00	Complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fl. 828).
SVD 3504	André Pheeneey Silva	03/07/2007	320,00	Complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fl. 829).
SVD 3505	Ana Cecília Americana	03/07/2007	320,00	Complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fl. 830).
SVD 4390	Antônio Carlos Galvão	27/12/2007	320,00	Participação na homenagem ao Prof. Wilson Cano (fl. 831).
SVD 1833	Waldemar Leite Filho	31/01/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 832).
SVD 1834	André César da Silva	31/01/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 833).
SVD 1835	Valter Ricardo Schäd	31/01/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 834).
SVD 1854	Amit Bhaya	07/02/2007	320,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 835).
SVD 1872	Paulo Milani	07/02/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 836).
SVD 1874	Walter Bartels	07/02/2007	320,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 837).
SVD 1876	André César da Silva	09/02/2007	320,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 838).
SVD 1882	Osni Lisboa	09/02/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 839).
SVD 1884	Sergio de Almeida	29/12/2007	640,00	Participação na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fl. 840).
SVD 2055	Cassio Turra	27/03/2007	320,00	Realização de estudo de demografia de interesse do NAE (fl. 845).
SVD 2060	Fausto de Brito	27/03/2007	320,00	Realização de estudo de demografia de interesse do NAE (fl. 846).
SVD 2061	Rosana Baeninger	27/03/2007	320,00	Realização de estudo de demografia de interesse do NAE (fl. 847).
NF 48436	Intervisa Brasileira	30/01/2007	3.611,17	Passagens para participação do Sr. Cassio Turra no Workshop Internacional "Demographic Challenges", da Diretoria de Política Regional da União Européia (fls. 848/52).
NF 49215	Intervisa Brasileira	27/02/2007	478,47	Passagens para participação do Sr. Denis Barbosa em reunião na Sepin/MCT, acerca dos direitos de propriedade intelectual relativos a topografia de circuitos integrados e normas de comércio internacional da OMC (fls. 924/9).
NF 49599	Intervisa Brasileira	20/03/2007	945,86	Passagens para realização de visita técnica dos Srs. Lelio Fellows e Elyas Medeiros para formação do arranjo institucional para o desenvolvimento industrial do tema "Plataformas Inerciais no Brasil" (fls. 930/4).
NF50892	Intervisa Brasileira	04/07/2007	792,79	Passagens para a Sra. Ana Cecília Americana, para complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fls. 943/7).

NF 50900	Intervisa Brasileira	04/07/2007	726,01	Passagens para o Sr. Andre Pheeneey Silva, para complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fls. 948/52).
NF 48873	Intervisa Brasileira	09/02/2007	1.029,33	Passagens para participação dos Srs. Valter Schäd, Andre Pheeneey Silva e Waldemar Leite Filho na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fls. 957/66).
NF 48932	Intervisa Brasileira	14/02/2007	714,89	Passagens para participação dos Srs. Paulo Milani e Walter Bartels na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fls. 967/74).
NF 49074	Intervisa Brasileira	15/02/2007	1.223,38	Passagens para participação dos Srs. André César da Silva, Sergio de Almeida e Osni Lisboa na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fls. 975/83).
NF 49866	Intervisa Brasileira	10/04/2007	1.190,57	Passagens para os Srs. Cassio Turra, Fausto de Brito e Rosana Baeninger, para a realização de estudo de demografia de interesse do NAE (fls. 987/94).
NF 2702	Ponce de Leon	14/02/2007	90,00	Contratação de operador de áudio para gravação da Reunião Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010 (fls. 995/1007).
NF 6406	Brizolin Comércio de Alimentos	13/03/2007	500,00	Fornecimento de brunch para 25 pessoas, na oficina de resultado preliminar do roadmap "Tecnologia Inercial no Brasil 2007-2010" (fls. 1008/10).
SVD 1770	Elyas Medeiros	11/01/2007	1.000,00	Participação em reunião relativa a Roadmap Inerciais (fl. 1035).
NF 46960	Intervisa Brasileira	02/01/2007	654,21	Passagens para participação da Sra. Maria Regina Gusmão em reunião com a Direção do CGEE (fls. 1068/71).
NF 47669	Intervisa Brasileira	16/01/2007	437,81	Passagens para o Sr. Esper Cavalheiro, com a seguinte justificativa: "Art. 2º - Parágrafo 8º - Conforme Resolução da Presidência nº 06/2006" (fls. 1164/6).
NF 48097	Intervisa Brasileira	23/01/2007	343,11	Passagens para o Sr. Elyas de Medeiros participar de reunião relativa a Roadmap Inerciais (fls. 1174/7).
NF 50972	Intervisa Brasileira	11/07/2007	1.125,98	Passagens para os Srs. Andre Silva e Ana Cecília Americana, para complementação de trabalhos na área de comunicação relativos à ação desenvolvida no ano passado (fls. 1184/8).
	Depreciação e Amortização		228,00	Gastos feitos com excedentes financeiros e que serão impugnados, conforme exposto em item específico desta instrução.
TOTAL IMPUGNADO			186.346,28	

b) da contabilização, à conta do Contrato de Gestão celebrado com o MCT, dos valores de R\$ 192.523,10 e R\$ 76.290,18, despendidos a título de despesas com depreciação e amortização no exercício de 2007, uma vez que os bens a que se referem são públicos, portanto insuscetíveis de cobrança de despesas de depreciação e amortização;

c) do pagamento, à conta do Contrato de Gestão celebrado com o MCT, dos valores de R\$ 138.607,34, R\$ 39.478,22 e R\$ 115.757,25, despendidos a título de despesas com auxílio-moradia, assistência médica e social complementar e auxílio-alimentação, respectivamente, no exercício de 2007, vantagens não previstas no CG, conforme preceitua o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.637/98;

1.5.4.2 Alertar os responsáveis de que a não aceitação dos argumentos apresentados em resposta à diligência acima poderá ensejar determinação deste Tribunal para que o Órgão Supervisor desconte, nos próximos repasses e sem prejuízo das metas pactuadas no Contrato de Gestão, o valor total dos dispêndios indevidamente realizados, atualizados monetariamente;

1.5.4.3 Encaminhar, a título de subsídio, cópia desta instrução aos responsáveis ouvidos em audiência, bem como ao CGEE.

ACÓRDÃO Nº 4360/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, a numeração de subitens do Acórdão nº 3131/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/6/2010, Ata nº 21/2010, como a seguir:

onde se lê 9.5. com fundamento no art. 57, **leia-se** 9.6. com fundamento no art. 57;
onde se lê 9.6, **leia-se** 9.7;
onde se lê 9.7, **leia-se** 9.8;
onde se lê 9.8, 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4 e 9.8.5, **leia-se** 9.9, 9.9.1, 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4 e 9.9.5.

1. Processo TC-007.763/1999-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 011.361/1997-2 (DENÚNCIA); 003.261/2008-6 (SOLICITAÇÃO); 002.407/2007-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Benigno Ribeiro de Faria Neto (129.911.714-72); Jose Welliton da Costa (323.022.154-00); Luiz Dutra Borges (003.671.254-04); Nilma Rodrigues da Silva (250.770.584-15); Salvador Santos (242.935.804-25); Silvio Santos (056.174.564-15)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Caicó/RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Disraeli Macêdo Heronildes (OAB/RN 3527), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), David de Medeiros Leite (OAB/RN 3889), Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030) e Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN 3876)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4361/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Manoel Xavier Ferreira Filho e ao Ministério das Comunicações.

1. Processo TC-010.329/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Xavier Ferreira Filho (326.564.591-68)

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.3. Advogados constituídos nos autos: José Fernandes Peixoto Júnior (OAB/GO 3370); José Vecci Rosa (OAB/GO 4638); Adeusilma José Lourenço Duarte (OAB/GO 3709); Rui Eduardo Ferracini Pacheco (OAB/GO 2776); Fernando da Silva Pereira (OAB/GO 16.720); Lara Machado Batista (OAB/GO 17.824); Pablo Moreira Gomes (OAB/GO 20.865); Valdir José de Medeiros (OAB/GO 19.173); José Ricardo Chagas (OAB/GO 14.299); José de Moraes Faria Júnior (OAB/GO 19.084); Edineu Francisco Leite (OAB/GO 11.661); Ednilson Alves da Rocha (OAB/GO 17.972); Maria Clélia Pereira de Andrade (OAB/GO 25.978); Simone da Cunha Vilela (OAB/GO 20.763); Ana Tereza Martins (OAB/GO 18.815)

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.390/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco José Caldeira Reis (001.967.206-30); Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen (317.523.577-87)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Frederico Ferri de Resende (OAB/MG 88.200); Maria Eugênia Barbosa Resende (OAB/MG 49.687); Maria Karla Soares de Sousa Almeida (OAB/MG 48.648); Maria do Perpétuo Socorro Santos Hyodo (OAB/MG 79.855); Marco Antonio de Abreu Sader (OAB/MG 54.977)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4125/2009-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/8/2009, Ata nº 27/2009, como a seguir onde se lê "Denise Dias Corrêa (CPF 127.952.168-68)" leia-se " Denise Dias Corrêa (CPF não identificado)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.373/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Denise Dias Corrêa (não identificado)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Yunes (OAB/SP 13.580), Marcelo Mariz de Oliveira Yunes (OAB/SP 136.593), Marcelo Beserra (OAB/SP 107.220), César Kaissar Nasr (OAB/SP 151.561), Fabio Yunes Elias Fraiha (OAB/SP 180.407), Antônio Craveiro da Silva (OAB/SP 50.384).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4364/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, 143, inciso V, alíneas "a" e "c", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, apensamento ao TC-000.418/2005-8, conforme sugerido pela Secex/MA na instrução de fls.16, adotando-se, ainda, as providências seguintes.

1. Processo TC-013.759/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: 000.418/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Interessado: Ministério da Saúde

1.3. Unidade: Ministério da Saúde

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 Encaminhar o TC-000.418/2005-8 à Secretaria de Controle Externo no Estado do Goiás, nos termos do art. 2º da Portaria Segecex 07/2005, para prosseguimento da instrução;
1.6.2 Determinar à Secex/GO que adote as providências devidas no sentido de corrigir o equívoco verificado quanto ao encerramento do mencionado TC-000.418/2005-8, ante a determinação constante do item 9.4 do Acórdão nº 3573/2009-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4365/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação instaurada a partir de expediente encaminhado a esta Corte pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Tocantins, versando sobre irregularidades na execução do Convênio 1406/1997, por força do qual a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) transferiu R\$ 150.000,00 ao Município de Axixá/TO, recursos destinados à construção de sistemas de abastecimento de águas nos povoados de Mamedes e Pequizeiro.

Considerando que o convênio em questão foi objeto da representação constante do TC-004.386/2000-0, arquivada ante a constatação da situação de adimplência do ajuste no Siafi e tendo em vista a inexistência de elementos consistentes a fundamentar eventual instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, conforme depoimentos colhidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), o objeto pactuado foi executado, a despeito de os poços perfurados não terem alcançado água de boa qualidade;

Considerando o tempo decorrido desde o repasse dos recursos do convênio (12 anos), o que dificulta a apuração das eventuais falhas no projeto ou na execução dos poços;

Considerando que esse longo transcurso de tempo prejudica a elaboração da defesa dos responsáveis sobre a ocorrência acima identificada, bem como sobre os demais indícios de irregularidades apurados pelo DPF (em especial a ocorrência de sobrepreço na contratação), constituindo um óbice ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando que o Tribunal autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no Tribunal onde tenham transcorridos mais de 10 anos desde o fato gerador, conforme Acórdão 2.647/2007-Plenário e arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU 56/2007;

Considerando a proposta de arquivamento formulada pela Secex/TO;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno, e com o art. 10 da IN/TCU 56/2007, em:

- a) conhecer da representação;
- b) dar ciência desta deliberação ao interessado; e
- c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-015.487/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Maria Castro de Sousa Araújo (280.371.701-87)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO (00.766.725/0001-95)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Auditor André Luis de Carvalho (Relação nº 19).

ACÓRDÃO Nº 4366/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.515/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rossana Milena Castro (CPF 635.602.671-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4367/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.181/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmarques Tomaz Santos Matias (CPF 029.585.945-80); e Hans Cutalo Souza de Andrade (CPF 121.196.387-05).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4368/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.233/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Murta Rezende (CPF 989.078.246-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4369/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.810/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Batista Moreira (CPF 037.402.337-96); Andrea Ribeiro Tavares Sergio (CPF 012.517.737-29); Carlos Alberto dos Santos Silva (CPF 536.972.277-34); Cassia Silva Cunha (CPF 132.547.627-70); Claudia de Jesus Evaristo (CPF 107.586.477-19); Claudio Barroso Martins (CPF 080.354.097-35); Cristiane da Costa Pimentel (CPF 051.853.497-94); Ednilson Costa Oliveira Junior (CPF 032.117.407-08); Eduardo Francisco Paraizo Pinto (CPF 110.351.407-56); Felipe Gomes Negreiros (CPF 112.279.947-02); Hosana da Silva (CPF 055.613.417-66); Janaina da Silva (CPF 086.836.427-47); João Marcos Leitão Junior (CPF 102.860.647-82); Leandro Santos de Melo (CPF 112.620.307-65); Luciana dos Santos Almeida (CPF 096.000.977-98); Marília de Almeida Balbino (CPF 075.157.417-16); Natany Reis do Nascimento (CPF 132.736.017-95); Priscila Barreto Siqueira (CPF 108.570.157-37); Priscila Rodrigues Duarte Ercole (CPF 100.927.927-07); Priscilla Ataíde Lisboa (CPF 128.224.297-07); Sandra Valéria de Oliveira Cezar (CPF 011.335.177-14); Sheila Jaqueline Guimarães da Silva (CPF 018.154.147-58); e Tiago dos Santos Barboza (CPF 108.218.887-57).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4370/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.377/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Karina Veras Monteiro (CPF 812.173.151-87); Cláudio César Dias de Melo (CPF 573.873.621-49); e Omar Bemfica de Deus (CPF 269.727.271-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4371/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.691/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilson Fernandes de São José (CPF 314.198.688-61); Adriana Cruz Vaz (CPF 477.561.871-72); Adriana Rodrigues da Cunha (CPF 110.636.188-19); Adriana de Arruda Castro Oliveira (CPF 724.919.061-04); Aldinon Vicente Silva (CPF 539.365.151-15); Alessandra Ferracioli Rocha (CPF 610.007.441-91); Alessandra Pereira de Melo (CPF 833.655.831-49); Alessandra Raposo de Vasconcelos Maia (CPF 606.499.411-87); Alessandra Rodrigues Barbosa (CPF 770.689.631-53); Alessandra dos Santos Cavalcante Pinto (CPF 658.869.411-34); Alessandro Liberato Durço de Carvalho (CPF 079.838.967-27); Alessandro de Castro Dias (CPF 792.947.311-20); Alex Henrique Caixeta (CPF 909.374.731-20); Alexandre Hideki Azevedo Kakazu (CPF 014.667.191-09); Alfonso Carlos de Barros Cruz (CPF 025.747.184-70); Aline Danielle de Andrade Matos (CPF 721.090.331-34); Aline de Sousa Correia (CPF 895.072.661-00); Alisson Maia Braga Medrado (CPF 727.663.521-04); Amanda Idalina Menezes Cordeiro (CPF 007.809.911-09); Amaury Silveira Marensi (CPF 940.140.431-34); Ana Carolina da Fonseca Gildino Boratto (CPF 724.773.341-15); Ana Lourdes Vilela (CPF 117.013.901-91); Ana Paula Nobrega de Souza (CPF 471.441.901-30); Ana Paula Rezende Costa (CPF 716.804.031-68); Ana Sara Mendes Rosa (CPF 081.208.666-06); Anderlei Alves Severo (CPF 635.313.641-20); Anderson Evangelista Silva (CPF 726.784.531-20); Andre Nunes Figueiredo (CPF 995.619.211-20); Andressa Borges Ribeiro (CPF 017.262.991-80); André Luiz Ramos Patrocínio (CPF 021.939.511-01); Antonio Jose Gamilo do Nascimento (CPF 085.708.841-68); Any Izabel Souto Silva de Azevedo (CPF 035.531.074-05); Arlon de Azevedo Fagundes dos Santos (CPF 012.035.431-40); Barbara Leticia Alves Ferreira (CPF 045.275.156-08); Beatriz Pooz (CPF 002.052.841-83); Bruna Dourado Pimenta (CPF 008.937.391-03); Bruna Valéria do Nascimento (CPF 014.546.281-11); Brunno Gomes Guimarães Pereira da Silva (CPF 722.108.691-53); Bruno Rios Ehndo (CPF 716.638.781-53); Caio Barreto Siebra (CPF 018.976.511-98); Camila Almeida Adriano (CPF 004.610.693-69); Camila Curi (CPF 010.526.331-10); Camila Magalhães Santos (CPF 849.318.681-34); Carina Hidemi Marubayashi Nogami (CPF 033.467.689-45); Carla Machado Barreiros (CPF 713.568.191-68); Carla de Souza Nascimento Azambuja (CPF 956.875.130-00); Carlos Henrique Gonçalves (CPF 269.421.998-50); Carlos Renato Kusumoto Souza (CPF 727.196.641-20); Carolina França Barcelos (CPF 021.757.351-76); Carpegiane Barbosa da Silva (CPF 869.896.501-68); Cassio Lemes Siqueira (CPF 004.572.281-13); Catia dos Santos Vieira (CPF 375.838.751-53); Celso Gonçalves Garcia (CPF 376.695.591-87); Cesar Gandhi Barros Tavares (CPF 023.409.001-40); Christiane Rosie Albertuni Machado (CPF 723.486.821-68); Cleide Batista Ribeiro (CPF 768.030.741-53); Cleonice Pereira dos Reis (CPF 815.369.251-87); Dagoberto Joaquim de Lemos (CPF 162.680.591-15); Daiane Conceição Sorato (CPF 007.556.941-80); Daniela de Queiroz Monteiro (CPF 007.370.611-62); Daniele Nemésio de Albuquerque (CPF 665.516.921-68); Daniella Borges Mundim (CPF 991.900.791-91); Danielle Mitiko Watanabe Doy (CPF 721.977.571-72); Danielle de Assis Ferreira da Silva (CPF 920.277.171-53); Dayse Gomes Neto Maia (CPF 709.482.831-49); Dayse Souza Naves (CPF 005.160.841-35); Debora Coutinho da Mata Pereira (CPF 841.098.821-68); Denise Alves dos Santos (CPF 724.927.591-72); Diego de Souza Oliveira (CPF 005.529.461-84); Diogo Alves Lima (CPF 014.525.721-51); Diogo Couto Gomide Castanheira (CPF 977.997.931-04); Diogo Molina Rodrigues Pinto (CPF 988.452.171-91); Douglas Bessoni Alves Monteiro (CPF 005.449.761-26); Débora Barbosa Caldas (CPF 716.053.201-53); Débora Carolina Guedes Rodovalho (CPF 733.798.321-20); Débora Naves de Alencar Sato (CPF 705.052.411-53); Eber Dourado Oliveira (CPF 762.876.611-00); Eduardo Cesar Santos Lobo de Resende (CPF 006.300.561-10); Eduardo Maia da Silveira (CPF 715.129.341-00); Eglay Rorato de Oliveira Bandeira (CPF 634.855.241-15); Elaine Cristina Lopes Guimarães (CPF 979.955.171-49); Elaine Cristina Marins Amaral (CPF 824.709.521-15); Eliane Guetty (CPF 988.066.459-00); Eliezer Guedes de Oliveira Junior (CPF 023.169.695-77); Elismar Teixeira Vasconcelos (CPF 632.560.706-63); Emerson Souza Linz (CPF 888.396.211-72); Emilia Cláudia Duarte Lemos (CPF 836.034.096-04); Eugênio Brugger Nickerson (CPF 934.033.721-20); Eveline Brasil Santos (CPF 002.137.331-02); Fabiana Beninato Camilo (CPF 983.778.256-00); Fabiana Soares Lino Dumont (CPF 719.056.181-15); Fabio Ferreira Santos (CPF 213.171.998-12); Fabricio Guimarães (CPF 931.627.581-49); Felipe Antunes Queiroz Madureira (CPF 024.378.361-28); Felipe Matheus Ferreira da Silva (CPF 015.133.511-76); Felipe Pradera Resende (CPF 987.260.211-53); Fernanda Carneiro de Moraes Sá Chaves (CPF 983.694.581-49); Fernanda Mendes da Silva de Oliveira (CPF 021.200.871-48); Fernanda Novaes de Queiroz (CPF 007.053.566-39); e Érika de Carvalho Cintra Moura (CPF 707.982.301-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.948/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Julia de Sant'Anna Monteiro (CPF 950.699.927-91); e Magdalena Lemos (CPF 212.887.538-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4373/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo da seguinte determinação e do seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.132/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Cirlene Delfino Rodrigues (CPF 313.230.067-53); Mara Francisco da Silva Suzart (CPF 816.573.075-49); Sonia Regina Borges Clemente (CPF 025.462.548-71); Ubiraciara Francisco da Silva (CPF 017.687.805-01); Ubirajane Raimunda Francisco da Silva (CPF 767.770.905-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sisac, tendo em vista a divergência entre o estado civil dos instituidores e a relação de parentesco/dependência dos beneficiários;
 - 1.5.1.2. alertar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4374/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.602/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Diva Pinheiro (CPF 080.842.727-05); e Osvalilde Silva Cardoso Gomes (CPF 116.319.371-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4375/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.762/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: João Silva Lima Neto (CPF 102.235.843-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Redenção - CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4376/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, converter os autos em tomada de contas especial, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.421/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudimar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078.

1.6. Determinar à Secex/PR que promova a citação solidária da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser, CNPJ 01.401.771/0001-53, e do seu presidente, Sr. Vanderley Ziger, CPF 847.101.019-49, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa pela inexecução de procedimento licitatório para aplicação dos recursos federais referentes ao Contrato de Repasse 0210253-92 2006/MDA/Caixa (celebrado em 27/12/2006 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado no ato pela Caixa Econômica Federal, e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária, esta representada por seu Diretor Presidente Sr. Vanderley Ziger, tendo por objetivo a "Implantação de Software Livre de Gestão e Controle nas Cooperativas de Crédito e Economia Solidária, nos Municípios do Estado do Paraná e Santa Catarina"), com inobservância da Lei nº 8.666/1993, haja vista a dispensa e/ou inexigibilidade indevida de certame licitatório e ainda pela perda de objeto do contrato em tela haja vista que a própria Cresol Baser declarou (nos autos da TCE 005.420/2008-3) que deixou de executar o treinamento e a capacitação dos técnicos responsáveis pela implantação do software, inviabilizando assim a implantação do software já que essa atividade requer pessoal devidamente treinado, e/ou recolham a quantia de R\$ 391.400,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/1/2007, até a data do recolhimento.

ACÓRDÃO Nº 4377/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.518/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Parintins - AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde que conclua a análise da Tomada de Contas Especial relativa aos recursos do Convênio nº EP. 2888/01, Sifai nº 439605 (Processo nº 25120.004.012/2001-67), firmado entre a Prefeitura de Parintins/AM e àquela Fundação, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário e encaminhe à CGU num prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
 - 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o processo de Tomada de Contas Especial, relativa aos recursos do Convênio nº EP. 2888/01, Sifai nº 439605 (Processo nº 25120.004.012/2001-67), firmado entre a Prefeitura de Parintins/AM e a Fundação Nacional de Saúde, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário;
 - 1.5.3. à Secex/AM que archive os presentes autos, tão logo dê entrada neste Tribunal, o processo de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº EP. 2888/01 (Sifai nº 439605).

ACÓRDÃO Nº 4380/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 243; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.878/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-007.063/2010-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Porto Alegre - RS.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Ministério da Saúde que, na condição de detentor da titularidade dos recursos federais repassados ao Município de Porto Alegre/RS para execução do Programa Saúde da Família, acompanhe os resultados da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e providencie a remessa da competente Tomada de Contas Especial a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instauração, caso identifique a necessidade de recomposição dos cofres públicos federais, em razão das irregularidades apuradas na contratação do Instituto Sollus para execução do referido Programa, conforme noticiado no Relatório de Auditoria Denasus nº 8830;
 - 1.6.2. à Secex/RS que:
 - 1.6.2.1. autue processo de monitoramento com o objetivo de acompanhar o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1;
 - 1.6.2.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 010.489/2004-5 e 006.966/2008-4 (Ministro Aroldo Cedraz);
- b) nº 000.180/2009-0 (Ministro Raimundo Carreiro);
- c) nº 015.796/2006-5 (Ministro José Jorge); e
- d) nºs 019.642/2008-3 e 022.380/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 28, organizada em 5 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4381 a 4409 e 4411 a 4429, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 928.706/1998-2, 017.532/2005-8, 012.715/2009-8, 026.074/2009-2, 002.517/2010-8, 002.526/2010-7, 009.206/2010-8 e 012.468/2010-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- b) Procs. nºs 005.880/2004-0, 017.797/2006-1, 012.283/2008-2, 002.558/2009-0, 023.653/2009-1, 024.844/2009-8 e 002.453/2010-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- c) Procs. nºs 004.123/1996-4 (com o Apenso nº 000.400/1994-7), 024.108/2007-7, 032.219/2008-9, 000.273/2009-1 e 004.029/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
- d) Procs. nºs 012.618/2005-1, 014.813/2006-3, 023.559/2006-5, 020.429/2006-7, 015.617/2007-4 (com o Apenso nº 033.481/2008-0), 003.079/2009-8 e 010.932/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;
- e) Procs. nºs 003.926/1999-0, 011.393/2002-0, 009.478/2005-7, 020.319/2005-7, 009.577/2006-3, 013.611/2006-3, 004.896/2007-0, 006.290/2007-3, 024.113/2007-7, 001.945/2008-1, 006.237/2008-4, 024.209/2008-8, 026.642/2008-3, 005.712/2009-6, 016.284/2009-6, 022.107/2009-7, 028.293/2009-8 e 013.365/2010-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e
- f) Procs. nºs 020.556/2004-3, 004.333/2005-7, 022.824/2007-0 e 019.133/2008-7, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4381/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.283/2008-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB-SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB-SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB-SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB-SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB-SP131.662);



Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881-B); Luiz Justiniano Arantes Fernandes (OAB-SP 119.324); Leo do Amaral Filho (OAB-SP 146.437); Marcos Aurélio Ribeiro (OAB-SP 22.974); Airton Esteves Soares (OAB-SP 26.437); Paulo Gerab (OAB-SP 10.978); Sérgio Gerab (OAB-SP 102.696); Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi (OAB-SP 178.150); Renata Costa Souza (OAB-SP 252.997); Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421).

8.1. Interessado em sustentação oral: Luiz Justiniano Arantes Fernandes (OAB-SP 119.324).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo originário da conversão de representação em Tomada de Contas Especial, determinada por meio do Acórdão 3.128/2008-TCU-2ª Câmara, após a realização de inspeção ordenada pelo Ex^{mo} Sr. Ministro Valmir Campelo em despacho exarado em 13.3.2008 no TC 002.824/2008 0, com objetivo de verificar indícios de irregularidades nos gastos com viagens ao exterior realizadas nos exercícios de 2006 a 2007 pelo Sr. Ulysses Fagundes Neto, na qualidade de reitor da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ulysses Fagundes Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 116.324,08 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), abatendo, por ocasião do pagamento ou da execução, os valores já ressarcidos, bem como os créditos pelas faturas quitadas, conforme discriminação que segue, fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da União, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Unifesp, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

DATA	DÉBITO	DATA	CRÉDITO
10/7/2006	5.445,05	10/12/2006	1.909,23
16/5/2006	5.329,35	10/3/2007	3.421,48
16/6/2006	3.241,00	29/6/2007	1.633,05
17/6/2006	3.797,62	29/6/2007	5.017,09
10/9/2006	10.848,78	29/6/2007	3.255,62
7/7/2006	7.955,93	29/6/2007	1.940,62
10/11/2006	2.957,23	28/12/2007	614,61
9/10/2006	4.106,03	28/3/2008	574,80
10/11/2006	7.607,04	8/4/2008	227,87
21/10/2006	744,58	10/4/2008	3.706,39
10/12/2006	3.885,29	10/4/2008	3.591,77
12/2/2007	4.220,38	15/4/2008	19.214,84
10/3/2007	968,09	15/4/2008	9.250,28
10/8/2007	567,48	15/4/2008	5.023,50
25/6/2007	1.603,34	15/4/2008	2.776,51
9/8/2007	2.464,35	15/4/2008	1.411,39
10/10/2007	1.257,48	10/6/2007	3.447,07
23/8/2007	12.984,21	10/7/2007	620,79
23/8/2007	4.348,35	10/8/2007	1.543,94
10/10/2007	3.033,80	10/9/2007	1.284,29
10/10/2007	5.567,32	10/10/2007	6.509,12
10/11/2007	6.733,46	5/11/2007	197,35
6/10/2007	3.689,48	10/11/2007	13.270,63
10/11/2007	6.446,17	10/12/2007	81,94
19/10/2007	3.695,37	10/1/2008	512,50
10/1/2008	512,50	10/2/2008	2.878,78
26/12/2007	2.314,40	10/3/2008	2.397,83
TOTAL	116.324,08	TOTAL	96.313,29

9.2. aplicar ao Sr. Ulysses Fagundes Neto a multa referida no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.3. julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sergio Tufik, Reinaldo Salomão e Lucila Amaral Carneiro Vianna, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido neste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Universidade Federal de São Paulo que, caso não atendidas as notificações, efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado das dívidas no vencimento dos responsáveis indicados nos subitens anteriores;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. determinar à Universidade Federal de São Paulo que faça constar, no próximo relatório de gestão a ser apresentado ao TCU, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa TCU 57, de 2008, expressa referência aos resultados do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria 178/2009/MEC, dando ciência das providências adotadas no âmbito da Universidade;

9.7. determinar à Controladoria-Regional da União em São Paulo que acompanhe as providências adotadas no âmbito da Unifesp, em relação ao resultado do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria 178/2009/MEC;

9.8. remeter cópia da deliberação que vier a ser adotada, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Universidade Federal de São Paulo e ao Ministério da Educação; e

9.9. remeter cópia destes autos ao presidente da Comissão PAD/Portaria 178/2009/MEC.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4381-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4382/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.880/2004-0 (com 3 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Janete Maria Silvestri Miranda (CPF 245.562.979-15) e Sílvia Ferreira (CPF 290.508.559-20).
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9582), Marcio Locks Filho (OAB/SC 11208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14271), Gustavo A. P. Goulart (OAB/SC 19171), José Augusto P. Alvarenga (OAB/SC 17577-B), Rafael dos Santos (OAB/SC 21951) e Emmanuel Martins (OAB/SC 23080).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 527/2008-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Janete Maria Silvestri Miranda e Sílvia Ferreira, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, às recorrentes e à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4382-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4383/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.797/2006-1.
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho (005.552.829-53); Bráulio Cezar Heinze (008.174.650-49); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Ernesto Carneiro Preciado (584.243.771-68); Eveline Grillo Pereira Alves Feitosa (102.621.438-60); Flávio Claudévan de Gouveia Amancio (487.248.074-00); Francisco Marcos Gonet Branco (296.056.101-59); Jandir de Moraes Feitosa Junior (186.385.031-72); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); Jorge Sebastião Gomes da Costa (591.636.587-04); José Geraldo Franca Diniz (076.075.711-91); José Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (002.185.373-

87); José Aurélio Lima (076.200.041-49); José Carlos Gerardo (800.983.127-15); José Luiz Visconti (063.524.058-00); José Porfírio Araújo de Miranda (150.862.401-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Levy Leite (044.695.424-15); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Manolo Fontoura Ferraresi (281.241.110-49); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Onofre Soares dos Santos (210.814.766-72); Raphael Pacheco (583.673.658-87); Roberto de Ouza Oreiro (665.823.427-20); Rodrigo Novais Coutinho (690.517.556-00); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sergio Ricardo Prates (206.406.330-72); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); Tony Toshio Kira (555.793.299-20); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59).

4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, julgar irregulares as contas dos Sr^{es} José Jairo Ferreira Cabral, Carlos Alberto Jacques de Castro, José Roberto Borges da Rocha Leão e Tito Cardoso de Oliveira Neto;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho, dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Dataprev que:

9.4.1. observe a legislação que rege a cessão de empregados da empresa a órgãos e entidades dos Poderes da União, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, adotando tempestivamente as providências de cobrança em caso inadimplimento, por parte do cessionário, no ressarcimento das despesas com proventos e encargos sociais dos empregados cedidos, conforme previsto na Norma N/RH/023/04 (ver parágrafo 45 desta instrução); e

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da deliberação que vier a ser proferida, encaminhe a esta Corte de Contas manifestação da empresa e dos órgãos cedentes acerca do interesse, ou não, na continuidade da cessão dos empregados constantes da tabela abaixo, informando, para aqueles cuja cessão será prorrogada, o cargo ou função a ser exercido, o período da cessão e a fundamentação legal (ver parágrafo 80 desta instrução):

MATR.	NOME	ADMISSÃO	ÓRGÃO CEDENTE
800481	Fábio Miceli	15/05/1995	FNS
800490	Monica Cavalcanti da Fonseca (ex-Miceli)	15/05/1995	FNS
800651	Renato Agostinho das Chagas	07/10/1999	INSS
800660	Eleonora Roza Aziz de Moura Adami	22/02/2002	SEFAZ/BA
800902	Mario Luis Teza	26/05/2003	Serpro
800929	William Bugarin Venezes dos Santos	01/08/2003	Prodeb/BA

9.5. determinar à Secex/RJ o monitoramento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4383-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4384/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.844/2009-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Geração Serviços e Comércio Ltda. (05.417.288/0001-18); LC Limpeza, Conservação e Logística Ltda. (08.697.631/0001-13).

3.2. Responsável: Aldemir Lima Maquiné (335.625.392-15).

4. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Geração Serviços e Comércio Ltda. contra atos da Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane, praticados no percurso do Pregão Eletrônico nº 26/2009 - CPqLMD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aldemir Lima Maquiné;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Aldemir Lima Maquiné multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.5. autorizar desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto à representante e à Fundação Oswaldo Cruz.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4384-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4385/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.453/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Agda Saliba Daher (308.436.421-49); Armanda de Azevedo Wanderley (031.148.134-53); Barbara Saliba Daher Ferreira da Silva (022.703.421-00); Caio Magno de Moraes Dias (212.425.488-07); Clea Valladares de Figueiredo (496.050.387-49); Daisy Mary Valladares de Figueiredo (372.251.627-72); Elza Terezinha Lerina (021.969.170-36); Eutímia Alves de Alencar (015.590.444-20); Flaviana Alves Pereira (249.479.878-71); Gisélia Vasconcelos de Paula Pereira (473.808.611-15); Hilda Pereira Moraes Dias (117.412.478-45); Judith de Moraes Dias (212.425.398-08); Kamilla de Paula Pereira (029.908.191-50); Leila Maria dos Santos Baptista (083.046.237-65); Letícia de Paula Pereira (473.808.611-15); Maria Helena das Graças Linhares (382.290.486-49); Maria Jose Santos (152.820.311-91); Maria da Conceição Nunes (102.048.575-20); Maria da Silva Martins (071.825.157-17); Maria de Lourdes Mazzei Pingo (433.208.137-49); Maria do Amparo Souza Santos (265.108.805-63); Mariana de Moraes Dias (212.425.408-14); Nair Lopes da Silva (511.051.957-91); Terezinha Carvalho dos Santos (324.015.824-87).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de pensões em favor dos interessados apontados item 3 deste acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de Agda Saliba Daher; Barbara Saliba Daher Ferreira da Silva; Caio Magno de Moraes Dias; Clea Valladares de Figueiredo; Daisy Mary Valladares de Figueiredo; Elza Terezinha Lerina; Eutímia Alves de Alencar; Flaviana Alves Pereira; Gisélia Vasconcelos de Paula Pereira; Hilda Pereira Moraes Dias; Judith de Moraes Dias; Kamilla de Paula Pereira; Leila Maria dos Santos Baptista; Letícia de Paula Pereira; Maria Helena das Graças Linhares; Maria Jose Santos; Maria da Conceição Nunes; Maria da Silva Martins; Maria de Lourdes Mazzei Pingo; Maria do Amparo Souza Santos; Mariana de Moraes Dias; Nair Lopes da Silva; Terezinha Carvalho dos Santos.

9.2. considerar ilegal o ato de Armanda de Azevedo Wanderley, cujo instituidor é Beraldo Oliveira Wanderley, recusando-lhe registro;

9.3. determinar ao órgão que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dispense o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. dar ciência à interessada do teor desta deliberação, por meio do encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado de Relatório e Voto que o fundamentam, mediante aviso de recebimento, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar a interessada que poderá fazer opção pela pensão que lhe for mais vantajosa.

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4385-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4386/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.653/2009-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Funai - Rio Branco/AC.

3.2. Responsáveis: Antônio Ferreira da Silva (196.453.502-63); José Carlos dos Reis Meirelles Júnior (442.491.368-68); João José Marques de Figueiredo (060.604.202-49).

4. Órgão: Funai - Rio Branco/AC - MJ, extinta Administração Regional em Rio Branco.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Acre, em face de irregularidades verificadas durante inspeção na Administração Regional da Funai-AC, no âmbito do TC 010.704/2008-7, não vinculadas ao objeto da fiscalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel Antônio Ferreira da Silva, aplicando-se o art. 161 do Regimento Interno/TCU, aproveitando em relação a ele as razões de justificativa apresentadas pelos demais arrolados no processo, afastando sua responsabilidade;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por José Carlos dos Reis Meirelles Júnior e João José Marques de Figueiredo;

9.4. determinar às Coordenações Regionais da Funai do Vale do Juruá e de Rio Branco que:

9.4.1. observem as disposições do art. 117, VIII, da Lei 8112/90, e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em especial no que se refere ao exercício de função ou cargo em comissão na Frente de Proteção Etno-Ambiental do Rio Envira, adotando medidas para adequar as nomeações já realizadas aos normativos citados;

9.4.2. observe os requisitos para concessão e pagamento de diárias, conforme art. 58 da Lei 8.112/90, e art. 10 do Decreto 5992/06 - Presidência da República;

9.5. determinar à Funai que estabeleça critérios objetivos, observando princípio da impessoalidade, para a seleção de indígenas a serem contemplados com bolsa de estudos em universidades.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4386-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4387/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.558/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Carlos Magno Ferreira.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Boa/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Warley Vianey Gomes Maia (OAB/MG 79.368).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 4.811/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável Carlos Magno Ferreira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 4.811/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4387-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4388/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.273/2009-1.
2. Grupo II- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Viviane Mandim Crestana Taube (CPF n.º 128.640.458-42).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Viviane Mandim Crestana Taube, instaurada em razão de não ter sido comprovada a conclusão do curso de Doutorado em Engenharia Industrial, Pesquisa Operacional, Planejamento e Controle de Produção, ministrado pela instituição University of Michigan, e tampouco sua permanência no Brasil por período igual ao despendido no curso, financiado com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no valor de R\$ 147.228,02, por força da Resolução CNPq n.º 036/1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Sra. Viviane Mandim Crestana Taube, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o responsável ao pagamento do valor de R\$ 147.228,02 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 29/3/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4388-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4389/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 004.029/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Henrique Brito (CPF 033.627.526-91) e UNICON Construção e Urbanização Ltda. (CNPJ 04.643.674/0001-65)
4. Entidade: Município de Águas Formosas (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex (MG)
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. José Henrique Brito, ex-Prefeito Municipal de Águas Formosas (MG), pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência de omissão no dever de prestar contas referentes ao Convênio n.º 3516/2001, celebrado entre a Funasa e o referido Município, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. José Henrique Brito, condenando-o solidariamente com a empresa UNICON Construção e Urbanização Ltda. ao pagamento da quantia original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 11/6/2002 até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/92, individualmente, aos responsáveis José Henrique Brito e empresa UNICON Construção e Urbanização Ltda. a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. remeter, com fundamento no artigo 16, §3º, da Lei n.º 8.443/92, cópia da documentação pertinente à Procuradoria Regional da República no Estado de Minas Gerais;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4389-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4390/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.123/1996-4.
1.1. Apenso: 000.400/1994-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (aposentadoria)
3. Interessado: João Martins Ribeiro (011.774.276-72).
4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (EM LIQUIDAÇÃO).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto de Gouvêa Medina (OAB/MG nº 7.221); Eduardo Borges de Mattos Medina (OAB/MG nº 82.558).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos pelo ex-servidor João Martins Ribeiro contra o Acórdão nº 740/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com supedâneo nos arts. 32, II e 34 da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 211/2003-TCU-2ª Câmara;

9.3. orientar o Ministério dos Transportes, a Universidade Federal de Juiz de Fora e o interessado que este poderá optar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990:

9.3.1. aposentar-se apenas como Engenheiro do DNER, solicitando a averbação do tempo de serviço prestado ao Exército, inicialmente averbado na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, o que permitiria a integralização do benefício (35/35 avos) ou;

9.3.2. aposentar-se apenas como Professor Titular da UFJF, solicitando a averbação do tempo de serviço não concomitante prestado no DNER, o que permitiria a integralização do benefício (35/35 avos), mantendo-se a gratificação de dedicação exclusiva ou;

9.3.3. acumular as aposentadorias como Engenheiro do DNER, nos moldes inicialmente concedidos, e como Professor Titular da UFJF, desde que esta última seja concedida com supedâneo no regime de 20 horas semanais, excluída a gratificação de dedicação exclusiva, sem prejuízo da contagem dos períodos de 01/12/1967 a 19/03/1981 e 20/03/1981 a 05/03/1987 para concessão da aposentadoria nos dois cargos.

9.4. dispensar, excepcionalmente, a necessidade de devolução dos valores indevidamente percebidos durante a vigência do efeito suspensivo atribuído aos presentes embargos, reputando o caráter alimentar das parcelas salariais, a avançada idade e a boa-fé do interessado.

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes e à Universidade Federal de Juiz de Fora que, uma vez feita a opção, seja encaminhado, via SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria;

9.6. dar ciência ao o Ministério dos Transportes, à Universidade Federal de Juiz de Fora e ao interessado da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Universidade Federal de Juiz de Fora que comuniquem a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4390-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4391/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.108/2007-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: José Machado Vilar (CPF nº 043.777.613-15), ex-Prefeito.
4. Relatores:
 - 4.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 4.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
6. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
7. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.256/2010-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 8.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Machado Vilar, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 8.2 dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4391-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4392/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 032.219/2008-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Alves de Freitas (CPF 033.557.993-00) e Carlos Alberto Ribeiro da Silva Construções (CNPJ 04.620.254/0001-63)
4. Entidade: Município de Ipaumirim (CE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex (CE)
8. Advogado constituído nos autos: José Iran dos Santos (OAB/CE 12.315)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 131.585-26/2001 (fls. 21/23v) celebrado entre o Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur), por intermédio da CEF, e a Prefeitura Municipal de Ipaumirim-CE, para a execução do Prointur - Infra-Estrutura em Turismo no Município, com a urbanização do acesso ao ponto turístico da Pedra de São Sebastião,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Alves de Freitas, dando-lhe quitação;
- 9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4392-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4393/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.932/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Arlei da Silva (786.599.221-15)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Advogada: Rosely Coelho Scandola (OAB/MS 1.706)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Arlei da Silva, ex-empregado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de desfalque e/ou desvio de dinheiro ocorrida na agência de Dois Irmãos do Buriti/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Arlei da Silva ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, abatendo-se o montante ali indicado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valores originais (R\$)
08/06/2006	12.913,47 - Débito
16/01/2007	22.116,90 - Débito
18/01/2007	(917,87) - Crédito

- 9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Arlei da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

- 9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4393-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4394/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.559/2006-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Digitech Tecnologia e Serviços Ltda. (01.828.413/0001-21).
 - 3.2. Responsáveis: Emerson José Nerone (445.291.719-49); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Nelson Garcia (662.843.929-15); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Roque Zimmermann (077.615.200-97).
4. Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná - SETP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação originalmente formulada pela empresa Didatech Tecnologia e Serviços Ltda. perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca de irregularidades em procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná no âmbito do Convênio nº 055/2006, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - TEM e o Governo do Estado do Paraná, objetivando a integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o nome do Sr. Paul Israel Singer da presente relação processual;
- 9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Nelson Garcia, Remígio Todeschini, Ezequiel de Souza Nascimento, Roque Zimmermann;

- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Nelson Garcia, Remígio Todeschini, Ezequiel de Souza Nascimento, Roque Zimmermann e Emerson José Nerone, dando-lhes quitação;

- 9.4. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que, em atenção ao disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa/STN nº 1, de 15/1/1997, certifique-se, quando da fiscalização da operação do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda - SPETER, de que o conveniente esteja executando diretamente o objeto do ajuste (verificando em especial sua capacidade de alocar servidores públicos estaduais e/ou municipais em quantidade suficiente para suprir integralmente a procura por atendimento nas Agências do Trabalhador), atentando para a ilegalidade da terceirização desse atendimento (em especial na concessão de seguro-desemprego e bolsa qualificação), além de averiguar **in loco**, ainda que por amostragem, a conformidade da concessão de seguro-desemprego e bolsa qualificação;

- 9.5. determinar à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Estado do Paraná - SEPT que, quando da execução das ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda - SPETER à conta de recursos federais, abstenha-se de promover a terceirização das atividades de atendimento ao trabalhador, especialmente a concessão de seguro-desemprego e da bolsa qualificação, evitando-se com isso a situação irregular de terceirização detectada no âmbito do Contrato nº 2/2006, celebrado com a empresa Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral;

- 9.6. dar ciência do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis;
- 9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4394-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4395/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.079/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Itamar Rodrigues Mendonça (CPF n.º 032.715.792-53) e empresa J. J. Ferreira (CNPJ n.º 01.340.701/0001-32).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Xinguara - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - SECEX/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela então Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA/MI, em razão da não aprovação da prestação de contas do Termo Simplificado de Convênio/Sudam n.º 150/97 - SIAFI n.º 330159, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, no valor de R\$ 277.777,78 (R\$ 250.000,00 com recursos da Sudam e R\$ 27.777,78 como contrapartida da Prefeitura), cujo objeto foi a pavimentação do sistema viário do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente o Sr. Itamar Rodrigues Mendonça (032.715.792-53) e a empresa J. J. Ferreira ao pagamento da importância de R\$ 186.002,00 (cento e oitenta e seis mil e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/1997, até a data do efetivo ressarcimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM/MI, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Itamar Rodrigues Mendonça a multa prevista arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4395-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4396/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-012.618/2005-1
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Consolidada - Exercício 2004.
3. Responsáveis: Romeu Tuma (010.973.348-72); Agacieli da Silva Maia (163.213.831-04); Antonio Cesar Nobrega de Moura (185.634.141-00); Celso Aparecido Rodrigues (067.766.711-68); Edval Ferreira Silva (179.150.901-00); Edvaldo Oliveira de Carvalho (296.920.751-68); Fernandes Tomyoshi Takuno (155.746.369-72); José Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Luis Ignacio Moreno Fernandez (239.280.001-44); Otavio Mariz de Faria Junior (311.770.184-20); Paulo Roberto Rodrigues Ramalho (112.871.871-53); Tarcisio Sampaio Granjeiro (054.797.541-49).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal - Fundo Especial do Senado Federal (Funsen).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas consolidada do Senado Federal e de seu Fundo Especial, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

9.2. determinar à Diretoria-Geral Senado Federal que:
9.2.1. somente contrate serviços por inexigibilidade de licitação quando ficar efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, consigne no processo justificativa de preço, devidamente embasada e documentada, que evidencie sua razoabilidade, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. adote providências no sentido de regularizar a situação do Convênio n.º 010/99, firmado entre o Senado Federal e a Polícia Militar, tendo como objeto o policiamento ostensivo, de guarda de trânsito no Senado Federal e no complexo situado na Praça dos Três Poderes, tendo em vista a ocorrência descrita no subitem 3.3.5 do Relatório de Auditoria n.º 001/2005/SSACON/SCINT/SE;

9.2.4. encaminhe à Secretaria de Controle Interno, se ainda não o fez, a Tomada de Contas Especial, objeto do Convênio n.º 002/2000, firmado com a Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional/RJ;

9.2.5. atenda, com a tempestividade requerida, as demandas originárias da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais, notadamente a de apoiar este Tribunal no exercício de sua missão, a teor da previsão insculpida na Constituição Federal, art. 74, IV;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe, nas próximas contas, as providências adotadas, inclusive quanto a eventual instauração de tomadas de contas especiais, a respeito das irregularidades verificadas em diversos processos administrativos, listadas no item 4.3 do Certificado de Auditoria n.º 001/2005, de 28 de junho de 2005;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Mesa Diretora do Senado Federal.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4396-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4397/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.617/2007-4.
- 1.1. Apenso: 033.481/2008-0
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Senador Mozarildo de Melo Cavalcanti (001.315.552-00).
- 3.2. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Brenilson Rodrigues Martins (775.597.701-34); Cleyton da Silva Carvalho (021.376.447-46); Evacil Rathge Rangel (414.301.234-00); Fatima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); José Gilvan Oliveira de Moura (401.668.133-20); José Maria de França (069.535.064-15); Luis Carlos Marchão (179.141.161-49); Marcos Tadeu de Andrade (599.061.891-34); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Solange Lima Gomes (323.646.954-49); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59).
4. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6098), Bruno Chianca Braga (OAB/PB n.º 11.430), Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR n.º 561) e João de Assis Silveira (OAB/DF n.º 22.219).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Senador Francisco Mozarildo Melo Cavalcanti, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno-TCU, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário - IBDS, entidade conveniada, e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para, prestar serviços de saúde aos indígenas Yanomami das aldeias Matucará, Ariabu, Nossa Senhora Auxiliadora, Ibambu, Nazaré, Tamaquaré e Maia, localizadas em Cauaburis, no Pico da Neblina, norte do Amazonas, nos termos do Convênio n.º CV 1435/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 237, III, e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado da apuração dos fatos relacionados ao Convênio n.º 1435/2004 (Siafi n.º 51413), celebrado com o Instituto Brasileiro pelo Desenvolvimento Sanitário (IBDS), com o objetivo de prestar serviços de saúde aos indígenas Yanomami das aldeias Matucará, Ariabu, Nossa Senhora Auxiliadora, Ibambu, Nazaré, Tamaquaré e Maia, localizadas em Cauaburis, no Pico da Neblina, devendo apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e promover o imediato ressarcimento ao erário;

9.3 alertar a Funasa para que observe a exigência do art. 15 da IN/STN/01/97, quando da alteração do Convênio ou Plano de Trabalho, por meio do Termo Aditivo, cuja proposta do conveniente deverá ser devidamente justificada;

9.4 comunicar à Receita Federal do Brasil, para a adoção das providências pertinentes, que o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sanitário - IBDS não recolheu as contribuições previdenciárias retidas na fonte dos pagamentos realizados a seus empregados, na execução do Convênio 1435/2004, firmado com a Funasa, no período de outubro/2004 a dezembro/2006, totalizando o valor de R\$ 132.538,98 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos);

9.5 encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador da República no Estado do Amazonas Rodrigo da Costa Lines, para subsidiar a instrução da Ação Civil Pública n.º 2008.32.00.008221-6.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4397-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4398/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.429/2006-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Araci dos Anjos de Oliveira (663.937.609-15); Eleuterio Dallazem (004.980.259-34); Imara Teresa Milhoretto (027.897.879-72); Ivone Lair Schlenert (255.395.909-53); Leonardo Tossiaki Oba (155.920.739-68); Leonilda do Nascimento (348.633.979-68); Mariza de Souza Gevaerd (226.252.400-91); Mousinho Toniolo Coelho (005.968.419-49); Santina de Souza Coelho (867.874.209-78); Sofia Kopytowski (610.151.309-25); Virginia de Castro Rodrigues (091.468.907-00).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a atos de aposentadorias de interesse de Araci dos Anjos de Oliveira (fls. 2/6); Eleuterio Dallazem (fls. 7/12); Imara Teresa Milhoretto (fls. 13/18); Ivone Lair Schlenert (fls. 19/23); Leonardo Tossiaki Oba (fls. 24/29); Leonilda do Nascimento (fls. 30/34); Mariza de Souza Gevaerd (fls. 46/50); Mousinho Toniolo Coelho (fls. 51/56); Santina de Souza Coelho (fls. 57/67); Sofia Kopytowski (fls. 68/73); Virginia de Castro Rodrigues (fls. 74/79), a ex-servidores da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU n.º 206, de 2007, considerar prejudicados, por perda de objeto, a análise dos atos de aposentadoria de Araci dos Anjos de Oliveira (fls. 2/6) e Mousinho Toniolo Coelho (fls. 51/56), ante o falecimento dos mesmos;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Leonilda do Nascimento (fls. 30/34) e Sofia Kopytowski (fls. 68/73), sem prejuízo de ressalvar, quanto ao ato de fls. 30/34, que os proventos passaram a ser calculados pela média das remunerações e a inativa não recebe mais o percentual de 3,17%, e, quanto ao ato de fls. 68/73, que o pagamento da parcela de quintos está regularizado;

9.3. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Euleterio Dallazem (fls. 07/12), Imara Teresa Milhoretto (fls. 13/18), Ivone Lair Schlenert (fls. 19/23), Leonardo Tossiaki Oba (fls. 24/29), Mariza de Souza Gevaerd (fls. 46/50), Santina de Souza Coelho (fls. 57/67) e Virginia de Castro Rodrigues (fls. 74/79), com a consequente recusa de seus registros;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. ajuste o valor da parcela referente à URP/89, incluída nos proventos da ex-servidora Virgínia de Castro Rodrigues, mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.5.3. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, documento comprobatório de que os inativos tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.

9.6. esclarecer à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

9.6.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.5 do presente Acórdão.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4398-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4399/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 014.813/2006-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Nobel Aires Moura (057.544.291-34).
4. Órgão/Entidade: Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados - Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Nobel Aires Moura, ex-Deputado Federal, constituída mediante a criação de apartado, em cumprimento à determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão n.º 1.800/2006 - 1ª Câmara, cujo débito decorre da ausência de pagamento de contas de energia elétrica e de telefone relativas ao período em que o responsável ocupou imóvel funcional da Câmara dos Deputados, após ter seu mandato cassado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, nos valores de R\$ 105,92 (cento e cinco reais e noventa e dois centavos) e R\$ 1.144,44 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 30/9/1994 e 12/9/1994, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Antônio Nobel Aires Moura, para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa n.º 56-TCU, de 5 de dezembro de 2007; e

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Câmara dos Deputados e ao responsável.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4399-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4400/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.945/2008-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Paulo Antônio Barros da Silva, CPF 196.816.153-87.
4. Unidade: Município de Trizidela do Vale/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Paulo Antônio Barros da Silva, ex-Prefeito do Município de Trizidela do Vale/MA, instaurada em razão da não comprovação da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Convênio 800204/2004, com o objetivo de subsidiar a execução de ações visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Paulo Antônio Barros da Silva multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, e
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4400-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4401/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.926/1999-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Hieron Barroso Maia, CPF 089.036.703-53; Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68 - ex-Prefeitos.
4. Unidade: Município de Pirapemas/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os Srs. Hieron Barroso Maia e a Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura, ex-Prefeitos do Município de Pirapemas/MA, instaurada em decorrência do atingimento parcial do Convênio MA/DFA-MA nº 01/96 firmado com o então Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares;

9.2. nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenar o Sr. Hieron Barroso Maia, CPF 089.036.703-53, ex-Prefeito do Município de Pirapemas/MA, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 13/12/1996 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, condenar a Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68, ex-Prefeita do Município de Pirapemas/MA, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 9/4/1997 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Hieron Barroso Maia, CPF 089.036.703-53, e à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4401-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4402/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.896/2007-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto, CPF 019.128.874-87, e Manoel Mariano de Sousa, CPF 021.881.045-15, ex-Prefeitos.
4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Nicomedes Olimpico Jansen Júnior - OAB/MA 8.224, José Jerônimo Duarte Júnior - OAB/MA 5.302 e Liégina Aparecida Carvalho Praseres OAB/MA 7.122.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os Srs. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e Manoel Mariano de Sousa, ex-Prefeitos do Município de Barra do Corda/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e conseqüente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 000032/2002-SQA objetivando a Implantação de Aterro Sanitário e Recuperação de Área Degradada no município, com vigência de 5/7/2002 a 31/12/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto ao pagamento da quantia de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir de 30/12/2003 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Mariano de Sousa a multa prevista no inciso I do art. 58 c/c o parágrafo único do art. 19, ambos da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4402-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4403/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-005.712/2009-6
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antônio Carlos de Carvalho, CPF 126.127.741-49, ex-Prefeito.
- 4. Unidade: Município de Arapoema/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade técnica: Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional àquela prefeitura, decorrentes do Convênio 198/2005, que tinha por objetivo a construção de cais de proteção, nas margens do rio Araguaia, com 2.040 m², com vigência prevista para o período de 6/1/2006 a 19/9/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais foram repassados àquela prefeitura em 23/3/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o ex-Prefeito Municipal de Arapoema/TO Antônio Carlos de Carvalho ao pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 23/3/2007 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4403-28/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4404/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-006.237/2008-4.
- 2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antonia Pereira Silva (falecida) (CPF 290.302.263-15).
- 4. Unidade: Município de São Roberto/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade técnica: Secex/SC.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor da Srª Antonia Pereira Silva (falecida), ex-prefeita do Município de São Roberto/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 03/05/2002 ao município por meio do Convênio 3232/2001, no valor de R\$ 79.904,02, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o espólio da Srª Antonia Pereira Silva, ou, caso concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 79.904,02 (setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e dois centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 08/05/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante legal do espólio da Srª Antonia Pereira Silva.

- 10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4404-28/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4405/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-006.290/2007-3
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Manoel Lídio Alves de Matos, ex-Prefeito (CPF 134.290.433-87); Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (CPF 408.416.934-04).
- 4. Unidade: Município de Bom Jardim/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade técnica: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Edna Maria Cunha de Andrade (OAB/MA 6.770).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Manoel Lídio Alves de Matos, ex-Prefeito do Município de Bom Jardim/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade com vistas à execução do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Manoel Lídio Alves de Matos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas na tabela até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

DATA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
29/04/2004	47.043,77
24/05/2004	47.043,77
25/06/2004	47.043,77
28/07/2004	47.043,77
13/09/2004	47.043,77
11/10/2004	47.043,77
10/11/2004	47.043,77
27/11/2004	47.043,77
24/12/2004	47.074,92
28/12/2004	47.074,92

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Lídio Alves de Matos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno;

9.5. alertar à Coordenação-Geral do FNDE/MEC para que observe os prazos fixados no art. 187 do RI/TCU para o cumprimento das diligências solicitadas pelas Unidades do Tribunal.

- 10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4405-28/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4406/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-009.478/2005-7 (com 1 anexo).
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Fernando Grisi (CPF 070.207.405-53).
- 4. Unidade: Município de Esplanada/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade técnica: 7ª Secex.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19.794) e Raul Carvalho (OAB/BA 2.557).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Esplanada/BA, por força do Convênio 8649/97, Siafi 336800, cujo objeto era a "capacitação de recursos humanos para 24 professores e a aquisição de material didático/pedagógico para atender 720 alunos da Educação de Jovens e Adultos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210, § 2º, e 214, inciso III do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Fernando Grisi, então Prefeito Municipal, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação, e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao responsável.

- 10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4406-28/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4407/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-009.577/2006-3
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial
- 3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, ex-membro da Comissão Permanente de

Licitação (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 351.536.603-20); Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04); Assunção de M. Alves Maciel Comércio e Representação (CNPJ 04.201.255/0001-73); Raimundo Pereira Neto (825.267.613-87);

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em atendimento ao Acórdão 1.159/2005-Plenário a fim de apurar irregularidades relativas à aplicação de recursos do Convênio 93653/2001, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Palmeirândia/MA, no valor de R\$ 86.763,60 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), visando à concessão de assistência financeira direcionada à execução de ações visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar, abrangendo a formação continuada de professores e a aquisição de material didático;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Nilson Santos Garcia, Baltazar Neto Santos Garcia e Raimundo Pereira Neto, bem como da empresa Assunção de M. Alves Maciel Comércio e Representação, e condená-los solidariamente, na forma indicada na tabela abaixo, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
- Nilson Santos Garcia - Baltazar Neto Santos Garcia - Assunção de M. Alves Maciel Comércio e Representação	61.700,00	28/12/2001
- Nilson Santos Garcia - Raimundo Pereira Neto - Assunção de M. Alves Maciel Comércio e Representação	2.535,54	28/12/2001

9.2. aplicar aos Srs. Nilson Santos Garcia, Baltazar Neto Santos Garcia e Raimundo Pereira Neto, bem como à empresa Assunção de M. Alves Maciel Comércio e Representação., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivos recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas das Sras. Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins;

9.5. aplicar às Sras. Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins, com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4407-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4408/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.393/2002-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: DTB Produções Culturais Ltda. (CNPJ 01.497.291/0001-38); Luiz Eduardo Reis de Toledo Barros (CPF 041.797.558-90); Moacir Ferreira de Oliveira (CPF 049.313.866-87); Regina Gomes dos Reis (CPF 942.189.438-34).

4. Unidade: Secretaria do Audiovisual/Ministério da Cultura - Sav/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Claudinei Senger (OAB/SP 227.999); Renato Adolfo Ronelli (OAB/SP 228.177) e Michel Rosenthal Wagner (OAB/SP 4.496).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura em face da não apresentação da prestação de contas referente ao longa-metragem intitulado "SAU PAULO", e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por meio das Leis 8.313/91 (Lei Rouanet) e 8.685/93 (Lei do Audiovisual),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Moacir Ferreira de Oliveira, ex-Secretário do Audiovisual, e julgar suas contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis DTB Produções Culturais Ltda., Luiz Eduardo Reis de Toledo Barros e Regina Gomes dos Reis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, e acrescida de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme disposto pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.685 de 1993, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já satisfeitas:

Data	Valor (R\$)
29/09/1997	391.907,76
30/12/1997	58.841,76
31/03/1998	2.526,41
15/07/1998	128.608,48
Crédito (R\$)	
23/07/1998	31.169,00

9.3. aplicar aos responsáveis, DTB Produções Culturais Ltda., Luiz Eduardo Reis de Toledo Barros e Regina Gomes dos Reis, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações, e

9.5. com fulcro no § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/92, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4408-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4409/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.284/2009-6.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Antônio Carlos de Carvalho - CPF 126.127.741-49 - ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Arapoema/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO, instaurada em decorrência irregularidades na movimentação da conta específica do Contrato de Repasse 0171230-73 - Siafi 516207/2004, firmado entre o Município de Arapoema/TO e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto foi a construção habitacional para famílias de baixa renda - construção de habitações populares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o ex-Prefeito do Município de Arapoema/TO Antônio Carlos de Carvalho ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
50.000,00	18/07/2006
57.819,25	15/01/2007

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4409-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4411/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.365/2010-0 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Gráfica e Editora Ideal Ltda.
4. Unidade: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF 13.802); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB/DF 23.067).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Gráfica e Editora Ideal Ltda. contra o Pregão Eletrônico 15/2010, conduzido pelo Ministério do Esporte com vistas ao registro de preços para aquisição de serviços gráficos, banners e diagramação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. alertar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte quanto:

9.2.1. à falha constatada no edital de Pregão Eletrônico 15/2010, relativamente à ausência de previsão de quantitativos mínimos e máximos dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da respectiva ata de registro de preços (estimativa), devendo, doravante, pautar-se segundo o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 3.931/2001, bem como segundo a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário), de modo a evitar falhas dessa natureza;

9.2.2. à necessidade de que na elaboração de orçamento estimativo de futuros certames envolvendo objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 15/2010 (SRP), bem como de qualquer outro processado para o registro de preços, atente para a necessidade de alinhamento dos orçamentos aos preços correntes de mercado, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei 8.666/1993, com vistas a evitar discrepâncias tão significativas como as verificadas no referido pregão;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, e

9.4. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4411-28/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4412/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.611/2006-3
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Responsáveis: Juvenilson Passos dos Santos, ex-Prefeito (CPF 621.374.685-49); Ednir Assis Souza, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 248.909.015-15); Deomário Ferreira do Nascimento, ex-Presidente da Comissão de Licitação (CPF 255.417.655-87).
- 3.1. Interessados: Rodolfo Nélito Ribeiro Café dos Santos, então Vereador; José Carlos Damaceno da Silva, então Vereador.
4. Unidade: Município de Sento Sé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por vereadores do Município de Sento Sé/BA, denunciando possíveis irregularidades na contratação e na efetivação de pagamentos pela Prefeitura Municipal à empresa prestadora de serviços médicos, Sermed - Serviços Médicos Cirúrgicos Ltda. sem a devida contraprestação no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar aos Srs. Juvenilson Passos dos Santos, Ednir Assis Souza e Deomário Ferreira do Nascimento, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) para as providências que entenderem cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos representantes.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4412-28/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4413/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.319/2005-7 (com 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmilson Gonçalves Alencar Filho, CPF 266.642.913-04; Município de Pedreiras/MA, CNPJ 06.184.253/0001-49.

4. Unidade: Município de Pedreiras/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades técnicas: Secex/MA e Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Gerson Silva Nascimento, OAB/MA 2.849; Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, OAB/MA 7.293; Francisco Raimundo Lima Diniz, OAB/MA 4.164; Danielle Christine Barros Nogueira, OAB/MA 7.541; Marcelo de Mattos Pereira Moreira, OAB/MA 7.548.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio 16/98, Siafi 344050, e termo aditivo, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, tendo por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2. dar ciência deste acórdão à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Sr. Edmilson Gonçalves Alencar Filho e ao Município de Pedreiras/MA.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4413-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4414/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.107/2009-7 (com 2 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eduardo Coimbra Passos, CPF 046.619.071-91; Felipe Ferreira da Silva, CPF 146.024.826-00; Castelo Construções e Administração de Obras Ltda., CNPJ 00.894.402/0001-87.

4. Unidade: Município de Cavalcante/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Falcete (OAB/GO 23.750); Reginaldo Martins Costa (OAB/GO 7.240).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 305/2003, Siafi 489720, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, sob a gestão do Sr. Eduardo Coimbra Passos, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual a empresa Castelo Construções e Administração de Obras Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srs. Eduardo Coimbra Passos e Felipe Ferreira da Silva, Prefeitos Municipais nos quadriênios de, respectivamente, 2001-2004 e 2005-2008, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 195.398,47 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/6/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4414-28/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4415/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.113/2007-7 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho, CPF 178.602.453-53.
4. Unidade: Município de Pindaré Mirim/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Pindaré Mirim/MA, no exercício de 2004, por força do Convênio 840346/2003, Siafi 486629, cujo objeto era execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola, nos termos de plano de trabalho aprovado, compreendendo a Adequação Física de Prédios Escolares - Pape, "de modo a contribuir com a escola para o alcance do Padrão Mínimo de Funcionamento e fornecer às salas de aula condições mínimas para receber o mobiliário e equipamento que lhes forem destinados pelo Fundescola",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Manoel Antônio da Silva Filho, então Prefeito Municipal, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 26/4/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4415-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4416/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.209/2008-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antonio da Costa Reis, ex-Prefeito (CPF 006.863.282-72).
4. Unidade: Município de Caracaraí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) contra o Sr. Antonio da Costa Reis, ex-Prefeito do Município de Caracaraí/RR, em razão de irregularidades na prestação de contas e do descumprimento do objeto do Convênio 036/2000 (Siafi 398210), celebrado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), visando à transferência de R\$ 259.732,67 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) a fim de construir o Terminal Rodoviário do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Antonio da Costa Reis e condená-lo ao pagamento dos débitos abaixo especificados, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
29.999,08	6/9/2000
4.968,08	18/9/2000

9.2. aplicar ao Sr. Antonio da Costa Reis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4416-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4417/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.642/2008-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira, ex-Prefeito (CPF 273.633.503-10).
4. Unidade: Município de Paulino Neves/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Ajalmar Rego da Rocha Filho (OAB/MA 7.075-A e OAB/PI 3.813)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Josemar Oliveira Vieira, ex-Prefeito do Município de Paulino Neves/MA, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 2255/2000, que tinha por meta a construção de melhorias sanitárias domiciliares em cinquenta e cinco residências localizadas no Povoado de Vista Alegre naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, estas contas irregulares e condenar o espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira ao pagamento da quantia de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de vinte de agosto de 2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4417-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4418/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.293/2009-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Emilia Porto de Miranda, CPF 236.695.604-59.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de inicial de aposentadoria e alteração, deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 1/5, relativo à aposentadoria inicial da Srª Emilia Porto de Miranda, autorizando-se o registro do respectivo ato, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 6/10, relativo à alteração de aposentadoria da Srª Emilia Porto de Miranda, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada, Srª Emilia Porto de Miranda, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.4.2. esclareça à interessada que lhe restam as seguintes alternativas: permanecer aposentada nos termos do ato ora julgado legal, na proporção de 25/30 avos; abdicar dessa aposentadoria e retornar à atividade para complementar o tempo faltante para aposentadoria com proventos integrais, ou, finalmente, como já foi dito, aposentar-se proporcionalmente na ordem de 28/30 avos. Em qualquer das duas últimas hipóteses, o órgão de origem emitirá novo ato concessório procedendo a sua disponibilização no sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.4.3. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 *supra*;

9.5.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4418-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4419/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.556/2004-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antenor Marques Fonseca (CPF 054.123.905-87); Erivelton de Azevedo Vasconcelos (CPF 986.064.765-87); Carlos César Invenção dos Santos (CPF 114.160.385-04); e Tesildo Barbosa Pereira (CPF 404.351.725-49).

4. Entidade: Município de Santo Estevão/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Silvana Vieira Lins (OAB/BA nº 19.957); Raimundo Eloy Miranda Argôlo (OAB/BA nº 21.389); Yi-San Oyama Velame Fonseca (OAB/BA nº 24.145); Vanessa Leal Oliveira (OAB/BA nº 22.735).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do ex-prefeito Antenor Marques Fonseca, em face de irregularidades na execução do objeto custeado com recursos do Convênio nº 90/2000 celebrado com o município de Santo Estevão/BA, em 29/6/2000, que consistia na elaboração de projeto de despoluição das Lagoas do Plínio e Lagoinha, por meio de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Antenor Marques Fonseca, Erivelton de Azevedo Vasconcelos, Carlos César Invenção dos Santos e Tesildo Barbosa Pereira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

9.2. alertar o município de Santo Estevão/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, § 1º, e ao art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 90/2000 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da contratada.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4419-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4420/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.133/2008-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Anildo Bráz do Rozário (064.764.061-91); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Joary Catarino Arantes (063.486.881-00); João Bosco de Moraes (161.458.601-20).

4. Entidade: Entidade: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/MT.

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Antonio Abade dos Reis (OAB/BA nº 8976), Ana Carolina Landeiro Passos (OAB/BA nº 17.217), Arianne Muniz de Moraes (OAB/BA nº 14.617), Maruza Nery Tenisi (OAB/BA nº 18.628), Nivaldo de Carvalho (OAB/BA nº 355-B), Ricardo Pombal Nunes (OAB/BA nº 17.157).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/MT em atenção à determinação contida no Acórdão 4.821/2009-TCU-Segunda Câmara, que versou sobre possíveis irregularidades na celebração de termo de parceria entre o Incra e o Instituto Creatio, qualificado como Oscip;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Sr. Luciano Carvalho Mesquita e do Instituto Creatio nestes autos;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. César Fernando Schiavon Aldrighi e Anildo Bráz do Rozário;

9.3. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativas apresentadas pelo Srs. Joary Catarino Arantes e João Bosco de Moraes;

9.4. aplicar aos Srs. Joary Catarino Arantes e João Bosco de Moraes a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, à contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitem 9.4, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Mato Grosso, tendo em conta o exposto nos subitens 2.3.5 a 2.3.9 do Relatório e nos itens 16 a 19 da Proposta de Deliberação;

9.7. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 016.360/2009-0, referente à prestação de contas do Incra/MT, exercício 2008.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4420-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4421/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.333/2005-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mario Cesar Lira Pimentel (CPF 032.650.562-87).

4. Entidade: Município de Cutias/AP.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Pereira Batista, OAB/AP 550; Marizete Picanço de Almeida OAB/AP 991; e Lycia Amélia Rocha Dadalt, OAB/AP 900.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional-MI contra o Sr. Mário César Lira Pimentel, ex-prefeito municipal de Cutias/AP, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 352/97-SEP/MP, firmado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Regionais-SEP/RE, e a Prefeitura Municipal de Cutias/AP, objetivando a reforma de 26 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas do Sr. Mario Cesar Lira Pimentel, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 5/5/1998, até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Mario Cesar Lira Pimentel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas julgadas necessárias, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. determinar a exclusão da Empresa de Sondagens de Solo e Perfurações de Poços Artesianos e Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda - Art'Solo como responsável no presente processo.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4421-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4422/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.715/2009-8 (c/ 1 volumes e 4 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS.

4. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS.

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Lamachia - OAB/RS 47.477 e Juliana Xavier de Bem - OAB/RS 60.987.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - Sebrae/RS contra o Acórdão 1724/2010 - 2ª Câmara, proferido em sede de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. atribuir efeitos infringentes ao recurso para alterar o subitem 1.5.2 do Acórdão 1724/2010-2ª Câmara, conferindo-lhe a seguinte redação:

"1.5.2. divulgue em seu sítio na internet a relação de todos os candidatos aprovados, publicando as notas obtidas em cada etapa, conforme consta no Acórdão 2305/2007-Plenário;"

9.3. manter inalterado os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4422-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4423/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.532/2005-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Sr. Sebastião Vitor dos Santos, ex-Prefeito (CPF 067.514.825-15).

4. Entidade: Município de Cristianópolis-SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Min. Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Sebastião Vitor dos Santos, ex-Prefeito do Município de Cristianópolis-SE, contra o Acórdão n.º 2370/2007-2ª Câmara, proferido nos autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento, com fundamento nos comandos contidos no art. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Vitor dos Santos;

9.2. no mérito, conceder provimento parcial a esse recurso, a fim de:

9.2.1. tornar insubsistente os subitens 9.1 a 9.4 da deliberação recorrida;

9.2.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sr. Sebastião Vitor dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assim como ao Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4423-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4424/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 928.706/1998-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Altamiro Belo Galindo (013.499.538-49) e União das Escolas Superiores de Cuiabá - Unic (33.708.884/0001-92)

4. Órgão/Entidade: União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Fonseca, OAB/DF n. 1495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6098; Auria Belo Galindo, OAB/SP n. 32610; e Ermeto Antonio Cembranel, OAB/DF n. 3260.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2510/2006 - 2ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma que o item 9.1 do Acórdão 2510/2006-2ª Câmara passe a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Altamiro Belo Galindo, solidariamente com a União das Escolas Superiores de Cuiabá/MT, ao pagamento da importância de Cr\$ 32.899.104,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cento e quatro cruzeiros), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/1/1992, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada Lei c/c o art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;"

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4424-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4425/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.517/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: pensão civil

3. Interessados: Flávia Adriana de Souza Neri Pinto (003.114.026-23); Kelma Patrícia de Souza Neri Pinto (003.113.996-57); Maria José Pinheiro (540.359.616-04); Maria do Carmo Neri Pinto (241.978.906-72); Mercês Buscacio Alves da Silva (456.476.156-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão a Flávia Adriana de Souza Neri Pinto, Kelma Patrícia de Souza Neri, Maria José Pinheiro e Maria do Carmo Neri Pinto e determinar o registro do ato de fls. 2/6;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão a Mercês Buscacio Alves da Silva e negar registro ao ato de fls. 7/10;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela interessada mencionada no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada Mercês Buscacio Alves da Silva e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. suspenda, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4425-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4426/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.526/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: pensão civil

3. Interessados: Dayse Lucy Ribeiro Salgado (125.413.787-42); Guilherme Sarmento de Mattos (078.002.577-62); Luciana Sarmento Garbayo (918.360.347-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Dayse Lucy Ribeiro Salgado, Guilherme Sarmento de Mattos e Luciana Sarmento Garbayo e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência aos interessados do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes de notificação;

9.3.2. suspenda, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4426-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4427/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.206/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: aposentadoria

3. Interessado: Cézar Marcos Ferreira Takemura (028.733.702-20).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Cézar Marcos Ferreira Takemura e negar registro ao ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que adote as seguintes medidas, no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência ao Sr. Cézar Marcos Ferreira Takemura do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. suspenda, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4427-28/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 4428/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.468/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: aposentadoria
3. Interessado: Antônio Batista de Oliveira (006.253.024-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Antônio Batista de Oliveira e negar registro ao ato de fls. 2/6;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que adote as seguintes medidas, no prazo de quinze dias:
9.3.1. dê ciência ao Sr. Antônio Batista de Oliveira do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
9.3.2. suspenda, com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4428-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4429/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.074/2009-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: pensão civil
3. Interessados: Adelina da Conceição Ferreira (054.747.077-03); Aline Ribeiro Mosso (000.042.587-70); Altina Bonilha de Souza (042.306.801-63); Carmen de Andrade (136.468.198-63); Erasmo Silva Santos (003.104.257-00); Isabel Miranda da Conceição (054.759.487-98); Jefferson Perry de Almeida (019.443.807-44); José Ferreira do Nascimento (116.300.947-49); José Raymundo Navegantes de Oliveira (001.669.527-53); Josephina Cersosimo Mendes (033.851.797-93); Maria Miranda Alves (023.846.727-97); Maria da Silva Freitas (053.378.547-20); Olga Sobral Costa (030.345.237-42); Otília Guimarães de Moraes (381.170.377-34); Ruth Chagas da Silva (011.014.817-73); Terezinha da Camara Silva (021.645.967-22).

4. Órgão/Entidade: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos dos beneficiários Adelina da Conceição Ferreira, Aline Ribeiro Mosso, Carmen de Andrade, Erasmo Silva Santos, Josephina Cersosimo Mendes, Maria Miranda Alves, Otília Guimarães de Moraes, Ruth Chagas da Silva e Terezinha da Camara Silva e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar prejudicado o exame dos atos dos beneficiários Altina Bonilha de Souza, Isabel Miranda da Conceição, Jefferson Perry de Almeida, José Ferreira do Nascimento, José Raymundo Navegantes de Oliveira, Maria da Silva Freitas e Olga Sobral Costa por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;
9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
9.3.1. na hipótese de a aposentadoria do Sr. Carlos Luiz de Andrade não ter sido apreciada pelo Tribunal de Contas da União, adote, no prazo de sessenta dias, medidas administrativas com vistas à suspensão do pagamento de pensão à interessada Carmen de Andrade, haja vista que o benefício decorre da acumulação irregular de cargos públicos, consoante exposto no voto condutor desta deliberação, assegurando-se à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.3.2. encaminhe ao Tribunal os autos do processo original de aposentadoria, caso já tenha sido registrada;
9.4. determinar à Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro que dê ciência do inteiro teor desta deliberação à

pensionista Carmen de Andrade no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4.

10. Ata nº 28/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4429-28/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 012.283/2008-2 referente à Tomada de Contas Especial determinada por meio do Acórdão 3.128/2008-TCU-2ª Câmara, com o objetivo de verificar indícios de irregularidades nos gastos com viagens ao exterior realizadas nos exercícios de 2006 e 2007, pelo Sr. Ulysses Fagundes Neto, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. Luiz Justiniano de Arantes Fernandes, em nome do responsável acima referido.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 018.316/2006-6, logo após haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 009.993/2003-4, 017.147/2006-7 e 009.383/2009-4 (Ministro Aroldo Cedraz);
b) nº 004.632/2003-0, com o Apenso nº 005.894/2010-7 (Ministro Raimundo Carreiro);
c) nº 003.316/2007-8 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
d) nºs 015.303/2004-8, 022.824/2007-0, 016.831/2008-7 e 033.610/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 4378, 4379 e 4410 referentes ao pedido de vista e às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 018.316/2006-6, 019.642/2008-3 e 022.380/2008-0, respectivamente.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dose horas e vitne e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 17 de agosto de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Define Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,
CONSIDERANDO a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2010, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, a que se refere a Portaria nº 118, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de junho de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 118, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214)

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro (1)	21.482.531	21.482.531	3.500.000	3.500.000
Fevereiro (1)	13.067.569	34.550.100	2.000.000	5.500.000
Março (1)	13.067.569	47.617.669	2.000.000	7.500.000
Abril (1)	9.587.934	57.205.603	2.000.000	9.500.000
Maió (1)	9.587.934	66.793.537	2.000.000	11.500.000
Junho (1)	5.258.416	72.051.953	2.000.000	13.500.000
Julho (1)	5.258.416	77.310.369	2.100.000	15.600.000
Agosto	5.991.201	83.301.570	2.200.000	17.800.000
Setembro	5.991.201	89.292.771	2.300.000	20.100.000
Outubro	5.991.201	95.283.972	2.400.000	22.500.000
Novembro	5.991.201	101.275.173	2.600.000	25.100.000
Dezembro	5.991.206	107.266.379	2.739.756	27.839.756

(1) Valores já liberados pela STN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 438, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 2.753/2010, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência:
I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 70.546.887,00 (setenta milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais), objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFDT nº 3, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente;

II - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 485.673,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais), efetuada por meio do Decreto de 6 de julho de 2010; e

III - da abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), efetuada por meio do Decreto de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIÇOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	607.994.377	58.440.325	143.225
FEVEREIRO	858.311.717	216.401.142	143.225
MARÇO	1.108.629.058	374.347.253	143.225
ABRIL	1.406.175.804	533.562.557	143.225
MAIO	1.609.264.144	687.458.901	143.225
JUNHO	1.859.581.427	838.825.376	143.225
JULHO	2.109.898.710	989.977.124	143.225
AGOSTO	2.360.215.993	1.145.098.187	143.225
SETEMBRO	2.610.533.276	1.300.219.251	143.225
OUTUBRO	2.860.850.558	1.455.340.315	143.225
NOVEMBRO	3.236.326.483	1.610.461.379	143.225
DEZEMBRO	3.361.485.124	1.765.582.443	143.225

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a julho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2010

Em cumprimento ao Art. 35, inciso XXII do Regimento Interno do TST, ratifico, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, a contratação com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, da empresa EMBRATEL S/A, para realizar prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade de Longa Distância Internacional e Serviço Móvel Pessoal (SMP) Intra-regional e inter-regional, no valor total anual de R\$ 201.078,77 (duzentos e um mil e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo em vista a rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa BRASIL TELECOM S/A.

MILTON DE MOURA FRANÇA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, bem como a necessidade de aprimorar o gerenciamento e a racionalização das atividades de apoio administrativo, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, 14 (catorze) funções comissionadas vagas, código STM-FC-06, criadas pela Lei nº 12.259, de 21 de junho de 2010, em 14 (catorze) funções comissionadas, código STM-FC-05, conforme quadro demonstrativo de valores a seguir:

Origem	Valor
Saldo atual, decorrente da transformação efetuada pelo Ato nº 19.652, publicado no Diário Oficial, seção 2, de 1o de dezembro de 2008	R\$ 150,73
14 (catorze) funções comissionadas vagas de código STM-FC-06, criadas pela Lei 12.259/10	R\$ 66.173,80
Valor total	R\$ 66.324,53
Destinação	Valor
14 (catorze) funções comissionadas de Supervisor II, código STM-FC-05	R\$ 48.082,02
Saldo	R\$ 18.242,51

Art. 2º Das 14 (catorze) funções comissionadas, código STM-FC-05, decorrentes da presente transformação, ficam destinadas 12 (doze) para a Secretaria do Superior Tribunal Militar, 01 (uma) para a Diretoria do Foro da 11ª CJM e 01 (uma) para a 2ª Auditoria da 11ª CJM.

Art. 3º Utilizar o saldo resultante da transformação a que se refere o artigo 1º deste Ato para criar 11 (onze) funções comissionadas de Ajudante, código STM-FC-01, destinando-as para as seguintes unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal:

Gabinete da Presidência	Quatro funções comissionadas de Ajudante, código STM-FC-01
Diretoria de Documentação e Divulgação	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Diretoria de Administração	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Diretoria de Finanças	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Diretoria de Patrimônio e Material	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Secretaria Executiva do PLAS-JMU	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Secretaria de Segurança Institucional	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01
Secretaria do Tribunal Pleno	Uma função comissionada de Ajudante, código STM-FC-01

Art. 4º O saldo remanescente no valor de R\$ 995,06 (novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), será utilizado em futuras transformações.

Art. 5º Em face da transformação de que trata o presente Ato, resultou um total de 316 (trezentos e dezesseis) funções comissionadas no âmbito da Justiça Militar da União, computadas as 09 (nove) funções comissionadas, código STM-FC-06, ocupadas por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, sendo 272 (duzentos e setenta e duas) no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar e 44 (quarenta e quatro) no Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, bem como a necessidade de aprimorar o gerenciamento e a racionalização das atividades de apoio administrativo, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/06, 08 (oito) cargos em comissão vagos, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Militar, código STM-CJ-02, criados pela Lei nº 12.259, de 21 de junho de 2010, em 09 (nove) cargos em comissão, código STM-CJ-01, conforme quadro demonstrativo de valores a seguir:

Origem	Valor
Saldo atual, decorrente da transformação efetuada pelo Ato nº 037, publicado no Diário Oficial, seção 2, de 23 de março de 2009	R\$ 56,04
08 (oito) cargos em comissão vagos de código STM-CJ-02, criados pela Lei 12.259/10	R\$ 72.853,92
Valor total	R\$ 72.909,96
Destinação	Valor
09 (nove) cargos em comissão de código STM-CJ-01	R\$ 71.512,74
Saldo	R\$ 1.397,22

Art. 2º O saldo remanescente no valor de R\$ 1.397,22 (mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), será utilizado em futuras transformações.

Art. 3º Em face da transformação de que trata o presente Ato, resultou um total de 93 (noventa e três) cargos em comissão no âmbito da Justiça Militar da União, sendo 73 (setenta e três) no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar e 20 (vinte) no Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que dispõe sobre a profissão do Biólogo, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando o embasamento técnico e científico propiciado pelo disposto no art. 2º da Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003, que trata das áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo;

Considerando as Resoluções nº 213/2010 e nº 214/2010 e o Parecer CFBio Nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação - Requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia;

Considerando o atual estágio do desenvolvimento científico e tecnológico e a evolução do mercado de trabalho em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a legislação vigente que trata das questões relativas ao Meio Ambiente, Biodiversidade, Biossegurança, Biotecnologia, Saúde e áreas correlatas;

Considerando o deliberado e aprovado na CXXXVIII Reunião Ordinária e 236ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II - Saúde

III - Biotecnologia e Produção

Parágrafo único. O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado ou à pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área ou à experiência profissional na área de no mínimo 360 horas comprovada pelo Acervo Técnico.

Art. 2º Para efeito desta resolução entende-se por:

Atividade Profissional: conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional.

Áreas: conjunto de áreas de atuação afins que caracteriza um perfil profissional. As Áreas são Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção.

Área de atuação: aquela em que o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos adquiridos em sua formação.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação;

Direção, gerenciamento, fiscalização;

Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe;

Especificação, orçamentação, levantamento, inventário;

Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento, auditoria;

Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico;

Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação, responsabilidade técnica;

Importação, exportação, comércio, representação;

Manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;

Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;

Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;

Provimento de cargos e funções técnicas.

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

Aquicultura: Gestão e Produção

Arborização Urbana

Auditoria Ambiental

Bioespeleologia

Bioética

Bioinformática

Biomonitoramento

Biorremediação

Controle de Vetores e Pragas

Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e

Didáticas

Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos

Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental

Ecodesign

Ecoturismo

Educação Ambiental

Fiscalização/Vigilância Ambiental

Gestão Ambiental

Gestão de Bancos de Germoplasma

Gestão de Biotérios

Gestão de Jardins Botânicos

Gestão de Jardins Zoológicos

Gestão de Museus

Gestão da Qualidade

Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas

Gestão de Recursos Pesqueiros

Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos

Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e

Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora

Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos

Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Limnéticos, Estuarinos e Marinhos

Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero

Exótica

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Fauna

Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos

Licenciamento Ambiental

Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL)

Microbiologia Ambiental

Mudanças Climáticas

Paisagismo

Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense

Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação

(UC)/Áreas Protegidas

Responsabilidade Socioambiental

Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas

Saneamento Ambiental

Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade

Art. 5º São áreas de atuação em Saúde:

Aconselhamento Genético

Análises Citogenéticas

Análises Citopatológicas

Análises Clínicas * Esta Resolução em nada altera o disposto nas Resoluções nº 12/93 e nº 10/2003.

Análises de Histocompatibilidade

Análises e Diagnósticos Biomoleculares

Análises Histopatológicas

Análises, Bioensaios e Testes em Animais

Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano



Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos

Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados

Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões

Bioética
Controle de Vetores e Pragas

Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos

Gestão da Qualidade
Gestão de Bancos de Células e Material Genético

Perícia e Biologia Forense
Reprodução Humana Assistida

Saneamento
Saúde Pública/Fiscalização Sanitária

Saúde Pública/Vigilância Ambiental
Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica

Saúde Pública/Vigilância Sanitária
Terapia Gênica e Celular

Treinamento e Ensino na Área de Saúde.
Art. 6º São áreas de atuação em Biotecnologia e Produção:

Biodegradação
Bioética

Bioinformática
Biologia Molecular

Bioprospecção
Biorremediação

Biossegurança
Cultura de Células e Tecidos

Desenvolvimento e Produção de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)

Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos

Engenharia Genética/Bioengenharia

Gestão da Qualidade

Melhoramento Genético

Perícia/Biologia Forense

Processos Biológicos de Fermentação e Transformação

Treinamento e Ensino em Biotecnologia e Produção.

Art. 7º Considerando o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras áreas de atuação poderão ser incorporadas após deliberação pelo Plenário do CFBio.

Art. 8º Esta Resolução em nada altera o disposto nas Resoluções nº 12/93 e nº 10/2003 sobre a atuação nas Análises Clínicas e sobre as áreas de conhecimento do Biólogo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2071. Data de Registro: 12 de agosto de 2010. Processo: CF-2395/2009. Requerente: Xerxes Ivan Sitya Camargo, CPF: 000.095.980-49. Autor: Eng. Civil Xerxes Ivan Sitya Camargo, R.N.P: 2203115394. Identificação da Obra: "Tanque de Concreto 41.000 m³ para Petróleo/Derivados/Biodiesel". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de tanque de concreto para armazenamento de petróleo, derivados, álcool e biodiesel, com capacidade para 41.000 m³.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Homologa o resultado da eleição processada, em 2º turno, em 30 de julho de 2010, no CRO-Paraíba.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide,

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, em 2º turno, no dia 30 de julho de 2010, conforme determinação judicial, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 23 de agosto de 2010 a 22 de agosto de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Abraão Alves de Oliveira, CRO-PB-CD-697

Ana Maria de Araújo Lucena, CRO-PB-CD-680

Francisco Nogueira de Almeida, CRO-PB-CD-955

Maria de Oliveira Alves Cavalcanti, CRO-PB-CD-2504

Roberto Lira de Brito, CRO-PB-CD-688

MEMBROS SUPLENTE

Ana Emília de Almeida Pinto, CRO-PB-CD-704

Hermano José Rolim Meira, CRO-PB-CD-2204

Marcos Antônio Farias de Paiva, CRO-PB-CD-1287

Osório Queiroga de Assis Neto, CRO-PB-CD-1054

Ricardo Castro de Almeida Cunha, CRO-PB-CD-1171

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 23 de agosto de 2010 a 22 de agosto de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

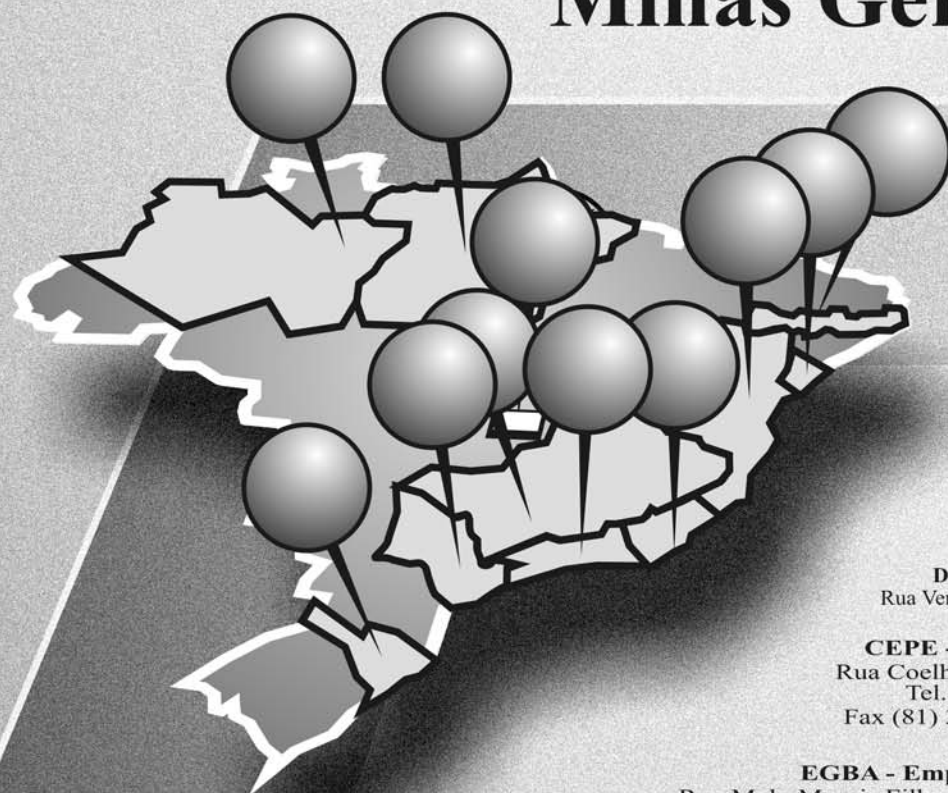


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

D. Oficial - Central de Publicações Legais Ltda
Rua Verde Vale, 25, Jardim Pinheiros 88106-320 São José/SC

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobrelaja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE

A Subseção *Sociedades*, do **Diário Oficial** de 4 de agosto de 1960, traz a publicação da Ata de Fundação do Brasília Motonáutica Clube, acompanhada do respectivo Estatuto, às páginas 11050/1. O texto do Estatuto determina que a sociedade tinha por finalidade desenvolver a prática dos desportos aquáticos, especialmente a motonáutica e atividades relacionadas ao turismo, além de promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.

Os sócios do clube eram classificados como fundadores, proprietários, beneméritos, honorários, diplomáticos e cooperadores. Era considerado fundador o sócio signatário da Ata de Fundação e proprietário aquele que adquirisse um título da sociedade.

Na relação dos 76 sócios-fundadores figuram entre os dez primeiros, pela ordem, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Dr. Israel Pinheiro da Silva, Dr. João Kubitschek de Figueiredo, Ministro Geraldo Starling Soares, Dr. João Belchior Marques Goulart, Oswaldo Maia Penido, General Juracy Magalhães, Gil Bernardo, Almirante Jorge do Passo Mattoso Maia e o Professor Clóvis Salgado da Gama.

O primeiro comodoro do Motonáutica foi Geraldo Starling Soares, ministro do Superior Tribunal do Trabalho; e o vice, o General Affonso Heliodoro dos Santos.

EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS

O Presidente da República decretou, em 1º de agosto de 1960, que a concessão de empréstimos imobiliários, sob garantia hipotecária, pelas Instituições de Previdência Social e Caixas Econômicas, ficaria limitada à aquisição de imóveis para residência própria.

Tais Instituições publicariam mensalmente, no **Diário Oficial**, a relação dos empréstimos concedidos, com a especificação da natureza da operação, seu valor, nome do beneficiário e indicação do imóvel objeto do empréstimo.

O Decreto nº 48.646 está publicado no **Diário Oficial** de 1º de agosto de 1960, pág. 10.878.



FICHAS DOS TURISTAS

O chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública – General de Brigada Osvaldo Soares Dutra – considerando que o recolhimento das fichas dos turistas no momento do desembarque era inadequado, baixou instruções através da Portaria nº 12, de 28 de julho de 1960, no sentido de que tais fichas passassem a ser recolhidas no ponto de embarque.

A partir da publicação do Documento no **Diário Oficial** de 1º de agosto de 1960 – pág. 10881 – as fichas passaram a receber, no desembarque ou embarque, o carimbo de entrada ou saída, assinado pela autoridade visitadora, que indicava a data de chegada e partida do “alienígena”.

Após o visto de desembarque, o documento era devolvido ao turista, que deveria entregá-lo à autoridade policial no ponto de embarque.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.